Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 304
CPADI/SJD

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi à abertura do 2º volume, à fl. .

Eu, Antônio Rodrigues Lobo, Aux. de Microinformática, SepCP/Cpadi/SJD, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição – CPADI, lavrei o presente termo.

VOTO (vencido)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000305
CRACL/SJD

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, eu ouvi com atenção as sustentações e também agora o cuidadoso, ainda que resumido, voto do Ministro Herman Benjamin. E devo dizer, com todas as vênias, que a situação, a meu ver, traz aspectos que merecem outras considerações.

Desde a minha primeira passagem pelo Tribunal Superior Eleitoral, tenho defendido uma visão minimalista no que diz respeito à análise das condutas vedadas, especialmente quando envolvem cassação de registros ou cassação de mandato, claro, porque entendo que, embora o texto legal não tenha assim se pronunciado – deveria tê-lo feito –, estamos todos jungidos à ideia de proporcionalidade.

Mas já participei, nesta Corte, do julgamento de um caso em que nós – digo nós, embora eu estivesse na bancada vencida – cassamos um prefeito do interior do Rio Grande do Sul, porque, na época em que havia showmício, alguém do seu grupo avisou a polícia, mediante fax da prefeitura, de que haveria showmício, para que a polícia fosse para o local, salvo engano, e assim se entendeu que era uso de bem público. É um caso do qual eu nunca me esqueci, e certamente todos vamos ter aí uma casuística muito interessante a propósito.

No caso específico, eu tenho a forte impressão – e a função exercida pelo representado – de que o fato de usar *e-mail* particular não o isenta de responsabilidade. Por que de que se cuida? Cuida-se, na verdade, não de se informar sobre quem eventualmente compareceu, até porque isso seria fácil de fazer, quais são os prefeitos que estão participando de uma eventual dissidência. Mas sabemos que esse órgão cuida do relacionamento com os municípios, há repasse de verbas, é disso que se cuida. É fazer pressão sobre os mandatários com esse objetivo! É este o ponto: constranger prefeitos a partir desse uso! Não preciso dizer que isso é indevido! Não preciso dizer que isso é crime! Não preciso dizer que isso é pouco republicano! É lamentável que já não tenham tomado providências antes.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000306
CRADI/SJD

Eu já disse a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que a atuação da Justiça Eleitoral tem de ser muito mais preventiva. Determinar logo a suspensão, tomar medidas logo que evitem, inclusive, desdobramentos, que desestimulem este tipo de "pistolagem", é disso que se cuida aqui. As coisas devem ser chamadas pelo nome! Estrutura-se um grupo para pressionar. "Ah, é legítimo." Pode ser, se for conversa entre privados, mas usar estrutura do governo para essa finalidade! O *e-mail* particular aqui não tem nenhuma relevância, é disso que se cuida.

Então, não me parece que ele fosse mudar a eleição com base nesse tipo de levantamento; mas, na verdade, este é um episódio que foi revelado, e quantos outros certamente não serão, a indicar atos preparatórios de uso da máquina pública na campanha, é disso que se cuida, e é isso que a lei quer vedar.

Eu também compartilho da preocupação e Vossas Excelências vão encontrar vários votos meus dizendo que o que deve presidir o critério eleitoral é a eleição, não é a intervenção judicial. Por isso que, naquele caso, por exemplo, a que me referi, disse que isso não tem relevância, a proporcionalidade deve ser aplicada, e temos várias manifestações nesse sentido. Mas, na fase em que isto ocorreu, em 12 de junho, fase de pré-convenção... Vejam, estamos ainda nessa fase e tem-se esse tipo de prática.

Também não vou, neste caso, afirmar ser cabível a representação contra a candidata e Presidente Dilma Rousseff, embora deva dizer também, como já disse em relação às propagandas antecipadas indevidas, que, conhecendo um pouco de estrutura de governo, não a isente de responsabilidade política, pelo conjunto da obra; mas, no caso específico, não vejo como.

Mas é inequívoco. É fundamental que esta Corte, que a Justiça Eleitoral atue com esse caráter didático-pedagógico para dizer: "Há juízes em Brasília, há limites para algum tipo de desfaçatez!".

A separação entre Estado e partido precisa ser feita, porque há um tipo de ideologia, em geral casada com um modelo autoritário, que faz essa

confusão: "O Estado está a nosso serviço, a serviço da causa partidária". Contudo, isso não está na Constituição, isso traduz uma ideologia que caiu, que ficou desmoralizada com a queda do muro de Berlim. É preciso dizer a esses militantes que ocupam cargos públicos que eles podem até ser militantes, mas que, quando ocupam cargos públicos, eles têm de se pautar por premissas de impessoalidade, que no Estado de Direito não há soberanos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000307

Eu tenho enorme dificuldade de considerar irrelevante esta conduta, sobretudo considerando a necessidade de que a Justiça atue de forma didático-pedagógica para dizer a esses espíritos mais engajados e menos letrados, menos envolvidos com os compromissos constitucionais, que há limites, a Constituição estabelece limites; e que há riscos que podem comprometer uma causa maior, em consequência dessas atitudes aventureiras; e que não se pode terminar tudo dizendo: "Eu não sabia" ou "É uma coisa de aloprados". Aloprados dentro do Palácio! "Ah, mas ele é apedeuta!" Mas está ocupando cargo público! "É apedeuta político." Não, sabe? É preciso passar isto.

Portanto, peço todas as vênias ao meu dileto amigo, Herman Benjamin, para dizer que, no caso, considero de extrema gravidade o fato, não apenas pelo potencial – não fosse a imprensa ter revelado, certamente isto teria desencadeado convites a prefeitos para conversa, suspensão de repasses. Quem é capaz desse tipo de atitude, certamente não vamos desconfiar de que não seja capaz de engavetar, em uma Federação que está distorcida, em que a Presidente da República reúne 1.000 prefeitos em dado estado e entrega carros, máquinas, diretamente a eles, sem que o Governador esteja presente, episódios que já vimos.

Portanto, o poder de figuras como essas. É preciso que elas tenham a noção de que o partido não se confunde com o Estado, de que isso não é papel de suas funções institucionais, e, se alguém disse isto, está errado, porque não sabe ler a Constituição.

Então, peço todas as vênias, as mais respeitosas vênias, para julgar procedente a representação em relação a Cássio Parrode Pires.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): E improcedente em relação à representada.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000308
...

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (relator): Senhor Presidente, quero inicialmente agradecer ao meu caríssimo colega, Ministro Gilmar Mendes, pelas observações feitas, e bem delimitar a eventual divergência.

A divergência não é quanto ao papel educativo, preventivo, da Justiça Eleitoral, também não é em relação ao uso impróprio dos recursos públicos, e mais do que tudo, do espaço público.

Estamos em perfeita sintonia, a divergência é uma só, neste caso concreto, temos a prova da conduta vedada, nos termos em que o legislador pôs: "condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos"; temos os elementos presentes, os elementos materiais. Até penso que esses telefonemas, esse contatos, não se fazem gratuitamente em um período eleitoral, não é apenas para acompanhamento político-institucional, mas o que tenho diante de mim é apenas um correio eletrônico que foi enviado, e nenhum ato a partir daí que levasse à tipicidade, vou chamar assim, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Então, a nossa divergência é restrita a este ponto, e não no sentido de que a Justiça Eleitoral passe a mão na cabeça daqueles que usam, não só os recursos públicos, mas o espaço público e o seu *munus público.*

Agradeço muito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e ao Ministro Gilmar Mendes.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Eu cheguei a uma conclusão, de imediato: belíssimo voto do eminente relator, brilhante voto da divergência, um belo debate a que esta Corte Eleitoral assiste neste momento.

O Ministro relator, na ótica daquilo que está nos autos, um único fato, o *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504/97, e o eminente Ministro Gilmar Mendes, que vai muito mais além, vislumbrando que isso não era um ato isolado, e sim algo que se coaduna com outras coisas que já se divulgou, muitas até que não vieram à Justiça Eleitoral, tendo, então, em conta, uma ideia de certa prática de mistura do público com o privado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 00309
CPADI/SJD

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, eu acompanho o eminente relator, mas peço vênia para fazer algumas considerações rápidas.

A preliminar, em relação ao pedido de intimação, para não cometer ato idêntico, sob pena de violação do art. 347 do Código Eleitoral, parece-me que deveria ser acatada. Cumprir a lei não é algo que tenha que se intimar alguém. Por outro lado, uma intimação apenas para que atenda as prescrições legais, teria um caráter abstrato, o qual não poderia, inclusive, caracterizar o crime de desobediência do art. 347 do Código Eleitoral.

Então, eu acataria essa preliminar para julgar inepta a inicial, na parte em que há um pedido de intimação, ou seja, para que alguém seja intimado para cumprir a lei. A lei tem força por si, não necessita da intimação da Justiça Eleitoral para isso.

Quanto às condutas vedadas, lembro-me da posição tranquila deste Tribunal, de que as condutas vedadas, a própria lei trás a presunção de que, uma vez que elas ocorram, elas têm potencialidade ou a gravidade a influenciar as candidaturas, a quebrar a isonomia, é uma presunção *et de iure*, está na Lei. O que nos cabe, uma vez verificado qualquer destas hipóteses, é estabelecer se a sanção deve ser a multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 ou, em casos extremos, até a cassação do registro do beneficiado, previsto no § 5º do mesmo artigo.

No presente caso, entretanto, como bem posto pelo eminente relator, o que se tem às fls. 27 do processo – eu pedi os autos para um vista rápida.

Existe um *e-mail* com o seguinte teor:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 0063

"Bom dia André,

Conforme falamos ao telefone há pouco, gostaria que você me enviasse a lista dos prefeitos do PMDB que estiveram presentes, (lista de confirmação) no evento de lançamento da "Chapa do Aezão" no Rio de Janeiro. Se possível, gostaria que nos fosse enviada a lista ainda hoje.

Desde já, agradeço a colaboração."

Esse *e-mail* é a única prova que se tem. É uma impressão de que este *e-mail* foi encaminhado a outra pessoa, que o imprimiu também, todos eles, pelo provedor de serviços da internet, *Gmail*. Ou seja, não há, ao meu sentir, nenhuma prova da utilização de recursos públicos na realização deste ato.

Trata-se de *e-mail* que, notoriamente, todos sabem, é gratuito e é feito pelas pessoas físicas.

Então, Senhor Presidente, por não caracterizar nenhuma das hipóteses dos incisos I, II ou III do artigo 73 da Lei das Eleições, é que penso que a representação deve ser julgada improcedente e, nessa linha, acompanho a conclusão do eminente relator.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, eu também peço vênia à divergência inaugurada pelo Ministro Gilmar Mendes para acompanhar o relator, ponderando, justamente, que o único fato trazido à apreciação desta Corte é um *e-mail* particular, no qual não há assinatura ou qualquer menção ao cargo institucional, ao cargo público ocupado por este cidadão que faz o pedido da lista, de modo que o ato se

exaure neste momento, nessa troca – na realidade não há troca – neste envio de *e-mails*, sem que haja notícia de absolutamente mais nada.

Por essa razão, eu não vejo como este fato isolado possa vir a afetar de alguma forma a igualdade do pleito. Do contrário, penso que estaríamos a dar um passo muito perigoso ao classificar como conduta vedada, nos termos do artigo 73, com as consequências jurídicas daí decorrentes.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls.: 000311 CPADI/SJD

É bem verdade que um fato que possa alterar a igualdade de oportunidades na eleição deve merecer toda a atenção da Justiça Eleitoral, mas devemos agir com prudência para não nos arvorarmos no papel de guardiões da liberdade de quem quer que seja de pedir uma informação, um documento. E como o Ministro Henrique Neves afirmou, não há, no caso, nenhuma notícia de gasto público.

Com essas breves considerações, Senhor Presidente, eu peço vênia à divergência para acompanhar o relator.

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Só para deixar claro, não se trata de liberdade de cidadão que estava fazendo *trottoir* aqui, na Praça dos Três Poderes. Estamos falando de um funcionário público ocupante de cargo no Palácio do Planalto.

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Mas ele não se identifica como tal. Ele manda um *e-mail*.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Mas é disso que se cuida.

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: O *e-mail* não é funcional, é um *e-mail* particular.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Mas sabemos, tanto é que existe a representação. Do contrário, amanhã um sujeito usando

um dado codinome, mas depois se descobre que é um ministro que está fazendo este pedido, e o outro sabe que é ministro que está pedindo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Mas a defesa do representado, inclusive, fala que ele o fez dentro das competências da secretaria.

Fls: 00031

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Sim!

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Eu não estou discutindo quanto a isso, Senhor Presidente, eu estou...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Coisa que o depoente não acredita, porque se, de fato, tiver este tipo de competência, estamos exatamente diante do desenho do projeto de abuso. É disso que se fala.

Veja, esse é o tipo de prática, desculpe, mas o que não podemos mais é ser ingênuos! A imprensa, nesses dias, está discutindo o episódio de um secretário, em nível de Executivo, do Ministério da Justiça que foi à Polícia Federal pedir informações em relação à candidata Marina Silva. E está se dizendo que: "Queria atender a um jornalista que estava curioso". Que coisa, que fenômeno, que sujeito mais diligente, o senhor Paulo de Abraão! Ora, a que ponto isso chega! Quer dizer, a confusão entre partido e Estado está na cabeça dessa gente! É disso que se trata! Mas, porque usou o nome... "Ah, não, eu fui na condição de cidadão!" Esse sujeito saiu da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça – episódio recente que não chegou nesta Corte – e foi à Polícia Federal saber se o inquérito estava arquivado ou não, e não há documentos. "Ah, eu fui na condição de cidadão privado. Eu estava interessado em fornecer uma informação para o jornalista que me pediu." Quanta diligência! E vamos acreditar nisto? A Justiça Eleitoral recebe uma representação dizendo que o representado é ocupante de cargo e ainda tenta camuflar!

Veja, Senhor Presidente, ele foi até defendido – não sei se é pertinente, agora que eu vi – por um advogado da União. Veja a confusão mental que se está estabelecendo e para a qual estamos contribuindo. Vossa Excelência foi Advogado-Geral da União, eu fui Advogado-Geral da

União. Podemos até defender alguém que cometeu um ilícito, no âmbito da Advocacia-Geral da União, podemos aceitar, mas desde que ele tenha imaginado que estava exercendo as funções de forma lítica. Mas veja que a defesa é ambígua, vez ele está atuando como cidadão privado – tanto é que ele usou o *e-mail* privado –, vez ele está atuando como agente público, tanto é que tem Advogado da União na tribuna.

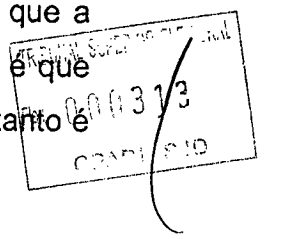

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, esse debate foi extremamente rico. Evidentemente que se afirma que a Justiça é cega, mas o juiz não é. Esse *e-mail* despretensioso, particular, mas de dentro do prédio público, evidentemente que esse foi um ato preparatório, mas um ato preparatório de conotação, sem dúvida, eleitoral.

Os argumentos trazidos pelo Ministro Gilmar Mendes são argumentos pertinentes que se encaixam dentro do nosso discernimento do que se compreende como conduta vedada. Só que, no caso específico – não estamos no campo do Direito Penal –, os atos preparatórios, por si só, representam um ilícito, já no Direito Penal, o ato preparatório é indiferente, mas aqui não é indiferente, não é insignificante essa conduta.

E por que razão essa conduta pode influir no processo eleitoral? Exatamente pelos fatos práticos narrados pela experiência – e os fatos notórios independem de provas – de que pressões políticas em relação às pessoas que foram frequentar um determinado lugar podem perfeitamente fazer com que elas alterem o curso do processo eleitoral. De sorte que a função pedagógica do Tribunal Superior Eleitoral de sinalizar que determinadas condutas não vão ser mais admissíveis, purificará, inclusive, não só o processo eleitoral, como também a jurisprudência da Corte que não ficará se dedicando a esses casuísmos.

Então, o voto do Ministro Gilmar Mendes, no meu modo de ver, além de estar fundamentado, faz com que essa conduta não seja insignificante

– incida no inciso III do art. 73 da Lei nº 9.504/97 –, porque foi dentro do Palácio que se remeteu o *e-mail* e isso teve um objetivo. A Justiça é cega, mas o juiz não é, porque, num período eleitoral, um *e-mail* desse tem uma finalidade. Esse caráter pedagógico-preventivo é muito importante que seja uma postura constante da Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000314

Eu, mais uma vez, e quantos anos fiz isso, enalteço as razões do voto do relator, de quem fui seu companheiro na turma de Direito Público, mas peço, com toda vênia da amizade, do idealismo intelectual, para acompanhar a divergência aberta pelo Ministro Gilmar Mendes.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, penso que temos de dar dimensão ao caso – e aí eu peço vênia ao Ministro Gilmar Mendes, mas discordo totalmente – do tamanho que ele é. Eu não posso ficar com a presunção "se tivesse passado", "se tivesse fornecido, conseguido." Não está nada considerado nos autos. O que temos é apenas o pedido de uma lista dos que participaram do almoço.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Ministro João Otávio de Noronha, se me permite, eu estava aguardando os votos, mas com a liberdade que temos na bancada e também com a liberdade pessoal, o que ocorreu, neste caso, para mim? É evidente. Ele ligou, tanto é que ele começa o *e-mail* dizendo: "André, conforme combinamos pelo telefone, encaminho o *e-mail*". E esse *e-mail* apareceu para a imprensa. É óbvio que esse André foi quem divulgou o *e-mail*! Então, o André – quando sentiu que estava havendo alguma pressão, algum controle, alguma fiscalização – pediu: Oh, meu amigo, manda isso por *e-mail*".

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: E ele decidiu usar o *e-mail* particular.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): E aí, na dúvida, ele falou, "bom, não vou usar *e-mail* do Palácio do Planalto". Mas, por

meio do computador do Palácio do Planalto, acessa o seu *e-mail* pessoal e manda a mensagem. "Eu quero saber os prefeitos que estão apoiando o Pezão, mas que vão apoiar o Aécio". E quantas seriam as hipóteses de telefonemas que não foram efetivados em *e-mail*?

Fls: 00031

E aí é que vem o elemento trazido pelo Ministro Gilmar Mendes, com o qual, na substância, eu concordo, embora não subscreva os adjetivos que, muitas vezes, Sua Excelência usa de uma maneira mais ácida, mas, na substância, Sua Excelência, a meu ver, captou exatamente o sentido do que estava ocorrendo.

Então, nesse caso, ele ligou para a pessoa errada, a pessoa não era da total confiança. Falou "peça por escrito, que eu te mando por *e-mail*". O representado "caiu". O André recebeu, passou para a imprensa, "olha aqui o que o Palácio do Planalto está fazendo". É um caso isolado, mas, no contexto dos embates políticos – e quem tem experiência desses embates sabe disso –, provavelmente, não é um fato isolado.

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Mas, Senhor Presidente, com todo o respeito, provavelmente não é um fato isolado, concordo com Vossa Excelência que pode, de fato, não ser, mas estamos julgando um único fato, que foi o envio desse *e-mail*, não há mais nada nos autos que demonstre a consequência dos posteriores atos que porventura poderia vir a acontecer.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: A funcionalidade é se fazer o ajuste de uma multa adequada e ponto final.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Eu confesso que, quando ouvi o voto do Ministro Herman Benjamin, pensei: nem vai precisar ter debate. Mas, ao examinar a ótica que trouxe o Ministro Gilmar Mendes deste contexto, que é a realidade do embate político, e depois analisando o *email* de maneira integral...

Sua Excelência está com os autos? Por favor, como é que começa o *e-mail*, Ministro Henrique Neves?

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Única coisa que consta, pelo que vi dos autos, é o *e-mail* de Flávio Henrique Costa Pereira, encaminhando um ao outro. O *e-mail* de Cássio Parrode Pires, *e-mail* tal @gmail, data 12 de junho.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000316

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Não. Como é que ele começa a questão? "André conforme combinamos...".

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Leio:

> Data: 12 de junho de 2014. 11:32.
>
> Assunto: Lista de Prefeitos.
>
> Para: XXXX@gmail.com.
>
> Bom dia André,
>
> Conforme falamos ao telefone há pouco, gostaria que você me enviasse a lista dos prefeitos do PMDB que estiveram presentes (lista de confirmação) no evento de lançamento da "Chapa do Aesão" no Rio de Janeiro. Se possível, gostaria que nos fosse enviada a lista ainda hoje.
>
> Desde já, agradeço a colaboração.
>
> Att.,
>
> Cássio Parrode Pires.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Ainda hoje, porque, provavelmente, ia acontecer. Ele queria saber, então, quem é que está indo lá. Ele ia pegar o telefone e começar a ligar: "olha prefeito, se você for lá no apoio...". É disso que se trata realmente.

O SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (relator): Ministro João Otávio de Noronha, permita-me um aparte. Esse debate extrapola, evidentemente, o caso concreto, no bom sentido, porque eu não encontrei na jurisprudência nenhum precedente que diga que, na interpretação do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, os atos preparatórios ferem ou são capazes de ferir e, portanto, levar à tipicidade das condutas aqui debatidas.

Eu não ponho em dúvida que a inclusão dos atos preparatórios, de um lado amplia o caráter educativo e dissuasório da autoridade da Justiça Eleitoral, mas também, não tenho dúvidas, que por outro lado poderá levar a Justiça Eleitoral para territórios ainda não explorados.

Por isso, estou contente com o debate, porque eu não encontrei precedente, assim me ative ao texto tal qual do dispositivo e, sobretudo, aos elementos fáticos, porque, ninguém neste Pleno sofre de miopia; bem, até sofremos, mas digo da miopia na interpretação, na leitura dos fatos políticos do país e dos fatos que levaram o legislador a legislar, ninguém aqui é criança para saber que isso não seria um ato de um desocupado, que estava sem fazer nada e resolveu mandar essa mensagem. No entanto, o que fez não é ilegal.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Ou que ficou extremamente curioso.

O SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (relator): Sucede que, como juiz, o que tenho é o que está nos autos, e o que tenho nos autos não são atos conclusivos; é apenas um ato preparatório. Eis aí a importância do debate que estamos travando neste momento.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Só para deixar claro, eu usei a expressão "ato preparatório" no sentido das providências todas, mas o ato, em si mesmo, já é um ato grave, que é uso do espaço público, uso da posição na qualidade de funcionário público. Eu usei como ato preparatório, porque, claro, é um ato que vai ter depois uma sequência de atos, insere-se num procedimento, só isso.

O ato em si mesmo, tanto é que dei o exemplo do tal fax do prefeito do interior do Rio Grande do Sul, em que o Tribunal considerou o uso de bem público para fins de cassação de registro; portanto, não vamos ter na jurisprudência, mas no caso, em se tratando de funcionário, é claro que temos de ter esse cuidado. Ele toma essas providências, certamente repassa.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Ministro Gilmar Mendes, desculpe-me interromper Vossa Excelência. Mesmo que tenha sido um ato de voluntarismo, que o ministro não tinha conhecimento, a presidente não tinha conhecimento, não há realmente prova disso, nenhum ministro está colocado como representado, à unanimidade já se está julgando improcedente contra a representada, mas Vossa Excelência traz um dado, e

citando outros exemplos, que temos que coibir mesmo esse voluntarismo daqueles que não têm consciência de separar o público do privado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, este é um país, e certamente todos sabemos disso, em que houve um crime grave, que levou a uma grave crise, levou até o suicídio de Getúlio Vargas – certamente Getúlio Vargas não mandou tomar aquelas providências, foi voluntarismo, mas na crença de que estavam servindo ao senhor.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Estavam fazendo o melhor pela nação, pelo povo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Ou para o objetivo do sistema, é disso que se cuida. Não era Getúlio Vargas o mandante daquele crime, a história já o demonstrou, mas essa gente agia como se fosse plenipotenciário. É isso que precisa ser inibido, é isso que as condutas vedadas querem colocar essa separação.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Eu não vou transferir ao Ministro João Otávio de Noronha o desempate, não vou antecipar o meu voto, mas eu gostaria – e a intervenção explicitamente foi quando eu percebi que Vossa Excelência estava aderindo ao voto do relator – de destacar a minha opinião sobre os elementos trazidos pelo Ministro Gilmar Mendes. Eu estava a dizer exatamente que, quando li o voto do Ministro Herman Benjamin, até pensei que seria um caso simples. Veio o contraponto do Ministro Gilmar Mendes e depois a leitura do *e-mail* pelo Ministro Henrique Neves da Silva. Então, para se usar um termo popular, "caiu a ficha". Este cidadão anda ligando por aí, andou ligando na época de convenções. É disso que se trata. Ele ligava para pessoas de vários estados – e não é à toa que ele está sendo defendido pela Advocacia da União, que diz que ele atuou dentro das competências do cargo. Mas para quê? Para querer saber quais prefeitos vão apoiar este ou aquele candidato.

Este é um caso do Rio de Janeiro que veio a público, porque o cidadão, na outra ponta, pediu para ele mandar um *e-mail* e o divulgou. E não é a questão de ser ingênuo ou míope, não é isso. Por isso discordo dos adjetivos que o Ministro Gilmar Mendes, às vezes, usa – e muitas vezes no

calor, adjetivamos. Do ponto de vista da substância, trata-se sim de uma atuação de dentro do Palácio do Planalto para tentar influenciar prefeitos num momento grave – que é o momento de escolha de apoio, momento das convenções partidárias.

Fls: 000319

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, apenas uma ponderação. Todo magistrado, no momento em que vai analisar uma tutela de urgência, ele vai verificar o que gerará mais *periculum in mora:* deferir ou indeferir? *Mutatis mutandis* é o que ocorre agora. Qual será a consequência disso? Uma consequência patrimonial ínfima, mas uma consequência de caráter exemplar que evitará no futuro que a jurisprudência do TSE não seja uma jurisprudência beneficiária a este tipo de conduta. Já se sabe, de antemão, que se repetir isso... Essa que é a realidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Nessa linha, acho extremamente importante, e já discutimos sobre isso em outros momentos: se isso ocorre neste plano, no mais alto plano, imaginemos o que pode ocorrer no âmbito estadual. O que pode acontecer? Imaginemos que alguém num dado palácio, numa das múltiplas capitais do Brasil, decida fazer este mesmo tipo de providência em relação a prefeitos ou vereadores de um dado município com o poder de constrangimento de que dispõe. Por isso falei do efeito didático-pedagógico, quer dizer, inibir este tipo de prática.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Como a jurisprudência facilitar, num caso desses, trará para o Tribunal uma série de outros episódios da mesma natureza.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Não adianta, Vossa Excelência... Porque já tenho meu convencimento. Peço vênia aos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal integrantes desta Corte, nenhum dos argumentos me impressionou ou me convenceu.

Tudo o que se falou aqui foi suposição. "Se acontecer", "o que aconteceu lá embaixo". O caso dos autos é preciso e muito simples: um funcionário enviou mensagem do *e-mail* privado – e se usou ou não, como disse o Ministro Gilmar Mendes, o computador do Planalto é detalhe, pois

poderia usar até o telefone para passar o *e-mail* – e pediu uma lista de quem participou da reunião.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Para que ele pediu essa lista? Para ligar para os prefeitos e dizer: "Oh, se você for lá no apoio ao 'Aezão'..."

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Costumo me ater ao fato, ao caso. Não quero pegar este caso e fazê-lo de exemplo nacional, porque é fazer injustiça. Na minha terra tem um ditado que diz "pimenta nos olhos dos outros é refresco".

Então, quero chamar a atenção para um fato. Qual é esse fato? Foi pedido uma lista de quem participou da convenção. Emitiu um *e-mail*, de uma conta privada, solicitou a lista que ele havia pedido por telefone. Retire o computador do Planalto, retire o funcionário do seu horário de trabalho, leve-o para casa à noite de onde ele liga do seu telefone privado: "fulano, você pode me mandar a lista de quem participou?" Qual a ilegalidade?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Mas não é esse o núcleo da divergência, com a devida vênia.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Perdoe-me. Qual a ilegalidade? Eu posso ou não posso pedir essa lista pelo número privado da minha casa? O que vai fazer com lista? "Vou atuar com os prefeitos para que não votem no Aécio". "Vamos tentar trazê-los para o nosso partido". O que há de errado? Trabalho em campanha. E campanha é exatamente convencer prefeitos, eleitores.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Mas ele é um servidor da Secretaria de Relações Institucionais, responsável por liberação de emendas parlamentares aos municípios.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Perdoe-me. Estou falando que passando da sua casa ele é um eleitor. Da sua casa ele é um cidadão.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Vossa Excelência deixa de ser juiz quando não está na Corte?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Eu não posso fazê-lo porque sou um juiz. Mas, quem disse que um funcionário público não pode ter partido, não pode apoiar e não pode trabalhar desde que não o faça dentro do horário de trabalho? Desde que não use a máquina. Porque a lei é clara, veda o uso da máquina estatal, mas não proíbe que o cidadão chegue em casa e diga assim "fulano, você tem lista aí? Eu quero. Conheço o prefeito tal, conheço beltrano e vou trabalhar por ele." O que há de ilegal nisso? Com a devida vênia. O que há de ilegal? Ou não pode pedir? Está condenado ao silêncio porque é funcionário publico? Ele só tem o direito de votar? Não pode ter a liberdade de expressar o seu voto e de trabalhar pelas ideias que ele defende? Não importa qual seja o candidato que ele esteja defendendo! Ora, com a devida vênia, qual foi o erro neste caso? O erro neste caso foi o uso do computador, em ter ligado no horário de expediente. Mas ele poderia ter obtido o mesmo resultado da sua casa, no horário noturno. Claro que sim!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Eu continuaria com a conduta vedada para funcionário público.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Poderia ter posto até a esposa dele para pedir. Ou a esposa dele não pode pedir?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Não, não poderia.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Peço vênia, mas entendo que pode.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Funcionário público fazendo pressão não está atuando em caráter privado.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Fazer pressão é uma coisa, pedir lista é outra.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Isso é ilícito!

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Não houve. Não noticia os autos nenhuma coação. Os autos não dão notícia de coação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Estamos falando de um servidor que libera emendas no Palácio.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Então, ele é um servidor e é um cidadão. Fora do seu horário ele pode sim. "Vou votar em fulano, vou pedir a sicrano." E todos fazem, todos têm as suas preferências. É lógico que têm! E isso não consideramos. O cidadão está jungido a ficar calado, ao voto de silêncio, porque é funcionário público. *Data venia*, isso nunca ocorreu na República Brasileira, não importa qual partido esteja no poder. Nunca aconteceu o silêncio total. Todos os funcionários manifestam as suas preferências. Assim o era no passado e assim o é no tempo atual. Com a devida vênia, estamos dando uma dimensão que não está presente nos autos.

E qual o problema de ter acesso à lista de quem participou? Até porque os jornais vão noticiar os nomes. Do mesmo modo, pode o funcionário de Minas Gerais pedir "quem esteve no encontro com a Dilma e os prefeitos". Qual a ilegitimidade disso? Os autos não dão conta de nenhuma pressão, nenhuma coação.

O Ministério Público foi extremamente feliz. O Ministério Público foi singelo e técnico ao propor a solução do caso. Apenas o parágrafo da ementa do parecer, para mim, resolve tudo muito bem. Não vou além do que se consta nos autos. Não farei exercício de moralismo exigindo condutas de quem não tem obrigação de tê-las. No caso, o erro, o Ministério Público aponta bem. Leio trecho do parecer que, a mim, parece resolver adequadamente a questão posta em julgamento. Di-lo o Ministério Público:

> [...]
>
> A conduta imputada ao Representado, a despeito de ser moral e disciplinarmente reprovável, no âmbito eleitoral, revela-se inexpressiva, não merecendo o enquadramento legal atribuído pelo Representante. Evidencia-se, quando muito, um *iter procedimental* de uso da maquina publica para fins eleitorais.
>
> [...]

Na esteira do que muito bem defendeu, no voto, o Ministro Herman Benjamin, diz o Ministério Público:

> Não há qualquer notícia do prosseguimento dos atos ulteriores, a fim de caracterizar o abuso do poder político para beneficiar uma candidatura. Assim, dizer que a gravidade deste expediente, no dicção do artigo 73 da Lei das Eleições, caracteriza conduta vedada, *data máxima vênia*, consiste em exercício de difícil interpretação.

A mim me parece que aqui está a chave da questão. Num parágrafo o Ministério Público sintetiza o caso concreto, o caso dos autos. Tudo o que se fala além, está fora dos autos. E vou julgar o caso colocado nos autos. O caso, efetivamente, devolvido à Justiça, é aquilo que está nos autos. Não farei conjecturas de comportamentos futuros, se isso aconteceria, poderia acontecer. Pois tudo pode acontecer. E se assim fosse, em todos julgamentos, teríamos que ter uma bola de cristal para aplicar as sanções ou as isenções.

Por isso, peço vênia encarecidamente, mas não me impressionaram, não me convenceram, com o máximo respeito, os argumentos no sentido contrário.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Antes de concluir o seu voto, Vossa Excelência, permite que eu leia a defesa do representado?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Perfeitamente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Fala-se muito em suposições, mas vamos ao mérito (fls. 57):

> 3.1 **CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**
>
> O servidor Cássio Parrode Pires compõe a equipe do Núcleo de Gestão e informação (NGI) da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), e desempenha tarefa, contribuindo e apoiando nas funções precípuas da SRI.
>
> Segundo informou o servidor [porque a defesa é feita não por advogado privado, mas pela Advocacia da União] representado, tendo se apercebido [contextualização dos fatos, Ministro Gilmar Mendes e Ministro João Otávio] da movimentação política pré-eleitoral no Rio de Janeiro, apesar de nacionalmente o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB participar do Governo com o vice-presidente eleito, vários ministros e dirigentes da alta gestão pública, projetou a possibilidade [o servidor projetou, está na defesa dele] de o Diretório Estadual do Partido romper com esta aliança que assegura a governabilidade. Diante de tal cenário julgou pertinente coletar informações que pudessem esclarecer tais fatos,

> dentre eles [quer dizer, não foi somente esse elemento] quais prefeitos estariam neste rol.
>
> Para tanto o servidor optou pelo contato direto para colher as informações e ligou para o Diretório do PMDB/RJ, sendo que o preposto solicitou que a demanda fosse encaminhado por e-mail [e o e-mail vai para a imprensa].
>
> Entendendo que se tratava de informação pública, de fatos ocorridos em um evento público e amplamente divulgado e, ainda mais, que poderia ter a mesma informação por diversas fontes diferentes não atentou para a necessidade de ter que utilizar o e-mail institucional.

Mas não estamos discutindo *e-mail* institucional, estamos discutindo qual o uso que ele faria dessa informação e o significado dessa ligação, que é uma pressão.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Mas que uso, se nada foi à frente?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): É uma pressão. Só essa ligação é uma pressão. Ele ligou para o Diretório do Rio de Janeiro para quê?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Nada foi à frente, Senhor Presidente. Nada foi à frente no caso concreto.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Para exercer a função dele? É ele que garante a governabilidade? É o Cássio que garante a governabilidade do Brasil?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Com a devida vênia, nada foi à frente. E mais. É preciso considerar que a Secretaria Institucional da Presidência da República é um braço político de governo e não um braço político de Estado. Isso tem uma conotação muito diferente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Por isso mesmo. Por consequência, mais ainda.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: É um braço político de governo, não de Estado.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Vejam que curioso: Núcleo de Gestão da Informação.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Observem bem. Nada que se supôs nos votos dos eminentes ministros aconteceu. O Ministério Público é taxativo nos autos, que nada disso...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Ele afirma: eu quis saber por conta da ação de governo, porque esse partido faz parte do governo. Está dito na defesa.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Nada disso foi à frente. Não posso julgar por conjectura.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Esse partido faz parte da base do governo, está "roendo a corda" no Estado do Rio de Janeiro e eu preciso dessa informação. Está na defesa.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Nada foi à frente. Não posso julgar por conjectura.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, a questão de nada ter ido à frente é exatamente o que estamos a afirmar: somente os atos preparatórios já implicam conduta vedada. Depois, o documento está indivisível e temos de lê-lo todo, da forma como está escrito.

Vejam a manifestação do Ministério Público, na qual se baseou o Ministro João Otávio de Noronha. Todos aqui estamos na condição de ministros do Tribunal Superior Eleitoral e temos, como tínhamos no Superior Tribunal de Justiça, toda a liberdade de debate e de divergência.

"Mérito". Diz o Ministério Público: "A conduta imputada ao representado, a despeito de ser moral e disciplinarmente reprovável no âmbito eleitoral, revela-se inexpressiva". Veja bem, isso na visão do Ministério Público: "revela-se inexpressiva, não merecendo o enquadramento legal. Evidencia-se, quando muito, um *iter* procedimental do uso da máquina pública para fins eleitorais".

A advertência foi feita, logo no início, pelo Ministro Herman Benjamin. Estamos aqui numa zona de penumbra, numa sombra de antijuricidade. Não é isso? Cada um vai emprestar sua exegese e, no âmbito da nossa independência jurídica, cada um tem a sua percepção sobre o fato.

Não me sinto, sinceramente, no direito de invadir o voto de ninguém nem de criticar a posição jurídica de quem quer que seja, mas entendo que essa postura profilática evita problemas futuros.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: O embate na Corte não me incomoda. Eu não me sinto atingido em nada, apenas trago meu ponto de vista e voto com minha convicção, independentemente de onde quer que eu esteja. E a minha convicção é esta. Acredito, e volto a afirmar, que estamos fazendo uma tempestade em copo d'água.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: O julgamento profilático impedirá uma série de coisas.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, peço vênia para concluir o meu voto, acompanhando o relator.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (presidente): Senhores Ministros, cumprimento o relator pelo substancioso voto, ao qual inicialmente tendia a aderir, mas – diante dos debates, dos fatos verificados e da defesa do representado – peço vênia para não fazê-lo.

O contexto é exatamente de intervenção de agente público político no processo de convenção no Estado do Rio de Janeiro, numa movimentação relativa a certa dissidência de prefeitos, que preferiram aderir ao candidato a presidente apoiado pelo atual Governador do Estado, contrariando a Executiva Nacional, que apoia Dilma Rousseff.

Atuou ele nesse sentido não com o intuito de informação ou curiosidade, mas de ação governamental. E que tipo de ação governamental pode ser essa senão pressão, senão recado, senão, no mínimo, um temor reverencial?

Nesse sentido, subscrevo assim os votos proferidos, como já dito, decotando adjetivos, mas acompanho o voto do Ministro Gilmar Mendes, subscrevo também o voto de acompanhamento proferido pelo Ministro Luiz Fux.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000827

EXTRATO DA ATA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000328

Rp nº 665-22.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Herman Benjamin. Representante: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional (Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros). Representado: Cássio Parrode Pires (Advogada: Advocacia-Geral da União). Representada: Dilma Vana Rousseff (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros).

Usaram da palavra, pelo representante, o Dr. João Ribeiro de Oliveira; pelo representado Cássio Parrode Pires, o Dr. Rafael Rossi do Valle e, pela representada Dilma Vana Rousseff, o Dr. Arnaldo Versiani.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a representação quanto à representada Dilma Vana Rousseff e, por maioria, também improcedente no tocante ao representado Cássio Parrode Pires. Vencidos, nesta parte, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e Dias Toffoli. Em seguida, o tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Roberto Luís Oppermann Thomé.

SESSÃO DE 1º.10.2014*.

---

* Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Luiz Fux.

TRIBUNAL
File: 000329

Doc. 13

PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls: 000330

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 326-63.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes
Embargante: Dilma Vana Rousseff
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros
Embargado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional
Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros

ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVOCAÇÃO DE CADEIA DE RÁRIO E TELEVISÃO. DIA DO TRABALHADOR. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA.

1. Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Pretensão de novo julgamento da causa, o que não se coaduna com a via dos declaratórios, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.

2. Na linha da jurisprudência do TSE, "a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejulgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-AgR-AI nº 10.804/PA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgados em 3.11.2010).

3. Acórdão embargado devidamente fundamentado, contrariamente aos interesses da embargante.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral,

por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Fls: 000331

Brasília, 27 de novembro de 2014.

MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR

RELATÓRIO

Fls: 000392

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, trata-se de embargos de declaração opostos a acórdão assim ementado (fls. 219-220):

> REPRESENTAÇÃO. PROPAGADA ELEITORAL ANTECIPADA. PRONUNCIAMENTO DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM CADEIA DE RÁDIO E TV. DIA DO TRABALHADOR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
>
> 1. O princípio da publicidade, que exige o direito e o acesso à informação correta dos atos estatais, entrelaça-se com o princípio da impessoalidade, corolário do princípio republicano. Em razão do princípio da impessoalidade, não há relevância jurídica na posição pessoal do administrador ou do servidor público, porque deve ser realizada a vontade do Estado, independentemente das preferências subjetivas ou dos interesses particulares do gestor.
>
> 2. A convocação de cadeia de rádio e televisão pela Presidência da República constitui legítima manifestação do princípio da publicidade dos atos da administração pública federal, desde que observada a necessária vinculação do pronunciamento a temas de interesse público – como decorrência lógica do princípio da impessoalidade – e desde que observadas as balizas definidas no art. 87 do Decreto nº 52.795/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 84.181/1979, segundo o qual, "na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância".
>
> 3. Não se pode admitir que a mandatária maior da nação faça distinção entre brasileiros para os tratar em termos de *nós* – os que apoiam o seu governo – e *eles* – aqueles que não apoiam o governo –, neste caso fazendo referência explícita a críticas e escândalos veiculados pela oposição e divulgados amplamente na imprensa; tampouco, faça da convocação ferramenta de propaganda eleitoral antecipada.
>
> 4. Enquanto a propaganda partidária é canal de aproximação entre partidos e eleitores, disponível a todas as agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral, a convocação de cadeia de rádio e televisão é ferramenta de acesso restrito, cuja utilização com contornos eleitorais pela Presidente da República acarreta inequívoca violação ao princípio da igualdade de chances entre os contendores – partidos políticos –, entendido assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem o qual acaba por comprometer a própria essência do processo democrático.

> 5. A Justiça Eleitoral deve atuar com bastante rigor quando a antecipação de campanha é realizada por meio de ferramentas de grande alcance e disponíveis apenas aos detentores de mandato eletivo, como ocorre na publicidade institucional e na convocação de cadeia de rádio e televisão.
>
> 6. Pedido julgado procedente para fixar a multa no valor máximo.

Fls: 000333

Nas razões destes declaratórios, a embargante alega que o fundamento legal referido pelo representante na inicial carece de tipicidade, tendo em vista que a Lei nº 12.891/2013, que introduziu o art. 36-B na Lei nº 9.504/1997, não se aplica às eleições de 2014, segundo entendimento do TSE.

Sustenta que o pronunciamento feito pela Presidente não configura propaganda antecipada, uma vez que apenas ressaltou atos do governo, sem referência a pleito futuro, o que se enquadra no disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Alega ainda ausência de fundamentação do acórdão para a fixação do valor da multa, observado o princípio da proporcionalidade.

Requer, por fim, "o acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de que, supridas as omissões antes demonstradas, esse Eg. Tribunal se manifeste sobre os respectivos pontos" (fl. 216).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (relator): Senhor Presidente, quanto à suposta atipicidade, considerando que o art. 36-B somente foi introduzido na Lei nº 9.504/1997 pela Lei nº 12.891/2013, extraio do acórdão embargado (fls. 251-252):

> **Quanto à possibilidade de aplicar a multa, peço vênia para divergir do relator. O próprio pedido da inicial não remete à aplicação do art. 36-B da Lei nº 9.504/1997, introduzido pela Lei nº 12.891/2013, mas a que, *"ao final, seja julgada procedente a***

presente Representação, para impor à Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, a penalidade de multa, conforme o § 3º do artigo 36, da Lei nº 9.504/97, aplicando-se em dobro a sanção em razão de sua reincidência" (fl. 18).

Ademais, a Lei nº 12.891/2013 simplesmente explicitou a vedação que decorre do próprio art. 36 da Lei nº 9.504/1997. De fato, se se conclui pela impossibilidade de se aplicar a multa quando o desvio de finalidade ocorre em pronunciamento de rádio e televisão, da mesma forma não se poderia admitir a imposição da sanção em caso de desvirtuamento na publicidade institucional, pois, como se sabe, não há dispositivo específico, nem mesmo introduzido pela novel legislação, que vede expressamente a propaganda eleitoral antecipada nessa ferramenta de publicidade dos atos estatais.

Com efeito, **em casos de desvirtuamento de publicidade institucional, o TSE tem aplicado a multa do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, como ocorreu, por exemplo, no julgamento da Rp nº 875/DF, rel. Min. José Delgado, em 17.8.2006, e no recente julgamento da R-Rp nº 143-92/DF, em 11.6.2014, que envolvia desvirtuamento na publicidade institucional da Caixa Econômica Federal.**

Na verdade, a compreensão sistemática do sistema eleitoral, com base nos princípios da igualdade de chances, da normalidade e da legitimidade do pleito, leva à lógica conclusão de que, nos três meses antes do pleito, é proibida a publicidade institucional, salvo exceções (art. 73, inciso VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/1997)[1], e a convocação de cadeia de rádio e televisão (art. 73, inciso VI, alínea *c*, da Lei nº 9.504/1997)[2], enquanto no período anterior são obviamente permitidas, salvo quando incorrerem em desvio de finalidade com conotação eleitoral, o que ensejará a multa do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições.

Por fim, não subsiste na espécie o argumento da segurança jurídica, especificamente quanto à aplicação do caso "prefeito itinerante", de minha relatoria no Supremo Tribunal Federal. De fato, não há mudança radical de jurisprudência sobre a configuração ou não da propaganda eleitoral e a consequente aplicação da multa prevista no art. 36 da Lei das Eleições, e sim adequação dos fatos a essa norma jurídica, editada em 1997[3].

Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral não tem negado a aplicação de multa quando a antecipação de propaganda ocorre em convocação de rádio e TV, mas tem assentado apenas a não configuração do desvirtuamento, como, por exemplo, ocorreu no AgRgRp nº 914/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 25.5.2006, oportunidade em que o Tribunal afirmou: "diante do conteúdo do discurso proferido pelo representado e levando em

---

[1] "Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral".

[2] "Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo".

[3] A Lei nº 12.034/2009 apenas alterou a redação do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, passando o valor da multa de ufir para real.

conta a jurisprudência da Corte, entendo que não se trata, no caso, de propaganda eleitoral antecipada". (Grifos no original)

Observo que o acórdão embargado expressamente indicou, diferentemente do afirmado, que o pedido da representação é a aplicação de multa com fundamento no art. 36 da Lei nº 9.504/1997, e não no art. 36-B do mesmo diploma legal.

Ressaltou, ademais, que o art. 36-B simplesmente explicitou vedação já contida na Lei das Eleições. O acórdão embargado, portanto, está devidamente fundamento, contrariamente, porém, aos interesses da embargante.

Em relação à não configuração da propaganda eleitoral antecipada, extraio do acórdão embargado (fls. 243-250):

> Dessa forma, **a convocação de cadeia de rádio e televisão pela Presidência da República constitui legítima manifestação do princípio da publicidade dos atos da administração pública federal, desde que observada a necessária vinculação do pronunciamento a temas de interesse público – como decorrência lógica do princípio da impessoalidade – e desde que observadas as balizas definidas no art. 87 do Decreto nº 52.795/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 84.181/1979, segundo o qual, *"na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância"*.**
>
> [...]
>
> É importante ressaltar que a presidente da República, no sistema de governo brasileiro, ocupa não apenas a chefia de governo, mas também, e muitas vezes de modo indissociável, a chefia de Estado. Ao proceder à convocação da cadeia de rádio e televisão, o ocupante da chefia do Poder Executivo dirige-se a todos os brasileiros. No caso, tratando-se de uma homenagem aos trabalhadores, deve-se homenagear a todos os trabalhadores do país, até mesmo àqueles que eventualmente não apoiam o atual governo.
>
> Na qualidade, portanto, de Chefe de Estado, que utiliza uma prerrogativa do cargo cuja previsão normativa é claríssima quanto à natureza do pronunciamento previsto: ***"na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância"***, não se pode admitir que a mandatária maior da nação faça distinção

entre brasileiros para os tratar em termos de *nós*, os que apoiam o seu governo, e *eles*, aqueles que não apoiam o governo, neste caso fazendo referência explícita a críticas veiculadas pela oposição e divulgadas amplamente na imprensa.

Portanto, quando afirma, em pronunciamento oficial, que "aqueles que defendem 'o quanto pior, melhor'", pessoaliza a fala e distingue entre brasileiros (contrapondo aqueles que são a favor do governo aos que supostamente estariam contra). A presidente da República precisa saber, bem como seus "marqueteiros" e seus assessores jurídicos, que, em pronunciamentos oficiais, não se pode distinguir entre brasileiros.

[...]

Esse trecho revela, mais uma vez, a reprovável conduta da presidente ao novamente criar uma situação de distinção entre brasileiros, quando afirma que alguns utilizam determinado fato para denegrir a imagem da Petrobras.

[...]

No caso concreto, diferentemente do que sustentando pela Procuradoria-Geral Eleitoral, não há dúvida razoável na caracterização de propaganda eleitoral antecipada. Aliás, a antecipação do tom eleitoral resta evidenciada no pronunciamento que divide a nação entre *nós* e *eles*, sendo que atribui a *eles* opiniões que o próprio pronunciamento rotula de pessimistas e equivocadas. O próprio relator da presente representação afirma haver antecipação de propaganda eleitoral no pronunciamento em exame.

Houve, por certo, utilização de importante ferramenta de aproximação dos cidadãos quanto aos atos da administração como forma de promover notória campanha eleitoral em período vedado, em desrespeito não apenas ao princípio da impessoalidade, como também aos princípios da normalidade e da legitimidade do pleito, que impedem o "abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta" (art. 14, § 9º, da CF/88), sobretudo quando nem sequer iniciado o microprocesso eleitoral, que ocorre entre a data das convenções e a diplomação dos candidatos eleitos.

Com efeito, **quando a presidente da República afirma, em pronunciamento comemorativo do Dia do Trabalhador, que, *"para eles, um salário-mínimo melhor não significa mais bem-estar para o trabalhador e sua família, dizem que a valorização do salário-mínimo é um erro do governo e, por isso, defendem a adoção de medidas duras, sempre contra os trabalhadores"*, obviamente não está tratando de interesso público, mas realizando propaganda eleitoral negativa e defesa do continuísmo.**

Da mesma forma, **a pretexto de ressaltar o Dia do Trabalhador, utiliza-se da cadeia de rádio e televisão para minimizar escândalos noticiados pela imprensa na Petrobras, objeto, como se sabe, de investigação pelo Congresso Nacional, finalizando o pronunciamento com inquestionável antecipação de campanha, quando afirma que *"preciso do apoio de cada um***

de vocês, trabalhador e trabalhadora. Temos o principal: coragem e vontade política. E temos um lado: o lado do povo. E quem está ao lado do povo pode até perder algumas batalhas, mas sabe que no final colherá a vitória".

Conforme tenho afirmando, não haverá, nos dias de hoje, pedido expresso de voto, que é uma confissão de culpa, sobretudo quando se sabe que os marqueteiros possuem papel de destaque nas campanhas eleitorais, devendo a propaganda eleitoral antecipada ser caracterizada quando levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura ou o continuísmo, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

Em situação semelhante, que envolvia evento comemorativo do Dia do Trabalhador realizado por sindicato, o TSE entendeu caracterizada a propaganda eleitoral antecipada no discurso do então presidente da República, quando afirmou: "é necessária a continuidade e vocês sabem quem eu quero" (R-Rp nº 1012-94/DF, redatora para o acórdão Min. Cármen Lúcia, julgado em 29.6.2010). No mesmo sentido, a Rp nº 891/DF, redator para o acórdão Min. Ary Pargendler, julgada em 8.6.2006, oportunidade na qual o TSE assentou que "a propaganda dos produtos e serviços da Caixa Econômica Federal, empresa pública sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, deve estimular suas finalidades econômico-sociais; não pode servir de pretexto para a promoção de agentes políticos (CF, art. 37, § 1º), máxime em fase pré-eleitoral". (Grifos no original)

Conforme se depreende, o acórdão embargado concluiu que, a pretexto de comemorar o Dia do Trabalhador, o pronunciamento realizado pela Presidente da República configurou propaganda eleitoral antecipada.

Ressaltou que a convocação de cadeia de rádio e televisão tem destinação vinculada, nos termos do art. 37, § 1º, da CF/88, segundo o qual, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", o que veda a sua utilização como propaganda eleitoral antecipada, a ensejar a multa do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

Não há, portanto, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Na verdade, pretende a embargante novo julgamento da causa, o que não se coaduna com a via dos declaratórios, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.

Conforme tem ressaltado o TSE, "a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejulgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-AgR-AI nº 10.804/PA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgados em 3.11.2010).

FL 000338

Quanto à ausência de fundamentação na aplicação da multa no valor máximo, extraio do acórdão embargado (fls. 250-252):

> **Além disso, não se pode perder de vista que, enquanto a propaganda partidária é um canal de aproximação entre partidos e eleitores, disponível a todas as agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral, a convocação de cadeia de rádio e televisão é uma ferramenta acessível apenas à Presidência da República, ferramenta cuja utilização com contornos eleitorais acarreta também inequívoca violação ao princípio da igualdade de chances entre os contendores – partidos políticos, entendido assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem o qual acaba por comprometer a própria essência do processo democrático.**
>
> Portanto, entendo que a Justiça Eleitoral deve atuar com bastante rigor quando a antecipação de campanha é realizada por meio de ferramentas de grande alcance e disponíveis apenas aos detentores de mandato eletivo, como ocorre na publicidade institucional e na convocação de cadeia de rádio e televisão, cuja utilização com finalidade eleitoral fora anunciada pelo Min. Ayres Britto já nas eleições de 2006, quando afirmou ser necessário realizar a "nítida distinção entre a divulgação institucional, que a Constituição até obriga, na medida em que faz da publicidade, da divulgação, com transparência, um dos princípios regentes de toda atividade administrativa, art. 37 da Constituição Federal, e a que corresponde o direito de informação dos particulares" (AgRgRp nº 914/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado na sessão de 25.5.2006).
>
> [...]
>
> Ante o exposto, dou provimento ao recurso para **julgar procedente** o pedido formulado na representação. Considerando a gravidade da conduta e o alcance do pronunciamento (cadeia nacional de rádio e televisão), **fixo a multa** no valor máximo, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (Grifos no original)

Ora, o acórdão embargado é claro ao afirmar que a utilização de cadeia de rádio e televisão para fins eleitorais configura grave violação à ideia de igualdade de chances, pois é uma ferramenta de grande alcance

nacional e acessível apenas aos detentores de mandato eletivo, como a Presidente da República, o que justifica a aplicação da multa no valor máximo.

Não há omissão do acórdão embargado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
00338
CERTIFICADO

Conforme ressaltou o Ministro Celso de Mello, no Supremo Tribunal Federal,

> **A prestação jurisdicional** que se revela contrária ao interesse de quem a postula **não** se identifica, **não** se equipara **nem** se confunde, **para efeito** de acesso à via recursal extraordinária, **com a ausência** de prestação jurisdicional.
>
> (...)
>
> **Impende registrar**, ainda, **no que se refere** à alegada transgressão ao postulado constitucional **que impõe**, ao Poder Judiciário, **o dever de motivar** suas decisões (**CF**, art. 93, IX), **que o Supremo Tribunal Federal** – embora sempre enfatizando a imprescindibilidade da observância dessa **imposição** da Carta Política (**RTJ** 170/627-628) - **não confere**, a tal prescrição constitucional, **o alcance** que lhe pretende dar a parte ora recorrente, **pois**, na realidade, **segundo** entendimento firmado **por esta própria** Corte, **"o que a Constituição exige**, no art. 93, IX, **é que a decisão judicial seja fundamentada; não**, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: **declinadas no julgado as premissas,** corretamente assentadas ou não, **mas coerentes** com o dispositivo do acórdão, **está satisfeita** a exigência constitucional" **(RTJ 150/269,** Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – **grifei**).
>
> (ARE nº 657848 AgR/MS, julgado em 28.2.2012 – grifos no original)

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

EXTRATO DA ATA

ED-R-Rp nº 326-63.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Embargante: Dilma Vana Rousseff (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros). Embargado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional (Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros).

0034

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber e Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Napoleão Nunes Maia Filho e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 27.11.2014.

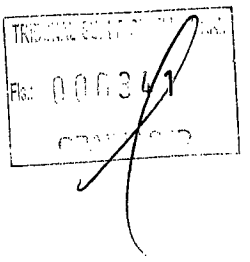

Doc. 14

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 000342

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 778-73.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Admar Gonzaga
Representante: Coligação Muda Brasil
Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros
Representados: Dilma Vana Rousseff e outro
Advogados: Arnaldo Versiani Leite Soares e outros
Representada: Maria das Graças Silva Foster
Advogados: Hélio Siqueira Júnior e outros
Representado: Thomas Timothy Traumann
Advogada: Advocacia-Geral da União

ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, *b*, DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. RESPONSABILIDADE. PRESIDENTE DA PETROBRAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DEMAIS REPRESENTADOS. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E PRÉVIO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INTERVIR OU EXERCER CONTROLE NA PUBLICIDADE.

1. Rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da petição inicial, em razão, respectivamente, da existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido, e de presença dos elementos necessários ao estabelecimento da relação jurídico-processual. Decisão unânime.

2. Publicidade não dirigida ao consumidor final, porquanto sequer há nominação do produto. Trata-se de autopromoção da empresa e não de publicidade visando concorrência de produto no mercado. Decisão unânime.

3. Caracterizada a veiculação de propaganda institucional nos três meses que antecedem o pleito. Conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97. Decisão unânime.

4. Responsabilidade da terceira Representada, na condição de Presidente da Petrobras, e, por conseguinte, autorizadora da divulgação da peça publicitária irregular. Decisão unânime.

5. É indispensável a comprovação de autorização ou prévio conhecimento dos beneficiários quanto à veiculação de propaganda institucional em período vedado, não podendo ser presumida a responsabilidade do agente público. O uso abusivo de propaganda travestida de institucional não afasta a ressalva. Decisão unânime.

6. Absoluta incompetência do Ministro da Secretaria de Comunicação Social para intervir ou exercer controle na publicidade da Petrobras. Decisão unânime.

7. Aplicação de multa à terceira representada, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei das Eleições, no patamar máximo (R$ 106.410,00), em cada uma das representações (RP nº 778-73 e RP nº 787-35 – apensada), considerada a gravidade da conduta e a repetição da veiculação após ciência de decisão liminar proferida nos autos da RP nº 743-16. Decisão por maioria.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar procedente a representação quanto a Maria das Graças Silva Foster e improcedente quanto aos demais representados; e, por maioria, aplicar a multa no valor máximo previsto no § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

MINISTRO ADMAR GONZAGA – RELATOR

RELATÓRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FL. 000344

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA: Senhor Presidente, a COLIGAÇÃO MUDA BRASIL, formada pelos partidos PSDB, DEM, SD, PTB, PMN, PTC, PEN, PT do B e PTN, ajuizou representação, com pedido de liminar, em desfavor de DILMA VANA ROUSSEFF, candidata à Presidência da República pela Coligação Com a Força do Povo, integrada pelos partidos PT, PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PC do B e PRB; de MICHEL TEMER, candidato a vice pela mesma coligação; de MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER, Presidente da Petrobras S/A, e de THOMAS TIMOTHY TRAUMANN, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, por suposta prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97.

Sustentou a Representante que, não obstante a liminar concedida nos autos da Representação nº 743-16, pelo em. Relator, o Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, para fazer cessar a divulgação de propaganda institucional realizada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta (ANS, MEC e Petrobras), a PETROBRAS – terceira Representada nestes autos – continua promovendo a divulgação de propaganda institucional, sob o falso argumento de se tratarem de "*produtos e serviços* ***que tenham concorrência no mercado***" (fl. 3).

Alegou que os vídeos de propaganda foram levados ao ar nos dias 7 e 8 de julho de 2014, na Rede Bandeirantes de Televisão, no bloco das 19h, intervalo do Jornal da Bandeirantes, e que a Representada retirou "*a imagem com o símbolo do Governo Federal [GOVERNO FEDERAL – BRASIL – País rico é país sem pobreza]*" (fl. 4), revelando que tinha conhecimento da decisão.

Ressaltou que o dispositivo legal vulnerado objetiva "*minimizar o desequilíbrio causado pela reeleição e pelo apoio daqueles que, no curso do processo eleitoral, são titulares de mandato ou agentes públicos, em geral*" (fl. 4).

Salientou, ainda, que a reiteração da conduta ilícita deve ser considerada como agravante da postura da Representada, no sentido de afastar seu enquadramento na ressalva legal.

Às fls. 5-6, discorreu sobre a individualização da responsabilidade de cada um dos Representados, e pleiteou a concessão de liminar para suspender a veiculação da propaganda institucional impugnada, notificando-se os Representados *"por meio do fac-símile informado no registro de candidatura dos primeiros representados ou por outro meio mais expedito para cumprimento da decisão liminar postulada"*.

Requereu, ao final, a procedência da representação para impor aos Representados a multa de que trata o art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 e a proibição, em definitivo, da divulgação da propaganda (fl. 7).

Em decisão de 10 de julho de 2014 (fls. 13-17), concedi a liminar. Transcrevo em parte (*verbis*):

> No caso em exame, muito embora a nova publicidade faça referência ao refino de gasolina com menor teor de enxofre, sua exposição não é dirigida ao consumidor final. Ou seja, trata-se de autopromoção da empresa e não de publicidade visando concorrência de produto no mercado, porquanto sequer é nominado.
>
> Da mesma forma, portanto, verifico que não se trata de propaganda acobertada por uma das ressalvas legais, fato que dá à sua reiteração considerável risco de desequilíbrio na disputa.
>
> Isso posto, **concedo a liminar** para determinar que os representados cessem imediatamente a veiculação da publicidade impugnada por meio desta representação, até decisão mais aprofundada sobre a questão.
>
> No tocante ao pedido de notificação por fac-símile ou outro meio mais expedito, a solicitação esbarra na disciplina do § 5º do art. 8 e do § 3º do art. 15 da Res.-TSE nº 23.398/2013. Assim a decisão deve ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, observando-se o rito ao qual se submete, sob pena de nulidade.
>
> Notifiquem-se os Representados da decisão, como também para oferecimento de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, *ex vi* do disposto no art. 22, inciso I, da LC nº 64/90, aplicável por força do disposto no art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997.
>
> Publique-se.

Por meio da petição de fls. 24-27, a Coligação Muda Brasil requereu reconsideração da decisão a respeito da negativa de notificação via

fac-símile, ou o recebimento do pedido em sede de agravo regimental. Alegou, em síntese, que o invocado não poderia servir para as notificações de decisões que acolham pedido de liminar.

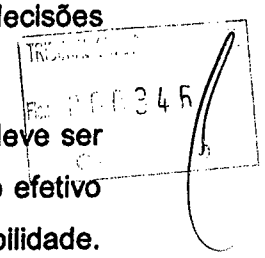

Reconsiderei a decisão, por entender que a questão deve ser resolvida com base no poder geral de cautela, de forma a promover o efetivo cumprimento da medida acobertada pelo binômio urgência e plausibilidade. Ressaltei que o princípio da celeridade indica a necessidade de aplicação ajustada do art. 10 da Res.-TSE nº 23.398/2013, objetivando garantir eficácia e segurança para as partes (fls. 29-30).

Devidamente notificada, a terceira Representada, Maria das Graças Foster, apresentou defesa (fls. 37-48). Aduz em preliminar:

a) falta de legitimidade passiva, ante o fato de ser presidente de empresa de grande porte, circunstância que afasta a sua responsabilidade pessoal;

b) que o parágrafo único do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.398 exige a individualização da autoria, o que não foi enfrentado pelo Representante.

No mérito, a Representada sustenta que:

a) não houve descumprimento da legislação eleitoral, uma vez que a peça publicitária se destinava à divulgação da gasolina S-50, com menor teor de enxofre, "*cuja publicidade é permitida por ser um produto com concorrência no mercado, enquadrando-se ele, portanto, em uma das exceções previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da LE*" (fl. 40);

b) ao alegar o descumprimento da liminar, o Representante apresentou peça publicitária de caráter distinto "*induzindo a uma falsa afirmação de que haveria em algum momento um reiterado descumprimento das normas eleitorais*";

c) a Petrobras se acautelou de veicular a propaganda relacionada ao pré-sal somente até o dia 4.7.2014, e que somente promoveu sua gasolina com baixo teor de enxofre após aquela data, considerado o seu conteúdo mercadológico. Aponta como prova o documento nº 2 (fl. 52);

d) a Petrobras notificou as empresas com as quais mantém contrato de publicidade, a fim de suspender a veiculação de qualquer tipo de publicidade institucional durante o período eleitoral, mantendo-se somente a propaganda mercadológica, conforme certificam os documentos juntados às fls. 54-65;

e) em virtude da repercussão que a decisão liminar ganhou na imprensa, determinou a suspensão da divulgação publicitária da gasolina S-50, até decisão final que vier a ser proferida. Apontou o documento de fls. 67-69 como prova.

Discorre, ainda, sobre a diferença entre publicidade institucional e propaganda de produto, enfatizando que a propaganda atacada nesta Representação constitui "*peça de divulgação da gasolina de baixo teor de enxofre*", e que "*é nítido que o comercial veiculado é propaganda de produto*" (fl. 42/43).

Anexou aos autos (fls. 73-120) estudo sobre "*Avaliação do Comportamento dos Usuários de Veículos FLEX FUEL no Consumo de Combustíveis no Brasil*", da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Consta ainda, às fls. 121-126, Relatório da Frota Circulante do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDPEÇAS e da Associação Brasileira da Indústria de Autopeças – ABIPEÇAS, que aponta crescimento da frota em relação ao ano anterior.

Assevera que, "*ao contrário do que afirmado pelo Representante, a propaganda objeto da Representação aqui impugnada se insere num cenário de concorrência entre tipos de produtos destinados à mesma finalidade, não sendo publicidade institucional e sim* ***mercadológica,*** *razão pela qual não leva nem nunca levou a marca do Governo Federal*" (fl. 44).

Ao final, pede que a representação "*não seja recebida em face da alegada ausência de legitimidade passiva da Representada*" e, caso conhecida, seja julgada improcedente. Na hipótese de procedência seja aplicada à Representada a multa em seu valor mínimo.

O Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Thomas Timothy Traumann, alega, preliminarmente, em sua defesa (fls.130-143):

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000348
CPAD/SJD

a) ilegitimidade passiva, ao argumento de que "*não há notícia, sequer apontamento, de uma ação concreta ou ato administrativo, revestido da necessária formalidade, relacionado à prévia aprovação e divulgação da publicidade objeto da representação*" (fl.132);

b) que, na condição de representante máximo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, "*tomou todas as providências necessárias para evitar que qualquer publicidade institucional fosse divulgada a partir do dia 05.07.2014*" (fl.132);

c) que a ausência de imputação de condutas concretas relacionadas à prévia aprovação e divulgação da publicidade "*impossibilita até mesmo o pleno exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa*" (fl.133);

d) inépcia da petição inicial, uma vez que a representação não indicou qualquer ato praticado pelo Representado, postulando a extinção do processo sem apreciação do mérito, com base no art. 295, I, c/c parágrafo único, II, e art. 267, I, todos do CPC.

No mérito, alega o Representado:

e) que o ônus da prova cabe ao Representante e, ainda, que a propaganda contestada não traz "*referência à data ou ao horário de sua veiculação, bem como ao canal/rede onde veiculado*", e que "*o vídeo aparenta ter sido editado esquematicamente daquela maneira, e não demonstra o fato (vídeo) na forma como ocorreu*" (fl. 134);

f) ausência de responsabilidade pela publicidade em debate, visto que "não há qualquer nexo de causalidade entre a prática da conduta vedada e o Ministro Traumann" (fl. 135);

g) que não autorizou a propaganda impugnada, porquanto inexiste relação hierárquica entre a SECOM (Administração Direta Federal) e Petrobras (Sociedade de Economia Mista);

h) que tomou todas as providências necessárias para evitar qualquer prática vedada pela lei eleitoral, a exemplo da edição da Instrução Normativa nº 6 – SECOM, de 14.3.2014 (fls. 144-148) e do encaminhamento de ofícios e comunicações a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive com a realização de seminários sobre condutas vedadas aos agentes públicos (fls.149-163);

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 00634
ASSESSORIA

i) que, *"caso tenha ocorrido a publicidade na forma e no tempo descrito na exordial, e se existe a alegada conduta vedada, esta forçosamente será atribuível à emissora de TV Bandeirante, exclusivamente responsável pela veiculação de tal vídeo* (...) (fl. 138);

j) que propaganda que tenha caráter mercadológico está excetuada do rol das condutas vedadas e, no caso em análise, o que veiculado se refere a produto com concorrência no mercado, não se revelando propaganda institucional;

k) impossibilidade de condenação baseada em suposições (fl. 140); e,

l) no caso de reconhecimento da prática de conduta vedada, protesta pela aplicação de multa no grau mínimo, considerado o critério da proporcionalidade (fl. 141).

Os Representados Dilma Vana Rousseff e Michel Temer manejaram defesa conjunta (fls. 164-169), com a qual alegam:

a) que a Representante procura induzir o Tribunal a erro, *"ao tentar vincular a propaganda de produto com concorrência de mercado de que cuidam os presentes autos com a publicidade institucional objeto da Representação nº 743-16"* (fl. 165);

b) que os Representados, por meio da defesa ofertada na Representação nº 743-16, já esclareceram que não há prova de que a publicidade institucional impugnada tenha sido veiculada em período vedado;

c) que a publicidade institucional da ANS, MEC e PETROBRAS *"nada tem a ver com a propaganda de produto com concorrência de mercado veiculada pela PETROBRAS"* (fl. 166);

d) ser incabível a alegação de reiteração de conduta, uma vez que "*são condutas diversas e nenhuma delas é revestida de ilicitude, abstraída a falta de prova de veiculação de publicidade institucional em período vedado nos autos da Representação nº 743-16*" (fl. 166);

e) que a propaganda ora impugnada refere-se a divulgação de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, inserindo-se dentre as hipóteses da ressalva legal (LE, art. 73, VI, *b*);

Fls: 000350

f) que a propaganda é dirigida ao consumidor indistintamente, "*de forma genérica, abrangente e potencial*" (fl. 168);

g) que os representados não podem ser qualificados como beneficiários da prática de conduta vedada, caso esta venha a ser comprovada, "*pois não está configurado nenhum vínculo, por menor que seja, com a respectiva candidatura*" (fl.168); e

h) que o § 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, para fins de aplicação de sanções, "impõe a verificação subjetiva de eventual benefício, e não objetiva, ao aludir a partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem" (fl.169).

Intimada, a Representante, Coligação Muda Brasil, apresentou manifestação (fls. 130-143) sobre as defesas apresentadas, com a qual sustenta:

a) a improcedência das alegações apresentadas por Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, por entender configurada a propaganda institucional da Petrobras no período vedado, "*pelo simples fato de que não é ela que vende a gasolina. Uma subsidiária, a Petrobras Distribuidora, é que atua na comercialização de derivados de petróleo em todo o país*" (fl. 176);

b) que também não procede a defesa apresentada por Maria das Graças Silva Foster, de ilegitimidade passiva, porque o art. 38 do Estatuto Social da Petrobras estabelece o dever do Presidente de "*acompanhar e supervisionar todos os órgãos da sociedade que dirige, inclusive a Gerência de Publicidade e Promoções*" (fl.177);

c) não subsiste a alegação da Presidente da Petrobras quanto à natureza do material publicitário divulgado – de caráter mercadológico – pelas mesmas razões apontadas nas observações referentes à defesa dos primeiros Representados;

d) quanto a Thomas Traumann, alega sua legitimidade como polo passivo, em virtude do Decreto nº 6.377, de 2008, que atribui ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República o assessoramento a Presidente da República *"na supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito federal"* (fl. 178).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000351
CPAD/SJD

No que concerne ao ônus da prova, assevera a Representante que juntou aos autos a mídia relacionada ao objeto da representação, acompanhada da respectiva degravação, tendo solicitado à Rede Bandeirantes de Televisão a confirmação dos horários de transmissão das propagandas atacadas.

Ressalta que os expedientes da Gerência de Publicidade e Promoções da Petrobras determinando a suspensão da propaganda referente à gasolina S-50 são datados de 11.7.2014, o que, no seu entender, demonstraria a veiculação de publicidade institucional nos dias 7 e 8 de julho de 2014.

Pleiteia, assim, a aplicação de multa em seu valor máximo ao Ministro Thomas Traumann, em decorrência *"da falta de supervisão e controle"* sobre a publicidade institucional em discussão.

Ao final, reitera os termos da petição inicial e requer a procedência da Representação, para a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 aos Representados, bem assim a suspensão definitiva das propagandas impugnadas.

Encerrada a instrução, facultei às partes a apresentação de alegações finais e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer (fl. 182).

Maria das Graças Silva Foster apresentou alegações finais às fls. 188-196, com a qual reitera os argumentos expendidos na defesa, com ênfase na alegação de se tratar de publicidade de natureza mercadológica, objetivando a divulgação de um novo produto, e, assim, pede pela improcedência da representação.

Dilma Vana Roussef e Michel Temer igualmente apresentaram suas alegações finais (fls. 197-205), reiterando as ponderações assinaladas na defesa, porém agregando (fl. 202), *in verbis*:

> Ocorre que o art. 177, da Constituição Federal, estabelece que algumas atividades e produtos se encontram sob o manto do **monopólio**, o que significa dizer que estão alijadas das regras de mercado, como é o caso da pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (inciso I).
>
> Porém, por ser a Petrobrás S.A sociedade de economia mista que visa explorar atividade econômica, encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, o que a torna suscetível à competição de mercado. E é nesse contexto que se deve analisar a propaganda de gasolina com menos teor de enxofre, pois se trata de medida adotada pela empresa para divulgar produto sujeito ao ambiente competitivo dos atores econômicos.

Ao final, requerem a improcedência da Representação, ao argumento de que a conduta questionada não se revela ilícita, porquanto se amolda à ressalva legal do art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97.

A Coligação Muda Brasil, ora Representante, apresentou alegações finais às fls. 207-215, reiterando a manifestação de fls. 175-179, aduzindo considerações sobre a interpretação do § 8º do art. 73 da Lei das Eleições.

Requer, ao final, a aplicação de multa máxima prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 aos Representados.

Da mesma forma, o Representado Thomas Timothy Traumann, por meio da petição de fl. 220, limita-se a reiterar as razões deduzidas em sua defesa, requerendo a improcedência da Representação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da Representação, em parecer assim ementado (fls. 223-230):

ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, VI, "b", DA LEI Nº 9.504/97. REITERAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA DE PRODUTO QUE TEM CONCORRÊNCIA NO MERCADO. CARÁTER MERAMENTE MERCADOLÓGICO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da terceira e do quarto representados. Não acolhimento. A existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido os torna legitimados para figurar no polo passivo da demanda.

2. Preliminar de inépcia da inicial. Não acolhimento. Observa-se da análise da inicial que, a fim de possibilitar a ampla defesa e o contraditório, são fornecidos de modo suficiente os elementos necessários ao estabelecimento da relação jurídico-processual, porquanto permite-se, pelos fatos apresentados, a identificação da causa de pedir, do pedido e da fundamentação jurídica.

3. A publicidade impugnada revela um manifesto caráter mercadológico, com nítida intenção de promover a marca e o produto da empresa, combustível com menor teor de enxofre (menos poluente), num cenário de concorrência de mercado. O "*marketing ambiental*" consiste em poderosa ferramenta de gestão de mercado, buscando atrair a simpatia do chamado "*consumidor consciente*".

O objeto da demanda insere-se dentre aquelas propagandas de produtos e serviços que tenham ocorrência no mercado, não constituindo conduta vedada, disposta no artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 – não se confundindo com a propaganda institucional suspensa pela concessão de liminar nos autos da Representação nº 743-16.

Parecer por que seja julgada improcedente a representação.

Registro, por fim, que, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, determinei o apensamento da Rp nº 787-35 aos autos desta Representação, porquanto constatada a conexão, em razão da impugnação da mesma peça publicitária, divulgada em 10.7.2014 (fl. 16 do apenso).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Senhor Presidente, de início, abordo as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da petição inicial, suscitadas pelos Representados Maria das Graças

Silva Foster e Thomas Timothy Traumann, que rejeito. Para tanto, adoto as razões alinhadas no parecer da d. Procuradoria-Geral Eleitoral, que transcrevo (fls. 227-228):

> Inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* de Maria das Graças Silva Foster e Thomas Timothy Traumann, terceira e quarto representados, respectivamente, não merece acolhimento. Com efeito, as condições da ação, segundo a Teoria da Asserção (*Prospettazione*), devem ser aferidas em abstrato, sem exame de provas, consoante as asserções lançadas pela parte autora na petição inicial. A lei eleitoral prevê a imputação de sanção legal aos agentes públicos responsáveis pela conduta vedada e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97). Nesse sentido, a existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido os torna legitimados para figurar no polo passivo da demanda. O exame da responsabilidade de cada qual deve ficar restrito a análise do mérito, com esteio nas provas carreadas aos autos e na interpretação da legislação vigente.
>
> Por sua vez, tampouco merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que "*da narração dos fatos não ser possível extrair a conclusão, ainda que em tese, da responsabilidade do representado Thomas Timothy Traumann*". O Decreto nº 6.377/2008, em seu Anexo I, dispõe ser da competência da Secretaria de Comunicação da Presidência da República assistir a Presidente da República na supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito federal. Nesse contexto, observa-se da análise da inicial que, a fim de possibilitar a ampla defesa e o contraditório, são fornecidos de modo suficiente os elementos necessários ao estabelecimento da relação jurídico-processual, porquanto permite-se, pelos fatos apresentados, a identificação da causa de pedir, do pedido e da fundamentação jurídica.

Rejeitadas as preliminares, passo à análise do mérito.

No meu entender, já consignado na decisão liminar (fls. 13-17) que agora confirmo, embora a nova publicidade faça referência ao refino de gasolina com menor teor de enxofre, sua exposição não é dirigida ao consumidor final. Trata-se de autopromoção da empresa e não de publicidade visando concorrência de produto no mercado, porquanto sequer é nominado na peça publicitária.

Verifico, portanto, que não se trata de propaganda acobertada por uma das ressalvas legais, fato que dá à sua reiteração considerável risco de desequilíbrio na disputa.

Naquela oportunidade, fiz referência à decisão proferida, liminarmente, pelo e. Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, nos autos da Representação nº 743-16, na qual se determinou a cessação imediata de três peças publicitárias de entidades que mantêm vínculo com o Governo Federal, dentre as quais uma veiculada pela Petrobras.

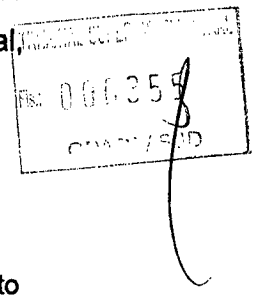

Destaquei da decisão de Sua Excelência, o seguinte:

> [...]
>
> A regra de impessoalidade, descrita no art. 37, § 1º, do texto constitucional, tem claros reflexos na seara eleitoral.
>
> Repousa, por exemplo, na proibição de propaganda institucional, qualquer que seja ela, no chamado "período crítico", isto é, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Trata-se da regra do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, erigida em prol da promoção de equilíbrio na disputa eleitoral.
>
> De acordo com o balizado magistério de Pedro Roberto Decomain[1], o dispositivo deve ser interpretado de forma extensiva, isto é, não é vedada apenas a autorização da publicidade institucional, mas sim, na realidade, a própria veiculação da publicidade. Para o autor, o preceito legal faz duas ressalvas, verbis:
>
> > "(...) A primeira, da propaganda institucional relativa a produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. As entidades da Administração Pública indireta, em particular as sociedades de economia mista e empresas públicas, estas podem fazer propaganda institucional relativa aos produtos que vendam, ou as serviços que prestem, desde que estes tenham concorrência no mercado. Entes da Administração indireta que vendam produtos ou prestem serviços em regime de monopólio (como, por exemplo, a Petrobrás, em relação a pesquisa, lavra e refino de Petróleo), não podem, nos três meses que antecedem o pleito, fazer propaganda institucional que diga respeito, direta ou indiretamente, a essas atividades. A segunda ressalva contida no dispositivo é a da publicidade destinada a atender grave e urgente necessidade pública. Esta deve, porém, ser reconhecida pela Justiça Eleitoral, o que a seu turno significa que tal publicidade deve ser por ela autorizada. Ocorrerá a hipótese, por exemplo, se for necessária publicidade pública para orientação aos atingidos por alguma calamidade pública, ou para a realização de campanha de vacinação urgente, destinada a prevenir mal que de modo epidêmico ameace alastrar-se. Nessas hipóteses a publicidade não poderia mesmo ser vedada. Mas a situação de gravidade e também de urgência deve ser analisada previamente pela Justiça Eleitoral. Se a publicidade for da União, ou entidade da Administração indireta por ela criada, a autorização caberá ao Tribunal Superior Eleitoral; se a

[1] **Eleições: (comentários à Lei nº 9.504/97).** 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 357.

> publicidade for de Estado ou do Distrito Federal, a autorização caberá ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Finalmente, se a publicidade for de âmbito municipal, a autorização para ela, nos três meses anteriores ao pleito, caberá ao Juízo Eleitoral de primeira instância que abranja o Município interessado".

Fls: 00036

[...]

Tem-se, então, que, a fim de evitar prejuízos econômicos para a Administração Pública, o art. 73, inciso VI, alínea "b", da LE, retira do âmbito da proibição de publicidade institucional, no período crítico, a propaganda "*de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado*". E, para não prejudicar a coletividade, permite que, "*em caso de grave e urgente necessidade pública*", possa a Justiça Eleitoral, formalmente, autorizar a "*publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta*". Encaixam-se na última ressalva, assim, campanhas de vacinação obrigatória para contenção de epidemias, de mobilizações contra queimadas, etc.

No caso dos autos, em linha de princípio, não estão presentes as ressalvas legais. É dizer: (i) não se está diante de propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado e (ii) não se está diante de situação que denote grave e urgente necessidade pública. Também não há notícia de autorização da Justiça Eleitoral.

Sem fazer juízo de valor sobre o conteúdo das (3) peças publicitárias, se ações lícitas de Governo ou propagandas extemporâneas, o que é desnecessário, por ora, tenho que inquestionavelmente a partir de 5 de julho, pelo menos, no espectro de incidência do que se convencionou chamar de período crítico, não há lugar, como regra, para a realização de propaganda institucional típica.

Presente, pois, a fumaça do bom direito.

O perigo da demora, de sua vez, repousa no fato de que a repetição da veiculação pode agravar, em tese, os danos ocasionados pela conduta, comprometendo-se o esperado equilíbrio do certame.

Assim, pelo menos no campo do exame (não exaustivo) que é próprio dos provimentos relacionados às tutelas de urgência, creio não haver suporte legal para veiculação das peças publicitárias inquinadas de ilegais após o dia 5 de julho de 2014.

As veiculações já havidas serão objeto de exame no momento oportuno, pelo digno Relator do feito.

Forte em tais considerações, sem prejuízo de reflexão mais verticalizada após o crivo do contraditório, CONCEDO A LIMINAR para determinar aos Representados que façam cessar, imediatamente, a veiculação das três peças publicitárias impugnadas na peça vestibular, até decisão final da representação.

Como assentado pelo Ministro Tarcisio, na Rp nº 828-02, que possui idênticas partes e causa de pedir, também aqui há referência demasiadamente genérica ao combustível desenvolvido, sem indicação precisa do nome do produto com efetiva concorrência no mercado.

Tenho como demonstrada a realização de campanha publicitária nitidamente voltada para a promoção da Petrobras, com potencial para afetar a igualdade entre os candidatos, em razão de sua veiculação em período crítico. Caracterizada está, portanto, a conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97, na medida em que, nos três meses que antecedem o pleito, a publicidade oficial fica totalmente vedada, independentemente do seu conteúdo, com exceção daquela de caráter mercadológico, não vislumbrada na espécie.

Tencionou o legislador que o interesse público dos cidadãos, quanto ao direito de informação acerca das obras e programas governamentais em andamento, cedesse espaço, durante o processo eleitoral, ao igualmente relevante interesse, também público, de que sejam assimétricas as condições de disputa entre os candidatos.

Caracterizada a veiculação de propaganda de caráter institucional, em período vedado pela legislação eleitoral, passo ao exame da responsabilidade dos Representados.

Incorre em conduta vedada o agente público, servidor ou não, que autoriza publicidade institucional no período defeso, sujeitando o responsável ao pagamento de multa (Lei nº 9.504/97, art. 73, *caput*, inciso VI, *b* e § 4º).

Nessa perspectiva, inafastável a responsabilidade da terceira Representada, Maria das Graças Foster, na condição de Presidente da Petrobras e, por conseguinte, autorizadora da divulgação da peça publicitária irregular.

O Estatuto da Petrobras, em seu art. 38, evidencia de forma hialina a responsabilidade do Presidente, já que a ele incumbe, dentre outras atribuições, o acompanhamento e a supervisão das atividades de todos os

órgãos da companhia, ainda que por meio da coordenação da ação dos Diretores.

Em relação aos Representados Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, entendo que não há abrigo legal para sua responsabilização, ante a absoluta falta de elementos que indiquem o seu prévio conhecimento, que pressupõe informação anterior e, assim, não se ajusta ao argumento segundo o qual o uso abusivo de propaganda travestida de institucional afastaria a ressalva.

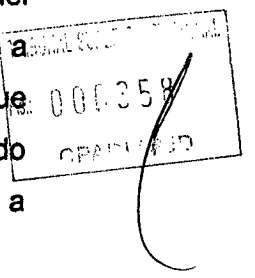

É indispensável a comprovação de autorização ou prévio conhecimento dos beneficiários quanto à veiculação de propaganda institucional em período vedado. Nesse sentido precedente desta eg. Corte:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONDUTA VEDADA. CARACTERIZAÇÃO.
>
> 1. Deve ser comprovada a autorização ou prévio conhecimento da veiculação de propaganda institucional, não podendo ser presumida a responsabilidade do agente público (AI nº 10.280/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 14.9.2009, e REspe nº 25.614/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 12.9.2006). Contudo, não há se falar em presunção no caso em debate.
>
> 2. Cabe analisar, em cada caso concreto, se o beneficiário da propaganda institucional teve ou não conhecimento da propaganda (Precedentes: REspe nº 35.903/SP, Min. Rel. Arnaldo Versiani, DJE de 2.9.2009; AgRg no AI nº 10.969, de minha relatoria, DJE de 4.8.2009; e AAg 7.501/SC, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 16.3.2007). No caso, o e. TRE/SP entendeu como peculiaridade do caso o fato de o agravante, beneficiado pela propaganda institucional, ser o chefe do Poder Executivo, e, portanto, responsável por esta.
>
> 3. A Corte a quo analisou as provas e as circunstâncias do caso em tela e concluiu pela prática de propaganda institucional em período vedado. Conclusão diversa do arremate do e. TRE/SP ensejaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, inadmissível na via do recurso especial (Súmulas nº 279/STF e nº 7/ST J).
>
> 4. Agravo regimental não provido.
>
> (AgR-REspe nº 36.251/SP, Rel. Min. Felix Fischer, *DJe* 10.3.2010)

Outro precedente sobre o afastamento da responsabilidade objetiva da Presidente da República foi recentemente acolhido por ocasião do julgamento da representação que me foi distribuída (Rp nº 143-92), cujo

acórdão será redigido pelo em. Ministro Gilmar Mendes, relator designado em face da divergência majoritária em relação ao mérito.

Quanto à alegada responsabilidade do quarto Representado, o Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Thomas Timothy Traumann, considerado o teor do inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, importante ajustar o significado do vocábulo "controle" de que dispõe a norma, desvinculando-o da ideia de subordinação hierárquica.

Fls. 00159

Com efeito, vale lembrar que as sociedades de economia mista têm personalidade jurídica própria, de direito privado, com função de explorar atividade econômica, sem privilégios (Dec.-Lei nº 200/67, art. 5º, inciso III). Dessa forma, gozam de autonomia administrativa para atuar de forma competitiva no mercado.

Nessa linha, a orientação de José dos Santos Carvalho Filho[2], de que o "*controle funda-se no fato normalmente conhecido como relação de vinculação, através do qual se pode averbar que toda pessoa da administração indireta é vinculada a determinado órgão da respectiva administração direta. São todas pois, entidades vinculadas. A observação é feita para o fim de distinguir-se a relação de vinculação, fixada entre pessoas, e a relação de subordinação, apropriada para o controle entre órgãos internos das pessoas administrativas.*"

Em complemento a essa necessária distinção entre o suscitado controle e a ideia de subordinação, cabe trazer à luz o ensinamento de Odete Medauar[3], no sentido de que o "*controle administrativo ou tutela ou supervisão sobre entidades da Administração indireta não significa, do ponto de vista jurídico, subordinação hierárquica, embora de fato possa aparentar (v. Capítulo 3, item 3.11)*".

Por fim, não faço maior acréscimo sobre a publicidade do processo apensado, haja vista que a própria Representante confessa que a

[2] Manual de direito administrativo, pág. 467.
[3] Direito Administrativo Moderno, pág. 438.

Petrobras ainda não tinha conhecimento da decisão, encaminhada por carta registrada.

Essa circunstância, todavia, não afasta o já reconhecido caráter institucional da propaganda, ensejando a aplicação da mesma sanção ajustada para o caso em exame.

Impõe-se, ainda, a duplicação da multa, na esteira do § 6º do art. 73 da Lei das Eleições, em razão da reincidência, por continuar veiculando propaganda de cunho institucional no período vedado, após ciência das sucessivas decisões proibitivas (Rp nº 743-16 e Rp nº 828-02).

Isso posto, julgo procedente a representação, para determinar a suspensão definitiva da propaganda impugnada e condenar a Representada Maria das Graças Silva Foster ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à sanção pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada propaganda, aumentada ao dobro, em razão da reincidência (art. 73, § 4º, Lei nº 9.504/97).

Julgo improcedente a representação em relação aos demais Representados, seja pela ausência de prova da autorização ou do prévio conhecimento, seja pela absoluta incompetência para intervir ou exercer controle na publicidade da Petrobras.

É este o meu voto.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, já tive a oportunidade de ressaltar que as multas são de quantidade pouco significativa. Já vimos que o crime compensa nesses casos. Penso que teria de ir ao máximo do que a lei permite, salvo engano, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): É R$25.000,00 (vinte cinco mil reais), mas não tenho elementos para aplicar esses valores.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Mas em se tratando de reiteração, acho que essa já deveria ser a posição. Penso, na verdade, até que o formalismo que criamos deveria ser superado para determinar que se pagasse o valor da própria propaganda. Creio que isso tem de ser revisto, porque a legislação permite isso e, de fato, tem de se fazer um desconvite, um não convite para esse tipo de prática. Do contrário, o crime compensa, e temos visto isso ao longo do tempo.

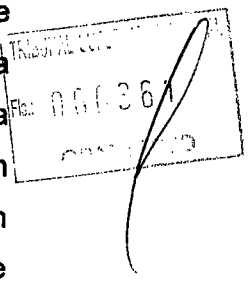

Vimos, na eleição passada, o ex-Presidente Lula fazer exatamente isto: inaugurava buraco para fazer a sua candidata conhecida e depois brincava, até na presença do presidente do tribunal regional eleitoral, com as multas, perguntando quem iria ajudá-lo a pagar as multas de R$5.000,00 (cinco mil reais). É preciso desestimular esse tipo de prática.

Realmente, eu concordo, lamento o parecer da procuradoria, porque, de fato, não há material, não há matéria para ser, ao contrário do que sustentado agora pelo procurador, não há matéria sequer, o relatório e o voto mostram isso.

Que propaganda? Que produto? Na verdade, é pura estratégia de propaganda eleitoral, associando a empresa ao governo. Então, vou me manifestar neste sentido: elevação da multa e revisão do critério. É preciso que o Tribunal comece a fixar – e a legislação permite – que, em casos tais, responda a autoridade responsável pelo valor da propaganda.

"Ah, mas tenho dificuldade porque na representação isso não ficou provado." Que venha em liquidação! Que se junte depois! Qual é a dificuldade de fazer uma prova pré-constituída juntando o valor que se pagou à agência de publicidade, à TV que veiculou? Para que, de fato, haja algum risco nesse tipo de prática que é comum, que é corrente. Nesse caso, houve descumprimento da própria decisão liminar do TSE, o que obrigaria então o conhecimento.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Mas o relator disse que houve a reiteração, mas não o descumprimento.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Não houve descumprimento. Não entendi que a postura da Petrobras tenha sido de fazer pouco da decisão da liminar do TSE.

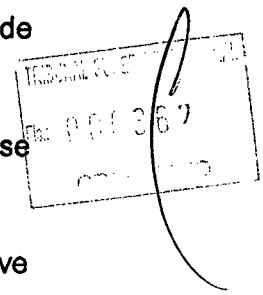

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Mas não se continuou a divulgação depois da liminar?

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Houve outra divulgação, mas...

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Porque a divulgação das decisões são feitas em sessão. Certamente a liminar foi concedida, foi disponibilizada no *site*, mas a publicação deve ter ocorrido em sessão.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Exatamente.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um rápido aparte referente ao posicionamento sugerido pelo Ministro Gilmar Mendes.

Ao longo da história do inadimplemento das obrigações de fazer e não fazer, nada deu mais certo do que aquelas astreintes, os meios de coerção que superavam até mesmo o valor da obrigação principal. Quanto maior fosse o valor da multa, mais ela se cobria de capacidade de persuasão para impedir o *non facere*. Muito embora tenhamos toda ideologia liberal de liberdade de manifestação do pensamento, essas condutas vedadas infringem frontalmente o princípio da igualdade de chances.

Então, quero solidarizar-me com a tese sustentada pelo Ministro Gilmar Mendes. Penso que esse critério precisa ser adotado para que possamos ter a capacidade de persuadir.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: O relator informa que não houve pedido quanto à responsabilização no preço da publicidade, mas pelo menos que se eleve a multa ao teto.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): A multa vai de 5.000 UFIRs a 25.000 UFIRs.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: 25.000 Ufirs. Eu iria até o teto.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Nas duas representações.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Apliquei o mínimo: 5.000 UFIRs para cada publicidade e dobrei em função da reiteração. R$20.000,00 (vinte mil reais) no total.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Reitero, na linha do que manifestou o Ministro Luiz Fux, que é extremamente importante que discutamos, e não vejo como impossibilidade, porque se cria ônus para o representante. É importante que se junte a prova dos custos, etc. Essa prova se faz de maneira muito fácil, basta requerer à autoridade que forneça os dados e isso passa a ser o valor da multa.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Mas devem existir o pedido e o requerimento na representação. O relator determina ao órgão público ou à empresa que informe qual foi o custo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: E esse será o valor da multa.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Já fica uma sinalização para o futuro, como *obiter dictum*.

MATÉRIA DE FATO

O DOUTOR RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA (Advogado): Senhor Presidente, apenas um esclarecimento de fato: a liminar não foi dada em sessão de julgamento, foi monocraticamente. Então não teve o conhecimento prévio em sessão.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Isso já está esclarecido pelo relator. Agradeço ao Dr. Rafael de Matos.

O Ministro Gilmar Mendes aplica a multa no seu valor máximo e o Ministro Luiz Fux o acompanha.

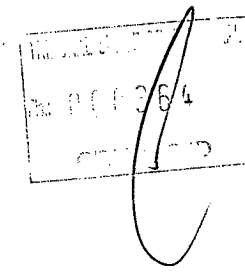

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, também acompanho o Ministro Gilmar Mendes, porque se, num caso de reincidência, não atingirmos o máximo, quando é que vamos dar o máximo?

VOTO (vencido quanto ao valor da multa)

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Senhor Presidente, acompanho o Relator.

VOTO (vencido quanto ao valor da multa)

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, acompanho o Relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Senhores Ministros, acompanho a divergência, aplicando a multa no valor máximo, porque uma publicidade como essa tem repercussão enorme, além do que, se fosse o custo da propaganda, o valor de trinta segundos no Jornal Nacional é em torno de R$600.000,00 a R$700.000,00. A multa, assim, ficou até de pouco tamanho.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Senhor Presidente, no caso, a multa máxima não é de R$25.000,00 (vinte cinco mil reias), mas de 100.000 UFIRs, ou seja, algo em torno de R$106.000,00 (cento e seis mil reais).

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Aquela é da propaganda antecipada. Essa qual é?

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): É disciplinada pelo artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Porque aqueles outros casos que julgamos tratavam de propaganda antecipada.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Talvez seja demasiado.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): O Ministro Gilmar Mendes que abriu divergência, baseou-se no artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 que dispõe:

> Art. 73 [...]
>
> § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

Então o Ministro Gilmar Mendes aplica a multa em cem mil UFIRs.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (Relator): Senhor Presidente, somente mais uma observação: essa multa não é aplicada à Petrobras, mas à presidente da Petrobras.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Sim, à presidente da Petrobras.

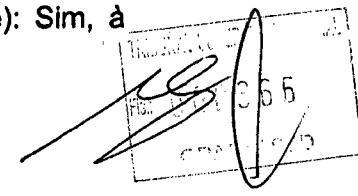

EXTRATO DA ATA

Rp nº 778-73.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Admar Gonzaga. Representante: Coligação Muda Brasil (Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros). Representados: Dilma Vana Rousseff e outro (Advogados: Arnaldo Versiani Leite Soares e outros). Representada: Maria das Graças Silva Foster (Advogados: Hélio Siqueira Júnior e outros). Representado: Thomas Timothy Traumann (Advogada: Advocacia-Geral da União).

Fls. 001367

Usaram da palavra, pela representante Coligação Muda Brasil, o Dr. José Saraiva; pela representada Maria das Graças Silva Foster, o Dr. Rafael de Matos e, pelo Ministério Público Eleitoral, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a representação quanto a Maria das Graças Silva Foster e improcedente quanto aos demais representados. Por maioria, foi aplicada a multa no valor máximo previsto no § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes. Vencidos, neste ponto, os Ministros Admar Gonzaga, Luciana Lóssio e Maria Thereza de Assis Moura. Redigirá o acórdão o próprio Relator. Impedimento do Ministro Henrique Neves da Silva.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 3.9.2014.*

* Sem revisão das notas de julgamento dos Ministros João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga.

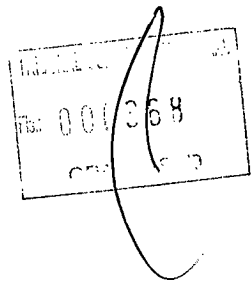

Doc. 15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 828-02.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto
Representante: Coligação Muda Brasil
Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros
Representada: Dilma Vana Rousseff
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros
Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros
Representada: Maria das Graças Silva Foster
Advogados: Leonan Calderaro Filho e outros
Representado: Thomas Timothy Traumann
Advocacia-Geral da União: Advocacia-Geral da União

ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. TIPO DO ART. 73, VI, *b*, DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. RESPONSABILIDADE OMISSIVA DA PRESIDENTE DA PETROBRAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DEMAIS REPRESENTADOS. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIZAÇÃO E/OU DE PRÉVIO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INTERVIR OU EXERCER CONTROLE NA PUBLICIDADE. PRECEDENTE ESPECÍFICO DO TSE: RP nº 778-73, REL. MIN. ADMAR GONZAGA. SOLUÇÃO EQUIVALENTE. FIXAÇÃO DA MULTA, *IN CASU*, EM PATAMAR INTERMEDIÁRIO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Impõe-se a rejeição das preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da petição inicial, em razão, respectivamente, da Teoria da Asserção e da presença dos elementos necessários indicados na lei processual.

2. Caracteriza infração ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97, a realização, em período crítico, de publicidade de produto não determinado, sem que se permita a clara compreensão sobre sua concorrência em mercado.

3. Responsabilidade da Presidente da Petrobras, porquanto, à luz dos elementos constantes dos autos, teve o controle da divulgação da peça publicitária irregular.

4. A indispensabilidade da comprovação de autorização ou prévio conhecimento dos beneficiários, quanto à veiculação de propaganda institucional em período vedado, afasta a procedência da representação em relação aos representados candidatos a cargos políticos.

5. Ausência de prova de participação do Ministro da Secretaria de Comunicação Social, cuja competência (genérica) para intervir ou exercer controle na publicidade da Petrobras não se mostra suficiente para alicerçar a respectiva condenação.

6. Precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral: Rp nº 778-73, Rel. Min. Admar Gonzaga, julgada e publicada na Sessão de 3.9.2014.

7. Aplicação, *in casu*, de multa pecuniária a Maria das Graças Silva Foster, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei das Eleições, em patamar intermediário, equivalente a 50.000 UFIRs, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

8. Representação parcialmente procedente.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar procedente a representação no tocante a Maria das Graças Silva Foster e improcedente quanto aos demais representados e, por maioria, aplicar a multa no valor de cinquenta mil UFIRs, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO: Senhor Presidente, a **Coligação Muda Brasil** (PSDB, DEM, SD, PTB, PMN, PTC, PEN, PT do B e PTN) ajuizou representação, com pedido de liminar, em face de **Dilma Vana Rousseff**, candidata a Presidente da República pela **Coligação Com a Força do Povo** (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PC do B e PRB), de **Michel Temer**, candidato a Vice-Presidente, de **Maria das Graças Silva Foster**, Presidente da PETROBRAS S.A., e de **Thomas Timothy Traumann**, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, por suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/1997.

Relatou que, muito embora tenham sido deferidos dois pedidos de liminar em processos relacionados a publicidades institucionais da PETROBRAS S.A.[1], houve novas veiculações de propaganda sem apelo comercial de produtos e serviços com concorrência no mercado.

Informou que a peça contestada foi transmitida no dia 16 de julho de 2011, às 20h, no intervalo do Jornal da Record, com o seguinte teor (fl. 4):

> "A Petrobrás conhece o brasileiro como ninguém. Por isso, só a gente poderia fazer uma gasolina sob medida para o seu carro e para você. Vem aí a gasolina com nome e sobrenome."

Sustentou que, independentemente do conteúdo, a lei eleitoral (art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97), de modo objetivo, veda a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições, com vistas a proporcionar maior equilíbrio na disputa.

Alegou que a reiteração na divulgação das propagandas comprova a intenção de uso sistemático dessa espécie de publicidade para desequilibrar o pleito vindouro, e que os representados são legitimados por serem responsáveis pelos atos (Maria das Graças Silva Foster e Thomas

[1] Rp 743-16, rel. Min. Tarcisio Vieira e Rp 778-73, rel. Min. Admar Gonzaga.

Timothy Traumann) e ainda por se beneficiarem deles (Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia).

Mediante a decisão de fls. 14-15, o em. Min. Admar Gonzaga, em substituição eventual, determinou a notificação da representante, para, querendo, prestar esclarecimentos sobre inconsistências na mídia ofertada com a petição inicial, sem o que inviável o exame da liminar.

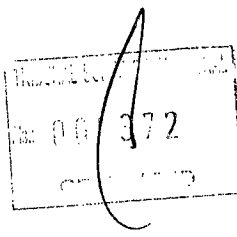

Com a petição de fl. 19, a representante admitiu equívocos na menção à data da veiculação da peça publicitária em exame (16.7.2014 em vez de 16.7.2011), bem como na juntada das mídias apresentadas, requerendo sua substituição. Solicitou emenda à inicial e reiterou o pedido de liminar.

Em decisão hospedada às fls. 22-27, concedi a liminar para determinar aos representados que fizessem cessar a veiculação da peça publicitária impugnada na inicial até decisão final.

Os representados foram devidamente intimados dessa decisão (fls. 29-33).

Maria Das Graças Silva Foster, às fls. 37-46, atacou a decisão que concedeu a liminar por meio de pedido de reconsideração e, às fls. 72-87, apresentou defesa.

Sustentou, preliminarmente, a falta de legitimidade para integrar o polo passivo da ação, pois, segundo ela, a propaganda impugnada foi contratada pela BR DISTRIBUIDORA, "*pessoa jurídica absolutamente distinta da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com personalidade jurídica diversa, assim como dirigentes próprios, os quais não se confundem com os dirigentes da PETROBRAS*" (fls. 73-74). Não caberia apenar, nesse sentido, alguém que não concorreu para a prática do ato contestado e nem sequer o autorizou.

Colacionou julgados deste Tribunal[2], os quais endossariam o entendimento de que, apesar de para alguns fins, certos e previstos, a lei

[2] Rp nº 4221-71, *DJe* de 3.11.2011, rel. Min. Marcelo Ribeiro e Rp nº 1404-34, J. 5.8.2010, rel. Min. Henrique Neves da Silva.

instituir a representação ficta, não se poderia atribuir "responsabilidade em grau objetivo como se pretende" (fl. 74).

Asseverou que não seria razoável responsabilizá-la pessoalmente "*por todos os atos praticados no dia a dia da empresa nos seus mais diversos setores, gerências, unidades e inúmeras outras instalações espalhadas no Brasil e no exterior*" (fl. 74).

Quanto à decisão liminar, noticiou que a propaganda questionada já não mais estaria sendo veiculada, "*razão pela qual o pedido que lhe deu ensejo esvaziou-se em seu objeto*" (fl. 76).

No mérito, a representada justificou que a propaganda em questão tinha natureza de *teaser*, "*anúncio que tem por finalidade provocar a curiosidade do público para algum produto, que só é revelado quando tiver início a campanha de promoção*"[3] (fl. 41), sendo sua exibição parte integrante da campanha publicitária de lançamento do novo produto da BR DISTRIBUIDORA, a gasolina GRID, cuja propaganda começou a ser veiculada imediatamente após o período de exibição do referido *teaser*.

Aduziu que a propaganda mencionada tem natureza estritamente mercadológica, com o objetivo de aumentar as vendas da empresa e sua participação no mercado de concorrência do qual participa. Por esse motivo, não haveria que se falar em conduta proibida, pois se enquadraria perfeitamente na situação excepcionada pela Lei nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea *b*.

Pugnou, por fim, pelo não conhecimento da representação ou a improcedência dos pedidos, instruindo sua peça com documentos diversos (fls. 88-116).

THOMAS TIMOTHY TRAUMANN apresentou defesa às fls. 120-132, instruindo-a, também, com documentos (fls. 133-142).

Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, justificando que "*não há notícia, sequer apontamento, de uma ação concreta ou ato administrativo,*

[3] Definição apresentada pela Representada e que, segundo ela, é creditada a Mário Erbolato e extraída do Dicionário de Publicidade e Jornalismo (fl. 41).

revestido da necessária formalidade, relacionado à prévia aprovação e divulgação da publicidade objeto da representação" (fl. 122).

Alegou que a ausência de comprovação de condutas concretas relacionadas à sua prévia aprovação e à divulgação de publicidade não apenas impossibilita o pleno exercício de seu direito ao contraditório, mas também impede o seu enquadramento no polo passivo da ação, conforme decisões proferidas em julgado colacionado[4].

Apontou a inépcia da inicial, nos termos do CPC, art. 295, inciso I c/c o parágrafo único, alegando haver incoerência entre a narração dos fatos e a imputação de sua responsabilidade.

No mérito, reiterou a ausência de sua responsabilidade no presente caso, argumentando não haver relação de subordinação entre a administração direta da qual é gestor e a Companhia PETROBRAS, mas sim uma relação de mero controle finalístico, em razão da autonomia administrativa e financeira da empresa.

Segundo ele, "*a representação limita-se à singela tarefa de elaborar conjecturas a partir de frágeis elementos*" (fl. 129), já que, com base em julgados anteriores colacionados[5], "*não há como presumir a responsabilidade de um Ministro de Estado por ilações e presunções desacompanhadas de fatos concretos que corroborem a prévia autorização em relação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito de seu respectivo Ministério*" (fl. 126).

Acrescentou que a publicidade impugnada teria caráter mercadológico, "*subsumindo-se perfeitamente na exceção contida no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da LE*" (fl. 129).

Ressaltou, apoiando-se nos preceitos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, que, na hipótese de "*restar configurada a responsabilidade pela prática de conduta vedada ao Sr. Ministro, então somente seria cabível a aplicação de multa e, ainda, no seu patamar mínimo*" (fl. 131).

---

[4] Rp nº 98.951, rel. Min. Henrique Neves da Silva. Decisão monocrática de 1º.6.2010 e Acórdão j. 17.6.2010.
[5] AP nº 447. rel. Carlos Ayres Britto. J. 18.2.2009 e Rp 1404-34, rel. Min. Cármen Lúcia. J. 5.8.2010.

Em despacho de fls. 150-151, encerrei a instrução processual e franqueei às partes prazo para apresentação de alegações finais.

Constatada a ausência de intimação específica dos representados Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia para a apresentação de defesa, determinei a notificação de ambos para tanto, por meio de fac-símile (fl. 154).

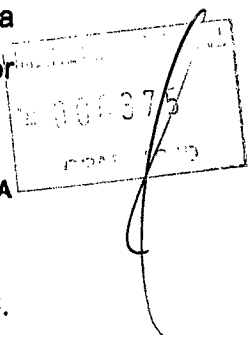

DILMA VANA ROUSSEFF e **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** ofertaram defesa conjunta às fls. 164-174.

Inicialmente, fizeram menção ao julgamento da Rp nº 743-16. sustentando que "*o que os presentes autos estão a revelar é a conduta abusiva da Representante em oferecer representações pelo bel prazer de representar*" (fl. 169-170).

Alegaram que não haveria que se cogitar de reiteração da prática de propaganda institucional vedada, visto que as condutas questionadas nos processos indicados "*são condutas diversas e nenhuma delas é revestida de ilicitude*" (fl. 170).

Asseveraram que a propaganda em questão não continha nenhum símbolo do governo e versaria sobre produto com concorrência de mercado, não sendo vedada por enquadrar-se em uma das ressalvas previstas na alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei 9.504/97.

Reconheceram que a peça publicitária fez referência demasiadamente genérica a uma futura gasolina, sem indicação precisa de um produto com efetiva concorrência de mercado, justificando, entretanto, tratar-se, no caso, de "*mera técnica publicitária, em que a propaganda impugnada somente tinha a intenção de 'provocar' ou 'instigar' o consumidor sobre o lançamento de novo produto, nova gasolina*" (fl. 171).

Segundo afirmaram, "*tanto o novo produto – a nova gasolina –, quanto o consumidor – toda a audiência –, foram, com a devida vênia, suficientemente nominados, em virtude das regras que norteiam a técnica de propaganda*" (fl. 172).

Sustentaram, também, não compreender "*a inclusão dos Representados na qualidade de beneficiários da propaganda impugnada, pois não está configurado nenhum vínculo, por menor que seja, com a respectiva candidatura*" (fl. 173).

Por fim, asseveraram que o art. 73, § 8º, da Lei das Eleições, "*para fins de aplicação de sanções, impõe a verificação subjetiva de eventual benefício, e não objetiva, ao aludir a 'partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem*'" (fl. 173).

Dei por encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de alegações finais (fls. 176-178), fazendo constar, também, que o pedido de reconsideração de fls. 37-46 seria analisado pelo plenário do Tribunal nos termos do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.398/2013.

Maria Das Graças Silva Foster, às fls. 185-193, apresentou suas alegações finais, reiterando a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como que a propaganda não foi realizada pela PETROBRAS, mas sim pela BR DISTRIBUIDORA, que seriam pessoas jurídicas distintas.

Defendeu que, para a tipificação da conduta apontada, indispensável seria a individualização da autoria, não havendo como cogitar de sua participação, mormente porque "*tomou todos os cuidados e cumpriu todas as recomendações legais*" (fl. 188).

Asseverou a deliberada intenção, por parte da representante, de confundir o órgão julgador, fazendo menção a outras representações ajuizadas.

Destacou o caráter mercadológico que, segundo pensa, seria próprio da propaganda em questão, visto que foi concebida como estratégia "*para concorrer nesse segmento de produtos e preencher essa margem de participação relativa, a qual, aliada a uma margem maior no segmento de gasolinas aditivadas, representa uma oportunidade de ganho de valor*" (fl. 190), o que é permitido, nos termos do art 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97.

Reiterou, em suma, os pedidos formulados na defesa.

A COLIGAÇÃO MUDA BRASIL, às fls. 194-202, apresentou suas alegações finais, refutando, inicialmente, os argumentos da defesa quanto à perda de objeto da liminar e da representação, à consideração de que a ação "*tem por escopo suspender definitivamente a veiculação, bem como a aplicação de multa aos responsáveis*" pela suposta conduta vedada (fl. 196).

Reafirmou a legitimidade passiva da representada Maria das Graças Silva Foster, por força do art. 38, V, do Estatuto Social da referida sociedade anônima, em razão da própria manifestação da representada, que afirmou, em defesa, que "*notificou previamente (em 20.5 e em 23.6.2014) as agências de publicidade com as quais mantém contrato para que cessassem a veiculação de qualquer tipo de publicidade institucional dentro do período eleitoral*" (fl. 76). Citou ainda o parecer do Ministério Público, nos autos da Rp nº 778-73, do qual se extrai: "*a existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido os torna legitimados para figurar no polo passivo da demanda*" (fl. 197).

Assegurou que a própria representada admitiu não ter havido divulgação do produto, já que confirmou que a propaganda só viria em momento ulterior, dado o disposto no art. 73, VI, *b*, o qual permite a veiculação de propaganda de produtos com concorrência de mercado, mas não de campanha publicitária.

Afirmou que "*propagandas genéricas da PETROBRAS são publicidades INSTITUCIONAIS e não estratégias de marketing, simplesmente*" (fl. 199).

Registrou que há intenção de se encobrir uma ilegalidade evidente, visto que a publicidade "*é marcada pelo enaltecimento e pela exaltação da PETROBRAS*" (fl. 198), empresa que nem sequer teria interesse em fazer propaganda, já que "*não vende gasolina ao consumidor final*" (fl. 198).

Aduziu a representante que, com "*a imagem da logomarca que identifica a PETROBRAS, ao final, deixa clara a verdadeira pretensão de divulgar a empresa pública Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS e não*

simplesmente de dar publicidade à um tipo de gasolina, como tenta fazer crer a requerida (fl. 198).

Quanto à defesa de Thomas Traumann, argumentou que a sua legitimidade passiva decorre da condição estabelecida no Decreto nº 6.377/2008, que, segunda ela, atribui "*ao ministro o assessoramento à Presidente da República na supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal*" (fl. 200).

Acrescentou que, nos termos do supramencionado decreto, exigir uma autorização expressa do Ministro seria desnecessário, bem como "*faltou supervisão e controle do ministro da Comunicação Social*" (fl. 200).

Sustentou que a ação teria por base fatos concretos, comprovados na mídia com sua respectiva degravação devidamente juntada aos autos. Portanto, não há que se falar em inépcia da inicial, seja por se poder extrair, da narração dos fatos, a responsabilidade do ministro, seja pela edição, pelo próprio Ministro, da Instrução Normativa nº 6, de março de 2014, que dispõe "*sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências*" (fl. 201).

Requereu a representante, em suas alegações finais, a aplicação de multa no valor máximo a todos os representados.

Dilma Vana Rousseff e **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, às fls. 205-212, apresentaram alegações finais. Destacaram como óbices preliminares a ilegitimidade passiva dos representados: (a) "*absoluta ausência de descrição, na inicial, sobre suas eventuais condutas no sentido de autorizar tal prática ou, no mínimo, sobre eventuais benefícios eleitorais angariados com a publicidade*" em questão; (b) "*ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que a empresa responsável pela indigitada propaganda, BR Distribuidora, [...] não foi arrolada aos autos*"; e (c) o fato de o Estatuto Social da PETROBRAS dispor "*sobre a distribuição e comercialização de todas as formas de energia*" (fl. 206).

Insistiram em que a propaganda, objeto desta ação, consistiu em técnica publicitária de importância mercadológica que "*somente tinha a*

intenção de 'provocar' ou 'instigar' o consumidor sobre o lançamento de novo produto" (fls. 209-210) no mercado de gasolina.

Ao final, requereram o acolhimento das preliminares suscitadas ou o julgamento pela improcedência da representação, por "*falta de identidade do objeto da ação em relação à norma prevista no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504/1997*" (fl. 211).

Fls. 00[illegible]79

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela improcedência da representação, com a consequente revogação da liminar deferida, em parecer assim ementado (fls. 215-216):

> **ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, VI, "b", DA LEI N." 9.504/97, REITERAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA DE PRODUTO QUE TEM CONCORRÊNCIA NO MERCADO. CARÁTER SOMENTE MERCADOLÓGICO. IMPROCEDÊNCIA.**
>
> 1. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da terceira e do quarto representados. Não acolhimento. A existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido os torna legitimados para figurar no polo passivo da demanda.
>
> 2. Preliminar de inépcia da inicial. Não acolhimento. Observa-se da análise da inicial que, a fim de possibilitar a ampla defesa e o contraditório, são fornecidos de modo suficiente os elementos necessários ao estabelecimento da relação jurídico-processual, porquanto permite-se, pelos fatos apresentados, a identificação da causa de pedir, do pedido e da fundamentação jurídica.
>
> 3. A publicidade impugnada revela um manifesto caráter mercadológico, com nítida intenção de promover a marca e o produto da empresa, combustível com aditivo modificador de atrito, o qual promete maior desempenho e proteção ao motor. A estratégia da empresa em utilizar o *teaser* teve como objetivo provocar a curiosidade do espectador acerca do novo produto, cuja propaganda deve ser associada a outros comerciais que a sucedem.
>
> 4. O objeto da demanda insere-se dentre aquelas propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, não constituindo conduta vedada, prevista no artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, nem se confundindo com a propaganda institucional objeto da Representação nº 743-16.
>
> 5. Parecer para que seja julgada improcedente a representação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Senhor Presidente, ao julgar a Rp nº 778-73, em Plenário, na Sessão de 3.9.2014, o em. Min. Admar Gonzaga proferiu o seguinte voto, *verbis*:

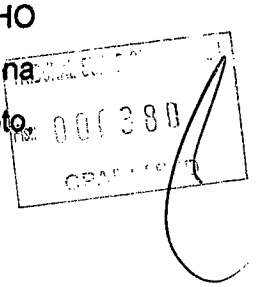

> "(...).
>
> De início, abordo as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da petição inicial, suscitadas pelos Representados Maria das Graças Silva Foster e Thomas Timothy Traumann, que rejeito. Para tanto, adoto as razões alinhadas no parecer da d. Procuradoria-Geral Eleitoral, que transcrevo (fls. 227-228):
>
> > Inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* de Maria das Graças Silva Foster e Thomas Timothy Traumann, terceira e quarto representados, respectivamente, não merece acolhimento. Com efeito, as condições da ação, segundo a Teoria da Asserção (*Prospettazione*), devem ser aferidas em abstrato, sem exame de provas, consoante as asserções lançadas pela parte autora na petição inicial. A lei eleitoral prevê a imputação de sanção legal aos agentes públicos responsáveis pela conduta vedada e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97). Nesse sentido, a existência de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido os torna legitimados para figurar no polo passivo da demanda. O exame da responsabilidade de cada qual deve ficar restrito a análise do mérito, com esteio nas provas carreadas aos autos e na interpretação da legislação vigente.
> >
> > Por sua vez, tampouco merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que "*da narração dos fatos não ser possível extrair a conclusão, ainda que em tese, da responsabilidade do representado Thomas Timothy Traumann*". O Decreto nº 6.377/2008, em seu Anexo I, dispõe ser da competência da Secretaria de Comunicação da Presidência da República assistir a Presidente da República na supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito federal. Nesse contexto, observa-se da análise da inicial que, a fim de possibilitar a ampla defesa e o contraditório, são fornecidos de modo suficiente os elementos necessários ao estabelecimento da relação jurídico-processual, porquanto permite-se, pelos fatos apresentados, a identificação da causa de pedir, do pedido e da fundamentação jurídica.
>
> Rejeitadas as preliminares, passo à análise do mérito.
>
> No meu entender, já consignado na decisão liminar (fls. 13-17) que agora confirmo, embora a nova publicidade faça referência ao refino

de gasolina com menor teor de enxofre, sua exposição não é dirigida ao consumidor final. Trata-se de autopromoção da empresa e não de publicidade visando concorrência de produto no mercado, porquanto sequer é nominado na peça publicitária.

Verifico, portanto, que não se trata de propaganda acobertada por uma das ressalvas legais, fato que dá à sua reiteração considerável risco de desequilíbrio na disputa.

Naquela oportunidade, fiz referência à decisão proferida, liminarmente, pelo e. Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, nos autos da Representação nº 743-16, na qual se determinou a cessação imediata de três peças publicitárias de entidades que mantêm vínculo com o Governo Federal, dentre as quais uma veiculada pela Petrobras.

Destaquei da decisão de Sua Excelência, o seguinte:

> [...]
>
> A regra de impessoalidade, descrita no art. 37, § 1º, do texto constitucional, tem claros reflexos na seara eleitoral.
>
> Repousa, por exemplo, na proibição de propaganda institucional, qualquer que seja ela, no chamado "período crítico", isto é, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Trata-se da regra do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, erigida em prol da promoção de equilíbrio na disputa eleitoral.
>
> De acordo com o balizado magistério de Pedro Roberto Decomain[6], o dispositivo deve ser interpretado de forma extensiva, isto é, não é vedada apenas a autorização da publicidade institucional, mas sim, na realidade, a própria veiculação da publicidade. Para o autor, o preceito legal faz duas ressalvas, verbis:
>
> > "(...) A primeira, da propaganda institucional relativa a produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. As entidades da Administração Pública indireta, em particular as sociedades de economia mista e empresas públicas, estas podem fazer propaganda institucional relativa aos produtos que vendam, ou as serviços que prestem, desde que estes tenham concorrência no mercado. Entes da Administração indireta que vendam produtos ou prestem serviços em regime de monopólio (como, por exemplo, a Petrobrás, em relação a pesquisa, lavra e refino de Petróleo), não podem, nos três meses que antecedem o pleito, fazer propaganda institucional que diga respeito, direta ou indiretamente, a essas atividades. A segunda ressalva contida no dispositivo é a da publicidade destinada a atender grave e urgente necessidade pública. Esta deve, porém, ser reconhecida pela Justiça Eleitoral, o que a seu turno significa que tal publicidade deve ser por ela autorizada. Ocorrerá a hipótese, por exemplo, se for necessária publicidade pública para orientação aos

[6] **Eleições: (comentários à Lei nº 9.504/97).** 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 357.

> atingidos por alguma calamidade pública, ou para a realização de campanha de vacinação urgente, destinada a prevenir mal que de modo epidêmico ameace alastrar-se. Nessas hipóteses a publicidade não poderia mesmo ser vedada. Mas a situação de gravidade e também de urgência deve ser analisada previamente pela Justiça Eleitoral. Se a publicidade for da União, ou entidade da Administração indireta por ela criada, a autorização caberá ao Tribunal Superior Eleitoral; se a publicidade for de Estado ou do Distrito Federal, a autorização caberá ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Finalmente, se a publicidade for de âmbito municipal, a autorização para ela, nos três meses anteriores ao pleito, caberá ao Juízo Eleitoral de primeira instância que abranja o Município interessado".

[...]

Tem-se, então, que, a fim de evitar prejuízos econômicos para a Administração Pública, o art. 73, inciso VI, alínea "b", da LE, retira do âmbito da proibição de publicidade institucional, no período crítico, a propaganda "*de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado*". E, para não prejudicar a coletividade, permite que, "*em caso de grave e urgente necessidade pública*", possa a Justiça Eleitoral, formalmente, autorizar a "*publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta*". Encaixam-se na última ressalva, assim, campanhas de vacinação obrigatória para contenção de epidemias, de mobilizações contra queimadas, etc.

No caso dos autos, em linha de princípio, não estão presentes as ressalvas legais. É dizer: (i) não se está diante de propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado e (ii) não se está diante de situação que denote grave e urgente necessidade pública. Também não há notícia de autorização da Justiça Eleitoral.

Sem fazer juízo de valor sobre o conteúdo das (3) peças publicitárias, se ações lícitas de Governo ou propagandas extemporâneas, o que é desnecessário, por ora, tenho que inquestionavelmente a partir de 5 de julho, pelo menos, no espectro de incidência do que se convencionou chamar de período crítico, não há lugar, como regra, para a realização de propaganda institucional típica.

Presente, pois, a fumaça do bom direito.

O perigo da demora, de sua vez, repousa no fato de que a repetição da veiculação pode agravar, em tese, os danos ocasionados pela conduta, comprometendo-se o esperado equilíbrio do certame.

Assim, pelo menos no campo do exame (não exaustivo) que é próprio dos provimentos relacionados às tutelas de urgência, creio não haver suporte legal para veiculação das peças

publicitárias inquinadas de ilegais após o dia 5 de julho de 2014.

As veiculações já havidas serão objeto de exame no momento oportuno, pelo digno Relator do feito.

Forte em tais considerações, sem prejuízo de reflexão mais verticalizada após o crivo do contraditório, CONCEDO A LIMINAR para determinar aos Representados que façam cessar, imediatamente, a veiculação das três peças publicitárias impugnadas na peça vestibular, até decisão final da representação.

Como assentado pelo Ministro Tarcisio, na Rp nº 828-02, que possui idênticas partes e causa de pedir, também aqui há referência demasiadamente genérica ao combustível desenvolvido, sem indicação precisa do nome do produto com efetiva concorrência no mercado.

Tenho como demonstrada a realização de campanha publicitária nitidamente voltada para a promoção da Petrobras, com potencial para afetar a igualdade entre os candidatos, em razão de sua veiculação em período crítico. Caracterizada está, portanto, a conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97, na medida em que, nos três meses que antecedem o pleito, a publicidade oficial fica totalmente vedada, independentemente do seu conteúdo, com exceção daquela de caráter mercadológico, não vislumbrada na espécie.

Tencionou o legislador que o interesse público dos cidadãos, quanto ao direito de informação acerca das obras e programas governamentais em andamento, cedesse espaço, durante o processo eleitoral, ao igualmente relevante interesse, também público, de que sejam assimétricas as condições de disputa entre os candidatos.

Caracterizada a veiculação de propaganda de caráter institucional, em período vedado pela legislação eleitoral, passo ao exame da responsabilidade dos Representados.

Incorre em conduta vedada o agente público, servidor ou não, que autoriza publicidade institucional no período defeso, sujeitando o responsável ao pagamento de multa (Lei nº 9.504/97, art. 73, *caput*, inciso VI, "b" e § 4º).

Nessa perspectiva, inafastável a responsabilidade da terceira Representada, Maria das Graças Foster, na condição de Presidente da Petrobras e, por conseguinte, autorizadora da divulgação da peça publicitária irregular.

O Estatuto da Petrobras, em seu art. 38, evidencia de forma hialina a responsabilidade do Presidente, já que a ele incumbe, dentre outras atribuições, o acompanhamento e a supervisão das atividades de todos os órgãos da companhia, ainda que por meio da coordenação da ação dos Diretores.

Em relação aos Representados Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, entendo que não há abrigo legal para sua responsabilização, ante a absoluta falta de elementos que indiquem o seu prévio conhecimento, que pressupõe informação anterior e, assim, não se

ajusta ao argumento segundo o qual o uso abusivo de propaganda travestida de institucional afastaria a ressalva.

É indispensável a comprovação de autorização ou prévio conhecimento dos beneficiários quanto à veiculação de propaganda institucional em período vedado. Nesse sentido precedente desta eg. Corte:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONDUTA VEDADA. CARACTERIZAÇÃO.
>
> 1. Deve ser comprovada a autorização ou prévio conhecimento da veiculação de propaganda institucional, não podendo ser presumida a responsabilidade do agente público (AI nº 10.280/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 14.9.2009, e REspe nº 25.614/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 12.9.2006). Contudo, não há se falar em presunção no caso em debate.
>
> 2. Cabe analisar, em cada caso concreto, se o beneficiário da propaganda institucional teve ou não conhecimento da propaganda (Precedentes: REspe nO 35.903/SP, Min. Rel. Arnaldo Versiani, DJE de 2.9.2009; AgRg no AI nº 10.969, de minha relatoria, DJE de 4.8.2009; e AAg 7.501/SC, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 16.3.2007). No caso, o e. TRE/SP entendeu como peculiaridade do caso o fato de o agravante, beneficiado pela propaganda institucional, ser o chefe do Poder Executivo, e, portanto, responsável por esta.
>
> 3. A Corte a quo analisou as provas e as circunstâncias do caso em tela e concluiu pela prática de propaganda institucional em período vedado. Conclusão diversa do arremate do e. TRE/SP ensejaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, inadmissível na via do recurso especial (Súmulas nº 279/STF e nº 7/ST J).
>
> 4. Agravo regimental não provido.
>
> (AgR-REspe nº 36.251/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 10.3.2010)

Outro precedente sobre o afastamento da responsabilidade objetiva da Presidente da República foi recentemente acolhido quando do julgamento da representação que me foi distribuída (Rp nº 143-92), cujo acórdão será redigido pelo em. Ministro Gilmar Mendes, relator designado em face da divergência majoritária em relação ao mérito.

Quanto à alegada responsabilidade do quarto Representado, o Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Thomas Timothy Traumann, considerado o teor do inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, importante ajustar o significado do vocábulo "controle" de que dispõe a norma, desvinculando-o da ideia de subordinação hierárquica.

Com efeito, vale lembrar que as sociedades de economia mista têm personalidade jurídica própria, de direito privado, com função de explorar atividade econômica, sem privilégios (Dec.-Lei nº 200/67,

art. 5º, inciso III). Sendo assim, gozam de autonomia administrativa para atuar de forma competitiva no mercado.

Nessa linha, a orientação de José dos Santos Carvalho Filho[7], de que o "*controle funda-se no fato normalmente conhecido como relação de vinculação, através do qual se pode averbar que toda pessoa da administração indireta é vinculada a determinado órgão da respectiva administração direta. São todas pois, entidades vinculadas. A observação é feita para o fim de distinguir-se a relação de vinculação, fixada entre pessoas, e a relação de subordinação, apropriada para o controle entre órgãos internos das pessoas administrativas.*"

Em complemento a essa necessária distinção entre o suscitado controle e a ideia de subordinação, cabe trazer à luz o ensinamento de Odete Medauar[8], no sentido de que o "*controle administrativo ou tutela ou supervisão sobre entidades da Administração indireta não significa, do ponto de vista jurídico, subordinação hierárquica, embora de fato possa aparentar (v. Capítulo 3, item 3.11)*".

Por fim, não faço maior acréscimo sobre a publicidade do processo apensado, haja vista que a própria Representante confessa que a Petrobras ainda não tinha conhecimento da decisão, encaminhada por carta registrada.

Essa circunstância, todavia, não afasta o já reconhecido caráter institucional da propaganda, ensejando a aplicação da mesma sanção ajustada para o caso em exame.

Impõe-se, ainda, a duplicação da multa, na esteira do § 6º do art. 73 da Lei das Eleições, em razão da reincidência, por continuar veiculando propaganda de cunho institucional no período vedado, após ciência das sucessivas decisões proibitivas (Rp nº 743-16 e Rp nº 828-02).

Isso posto, julgo procedente a representação, para determinar a suspensão definitiva da propaganda impugnada e condenar a Representada Maria das Graças Silva Foster ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à sanção pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada propaganda, aumentada ao dobro, em razão da reincidência (art. 73, § 4º, Lei nº 9.504/97).

Julgo improcedente a representação em relação aos demais Representados, seja pela ausência de prova da autorização ou do prévio conhecimento, seja pela absoluta incompetência para intervir ou exercer controle na publicidade da Petrobras.

É este o meu voto".

In casu, em reforço àquela mesma preliminar suscitada nos feitos julgados em Plenário na sessão do dia 3 de setembro – sobre não haver espaço para a responsabilização da Presidente de uma companhia do porte da

[7] Manual de direito administrativo, pág. 467.

[8] Direito Administrativo Moderno, pág. 438.

PETROBRAS por todos os atos praticados no dia a dia da empresa – a Representada Maria das Graças Silva Foster assevera que a peça publicitária objeto da representação em desate foi contratada pela **BR Distribuidora**, pessoa jurídica absolutamente distinta da **PETROBRAS**, com personalidade jurídica diversa, assim como dirigentes próprios, os quais não se confundem com os dirigentes da **PETROBRAS.**

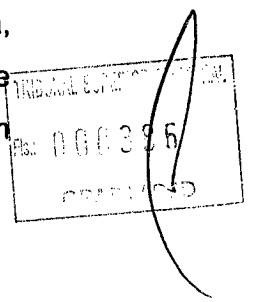

Não creio possa vingar a preliminar, mesmo reforçada.

Salvo melhor juízo, a **Petrobras Distribuidora S.A.** ou simplesmente **BR** é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da **Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS.**

Em termos práticos, para fins eleitorais, forçoso concluir que, por ser "subsidiária", afigura-se como uma espécie de subdivisão de uma empresa que se encarrega de tarefas espefícicas em seu ramo de atividade. E por ser "subsidiária integral" está sob o controle acionário exclusivo da controladora, única sócia no empreendimento.

No entender de Marlon Tomazete[9], a subsidiária integral "*é uma sociedade anônima com um único sócio, que por sua vez, deve ser uma outra sociedade brasileira*". Ao seu ver, "*trata-se de uma idéia similar a de uma filial, porém, dotada de personalidade jurídica própria e, consequentemente, de direitos e obrigações próprios*".

No Estatuto da Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS, leio o seguinte:

> Art.16. As sociedades subsidiárias e controladas obedecederão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.
>
> Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

[9] Direito Societário. 2ª Edição. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 465.

É dizer: ainda que a BR tenha personalidade jurídica própria, é inquestionável que tem o seu comportamento fortemente balizado pela PETROBRAS, inclusive em termos jurídicos.

No caso dos autos, parece inadequado afastar a responsabilidade da PETROBRAS, representada por sua Presidente, para atribuir-lhe à empresa subsidiária que, no mais das vezes, só faz executar as políticas ditadas pela controladora.

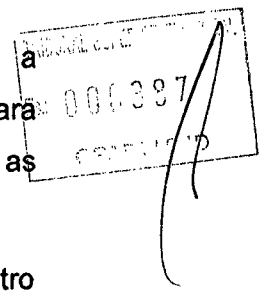

Reforçam tal compreensão pelo menos mais quatro argumentos:

a) Em sua defesa, a empresa mãe afirma que notificou previamente (em 20.5 e em 23.6.2004) as agências de publicidade para que cessassem a veiculação de qualquer tipo de publicidade institucional no período vedado, "de forma que fosse mantida apenas a publicidade ***mercadológica***, dentro dos limites do art. 73, inciso VI, alínea "b", da LE" (destaques no original);

b) A empresa mãe deu cumprimento a liminar, sem maiores traumas;

c) A empresa mãe não se limitou a aduzir em matéria de defesa a sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Foi além para defender a legalidade da propaganda impugnada em seu mérito;

d) A peça publicitária ora impugnada compôs uma sequência maior, ou seja, um todo harmônico, segundo a própria defesa.

Se assim é, a empresa mãe tinha ingerência real na campanha publicitária em questão e não pode, a meu sentir, desonerar-se da respectiva responsabilidade.

Impossível acreditar que a **BR** tenha, espontaneamente, dado ensejo à ilegalidade, para fins de responsabilização pessoal.

À simetria do que ocorre no mandado de segurança, parece haver espaço, em tema de publicidade institucional, para a Teoria da

Encampação, segundo a qual, se a autoridade superior não se limitou a deduzir em matéria de defesa a sua ilegitimidade, indo além, para ferir o mérito, passa a figurar, legitimamente, no polo passivo da relação processual, mormente quando detêm meios materiais para a correção do ato em cumprimento ao *decisum*.[10]

Assim, mesmo reconhecendo uma personalidade jurídica própria à empresa subsidiária, impossível esvaziar, pelo menos para fins eleitorais, a responsabilidade jurídica da Presidente da **PETROBRAS S/A**.

Ainda em relação ao mesmo tema, acrescento que, em 9.9.2014, a **BR**, que não é parte no feito, atravessou petição por meio da qual,

---

[10] Sobre a Teoria da Encampação, confiram-se dois acórdãos do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA PARA REVER O ATO. INAPLICABILIDADE.

1. Deve ser aplicada a Teoria da Encampação quando a autoridade apontada como coatora no mandado de segurança - hierarquicamente superior à autoridade efetivamente legítima para figurar no pólo passivo -, mesmo aduzindo sua ilegitimidade, defende o mérito do ato impugnado, desde que não haja modificação da competência.

2. No concernente ao requisito da subordinação hierárquica, há que se ter em mente o seguinte desdobramento: para verificação da referida teoria, a submissão deve ser aquela que permite à "autoridade superior" rever o ato do seu subordinado. Se não existe tal competência, não se pode falar em encampação.

3. *In casu*, o que se observa é mera subordinação administrativa, isto é, o Superintendente apenas tem o "poder" de coordenar e gerenciar os processos de trabalho no âmbito da região fiscal. Como bem colocado no acórdão recorrido, não tem ele competência para interferir nas atividades de lançamento, donde se conclui não configurada a subordinação hierárquica como exigido.

4. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1270307/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.3.2014, *DJe* 7.4.2014)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO. CADASTRO DE RESERVA. EXONERAÇÃO. SERVIDORA MAIS BEM CLASSIFICADA. IMPETRAÇÃO. *WRIT*. PRETENSÃO. NOMEAÇÃO. INDICAÇÃO. AUTORIDADES IMPETRADAS. SECRETÁRIOS DE ESTADO. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. PREVISÃO. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PROVIMENTO. CARGOS PÚBLICOS ESTADUAIS. PRERROGATIVA. GOVERNADOR DO ESTADO.

1. A autoridade coatora, para fins de impetração de mandado de segurança, é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, aquela que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade. Inteligência do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009.

2. O fato de os secretários estaduais haverem supervisionado a execução do concurso público não tem absolutamente nenhuma relação com a prerrogativa constitucional assegurada exclusivamente ao Governador do Estado em prover cargos públicos, de modo que tal argumento não se ampara em nenhuma norma jurídica.

3. Quadra expressar, por oportuno, não haver invocar-se a aplicação da teoria da encampação como forma de mitigar o equívoco perpetrado pela recorrente. Isso porque tal teoria exige a concorrência de três condições das quais uma delas refere-se ao vínculo de hierarquia entre a autoridade indicada na ação mandamental e uma outra que é a verdadeiramente competente para a prática e desfazimento do ato administrativo.

4. Tal vínculo pressupõe que a autoridade pública que figura nos autos seja hierarquicamente superior àquela outra que deveria ser a corretamente indicada, isso porque se pressupõe que a superior, ao defender a legalidade do ato praticado por terceiro subalterno, possa efetivamente corrigi-lo, anula-lo ou mantê-lo.

5. Agravo regimental não provido.
(AgRg nos EDcl no RMS 45.074/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 5.8.2014, *DJe* 12.8.2014)

ao tempo em que insiste na legalidade da peça, assume a responsabilidade pela propaganda impugnada.

Disse, expressamente, que a propaganda que dá objeto à representação foi por ela contratada e veiculada e que, por isso, não tem sentido atribuir qualquer responsabilidade à Representada Maria das Graças Silva Foster, presidente da **PETROBRAS**.

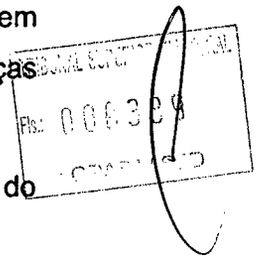

Nas entrelinhas, parece querer assumir o custo financeiro do pagamento de multa na hipótese de condenação.

Não conheço do pedido porque, como explicitei, a **BR** não é parte no feito, não cabendo, a esta altura, permitir intervenção de terceiros em feitos que tais, mormente para os fins antes assinalados.

Demais disso, se a **BR** entende que deva pagar eventual multa a ser aplicada pelo Plenário em sendo julgada procedente a representação, nada impede, pelo menos por parte da Justiça Eleitoral, entabulem as empresas algum tipo de acordo extrajudicial para reconhecimento e pagamento da dívida, à moda de Direito de Regresso.

Quanto ao mais, ferindo o mérito propriamente dito, adiro às razões já externadas em Plenário, quanto aos casos anteriores, bem sumariadas no referido d. voto proferido pelo em. Min. Admar Gonzaga.

Embora a peça publicitária aqui contestada não seja de idêntico teor, continua revestida de generalidade impeditiva da compreensão, pelo julgador, de que se trate de propaganda ressalvada pelo art. 73, VI, *b*, da LE.

Para que se possa fazer jus à exceção prevista na lei, necessário demonstrar-se, para além de qualquer dúvida razoável, que o produto indicado na propaganda tenha concorrência efetiva no mercado, algo que, *in casu*, até mesmo por se tratar de um alegado *teaser*, não logrei identificar.

Como referi por ocasião da liminar, a propaganda fez alusão bastante genérica a "*uma gasolina com nome e sobrenome*", o que, a meu ver, não atende a exigência legal.

Creio presente a ilegalidade, sendo caso de aplicação de multa.

Neste ponto, rememoro que o Plenário do TSE, nos julgamentos anteriores, acompanhou o voto proferido pelo em. Ministro Admar Gonzaga, exceto quanto ao valor da multa.

Fls: 00139

Enquanto o em. Relator fixava a multa no patamar mínimo, dobrado em função de reiteração (R$ 5.000,00 X 2 = R$ 10.000,00), no que foi acompanhado pelas eminentes Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, a maioria da Corte (Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Dias Toffoli) fixou a multa em grau máximo, ou seja, em 100.000 UFIRs, equivalente a R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Ao abrir divergência, repita-se, exclusivamente quanto ao valor da multa à presidente da PETROBRAS, o em. Min. Gilmar Mendes afirmou que, mercê de multas maiores, "*tem que se fazer um não convite a esse tipo de prática*". Asseverou S. Exa.: "*Que tipo de propaganda, que produto [é divulgado]? Isso é, na verdade, uma pura estratégia de propaganda eleitoral, associando a empresa ao governo*".

Por coerência institucional, o caso dos autos merece idêntica solução, seja em relação ao equacionamento das preliminares, seja, com maior razão, em relação ao mérito propriamente dito, assentando-se, uma vez mais, a irregularidade da publicidade institucional em período vedado, ao que se equiparou, sem tergiversação, a propaganda demasiadamente genérica, objeto da representação, concebida ao arrepio do disposto no art. 73, inciso VI, alínea *b*, da Lei das Eleições.

Todavia, no ponto da fixação do valor da multa, peço vênia à maioria mínima que se formou por ocasião do julgamento da Rp nº 778-73, para propor o recuo da pena pecuniária máxima.

Na minha compreensão, com o devido respeito, o valor máximo, neste caso, na esteira de condenações muito recentes, parece desproporcional em relação à conduta (omissiva) da representada condenada.

Neste caso, por ocasião da intimação da liminar que proferi, segundo aponta a defesa, a peça em questão já havia sido retirada do ar.

Como peça intermediária de uma campanha maior, perdeu significação com a apresentação de peças sequenciadas, tendo como ápice (publicitário) a apresentação da gasolina GRID.

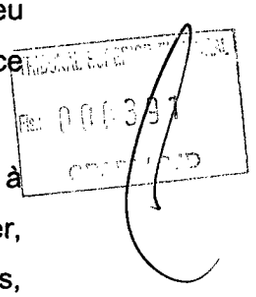

Nova condenação em R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), à semelhança do que ocorreu nos casos anteriores, faz desaparecer, a meu ver, respeitosamente, o caráter didático remarcado nas condenações anteriores, deixando transparecer, segundo penso, certo efeito confiscatório, írrito ao Estado de Direito.

Inclino-me por vislumbrar no comportamento ora glosado uma espécie de delito eleitoral continuado, sobretudo tendo em conta que as veiculações impugnadas nas representações assemelhadas vieram à tona em período muito próximo de tempo, todas na primeira quinzena do mês de julho de 2014.

Por conseguinte, atento ao princípio da proporcionalidade, fixo a multa, neste caso, em patamar intermediário, a saber, em 50.000 UFIRs, equivalente a R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), justificando a elevação, em relação ao mínimo legal, também em função da penetração da mídia (rede de televisão) empregada no ilícito e da gravidade da situação quanto à subversão do equilíbrio na disputa eleitoral, tão bem delineada nos ricos debates havidos do julgamento do precedente específico antes indicado.

Forte em tais considerações, voto no sentido de que seja julgada **PROCEDENTE a representação, para determinar a suspensão definitiva da propaganda impugnada e condenar a Representada Maria das Graças Silva Foster ao pagamento de multa no valor de 50.000 UFIRs, equivalente a R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), tudo nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97**.

Noutro giro, julgo improcedente a representação em relação a todos os demais Representados.

É o meu voto.

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): Senhores Ministros, tudo isso é coordenado. Eu, que já estive em cargos do Poder Executivo, e o Ministro Gilmar Mendes – que também esteve, e por coincidência passamos pelos mesmos cargos: Sub-Chefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República e Advocacia-Geral da União – sabemos que tudo isso é coordenado. Não é necessário perder tanto tempo. Esta não é uma Corte de ingênuos, com a devida vênia do Ministério Público.

A ideia de que essa propaganda é uma publicidade, sabemos, e o Ministro Gilmar Mendes já destacou a capacidade criativa dos marqueteiros, dos publicitários.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Senhor Presidente, apenas para ser bem leal ao meu pensamento, eu só proporia o recuo da pena máxima para pena intermediária de 50.000 UFIRs.

Faço pela seguinte animação: a própria defesa articula que essa é uma peça intermediária, que veio de uma possível ilegalidade para uma legalidade. No momento da intimação da liminar, essa peça já tinha perdido a validade por ser intermediária. Parece-me que uma pena em R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) escapa aos efeitos didáticos e se aproxima muito de um confisco. Então a minha proposta é da aplicação da multa em 50.000 UFIRs, equivalente a R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

É como voto.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, duas palavras apenas. Eu tenho a impressão, como já dissemos, e Vossa Excelência agora confirma, que aqui há realmente uma articulação, de fato não se trata, de longe, de responsabilidade objetiva. No caso, há clara responsabilidade da direção por esse fato, como está reconhecendo o relator.

Fls: 000393

Eu só me perguntava, e perguntava a Sua Excelência também, se nessa cadeia de comandos e de coordenação não estaria o próprio secretário de comunicação, uma vez que, em princípio, há um tipo de articulação e de coordenação. Sua Excelência respondia-me que esta questão foi objeto de outra discussão, em outro precedente, e que se considerou que essa responsabilidade não chegava ao secretário de comunicação, porque, pelo menos na positivação, na disciplina existente em decreto presidencial, não estaria clara a sua participação ou sua ingerência nesse tipo de conduta.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): No caso da Petrobras, penso que, pelo menos na época em que eu tive a experiência de estar no Poder Executivo, realmente ela tinha uma autonomia maior.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Faço essa menção, porque me reservo à possibilidade de, eventualmente, suscitar aqui também a responsabilidade do secretário de comunicação. Quanto à questão da proporcionalidade, a mim me parece que, pelo menos se não tivermos que julgar outro caso daqui a pouco, podemos ficar na proposta intermediária do relator.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Essa peça seria menos genérica do que a primeira, mas ainda não específica a ponto de facultar à Justiça Eleitoral conhecimento, de plano, de que se trata de um produto com efetiva concorrência em mercado.

VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhor Presidente, não tenho divergência. Eu tenho adotado, na condição de Ministra substituta, o prestígio às decisões da Corte por questão de segurança e houve esse debate do qual eu não participei. Só faço essa pequena ressalva, porque achei muito interessante as razões do Ministério Público e do que foi dito da tribuna. Continuarei a refletir sobre o tema. Acompanho na íntegra o voto do eminente Relator.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 00394

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Só para deixar claro que não se trata de propaganda comercial, porque a propaganda comercial não está afetada; trata-se, na verdade, de transmudar, criar um produto que sequer foi lançado para ocupar esse espaço. Portanto, com as vênias de estilo ao Ministério Público, no caso, de fato, há uma exorbitância.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, acompanho o Relator na esteira do que julgamos na semana passada.

O Ministro Gilmar Mendes votou pela aplicação da multa no valor de 50.000 UFIRs?

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Sim.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Parece-me que Vossa Excelência, Ministro Relator, sugere uma proposta intermediária.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Uma peça intermediária.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Então eu também acompanho o Relator.

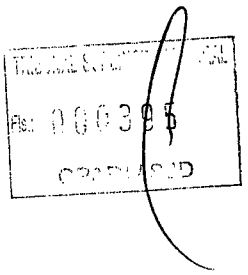

VOTO (vencido apenas quanto à fixação de multa)

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Senhor Presidente, eu acompanho o Relator quanto ao resultado, mas eu ficaria com a proposta que o Relator apresentou quando julgou procedente a reclamação impondo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando em consideração o critério da proporcionalidade e trazendo essa especificidade do caso. Parece-me que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) representaria algo mais consentâneo com a realidade.

VOTO (vencido apenas quanto à fixação de multa)

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, eu, da mesma forma, até mesmo para manter coerência com o meu voto na última assentada, também, como a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, acompanharia o Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto na conclusão, mas no que toca à penalidade, ficaria com sua proposta na decisão monocrática.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Na realidade, não houve decisão monocrática, foi um julgamento em colegiado da relatoria do eminente Ministro Admar Gonzaga, do qual eu nem participei. O Ministro Admar Gonzaga fixava em 5.000 UFIRs, dobrava pela reincidência a 10.000 UFIRs, e somava, nos dois processos,

20.000 UFIRs, mas a Corte debateu o tema e fixou em R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Eu estou apenas acolhendo nessa parte.

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, eu quero posicionar-me sobre isso também, porque já assentei que as multas têm sido fixadas em valores extremamente baixos e significam um convite à reiteração da prática ilícita.

Para quem ainda não ouviu a minha prolação a propósito da questão, eu vou-me permitir repeti-la: o ex-Presidente Lula praticava isso constantemente e desafiava a todos dizendo "Quem é que vai me ajudar a pagar a multa de R$5.000,00". Ele o fez na presença do presidente do TSE, quando, na própria legislação, quanto à propaganda antecipada, há a previsão. Eu propus aqui que mudássemos a jurisprudência para responsabilizar o autor da propaganda indevida a pagar o custo da propaganda institucional e não R$5.000,00 (cinco mil reais), para não virarmos piada. A autoridade da Justiça cai por terra quando há essas ridicularias amorais, cínicas. Convite público ao desrespeito claro à autoridade desta Corte. Pode-se até não respeitar esta Corte pelo seus componentes de um momento ou de outro, mas esta Corte tem uma história, não se pode tratá-la cinicamente, por isso que temos que mudar essa política em relação às multas, tem que haver um desestímulo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Presidente): A própria questão que eu comentei: às vezes, os honorários dos advogados estão em patamares muito maiores do que o valor dessas multas.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Se Vossa Excelência me permite, eu penso que temos que levar em consideração esses aspectos, mas também o caso concreto e a proporcionalidade que deve se estabelecer.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Exatamente. A violação programada que está subjacente a isso é que tem que ser punida.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se falarmos em proporcionalidade, não é razoável de sair de 100 para 20, acho que a proporcionalidade está de 100 para 50, senão estamos exatamente ferindo a proporcionalidade econômica.

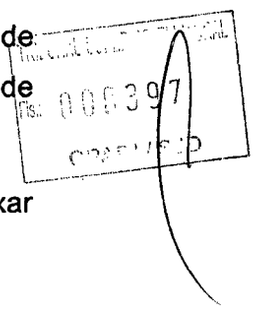

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Tem que se deixar claro que o crime não compensa.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 828-02.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Representante: Coligação Muda Brasil (Advogados: Thiago Esteves Barbosa e outros). Representada: Dilma Vana Rousseff (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros). Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros). Representada: Maria das Graças Silva Foster (Advogados: Leonan Calderaro Filho e outros). Representado: Thomas Timothy Traumann. Advocacia-Geral da União: Advocacia-Geral da União.

Fls: 000398

Usaram da palavra, pela representante Coligação Muda Brasil, o Dr. José Saraiva; pela representada Maria das Graças Silva Foster, o Dr. Claudismar Zupiroli e, pelo Ministério Público Eleitoral, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a representação no tocante a Maria das Graças Silva Foster e improcedente quanto aos demais representados. Por maioria, foi aplicada a multa no valor de cinquenta mil UFIRs, nos termos do voto do Relator. Vencidas, neste ponto, as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio. Impedimento do Ministro Henrique Neves da Silva.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 11.9.2014*.

---

* Sem revisão das notas de julgamento das Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio e dos Ministros João Otávio de Noronha e Tarcisio Vieira de Carvalho.

Fls: 000399

Doc. 16

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 817-70.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Herman Benjamin
Representante: Coligação Muda Brasil
Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros
Representada: Dilma Vana Rousseff
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros
Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros
Representado: Aldemir Bendine
Advogados: Emy Kadma Silva Sobral Ganzert e outros
Representado: Thomas Timothy Traumann
Advogada: Advocacia-Geral da União

ELEIÇÕES 2014. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, "B". LEI DAS ELEIÇÕES. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS DE PROPAGANDA NA INTERNET. PERÍODO CRÍTICO ELEITORAL. USO DE LOGOMARCA DO GOVERNO FEDERAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

1. Trata-se de Representação contra propagandas veiculadas na internet antes do período crítico eleitoral, as quais se alongaram após 5.7.2014.

INÉPCIA DA INICIAL

2. Os pedidos são claros (de exclusão da propaganda tida por irregular e de aplicação de multa), e também a causa de pedir embasada no art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, tendo em vista a suposta realização de propaganda institucional irregular do Banco do Brasil em favor dos candidatos à reeleição. Além disso, dos fatos decorre logicamente o pedido. O art. 295 do CPC foi integralmente atendido. Afasta-se a alegação de inépcia.

ILEGITIMIDADE DOS REPRESENTADOS DILMA VANA ROUSSEFF, MICHEL TEMER E THOMAS TIMOTHY TRAUMANN

3. Após análise do caso, verifica-se que a Coligação Representante não indica na inicial, nem de passagem,

qualquer envolvimento ou suposto conhecimento dos ilícitos por parte de Dilma Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy. Ou seja, a inicial, apesar de listar esses nomes formalmente, não se dedica a indicar lastro mínimo a embasar a legitimação dessas representadas.

4. A inicial deve indicar fundamento mínimo, para que, em abstrato, seja admissível o conhecimento dos beneficiários sobre a propaganda irregular (Teoria da Asserção). No caso, não há como presumir que esses representados acompanhem/autorizem publicidade de sociedades de economia mista.

LEGITIMIDADE DO REPRESENTADO ALDEMIR BENDINE

5. Ao contrário do que ocorre com as autoridades indicadas no item anterior, entendo que o il: Presidente do Banco do Brasil tem legitimidade para figurar no polo passivo.

6. Se é correto concluir que, via de regra, as demais autoridades Representadas não acompanham as atividades rotineiras daquela Sociedade de Economia Mista, é factível que o Chefe máximo do Banco o faça.

7. Assim, contrariamente ao que ocorreu com os outros Representados, há em relação a Aldemir Bendine um lastro mínimo a admitir sua inclusão no polo passivo. O exame de seu eventual conhecimento ou participação nos eventos será, entretanto, objeto de análise no mérito.

8. Independentemente da aplicação da multa, o Presidente do Banco do Brasil, como dirigente máximo da Instituição, deve figurar no polo passivo para responder, no mínimo, pela eventual retirada da propaganda (obrigação de fazer). O § 4º do art. 73 da Lei das Eleições veicula duas providências apartadas: multa (condenação) e suspensão da atividade ilícita (obrigação de fazer).

MÉRITO

9. Durante os três meses que antecedem as Eleições, a legislação eleitoral, em prol da promoção do equilíbrio no pleito, veda a divulgação de propaganda institucional de quaisquer atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, seja da administração direta, seja da administração indireta. O Banco do Brasil, como sociedade de economia mista, sujeita-se a essa proibição.

10. Independentemente do momento em que a publicidade institucional fora autorizada, se a veiculação alcançou o denominado "período crítico", está configurado

o ilícito previsto no art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições. Precedentes do TSE.

11. "A conduta vedada prevista no art. 73, VII, "b", da Lei 9.504/1997 independe de potencialidade lesiva apta a influenciar o resultado do pleito, bastando a sua mera prática para atrair as sanções legais" (REspe – 44786, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgamento em 4.9.2014).

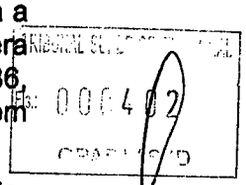

12. "Esta Corte já afirmou que não se faz necessário, para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97, que a mensagem divulgada possua caráter eleitoreiro, bastando que tenha sido veiculada nos três meses anteriores ao pleito, excetuando-se tão somente a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e a grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido: AgR-AI 719-90, rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJE* de 22.8.2011".

13. Provado o ilícito, é de rigor a suspensão da propaganda, conforme determina o § 4º do art. 73 da Lei das Eleições.

14. Apesar da constatação do ilícito, não há prova de que o Presidente do Banco do Brasil soubesse da irregularidade antes do ajuizamento deste feito. Como o art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/97, prevê responsabilização subjetiva, no que se refere às multas, afasta-se esta penalidade em relação ao Representado Aldemir Bendine.

15. Deve-se ressaltar que este caso não guarda semelhança com os processos que versaram sobre propaganda irregular da Petrobras (Rps 77873, 78735 e 82.802), julgados recentemente pelo TSE. Naqueles feitos, a propaganda era de massa e em grande escala, por isso, a responsabilização da Presidente daquela Instituição. Aqui se tratou de vídeos arquivados no Youtube, com meros *links* no sítio oficial do Banco do Brasil, com baixíssimo potencial lesivo.

16. Deve-se apartar, no caso, a obrigação de fazer (suspensão definitiva da propaganda), direcionada ao Presidente do Banco do Brasil, como dirigente máximo da Instituição e seu representante, da aplicação da multa. Em relação a esta, não há como impô-la àquele Executivo, uma vez que inexiste prova de sua ciência sobre a publicidade antes do ajuizamento deste feito.

CONCLUSÕES

Representação: a) extinta sem resolução do mérito em relação aos Representados Dilma Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy Traumann, por ilegitimidade passiva; b) procedente em parte, para, confirmando a liminar em maior extensão, determinar que o Presidente do Banco do Brasil efetive não apenas a retirada da logomarca do Governo Federal dos vídeos, mas também imponha a obrigação de suspender definitivamente as veiculações por qualquer forma; e, c) improcedente em relação ao pedido de aplicação de multa em relação ao Presidente do Banco do Brasil.

0004/03

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente a representação quanto a Aldemir Bendine, para confirmar a liminar, em maior extensão, mas sem aplicação de multa, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos demais representados, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de outubro de 2014.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Senhor Presidente, a **Coligação Muda Brasil (PSDB, DEM, SD, PTB, PMN, PTC, PEN, PT do B e PTN)** ajuizou representação, com pedido de liminar, em desfavor de **DILMA VANA ROUSSEF**, candidata à Presidência da República pela **Coligação com a Força do Povo (PT, PMDB, PDT, PCdoB, PP, PR, PSD, PROS e PRB)**; de **MICHEL TEMER**, candidato a Vice pela mesma Coligação; e de **THOMAS TIMOTHY TRAUMANN**, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, em virtude de alegada prática de conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, alínea "b", da Lei das Eleições.

Alegou a Representante que o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista da Administração Pública Federal, mantinha na internet página com conteúdo de publicidade vedada. Na mensagem, "#Torcida Brasil", se "*pretende pregar a importância de que todos os brasileiros venham a se unir em torno de um só objetivo, mensagem que tem inegável contorno subliminar, em se tratando do momento da campanha eleitoral, em que a tônica é o debate*" (fl. 9).

Já na mensagem "Por que bom pra Todos?", segundo a representante, houve "*fala na promoção de um País que seja 'bom pra todos', com moradia, alimentação, educação, **transformando a vida dos brasileiros**, em mensagem que extrapola a venda de produtos e serviços, para exaltar a ação governamental*" (fl. 9) (grifo do original).

Para a Representante, chama a atenção o fato de as peças publicitárias conterem a logomarca do Governo Federal, o "*que evidencia o conteúdo institucional da propaganda*" (fl. 10).

Asseverou que o Tribunal Superior Eleitoral, nos três meses que antecedem as eleições, veda o uso de logomarca em qualquer peça de divulgação institucional.

Requereu a concessão de medida liminar, para que fosse determinada a imediata retirada da propaganda da página do Banco do Brasil.

No mérito, pediu a procedência do pedido, a fim de ser reconhecida a ilegalidade da publicidade veiculada pela Sociedade de Economia Mista, aplicando aos representados as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Por meio da decisão de fls. 21-24, a em. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então relatora, deferiu a liminar, fundamentada nestes termos:

> O uso de logomarca do Governo Federal no final das mensagens veiculadas pelo Banco do Brasil, já durante o período eleitoral, evidencia clara violação à vedação de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas das entidades da administração indireta, nos termos da Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea "b".
>
> É cediço que, durante o período de vedação, as publicações oficiais não poderão ser veiculadas com a logomarca do Governo Federal. Trata-se de vedação ampla que impede a publicidade institucional de quaisquer atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja da administração indireta.
>
> O Tribunal Superior Eleitoral, em análise de alegada ofensa ao art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, em matéria similar, mas atinente a placas em obras públicas, admitiu "a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, desde que delas não constem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Acórdão no 24.722, Rel. Min. Caputo Bastos, 9.11.2004).
>
> [...]
>
> Recente decisão da lavra do Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, nos autos da Representação nº 743-16.2014.6.00.0000, dispôs com propriedade que, "repousa, por exemplo, na proibição de propaganda institucional, qualquer que seja ela, no chamado 'período crítico', isto é, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Trata-se da regra do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, erigida em prol da promoção de equilíbrio na disputa eleitoral."
>
> Verifica-se, portanto, que a identificação do atual governo ao final das mensagens questionadas vai de encontro ao que determinam esta Corte Eleitoral e a Lei das Eleições, ensejando medida necessária que tenha por fim coibir a publicidade indevida. Tenho, portanto, presente o necessário *fumus boni iuris* necessário ao provimento de urgência perseguido pela representante.
>
> Relativamente ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, verifico que a mantença – e repetição – da veiculação da logomarca do Governo Federal pode agravar, em tese, os danos ocasionados pela conduta e, por conseguinte, comprometer o esperado equilíbrio do certame.

> Ante o exposto, **concedo parcialmente a liminar** para determinar a imediata retirada da logomarca do Governo Federal das propagandas inseridas no *site* do Banco do Brasil, denominadas, "Torcida Brasil" e "Por que Bom pra Todos?".

Devidamente notificados, os representados Thomas Timothy Traumann, Dilma Vana Rousseff e Aldemir Bendine apresentaram defesas às fls. 35-46, 57-65 e 67-89, respectivamente. Não houve apresentação de defesa pelo representado Michel Miguel EliasTemer Lulia.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 00406

Thomas Timothy Traumann alegou, em síntese:

> a) ilegitimidade passiva, uma vez que "*não há notícia, sequer apontamento, de uma ação concreta ou ato administrativo, revestido da necessária formalidade , relacionado à prévia aprovação e divulgação da publicidade objeto da representação*" (fl. 37);
>
> b) inépcia da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude de não haver atribuição de ação direta ou ato relacionado à propaganda impugnada ao representado;
>
> c) ausência de responsabilidade pela divulgação da publicidade tida como irregular, pois inexistente relação hierárquica direta entre a SECOM – Secretaria de Comunicação, da Administração Direta Federal e da Administração Indireta, na qual se insere o Banco do Brasil – Sociedade de Economia Mista;
>
> d) que, em decorrência do "*fenômeno administrativo da descentralização*" (fl. 40), o supervisionado (Banco do Brasil) detém autonomia administrativa e financeira, e que o controle da SECOM sobre a Administração Indireta é meramente finalístico (supervisão ministerial);
>
> e) que tomou todas as providências para evitar qualquer prática vedada pela legislação eleitoral e, para tanto, expediu a instrução normativa nº 6 – SECOM (fls. 47-51), ofícios e comunicações a todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta (fls. 52 -6), e promoveu seminários sobre condutas vedadas, demonstrado a preocupação em cumprir a legislação eleitoral para que nenhuma publicidade institucional fosse veiculada a partir do dia 5.7.2014;
>
> f) que "*não há como presumir a responsabilidade de um Ministro de Estado por ilações e presunções desacompanhadas de fatos concretos que corroborem a prévia autorização em relação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito de seu respectivo Ministério*" (fl. 41);
>
> g) impossibilidade de condenação baseada em suposições.

Na hipótese de aplicação de multa, esta deve ser fixada em patamar mínimo, observada a proporcionalidade.

Dilma Vana Rousseff sustentou (fls. 57-64):

a) a ilegitimidade passiva da Representada, porque a coligação representante não imputou qualquer ato ou fato a justificar a sua inclusão no polo passivo da demanda;

b) que a petição inicial está fundada na existência da logomarca do Governo Federal no final de dois vídeos constantes do site do Banco do Brasil, e que não há correlação entre os fatos e *"algum suposto ato da Representada"* (fl. 59);

c) que não é apontado qualquer indício acerca de um eventual prévio conhecimento das publicidades pela Representada;

d) inocorrência de conduta vedada de que trata o art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral;

e) que não houve autorização para a publicidade impugnada no período vedado, *"nem pela Representada nem por terceiros"* (fl. 61); e que a Representante não logrou comprovar o fato;

f) que as publicidades impugnadas, "#torcidaBrasil!" e *"Por que bom pra todos? Veja a campanha de final de ano"*, foram produzidas, autorizadas e veiculadas muito antes do período vedado pela lei eleitoral;

g) inexistência de responsabilidade e de benefício, uma vez que *"as estratégias de marketing do Banco dizem respeito só aos respectivos diretores daquela instituição, não sendo possível deduzir que a Representada, por exercer o cargo de Presidente da república, tenha o controle e se inteire sobre tudo o que acontece em todas as esferas da Administração , direta e indireta"* (fl. 63); e

h) que "não são mostrados feitos da Administração, nem houve ofensa ao princípio da impessoalidade, de modo que a simples referência, ao final, à logomarca do Governo Federal, sem outro elemento que pudesse direcionar à pessoa da Representada ou às suas realizações enquanto Chefe do Poder Executivo Federal, não caracterizam qualquer desvio de finalidade nas referidas propagandas" (fl. 64).

Ao final, a Representada requereu a extinção do feito sem exame de mérito "ante a sua ilegitimidade passiva".

O representado **Aldemir Bengine**, em sua defesa, alegou (fls. 67-89):

a) que houve imediato cumprimento da decisão liminar pelo Banco do Brasil, que, em 17.7.2014, ocultou todos os vídeos localizados no Youtube que continham a marca do Governo Federal;

b) inépcia da petição inicial, porque *"nenhuma das supostas irregularidades apontadas na inicial contaram com a participação do Sr. Aldemir Bendine, o qual jamais interveio no processo de*

Tribunal Superior Eleitoral Fls. 107 ASSISTD

divulgação, veiculação, manutenção ou exclusão dos vídeos questionados pela Coligação Muda Brasil" (fl. 71);

c) que não há indicação de atos e fatos imputados ao Presidente do Banco do Brasil configurando ausência de individualização da conduta do Representado;

d) preliminar de ilegitimidade passiva do Presidente do Banco do Brasil, porque não restou provado que o Representado teria autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado;

e) que a Representante não demonstrou a participação do Representado nas campanhas impugnadas;

f) no que se refere à responsabilização objetiva: não restou provado o nexo de causalidade entre o suposto dano e a conduta do agente;

g) quanto ao ônus da prova: que a Representante não logrou demonstrar a participação do Representado nas campanhas impugnadas;

h) da suposta manutenção de publicidade vedada no site do Banco do Brasil: que *"os vídeos impugnados foram postados no Youtube em período bem anterior à data de 5.7.2014, período eleitoral"*; e que *"todos os vídeos postados no Youtube conservam a sua data de postagem* (fl. 79);

i) publicidade institucional X publicidade mercadológica: que *"tanto a hashtag #torcidabrasil quanto o vídeo #torcidabrasil foram veiculados muito antes do período eleitoral, não possuindo qualquer conotação política"* (fl. 81); e que *"não estão presentes os requisitos que caracterizam a propaganda institucional indevida"* (fl. 82);

j) que o vídeo "BOMPRATODOS" foi desenvolvido para o período das celebrações do final do ano de 2013 e teve por objetivo reforçar o relacionamento com o cliente;

k) que *"ao Banco do Brasil é permitida a continuidade de sua publicidade mercadológica mesmo em época eleitoral, pois, no que concerne à exploração de atividade econômica, atua em regime de igualdade com as empresas do setor privado (art. 173, § 1º da Constituição Federal)"* (fl. 85); e,

l) na hipótese de acolhimento da representação a aplicação do princípio da proporcionalidade.

In fine, requereu o Representado:

a) "sejam acolhidas as preliminares manejadas, com as consequências previstas para cada hipótese;

b) seja julgado totalmente improcedente o pedido contido na exordial, pois desde o dia 03/07/2014 não mais existiam vídeos na página do Banco do Brasil (WWW.bb.com.br) contendo a logomarca do Governo Federal, ou seja, os vídeos supostamente vedados haviam sido publicados no site do Youtube em período bem anterior à vedação legal, ademais o teor da publicidade não fez menção à

qualquer candidatura ou ao pleito que se avizinha, não caracterizando publicidade vedada.

c) seja condenada a representante no ônus da sucumbência e demais cominações legais;

d) o enfrentamento específico das matérias legais e constitucionais esgrimidas nesta peça, de modo a efetivar-se o devido prequestionamento;

e) seja facultada a mais ampla produção probatória, em especial a oitiva das testemunhas a serem intimadas no endereço SBS, Quadra 1, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, 19º andar, em Brasília, DF, CEP 70073-901: Bruno Felgar Aprá, Larissa da Silva Novais, Lia Kaori Nishizawa e Magna Pinheiro Pessoa.

Fls: 000409

Às fls. 92-96, consta a Instrução Normativa 6/2014 da SECOM, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014. As fls.97-102 trazem algumas cópias da propaganda ora impugnada.

À fl. 110, há certidão da Secretaria noticiando que no dia 5.8.2014 decorreu o prazo sem que o Representado Michel Miguel Temer Lulia tivesse apresentado defesa.

Por meio do expediente de fls. 116-118, a **Coligação Muda Brasil**, Representante, manifestou-se quanto aos documentos juntados, referentes às respectivas contestações, asseverando, em apertada síntese:

a) que a propaganda veiculada pelo Banco do Brasil efetivamente se trata de publicidade institucional, ao contrário do que alegado na defesa de Aldemir Bendine, pois " *visa a fixar na população uma imagem positiva da instituição por conta de seu apoio ao esporte. Não há, dentre os documentos juntados, a pretensa prova de que o Banco do Brasil estaria a divulgar seus produtos e serviços que concorrem no mercado* (fls. 116-117);

b) que o fato de a propaganda ter sido lançada antes do período vedado não isenta o Banco da responsabilidade de tirá-la do ar a partir de 5.7.2014, ainda mais por conter a logomarca do Governo Federal;

c) que a documentação juntada aos autos pela defesa de Thomas Timothy Traumann – instruções normativas dispondo sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal no período eleitoral, "*sem demonstração de que tenha havido a devida fiscalização para o seu correto cumprimento, não tem o condão de afastar a sua responsabilidade*" (fl. 117); e

d) que a responsabilidade pelo controle da publicidade do Governo Federal é do representado.

Às fls. 120-121, a em. Ministra Maria Thereza, então relatora, proferiu despacho determinando notificar o Representado Aldemir Bendine para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, justificar a pertinência na produção da oitiva das testemunhas indicadas em sua defesa.

Em cumprimento, às fls. 124-125, Aldemir Bendine esclareceu:

Fls: 0004110

> "Visando atender ao princípio da Celeridade, regente de todo o processo eleitoral, e em face ao gozo de férias por parte da testemunha Lia Kaori Nishizawa, infere-se ser suficiente apenas a oitiva da testemunha **Bruno Felgar Aprá**, tendo em vista sua vocação para esclarecer os seguintes aspectos:
>
> a) Ausência de participação do Presidente do Banco do Brasil em ações relacionadas ao setor de Marketing da empresa;
>
> b) Ritos, objetivos e alcance das propagandas, vídeos e demais mídias veiculadas no setor de marketing do Banco do Brasil, em especial aquelas em testilha.

Na sequência, a Ministra Maria Thereza proferiu despacho às fls.127-128 afirmando:

> "Entendo que a diligência requerida mostra-se desnecessária, daí porque fica indeferida a produção desta prova, em homenagem à celeridade processual, elevada a direito fundamental peça Emenda Constitucional nº 45.
>
> Aliás, imperioso registrar que o juiz não está adstrito a rechaçar todos os pontos suscitados, ou mesmo deferir a inquirição de todas as testemunhas arroladas, como forma de satisfazer o peticionante. Nesse toar, havendo informações suficientes para a formação justa e equânime da questão que é posta ao julgador. Mister o indeferimento da inquirição de testemunha desnecessária ao seu deslinde.
>
> Outrossim, não vislumbro, *in casu*, utilidade na oitiva da testemunha arrolada, por entender que a prova documental é a pertinente para a demonstração do que pretende o representado".

Encerrada a instrução, a Relatora facultou às partes a apresentação de alegações finais (fl. 128).

Aldemir Bendine as apresentou às fls. 134-145. Requereu que os argumentos aduzidos na defesa e a documentação de fls. 67-102 fossem considerados. Em suma, reiterou seus argumentos anteriores.

Thomas Timothy Traumann apresentou alegações finais à fl. 146 e, diante da inexistência de fato novo e de instrução probatória, reiterou

integralmente os fundamentos já expostos, solicitando a improcedência da representação.

Dilma Vana Rousseff e **Michel Miguel Elias Temer** – o qual não apresentou defesa conforme certidão de fl. 110 – ofereceram alegações finais às fls. 148-154, alegando, em síntese, os mesmos argumentos já apresentados em outras ocasiões.

Fls. 00641

A **Coligação Muda Brasil**, representante, apresentou alegações finais às fls. 156-163, asseverando:

> a) quanto à preliminar de ilegitimidade alegada pelos representados, que a matéria é afeta ao mérito da ação e não à preliminar, pois todos os representados são legítimos; que "*a primeira além de ser responsável pela Administração Federal, ostenta a condição de candidata beneficiária. O segundo, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, é o responsável por toda a comunicação da Administração federal Direta e Indireta – tendo, pois o comando direto sobre a atividade de publicidade inclusive do Banco do Brasil. O terceiro é Presidente do Banco do Brasil, sendo a autoridade incumbida da gestão da referida sociedade de economia mista*";
>
> b) quanto à preliminar de inépcia, que "*os representados tiveram perfeita e exata ciência da conduta que lhes foi imputada, concretizada na divulgação, em página da internet do Banco do Brasil, de propaganda de conteúdo eleitoral e que se encerrava com a exibição da logomarca do Governo Federal*";
>
> c) que não procedem os argumentos acerca da demonstração do ato pelo qual as autoridades teriam autorizado a veiculação da propaganda impugnada;
>
> d) que não há necessidade dessa prova pois compete às autoridades da Administração Pública "*zelar pelas mensagens divulgadas pelos sítios de internet respectivos*" (fl 161);
>
> e) que os Representados se isentam de responsabilidade mas não apontam quem seriam promoveu a divulgação da publicidade ora atacada;
>
> f) que o segundo Representado, em sua defesa alega ter baixado instruções e orientações sobre a publicidade institucional no período vedado e que tal fato "*trata-se de uma confissão inequívoca de que tinha o comando de toda a publicidade levada efeito, tanto que dispunha de poderes para baixar instruções a esse respeito*" (fl. 161).

Pleiteia, por fim, a procedência da representação.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do parecer de fls. 167-168, manifestou-se desta maneira:

Representação. Eleições 2014. Propaganda Institucional. Banco do Brasil. Logomarca do Governo Federal. "#TorcidaBrasil". "Por que Bom Pra Todos?". Veiculação no período de três meses antes do pleito. Postagem dos vídeos na internet antes do período vedado. Irrelevância. Conduta vedada. Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97. Presidente do Banco. Responsabilização. Possibilidade. Culpa *in vigilando*.

1. A veiculação de propagandas institucionais de entidade da Administração Federal indireta, no período vedado pela legislação eleitoral – três meses antes das eleições -, com a logomarca do Governo Federal, se insere no rol de condutas vedadas, nos termos do art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante o fato dos vídeos terem sido postados na internet fora do período vedado.

2. Ainda que não tivesse ingerência direta sobre o setor de marketing da empresa, o Presidente do Banco do Brasil pode ser responsabilizado pela conduta vedada em razão da culpa *in vigilando*, já que representante e o chefe maior da instituição que manteve as peças publicitárias de forma irregular.

3. Parecer pela parcial procedência da representação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (relator): Senhor Presidente, inicio pelas preliminares.

1. Inépcia da inicial

No caso, não há falar em inépcia da inicial.

Os pedidos são claros (de exclusão da propaganda tida por irregular e de aplicação de multa), e também a causa de pedir embasada no art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, tendo em vista a suposta realização de propaganda institucional irregular do Banco do Brasil em favor dos candidatos à reeleição.

Além disso, dos fatos decorre logicamente o pedido, de tal maneira que afasto a alegação de inépcia da peça inaugural. O art. 295 do CPC foi integralmente atendido.

Quanto aos demais pontos tratados como se fossem preliminar de inépcia, a exemplo da alegação de ausência de responsabilidade dos Representados Thomas Timothy e Aldemir Bendine, entendo que são matérias mais adequadas a serem apreciadas mais adiante na preliminar de ilegitimidade passiva e no tema de mérito.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
00413

2. Ilegitimidade dos Representados Dilma Vana Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy Traumann

Ainda em tema prefacial, acolho a alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* desses Representados.

Após análise do caso, verifico que a Coligação Representante não indica na inicial, nem de passagem, qualquer envolvimento ou suposto conhecimento dos ilícitos por parte de Dilma Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy. Ou seja, a inicial, apesar de listar esses nomes formalmente, não se dedica a indicar um lastro mínimo a embasar a legitimação dessas representadas.

Ressalvo que tenho entendido que a comprovação da prévia ciência da beneficiária da propaganda, para que esteja sujeita às sanções da Lei das Eleições, consiste em questão de mérito, a requerer juízo valorativo dos elementos probatórios. As condições da ação (legitimidade passiva, no caso), segundo a Teoria da Asserção, devem ser aferidas em abstrato, sem exame de provas, em consonância com as (simples) alegações postas na inicial.

Entretanto, a inicial deve indicar fundamento mínimo, para que, em abstrato, seja possível admitir o conhecimento dos beneficiários sobre a propaganda irregular.

Em outras situações, nas quais se indicam os candidatos para integrar o polo passivo por conta de atos praticados diretamente por assessores próximos, viável é a admissão da demanda contra os possíveis beneficiários, porque aí se vislumbra um lastro mínimo, devido à íntima ligação entre o postulante ao cargo e aquele que perfaz o ato diretamente.

No caso, entretanto, noto que as propagandas tidas por irregulares foram veiculadas no sítio oficial do Banco do Brasil e estavam arquivadas no repositório do canal Youtube. Ora, a referida Instituição é sociedade de economia mista e, sendo integrante da administração indireta, não tem suas atividades rotineiras acompanhadas por autoridades como Presidente e Vice-Presidente da República, nem pelo Ministro das Comunicações.

Nesse cenário, não há indicativo mínimo de que os candidatos e o Ministro da Secretaria de Comunicação Social, Thomas Timothy, soubessem ou tenham concorrido para veiculação da propaganda.

Assim, **acolho as preliminares de ilegitimidade passiva dos representados Dilma Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy Traumann, e, em relação a estes, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

3. Legitimidade do Representado Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil)

Ao contrário do que ocorre com as autoridades indicadas no item anterior, entendo que o il. Presidente do Banco do Brasil tem legitimidade para figurar no polo passivo.

Se é correto concluir que, via de regra, o Presidente da República, o Vice e o Ministro das Comunicações não acompanham as atividades rotineiras daquela Sociedade de Economia Mista, é factível que o Chefe máximo do Banco o faça.

Não estou aqui dizendo que o Representado sabia ou que tenha participado diretamente da veiculação da propaganda, porque isso é juízo meritório. As condições da ação (legitimidade passiva, no caso), segundo a Teoria da Asserção, devem ser aferidas em abstrato, sem exame de provas, em consonância com as (simples) alegações postas na inicial. É essa a lógica que sigo.

Assim, contrariamente ao que ocorreu com os outros Representados, entendo que há em relação a Aldemir Bendine um lastro

mínimo a admitir sua inclusão no polo passivo. O exame de seu eventual conhecimento ou participação nos eventos será, entretanto, objeto de análise no mérito.

Afora o exposto acima, leio o pedido inicial com duas facetas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FLS. 000415
PROTOCOLO

Primeiro, há o pedido de exclusão da propaganda por irregularidade, o que seria uma obrigação de fazer.

Depois, existe o pleito de aplicação de multa, um provimento condenatório.

Tais requerimentos têm por base no § 4º do art. 73, a saber:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> ...
>
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
>
> ...
>
> b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
>
> ...
>
> **§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.** (grifo nosso)

Entendo que, independentemente da aplicação da multa, o Presidente do Banco do Brasil, como dirigente máximo da Instituição, deve figurar no polo passivo para responder, no mínimo, pela eventual retirada da propaganda (obrigação de fazer), mesmo que sua responsabilidade no evento seja afastada.

Em conclusão, seja por um fundamento ou por outro, concluo que o Representado Aldemir Bendine deve figurar no polo passivo.

4. Mérito

Em relação ao mérito, algumas premissas devem ser postas.

Inicialmente, ressalto que me convenci de que os vídeos publicitários foram veiculados antes dos três meses que precedem às eleições. É que um faz alusão à Copa do Mundo (Banco da torcida Brasil), cujo início se dera em meados de junho de 2014. O outro, de forma ainda mais evidente, é uma campanha de final de ano. Ou seja, foi veiculado ainda em 2013.

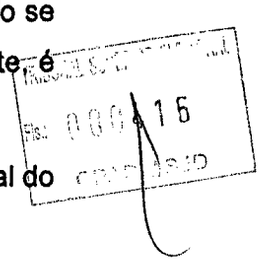

Além disso, percebi que se trata de propaganda institucional do Banco, e não de propaganda de produtos e serviços.

Também está claro que os vídeos não fazem qualquer alusão, mesmo subliminar, às eleições, nem a qualquer candidato, partido político, coligação ou mesmo autoridade pública. Há, sim, no final das propagandas o uso de logomarca do Governo Federal.

Enfim, entendo que, mesmo que tecnicamente os vídeos estivessem arquivados no Youtube e não no sítio oficial do Banco, fato é que existia um *link* no *site* da Instituição, de tal maneira que isso, por si só, é o suficiente para se ter uma possível responsabilização.

Estabelecidas essas premissas, passo à qualificação jurídica dos fatos.

4.1 Campanha publicitária anterior a 5 de julho

Conforme já registrado na decisão liminar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se inclina no sentido de que – independentemente do momento em que a publicidade institucional foi autorizada –, se a veiculação se deu dentro dos três meses que antecedem a eleição, configura-se ilícito previsto no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2012. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERMANÊNCIA NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. CONDUTA VEDADA. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO PRÉVIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.
>
> 1. A conduta prevista no art. 73, VI, b, da Lei n° 9.504/97 fica caracterizada independentemente do momento em que a publicidade institucional foi autorizada, desde que a veiculação tenha ocorrido no período vedado. Precedentes.

> 2. Para modificar o entendimento da Corte de origem de que houve a comprovação do conhecimento prévio da manutenção da propaganda institucional em período vedado, seria necessário reincursionar na seara fático-probatória dos autos, providência que não se coaduna com a estrita via do recurso especial.
>
> 3. Agravo regimental desprovido. (AI – 55884, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, julgamento em 19.12.2013).
>
> Conduta vedada. Publicidade institucional
>
> ...
>
> 2. A conduta prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97 fica caracterizada independentemente do momento em que a publicidade institucional foi inicialmente fixada, bastando que a veiculação tenha permanecido dentro dos três meses que antecedem o pleito.
>
> Agravo regimental não provido. (AI – 12046, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, julgamento em 1º.12.2011).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000417

Assim, afasto a tese de que, sendo autorizada e publicada antes do "período crítico", a propaganda seria lícita. Com efeito, basta a permanência nos três meses para que a irregularidade ocorra. Isso aconteceu, sem dúvida, porquanto os vídeos só foram ocultados em 17.7.2014, conforme o próprio Representado Aldemir Bendine afirma à fl. 69 (defesa).

4.2 Propaganda Institucional: ilicitude no "período crítico"

Como já exposto nas premissas de mérito, as propagandas veiculadas realmente explicitavam a logomarca do Governo Federal no seu final. Isso, conforme brilhantemente exposto na decisão pela então relatora, Min. Maria Thereza, configura irregularidade:

> O uso de logomarca do Governo Federal no final das mensagens veiculadas pelo Banco do Brasil, já durante o período eleitoral, evidencia clara violação à vedação de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas das entidades da administração indireta, nos termos da Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea "b".
>
> É cediço que, durante o período de vedação, as publicações oficiais não poderão ser veiculadas com a logomarca do Governo Federal. Trata-se de vedação ampla que impede a publicidade institucional de quaisquer atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja da administração indireta.
>
> O Tribunal Superior Eleitoral, em análise de alegada ofensa ao art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, em matéria similar, mas atinente a placas em obras públicas, admitiu "a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período

> previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, desde que delas não constem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Acórdão no 24.722, Rel. Min. Caputo Bastos, 9.11.2004). (fls. 22-23).

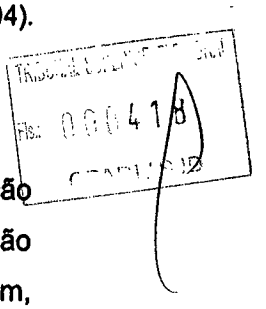

Logo, houve esse ilícito inegavelmente no caso.

Contudo, a meu ver, não há irregularidade apenas na utilização da logomarca. Penso que o Banco do Brasil, por fazer parte da administração indireta, não pode veicular propaganda institucional após 5.7.2014. Pode, sim, efetivar propaganda mercadológica. Entretanto, no caso, como já dito, não há vídeo voltado a expor produtos e serviços da Instituição, mas, sim, campanhas publicitárias da Sociedade de Economia Mista.

Tanto isso é verdade que o TSE tem decidido que "A conduta vedada prevista no art. 73, VII, *b*, da Lei nº 9.504/97 independe de potencialidade lesiva apta a influenciar o resultado do pleito, bastando a sua mera prática para atrair as sanções legais" (REspe – 44786, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgamento em 4.9.2014).

No mesmo sentido, cito ainda o AI 33407, da relatoria do Min. Henrique Neves da Silva, julgado na sessão do dia 20.3.2014: "Esta Corte já afirmou que não se faz necessário, para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei n° 9.504/97, que a mensagem divulgada possua caráter eleitoreiro, bastando que tenha sido veiculada nos três meses anteriores ao pleito, excetuando-se tão somente a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e a grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido: AgR-AI 719-90, rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJE* de 22.8.2011".

No caso, cabe ressaltar que o próprio Poder Executivo Federal baixou a Instrução Normativa 6, de 14.3.2014, determinando a suspensão da publicidade institucional de todos os órgãos e entidades da administração federal, a abranger o Banco do Brasil, no meu entender, por ser integrante da administração indireta.

Embora a Instrução tenha Seção específica determinando a suspensão de marcas do Governo Federal, trata-se aí apenas de reforço

específico, que não afasta a conclusão anterior: independentemente de logomarca, a administração pública não pode fazer propaganda institucional no chamado período crítico.

Assim, a propaganda em si, como um todo, se apresentou irregular no período posterior a 5 de julho de 2014, mesmo que com pouca potencialidade lesiva.

Em conclusão, entendo que o pedido voltado à obrigação de fazer, consistente em ocultar os vídeos das campanhas (suspensão da conduta vedada), deve ser definitivamente cumprido.

4.3 Conhecimento ou participação do Representado Aldemir Bendine

Como se sabe, o § 8º do art. 73 da Lei das Eleições dispõe que somente os agentes públicos responsáveis pelas condutas, e os partidos, coligações e candidatos que dela se beneficiarem serão responsabilizados pelas sanções do § 4º daquele mencionado dispositivo legal. Eis a redação dos referidos parágrafos:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> ...
>
> § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.
>
> **§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.**

A leitura dessas normas traz duas conclusões, a meu ver: a) o conhecimento ou participação do agente público deve ser efetivamente provado nos autos; b) nessa matéria é inadmissível presunção.

Assim, a responsabilização deve ser subjetiva, e não objetiva.

Analisando os precedentes do TSE, não chego a outra conclusão, a saber:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2008. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE. REVOLVIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO. NÃO DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.

1. A configuração de conduta vedada exige a prova da responsabilidade do agente público, pelo cometimento do ato impugnado (precedentes). Tendo a Corte Regional afirmado a ausência dessa prova, não é possível rever tal conclusão sem adentrar novamente na seara probatória dos autos.

2. Incidência das restrições previstas nas Súmulas nos 7/STJ e 279/STF.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (RESPE – 35472, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, julgamento em 5.2.2013).

ELEIÇÕES 2010. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CARTILHA. DENATRAN. RESPONSABILIDADE. DIVULGAÇÃO. SÍTIO DETRAN. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Para a verificação da prática de conduta vedada é essencial verificar a responsabilidade do agente público, apontado como infrator, pelo ato praticado.

2. Estabelecida essa responsabilidade, é desnecessário verificar se a autorização para veiculação da propaganda abrangia ou não o período vedado.

3. Ausência de demonstração de responsabilidade do Diretor do DENATRAN pelo conteúdo veiculado nos sítios dos Departamentos de Trânsito Estaduais.

4. Representação julgada improcedente em relação ao agente público e prejudicada em face da candidata apontada como beneficiária. (RP – 335478, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgamento em 16.11.2010).

No caso, penso faltar prova da participação do Presidente do Banco do Brasil no evento. Com efeito, tratou-se de dois vídeos feitos antes mesmo do período eleitoral, os quais se referiam a campanhas relativamente comuns compatíveis com o período de final de ano e com as festividades vinculadas aos períodos das Copas do Mundo.

Devido às constantes mudanças dos sítios oficiais na internet, é pouco provável que o Presidente do Banco do Brasil precise autorizar a troca de vídeos ou mesmo acompanhar a realização de campanhas publicitárias específicas de tamanha Instituição Financeira.

Assim, convenço-me de que eventual responsabilização seria mais adequada para os Diretores de Marketing do Banco, cujas atribuições estão mais próximas dos eventos ora analisados. Sucede que, além do Presidente do Banco, nenhuma outra autoridade vinculada à Sociedade de Economia Mista foi incluída no polo passivo.

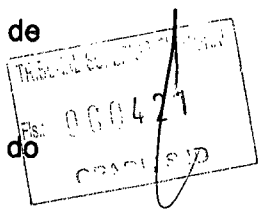

Por conta disso, afasto a responsabilização do Presidente do Banco do Brasil pela multa do § 4º do art. 73 da Lei das Eleições.

4.4 Comparação deste caso com o julgamento das Representações relativas à propaganda da Petrobras

Tendo em vista o posicionamento acima, julgo importante registrar diferenças evidentes entre este processo e o caso da Rp 82.802, da relatoria do Min. Tarcisio Vieira, e das Rps 77873 e 78735, ambas da relatoria do Min. Admar Gonzaga, que foram julgadas na primeira quinzena de setembro. Refiro-me aos processos nos quais foram impostas penas de multa à Presidente da Petrobras, por propaganda institucional.

Naquele caso, ao contrário deste, tratou-se de propagandas de massa com grande exploração na mídia, especialmente televisiva, como é do conhecimento deste Plenário. Ou seja, ali se teria uma propaganda de "grande monta", de tal maneira evidente o conhecimento da Presidente daquela Sociedade de Economia Mista.

Neste processo, tem-se, na verdade, um descuido da equipe de publicidade do Banco do Brasil em relação a dois vídeos publicados anteriormente ao período crítico. Além disso, são vídeos que estavam arquivados no Youtube e que o sítio oficial da Instituição apenas divulgava via *links*.

Presente esse cenário, entendo que não há como fazer paralelo entre as duas situações.

4.5 Solução do caso: considerações

Como já dito nas preliminares, entendo que o § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 apresenta duas partes distintas. A primeira voltada à obrigação

de fazer: suspender a conduta vedada. A segunda voltada à aplicação da pena.

Em regra, sabe-se que as mesmas pessoas – jurídicas ou naturais – findam por ser responsáveis pelas duas cominações.

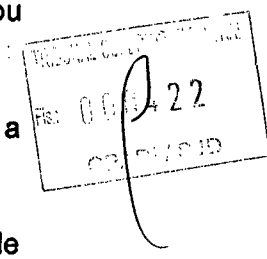

Isso não ocorre sempre, especialmente nesses casos a envolver propagandas veiculadas na internet.

Por exemplo, como os provedores de acesso não têm controle prévio do que é postado, eles não são os responsáveis diretos por veiculações indevidas. Entretanto, é bem possível que, incluídos no polo passivo de alguma representação, tenham a obrigação de contribuir para a suspensão da conduta vedada, especialmente quando o prejudicado não sabe quem seria o responsável direto.

No caso dos autos, parece-me que o mais adequado seria impor ao Presidente do Banco a responsabilização pela suspensão definitiva das veiculações, sem, entretanto, impor-lhe qualquer multa, pois, antes do ajuizamento do feito, não sabia das irregularidades.

Numa reflexão mais técnica, o próprio Banco deveria figurar no polo passivo, uma vez que seria, como pessoa jurídica, o responsável pela veiculação. Sucede que, tendo em vista o *princípio da celeridade*, e que o próprio Presidente do Banco se apresentou nos autos para cumprir com o provimento liminar, a solução mais adequada para o caso seria entender que aquele Executivo encampou pessoalmente a responsabilidade pela suspensão da conduta vedada, enquanto dirigente máximo da Instituição.

Com essas considerações, voto:

a) pela extinção do feito sem resolução do mérito em relação aos Representados Dilma Rousseff, Michel Temer e Thomas Timothy Traumann, por ilegitimidade passiva;

b) pela procedência parcial dos pedidos, para, confirmando a liminar em maior extensão, determinar que o Presidente do Banco do Brasil efetive não apenas a retirada da logomarca do Governo Federal dos vídeos,

mas também imponha a obrigação de suspender definitivamente as veiculações por qualquer forma.

c) pela improcedência do pedido de aplicação de multa em relação ao Presidente do Banco do Brasil.

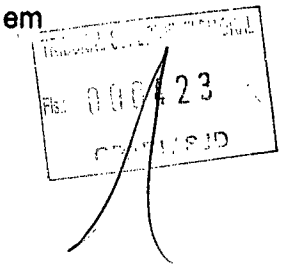

É como voto.

EXTRATO DA ATA

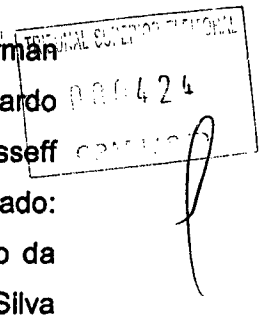

Rp nº 817-70.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Herman Benjamin. Representante: Coligação Muda Brasil (Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros). Representada: Dilma Vana Rousseff (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros). Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros). Representado: Aldemir Bendine (Advogados: Emy Kadma Silva Sobral Ganzert e outros). Representado: Thomas Timothy Traumann (Advogada: Advocacia-Geral da União).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a representação quanto a Aldemir Bendine, para confirmar a liminar, em maior extensão, mas sem aplicação de multa, e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos demais representados, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Roberto Luís Oppermann Thomé. Registradas as presenças dos Drs. Arnaldo Versiani, Emy Kadma Silva Sobral Ganzert e José Roberto Peixoto, advogados dos representados.

SESSÃO DE 1º.10.2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 006426

Doc. 17

ALCKMIN ADVOGADOS
SRTVN – ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1.020
TEL/ FAX (61) 3328-2900 – CEP 70.719-900
BRASÍLIA – DF

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN

ASSOCIADOS
ANTONIO CÉSAR BUENO MARRA
RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO
OTÁVIO PAPAIZ GATTI
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO
PEDRO JÚNIOR ROSALINO BRAULE PINTO
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO

Fls: 000426

EXMO. SR. PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A **COLIGAÇÃO MUDA BRASIL** (PSDB, DEM, SDD, PTB, PTDOB, PMN, PEN, PTC e PTN), por seus advogados – instrumento de mandato arquivado na secretaria do E. Tribunal Superior Eleitoral conforme determinam os §§ 1° e 2° do art. 41 da Res. TSE n° 23.398/2013 (protocolo n° 16.229/2014), **cuja certificação se requer**, vem, respeitosamente, oferecer

REPRESENTAÇÃO

contra DILMA VANNA ROUSSEFF e MICHEL TEMER, candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República pela COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PCDOB e PRB), qualificados no pedido de registro protocolado junto a esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, os quais poderão ser intimados pelos meios informados; MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizável na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília-DF, CEP 70046-900, e THOMAS TIMOTHY TRAUMANN, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília - DF, CEP 70054-900, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão mantém na internet página a que se tem acesso pelo endereço http://www.planejamento.gov.br/. E o Governo Federal tem também o Portal Brasil, no endereço http://www.brasil.gov.br/.

Trata-se de páginas institucionais que deveriam se destinar, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição da República, a ter caráter "*educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos*".

Nada obstante, os representados, valendo-se dos referidos endereços eletrônicos, resolveram deles se utilizar indevidamente com o propósito de veicular deslavada promoção das realizações do Governo Federal.

Com efeito, já na página principal do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, constam as seguintes manchetes, que funcionam como links para cada uma das matérias (doc. 1):

> Notícias
>
> Ministros vistoriam obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco
>
> Ferrovia Transnordestina ganha mais 150 quilômetros de extensão no Ceará
>
> Famílias de baixa renda recebem moradias com infraestrutura social e urbana em Pernambuco
>
> Mais de 500 moradias são entregues para famílias que moravam em lixão de Carapicuíba, em São Paulo

Obras de corredores de ônibus e canalização de córrego são vistoriadas na zona sul de São Paulo

Santa Catarina ganhará ferrovia de 800 km para escoar produção pelo Porto de Itajaí

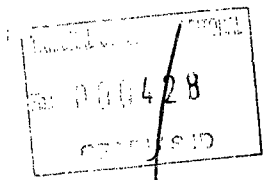

Além disso, o Ministério do Planejamento disponibiliza na aludida página vídeos, fotografias e áudios que reforçam as matérias veiculadas (doc. 2).

De igual maneira, o Portal Brasil divulga matérias que nada têm a ver com o exigido caráter "*educativo, informativo ou de orientação social*" da publicidade institucional, de resto **totalmente proibida** neste período, como se vê das respectivas manchetes, que também possuem links para o conteúdo dos artigos correspondentes (doc. 3):

Desemprego cai a 4,9% em setembro e atinge menor taxa da história para o mês, diz IBGE

Renda média real dos trabalhadores cresce 0,1% em relação a agosto e 1,5% frente a setembro de 2013. População desocupada cai 20,9% também em relação à setembro de 2013

Pernambuco recebe R$ 1,9 bilhão para melhorias na saúde

Investimento será aplicado na assistência hospitalar e ambulatorial. Repasse abrange Samu e centro de odontologia

Ministério lança nova Carteira de Trabalho Digital

Entre os benefícios estão a entrega do documento no ato da solicitação e a integração das informações de bancos de dados do governo

Eleitores que não votaram no 1º turno poderão fazê-lo no 2º

> Falta de justificativa não impede comparecimento ao pleito. Cidadão poderá regularizar situação em cartório após as eleições

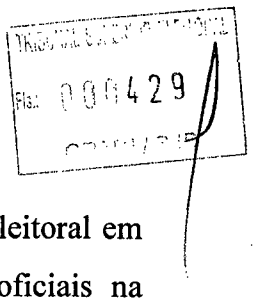

As matérias publicadas representam vigorosa propaganda eleitoral em prol da atual Presidente da República, que, valendo-se de páginas oficiais na Internet, alardeia os feitos de seu Governo em temas que têm sido objeto de sua campanha eleitoral.

A título de exemplo, tem-se a seguinte matéria, cujo tema constitui um dos pilares da campanha dos representados junto ao eleitorado nordestino (doc. 4):

> Ministros vistoriam obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco
>
> Publicado: 22-10-2014
>
> Os ministros Miriam Belchior (Planejamento) e Francisco Teixeira (Integração) vistoriaram nesta quarta-feira (22) obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), no trecho localizado no município de Floresta, em Pernambuco. Eles acompanharam testes de bombeamento de água na Estação de Bombeamento 1 (EBV1), em Floresta, que foram iniciados na última segunda-feira (13/10), cumprindo o cronograma de andamento das obras. Até o final do ano, esse trecho da obra - a Meta 1 Leste - estará em pré-operação e, em seguida, entrará em operação comercial.
>
> "O primeiro reservatório de Areais já vai estar cheio na próxima semana", afirmou a ministra Miriam Belchior. A estação bombeia a água do lago de Itaparica até a o reservatório Areias, que fica em Floresta. Ao todo, as estruturas do eixo Leste irão elevar a água em 300 metros acima do nível médio do lago de Itaparica até o ponto mais alto do canal - altura que pode ser comparada a um edifício de 100 andares.
>
> "É um prazer ver esses primeiros 15 quilômetros com água, é muito importante. Você vê o contraste da

caatinga seca e a água passando aqui nos canais", afirmou o ministro Francisco Teixeira.

As estações de bombeamento são estruturas responsáveis por elevar a água de um terreno mais baixo para um mais alto. O Projeto de Integração do São Francisco tem seis estações no eixo Leste e três no eixo Norte. Em agosto deste ano foram abertas as ensecadeiras (barramento), enchendo os canais até as primeiras Estações de Bombeamento dos dois eixos do projeto: Norte e Leste.

O empreendimento está hoje com 66,1% de sua execução física concluída. As obras deverão ser finalizadas até dezembro de 2015. Cerca de 1,5 mil trabalhadores atuam na obra, além de 4,1 mil máquinas em operação ao longo dos 477 quilômetros de sua extensão. O Projeto de Integração do rio São Francisco inclui dois canais lineares, 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios e quatro túneis para o transporte de água.

Durante os testes, os técnicos do ministério da Integração fizeram ajustes entre os vários equipamentos da estação de bombeamento, entre elas motobombas que fazem a água entrar nos reservatórios. Cada bomba pesa cerca de 100 toneladas, o equivalente a 100 veículos populares.

O Projeto de Integração do São Francisco (PISF) é um empreendimento de proporções e complexidade elevadas que vai garantir segurança hídrica a uma população de cerca de 12 milhões de pessoas em 390 municípios do Nordeste brasileiro. Trata-se do maior projeto hídrico brasileiro cuja proposta data do Segundo Império (segunda metade do século 19). Desde então todas as tentativas de implantação do projeto fracassaram. As obras começaram de fato apenas em 2007.

Obras de transposição são complicadas e difíceis de serem tocadas em qualquer parte do mundo. O projeto Colorado-Big Thompson (site em inglês), nos Estados Unidos, tinha 240 quilômetros de extensão e levou 21 anos para ser concluído. A transposição Tejo-Segura, na Espanha, demorou 40 anos para ter os seus 242 quilômetros concluídos. Já os 150 quilômetros do Projeto Chavimochic, no Peru, foram executados em 10 anos. O Projeto de Integração do Rio São Francisco tem um total de 477 quilômetros de extensão.

Não se trata de mera coincidência, pois, além de o assunto ser exaustivamente explorado nos programas veiculados no horário eleitoral gratuito, dada a necessidade de justificar a extrapolação do prazo inicialmente anunciado para a conclusão da obra, ele recebe especial destaque na página oficial de campanha dos primeiros representados, como se observa no seguinte *print screen* (doc. 5):

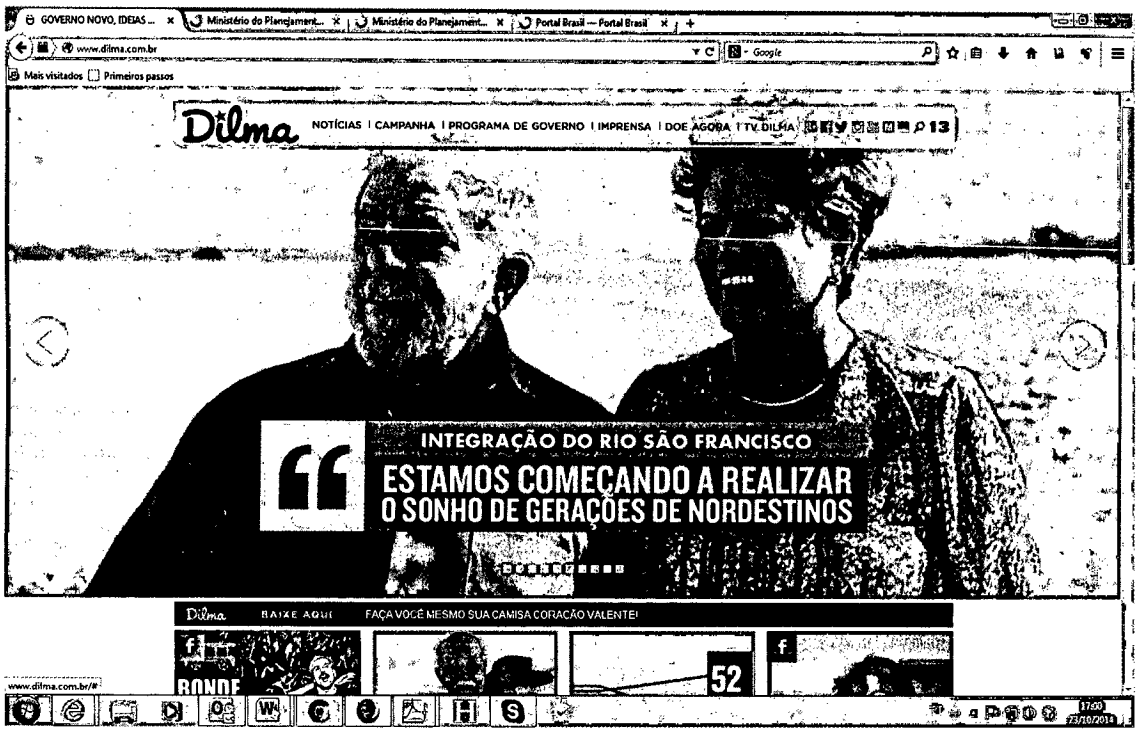

Trata-se de descarado uso de bens e serviços de órgão público para fins eleitorais, com flagrante violação à proibição do art. 73, I, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, a propaganda institucional está sendo veiculada em período vedado, em afronta ao art. 73, VI, "*b*" do mesmo diploma legal.

Daí a presente representação.

II - DO DIREITO

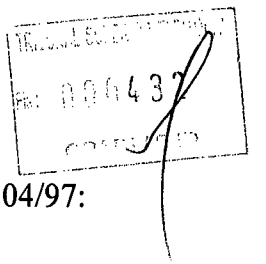

Estabelece o art. 73 em seus incisos I e VI, "*b*", da Lei nº 9.504/97:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
>
> (...)
>
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
>
> (...)
>
> b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A utilização de sítios do Governo para fazer publicidade dos atos administrativos importa em cessão de bem mantido pela Administração Pública em prol da candidatura à reeleição dos primeiros representados, caracterizando violação do inciso I do art. 73 acima mencionado.

De igual maneira, os sítios são alimentados por servidores públicos, o que, igualmente, implica a cessão vedada pelo inciso III do mesmo dispositivo. Ainda que não se conheça o nome dos exatos servidores que procederam à inserção da nota no *site*, certamente o fizeram por determinação dos demais representados.

TRIBUNALE CIVILE
Fls: 006433

Doc. 18

GOVERNO NOVO, IDEIAS ... | Ministério do Planejament... | Ministério do Planejament...

www.planejamento.gov.br

Mais visitados | Primeiros passos

BRASIL | Acesso à Informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para a busca [3] Ir para o rodapé [4] ACESSIBILIDADE CONTRASTE MAPA DO PORTAL

Ministério do Planejamento Beta

Assuntos | Sobre | Central de Conteúdos | Contato

EM DESTAQUE | Sala de Imprensa | Concursos | Portal do Servidor | Orçamento 2014 | PAC2 | App Mais Brasil

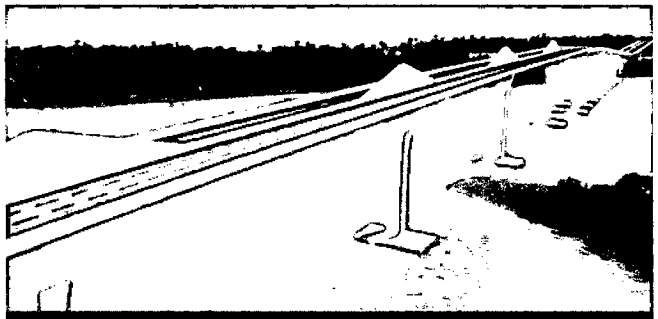

Nova ponte do Rio Guaíba terá extensão de 7,3 quilômetros

3

Notícias

Ministros vistoriam obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco

Ferrovia Transnordestina ganha mais 150 quilômetros de extensão no Ceará

Famílias de baixa renda recebem moradias com infraestrutura social e urbana em Pernambuco

Mais de 500 moradias são entregues para famílias que moravam em lixão de Carapicuíba, em São Paulo

Obras de corredores de ônibus e canalização de córrego são vistoriadas na zona sul de São Paulo

Santa Catarina ganhará ferrovia de 800 km para escoar produção pelo Porto de Itajaí

Aguardando resposta de s.youtube.com...

23/07/2014

GOVERNO NOVO, IDEIAS ... | Ministério do Planejament... | Ministério do Planejament...

www.planejamento.gov.br

Mais visitados | Primeiros passos

Vídeos

Fotos

Áudios

INFRAESTRUTURA: Ferrovia Transnordestina inicia construção de mais 150 km [leia]

Download do arquivo (mp3 3mb)

RIO GRANDE DO SUL: Estado recebe R$ 14 mi para 145 municípios afetados pelas chuvas [leia]

Download do arquivo (mp3 2mb)

Assuntos:

- Agendas de Desenvolvimento Territorial
- Cargos e Carreiras MP
- Concursos
- Compras Públicas
- Empresas Estatais
- Esplanada Sustentável
- Financiamentos Externos
- Gestão Pública
- Orçamento Federal
- Órgãos Extintos
- Ouvidoria do Servidor
- Parcerias Público Privadas
- Patrimônio da União
- Planejamento e Investimentos
- Portal do Servidor
- Programa de Aceleração do Crescimento
- PPA - Plano Plurianual

Clipping MP

Sala de Imprensa

Publicações

Serviços

IBGE

ENAP

Redes Sociais:

- Google +
- Twitter
- Youtube

Contato

Mapa do Sítio

Recebendo dados de r7---sn-bg07ynez.googlevideo.com...

23/10/2014

TR.SCHAL SO...
Fls.: 000436

Doc. 19

Meio Ambiente
Saúde
Turismo

CENTRAIS DE CONTEÚDOS

Vídeos
Áudios
Infográficos
Aplicativos
Dados Abertos
Imagens

EMPREGO

Desemprego cai a 4,9% em setembro e atinge menor taxa da história para o mês, diz IBGE

Renda média real dos trabalhadores cresce 0,1% em relação a agosto e 1,5% frente a setembro de 2013. População desocupada cai 20,9% também em relação à setembro de 2013

REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Pernambuco recebe R$ 1,9 bilhão para melhorias na saúde
Investimento será aplicado na assistência hospitalar e ambulatorial. Repasse abrange Samu e centro de odontologia

DOCUMENTAÇÃO

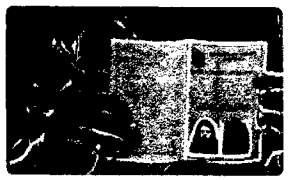

Ministério lança nova Carteira de Trabalho Digital
Entre os benefícios estão a entrega do documento no ato da solicitação e a integração das informações de bancos de dados do governo

ELEIÇÕES 2014

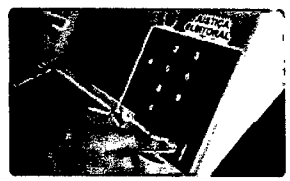

Eleitores que não votaram no 1º turno poderão fazê-lo no 2º
Falta de justificativa não impede comparecimento ao pleito. Cidadão poderá regularizar situação em cartório após as eleições

Saúde

NOTA OFICIAL

Ministério da Saúde descarta suspeita de Ebola em Brasília
Paciente panamenho, que é comissário de bordo, não passou por nenhum dos três países afetados pela epidemia

ACESSE A LISTA

Defesa e Segurança

OPERAÇÃO

PF prende um dos chefes do tráfico de drogas da Colômbia
Marquito Figueroa é preso em sua casa, em Boa Vista (RR), onde morava há três anos. Ele possui 5 mandados de prisão em aberto

ACESSE A LISTA

Facebook | Twitter

Encontre-nos no Facebook
Portal Brasil
Curtir
397.976 pessoas curtiram Portal Brasil.

GOVERNO NOVO, IDEIAS ...
Ministério do Planejament...
Ministério do Planejament...
Portal Brasil — Portal Brasil
www.dilma.com.br
Google
Mais visitados
Primeiros passos
Dilma
NOTÍCIAS | CAMPANHA | PROGRAMA DE GOVERNO | IMPRENSA | DOE AGORA | TV DILMA
INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO
ESTAMOS COMEÇANDO A REALIZAR
O SONHO DE GERAÇÕES DE NORDESTINOS
Dilma
BAIXE AQUI
FAÇA VOCÊ MESMO SUA CAMISA CORAÇÃO VALENTE!
RONDE
52
www.dilma.com.br/#
17:10
25/07/2014

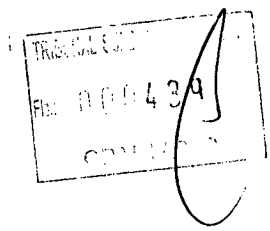

Doc. 20

Imprensa

Agenda da Ministra
Aviso de Pauta
Banco de Fotos
Pronunciamentos
Cartas à Imprensa
Contato
Cadastre-se

Ministros vistoriam obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco

Os ministros Miriam Belchior (Planejamento) e Francisco Teixeira (Integração) vistoriaram nesta quarta-feira (22) obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), no trecho localizado no município de Floresta, em Pernambuco. Eles acompanharam testes de bombeamento de água na Estação de Bombeamento 1 (EBV1), em Floresta, que foram iniciados na última segunda-feira (13/10), cumprindo o cronograma de andamento das obras. Até o final do ano, esse trecho da obra - a Meta 1 Leste - estará em pré-operação e, em seguida, entrará em operação comercial.

"O primeiro reservatório de Areais já vai estar cheio na próxima semana", afirmou a ministra Miriam Belchior. A estação bombeia a água do lago de Itaparica até a o reservatório Areias, que fica em Floresta. Ao todo, as estruturas do eixo Leste irão elevar a água em 300 metros acima do nível médio do lago de Itaparica até o ponto mais alto do canal - altura que pode ser comparada a um edifício de 100 andares.

"É um prazer ver esses primeiros 15 quilômetros com água, é muito importante. Você vê o contraste da caatinga seca e a água passando aqui nos canais", afirmou o ministro Francisco Teixeira.

As estações de bombeamento são estruturas responsáveis por elevar a água de um terreno mais baixo para um mais alto. O Projeto de Integração do São Francisco tem seis estações no eixo Leste e três no eixo Norte. Em agosto deste ano foram abertas as ensecadeiras (barramento), enchendo os canais até as primeiras Estações de Bombeamento dos dois eixos do projeto: Norte e Leste.

O empreendimento está hoje com 66,1% de sua execução física concluída. As obras deverão ser finalizadas até dezembro de 2015. Cerca de 1,5 mil trabalhadores atuam na obra, além de 4,1 mil máquinas em operação ao longo dos 477 quilômetros de sua extensão. O Projeto de Integração do rio São Francisco inclui dois canais lineares, 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios e quatro túneis para o transporte de água.

Durante os testes, os técnicos do ministério da Integração fizeram ajustes entre os vários equipamentos da estação de bombeamento, entre elas motobombas que fazem a água entrar nos reservatórios. Cada bomba pesa cerca de 100 toneladas, o equivalente a 100 veículos populares.

O Projeto de Integração do São Francisco (PISF) é um empreendimento de proporções e complexidade elevadas que vai garantir segurança hídrica a uma população de cerca de 12 milhões de pessoas em 390 municípios do Nordeste brasileiro. Trata-se do maior projeto hídrico brasileiro cuja proposta data do Segundo Império (segunda metade do século 19). Desde então todas as tentativas de implantação do projeto fracassaram. As obras começaram de fato apenas em 2007.

Obras de transposição são complicadas e difíceis de serem tocadas em qualquer parte do mundo. O projeto Colorado-Big Thompson (site em inglês), nos Estados Unidos, tinha 240 quilômetros de extensão e levou 21 anos para ser concluído. A transposição Tejo-Segura, na Espanha, demorou 40 anos para ter os seus 242 quilômetros concluídos. Já os 150 quilômetros do Projeto Chavimochic, no Peru, foram executados em 10 anos. O Projeto de Integração do Rio São Francisco tem um total de 477 quilômetros de extensão.

Veja fotos das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

Esplanada Sustentável
Financiamentos Externos
Gestão Publica
Governo Eletrônico
Modernização da Gestão
Monitoramento Participativo
Portal do Servidor
Programa de Aceleração do Crescimento
PPA - Plano Plurianual
Relações do Trabalho
Transf Voluntárias da União
Tecnologia da Informação
IBGE
ENAP
Mapa do Sítio
Acesso à Informação
GOVERNO FEDERAL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

TRF
Fls: 000441

Doc. 21

COMUNICADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 006443
COPA/SGI/TSE

O acórdão encontra-se em fase de lavratura.

Nos termos do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.172, de 27 de outubro de 2009, no caso de acórdãos publicados em sessão, em cujos julgamentos tenham ocorrido debates ou votos proferidos oralmente, o acesso ao conteúdo do áudio do julgamento, para fim de interposição de recurso, dar-se-á por meio de consulta pelo interessado ao acervo sonoro das sessões plenárias, disponível na página eletrônica do TSE na internet, nos endereços e

Seção de Documentos Eletrônicos/Copea/SGI/ TSE
Tel.: (61) 3030-9263/9265

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes
Requerente: Dilma Vana Rousseff (PT)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000444
COARI/SJD

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PARTIDO DOS TRABALHADORES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

REVISADO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, versam os autos sobre a prestação de contas referente à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014 da candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) eleita para o cargo de presidente da República, Dilma Vana Rousseff.

Pela Informação nº 176/2014, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) noticiou a entrega da primeira prestação de contas parcial, nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.406/2014.

Em despacho de 11.8.2014, o então relator, Ministro Henrique Neves da Silva, determinou o encaminhamento do feito à unidade técnica para início da análise das contas apresentadas, considerado o disposto no art. 37, § 1º, da referida norma (fl. 5).

Na Informação nº 269/2014, a Asepa comunicou ao então relator a entrega da segunda parcial da prestação de contas, em obediência ao art. 36 da Res.-

TSE nº 23.406/2014 (fl. 9). Em seguida, determinou-se o início da análise da contabilidade (fl. 12).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 00645

Em 6.10.2014, o ministro relator, com base no art. 49, § 1º, da Res. TSE nº 23.406/2014, determinou à prestadora de contas o cumprimento, no prazo de três dias (fl. 20), das diligências sugeridas pela unidade técnica na Informação nº 354/2014-Asepa (fls. 14-18). Na petição protocolada sob o nº 30.357/2014 (fls. 27-28), a candidata solicitou a dilação, por mais 72 horas, do prazo anteriormente fixado, pedido que foi deferido nos termos do despacho de 10.10.2014 (fl. 29).

Às fls. 32-70, foram apresentados informações e documentos, com o objetivo de cumprir as diligências determinadas, tendo os autos sido encaminhados à Asepa para dar prosseguimento à análise das contas (fl. 72).

Em 14.11.2014, tendo em vista o encerramento do primeiro biênio do Ministro Henrique Neves da Silva, então relator, os autos foram-me redistribuídos nos termos do despacho de fl. 75, proferido pelo presidente, Ministro Dias Toffoli.

Dessa decisão, foram interpostos agravos regimentais pelo MPE, em 17.11.2014 (fls. 79-82), e pela prestadora de contas, em 19.11.2014 (fls. 198-204).

A Procuradoria-Geral Eleitoral e os prestadores de contas apresentaram pedido de desistência dos respectivos agravos regimentais.

Recebidos os autos no gabinete, solicitei informações à Asepa sobre as diligências já requeridas e realizadas e determinei que todas as previstas no PA nº 1662-05/DF fossem, doravante, informadas ao meu gabinete à medida que ocorressem (fl. 84).

Às fls. 86-107, a Asepa manifestou-se nos autos. Relacionou as atividades já desenvolvidas para o exame das contas, relatando, inclusive, as circularizações por ela promovidas.

Mediante despacho de 20.11.2014, solicitei à Presidência deste Tribunal Superior a requisição de técnicos do Tribunal de Contas da União, da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 48 da Res.-TSE nº 23.406/2014 (fls. 208-209). Em 29.11.2014 (fl. 262), determinei que fosse acionado o Conselho Federal de Contabilidade para, querendo, indicar representante a fim de acompanhar a análise das prestações de contas – indicação que foi efetuada (fl. 589).

Por solicitação da unidade técnica e com o objetivo de facultar o acesso dos eventuais interessados aos autos e proporcionar maior agilidade na análise das contas, autorizei a digitalização integral dos autos e determinei fosse o respectivo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do TSE, a fim de dar ampla publicidade à contabilidade apresentada (fls. 233-234 e 237). Na mesma data, aprovei a proposta de planejamento para o exame das contas, bem como os parâmetros para a técnica contábil de amostragem a ser utilizada, nos termos sugeridos pela Asepa (fls. 235-236).

Em 25.11.2014, a requerente apresentou a prestação de contas final, consoante estabelecido no art. 38, § 1º, da Res.-TSE nº 23.406/2014, tendo sido publicado, no dia 26 subsequente, o edital a que se refere o art. 43 da referida norma (fl. 253).

Considerado o volume financeiro registrado na prestação de contas e atendendo proposta da Asepa, determinei oficiar ao Banco Central do Brasil para que enviasse o extrato eletrônico das movimentações de transferências eletrônicas disponíveis (TED) referentes ao período de 1º de julho a 30 de novembro de 2014 (fls. 260-261). Às fls. 428-429, foi juntada aos autos a mídia apresentada pelo Banco Central do Brasil com o documento requerido.

Conforme autorização concedida pelo Plenário deste Tribunal no julgamento do PA nº 1662-05/DF, em 16.10.2014, a Asepa expediu diretamente à requerente as diligências decorrentes do exame das suas contas, nos termos das Informações nº 450/2014 (fls. 263-386) e nº 455/2014 (fls. 734-774), tendo a prestadora de contas sobre elas se manifestado às fls. 435-462, 558-569 e 600-613, 615-637, 655-656.

Pelos despachos de 1º e 3.12.2014, acolhi sugestões apresentadas pela unidade técnica e solicitei à Receita Federal do Brasil informações, consoante disposto nas Informações nºs 451 e 454/2014 (fls. 409 e 477).

Em 4.12.2014, autorizei o fornecimento de cópia digital do extrato eletrônico das movimentações de transferências eletrônicas disponíveis (TED) solicitada pela prestadora de contas (fl. 481).

Em 5.12.2014, os servidores requisitados da Receita Federal do Brasil, do Banco Central do Brasil e do Tribunal de Contas da União (fls. 579-582) apresentaram suas análises sobre as contas.

Na mesma data, proferi despacho (fl. 520) em que facultei à prestadora de contas a possibilidade de se manifestar, no prazo de 24 horas, quanto às informações prestadas pela Receita Federal no Ofício nº 836-RFB-Gabin, de 5.12.2014 (fls. 522-556) – relativamente a doações para a campanha em valor acima do limite legal –, além de determinar oficiar a esse órgão para que informasse o faturamento bruto das empresas listadas no referido documento (fl. 521). A prestadora de contas manifesta-se sobre o tema às fls. 642-653.

Em petição protocolada sob o nº 35.487/2014, apensada a estes autos, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e a Coligação Muda Brasil impugnam as contas apresentadas pela candidata eleita ao argumento de que não foi observado o limite de gastos inicialmente fixado pelo respectivo partido. Apontam que foi requerida a ampliação desse limite no dia 24 de outubro, mas ressaltam que, segundo o art. 4º, § 9º, da Res.-TSE nº 23.406/2014, o patamar somente pode ser superado após a autorização. Assim, pugnam pela aplicação das sanções previstas no art. 4º da citada norma e pela desaprovação das contas.

Alegam haver nas contas omissão de despesas atinentes à criação e à manutenção do sítio eletrônico "Muda Mais", utilizado como instrumento de campanha eleitoral da então candidata (Rp nº 1287-04/DF), pois não há registro de pagamento à empresa responsável pela referida página na Internet sob a rubrica "Criação e inclusão

de páginas na Internet". Defendem ser a omissão intencional e grave a justificar a desaprovação da contabilidade apresentada pela candidata.

Por fim, sustentam a irregularidade do valor apresentado pela prestadora de contas, relativo ao ressarcimento de despesas com o transporte oficial da Presidência da República (aeronave), especialmente se comparado com a quantia ressarcida sob aquela mesma rubrica na prestação de contas da campanha eleitoral de 2006.

Com o objetivo de conferir celeridade ao trâmite da citada impugnação, sem, contudo, obstaculizar a análise da respectiva prestação de contas, a impugnação foi autuada como Petição nº 1889-92, tendo sido aberta vista à parte contrária, nos termos do art. 43, § 1º, da Res.-TSE nº 23.406/2014 (fl. 13 do apenso).

Na defesa (fls. 21-34 do apenso), a prestadora de contas, em resumo, argumenta que o limite estabelecido foi de R$383 milhões e que o valor total gasto da campanha teria sido de R$350.575.063,64 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), respeitado, dessa forma, o limite fixado.

Com base no art. 18 da Lei nº 9.504/1997, sustenta que o valor máximo de gastos deve ser considerado de forma global, ou seja, compreendendo primeiro e segundo turnos da eleição pelo sistema majoritário. Assinala que, mesmo se houvesse a extrapolação, em curto período de tempo, não seria ela evidência que pudesse refletir abuso de poder econômico.

Afirma que, em 24.10.2014, quando foi autorizada a ampliação do limite de gastos, o valor utilizado em campanha era de R$292.094.999,79 (duzentos e noventa e dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), portanto quase R$6 milhões abaixo do patamar então vigente (R$298 milhões).

Aduz que os impugnantes teriam inserido em seus cálculos valores relativos a doações estimadas e, segundo alega, o Sistema de Prestação de Contas

Eleitorais (SPCE) possuiria "incongruência", na medida em que distorceria informações relacionadas ao cômputo de gastos e contabilizaria em dobro os recursos financeiros destinados às campanhas estaduais aos mesmos recursos que voltam na forma estimada.

Em relação às despesas com a página eletrônica "Muda Mais", apresenta notas fiscais e recibos para comprovar que a respectiva contratação foi realizada diretamente pelo PT, que teria repassado, na forma estimável, esses bens e serviços à campanha eleitoral da candidata.

Quanto às despesas alusivas à utilização de transporte oficial, defende a rejeição das alegações dos impugnantes, pois entende tratar-se de silogismo ilógico. Apresenta planilha elaborada pela unidade de controle interno da Casa Civil da Presidência da República, em que consta que, em 2006, teriam sido realizados 87 eventos que acarretaram despesas com transportes e, em 2014, apenas 41, motivo pelo qual diz que os valores a serem ressarcidos seriam, de fato, diferentes. Por fim, acrescenta haver juntado aos autos da prestação de contas cópia de estudos realizados no âmbito da Casa Civil referentes às pesquisas de mercado que subsidiaram os valores fixados ao ressarcimento.

Instada a se manifestar, a Asepa, na Informação nº 456/2014 (fls. 68-79 do apenso), ressalta que os impugnantes alegam ser de R$295 milhões o limite de gastos inicialmente fixado; no entanto, registra que o patamar correto é de R$298 milhões, conforme observado no acórdão que aprovou o registro da candidata (RC nº 736-24/DF).

Assevera que, em consulta ao Sistema "Cand" em 23.10.2014, data anterior à decisão que deferiu a atualização do limite de gastos, verificou-se que as despesas totais da candidata somavam R$308.500.339,66 (trezentos e oito milhões, quinhentos mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), portanto acima do primeiro limite estabelecido para a campanha, de R$298 milhões. Relativamente ao SPCE, salienta ser o sistema parametrizado com o disposto na Res.-TSE nº 23.406/2014, *in verbis*:

> Art. 31. São gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados (Lei nº 9.504/97, art. 26):
> [...]
> § 11. Os gastos efetuados por candidato em benefício de partido político, comitê financeiro ou outro candidato constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computados no limite de gastos de campanha.

Esclarece que a intenção da citada norma é demonstrar efetivamente os gastos que beneficiaram diversas campanhas eleitorais, atribuindo-lhes o valor real, motivo pelo qual sustenta a regularidade do procedimento adotado, para que sejam adequadamente computados os limites de gastos de campanha.

Todavia, aponta que, até 20.10.2014, os gastos estavam dentro do limite inicialmente estabelecido, razão pela qual a extrapolação durante três dias ao longo da campanha estaria em desacordo com o § 9º do art. 4º da Res.-TSE nº 23.406/2014[1]. Contudo, assinala que, de forma objetiva, ao final da campanha e após a apresentação das contas finais, as despesas totais ficaram abaixo do limite reajustado (R$383 milhões), destacando, nesse aspecto, previsão constante no Procedimento Técnico de Exame das Contas Eleitorais aprovado pela Portaria-TSE nº 455/2014, motivo pelo qual observa que o relatório preliminar da prestação de contas final não apontou irregularidade no exame do limite de gastos da candidata.

Por outro lado, anota haver verificado nos autos da PC nº 981-35, relativa às contas do Diretório Nacional do PT e respectivo Comitê Financeiro, que as despesas com a empresa Polis Propaganda e Marketing Ltda., concernentes à manutenção do sítio eletrônico "Muda Mais", no valor de R$8 milhões, foram pagas pela agremiação partidária, que efetuou doação estimável em dinheiro no mesmo valor à candidata, conforme documentação contida no referido processo, juntada por cópia aos autos da impugnação.

Quanto ao ressarcimento dos gastos realizados com o transporte oficial da Presidência da República, salienta ter constatado que a candidata cumpriu os procedimentos exigidos no art. 76 da Lei nº 9.504/1997 e destaca que os impugnantes

---

[1] Art. 4º [...]
§ 9º Enquanto não autorizada a alteração do limite de gastos prevista no § 6º, deverá ser observado o limite anteriormente registrado

não apresentaram nenhuma documentação a comprovar a alegação de que os respectivos valores estariam, de fato, subestimados.

Em 8.12.2014, a Asepa exarou relatório conclusivo pela desaprovação de contas da candidata (fls. 778-851), ressaltando que, em razão de não haver apontado, no referido relatório, irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação à prestadora de contas, não se faz necessário nova manifestação desta, nos termos do art. 51 da Res.-TSE nº 23.406/2014.

Ainda nessa data, o Conselho Federal de Contabilidade encaminhou nota técnica sobre as contas (fls. 856-866).

À fl. 873, autorizei o fornecimento à candidata eleita de cópia dos pareceres emitidos pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Conselho Federal de Contabilidade.

Com o parecer conclusivo apresentado pela unidade técnica, determinei a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 48 horas, conforme disposto no art. 53 da Res.-TSE nº 23.406/2014, tendo os autos sido recebidos no referido órgão às 15h30 do dia 8.12.2014 (fls. 852-853).

A Procuradoria-Geral Eleitoral manifesta-se pela improcedência da impugnação apresentada pelo PSDB e Coligação Muda Brasil (fls. 81-94 do apenso) e opina pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 886-909).

Os autos foram recebidos no gabinete às 15h59 de hoje (10.12.2014).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (relator): Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014 da candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) ao cargo de presidente da República, Dilma Vana Rousseff.

Passo a analisar o mérito da questão.

1. Objeto

A prestação de contas de campanha é instrumento adotado desde 1965[2] para assegurar a transparência na arrecadação e utilização dos recursos nas campanhas eleitorais e aferir se os parâmetros legais foram observados, de modo a coibir, na medida do possível, eventual abuso de poder e consequente desequilíbrio entre os candidatos, bem como garantir a soberania nacional.

Até 1993, a Justiça Eleitoral participou de forma indireta do controle das contas de campanha, tendo como função principal dar publicidade aos resultados das análises das contas realizadas pelos próprios integrantes dos partidos políticos. Após o *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, foi aprovada a Lei nº 8.713/1993, e a Justiça Eleitoral passou a examinar diretamente as prestações de contas de campanha.

Atualmente a matéria é regulada pela Lei nº 9.504/1997, que determina a prestação de contas pelo candidato, pelo partido político e pelo comitê de campanha, ainda que não haja movimentação bancária, sendo o candidato solidariamente responsável pelas informações fornecidas pelo tesoureiro ou administrador financeiro de sua campanha.

As instruções editadas pelo TSE[3] especificavam as situações em que as

---

[2] Lei nº 4.740/1965, art. 58, inciso VI.

[3] Essa regra passou a constar nas resoluções editadas por este Tribunal a partir da Res.-TSE nº 20.987, de 21.2.2002, que regulamentou a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais de 2002, sendo reproduzida nas instruções relativas aos pleitos subsequentes.

contas seriam aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas, alterações que foram incorporadas à Lei das Eleições mediante redação dada pela Lei nº 12.034/2009, quando o art. 30 passou a vigorar nestes termos:

> Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:
> I - pela **aprovação**, quando estiverem regulares;
> II - pela **aprovação com ressalvas**, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
> III - pela **desaprovação**, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
> IV - pela **não prestação**, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.
> [...]
> § 2º **Erros formais e materiais** corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.
> § 2º-A. **Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto** da prestação de contas, **que não comprometam** o seu resultado, **não acarretarão a rejeição das contas**. (Grifo nosso)

A Portaria-TSE nº 488, de 19.8.2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros explicita os conceitos de falhas de natureza formal, impropriedades e irregularidades:

> Art. 3º As inconsistências que podem ser detectadas no exame possuem naturezas distintas, classificadas segundo os critérios abaixo:
> I - **Falhas de natureza formal** - revelam o descumprimento de normas técnicas que não **afetam, no mérito, o exame das contas**;
> II - **Impropriedades** - demonstram o descumprimento de obrigações de natureza eleitoral, **mas que não comprometem, isoladamente, a regularidade das contas prestadas, gerando ressalvas**; e
> III - **Irregularidades** - demonstram o descumprimento de obrigações de natureza eleitoral, contudo, **de maior gravidade e repercussão sobre as contas**, as quais **podem vir a comprometer a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas prestadas**, podendo gerar a **desaprovação das contas ou o julgamento pela sua não prestação.** (Grifo nosso)

Nos termos da legislação, inexistindo irregularidades, as contas devem ser aprovadas. Constatando-se irregularidade formal ou material e, em sendo ela corrigida, as contas não podem ser rejeitadas e não poderá ser aplicada sanção ao prestador de contas em virtude desse fato. Se essas mesmas falhas não são corrigidas, deve o julgador fazer a análise de proporcionalidade para verificar se elas, diante do conjunto das contas, afiguram-se irrelevantes e,

dessa forma, não se pode ensejar sua rejeição por esse fundamento.

Por outro lado, quando são demonstradas impropriedades, deve-se avaliar se elas comprometeram ou não a regularidade das contas. Se houve esse comprometimento, a contabilidade será desaprovada, caso contrário, aprovada com ressalvas.

As irregularidades verificadas na prestação de contas que autorizam a desaprovação são aquelas graves e com repercussão diante do contexto das contas. Essa rejeição pode ser total quando a contabilidade apresenta vícios graves que, analisados em conjunto, afetam a confiabilidade das contas, inviabilizando o controle por esta Justiça especializada. A desaprovação será parcial quando se referir a apenas parte da escrituração apresentada. A propósito, o parágrafo único do art. 25 da Lei das Eleições, que dispõe sobre a sanção a ser aplicada em decorrência da rejeição das contas, considera a hipótese de desaprovação parcial como modalidade de decisão judicial que analisa a prestação de contas.

O exame das contas desta eleição envolve a análise de uma série de fatores e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/1997, regulamentados na Res.-TSE nº 23.406/2014, quais sejam:

- a observância do limite de gastos (art. 4º da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- a regularidade da constituição e registro de comitês financeiros (arts. 5º a 9º da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- regularidade na emissão dos recibos eleitorais (arts. 10 e 11 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- a abertura de conta bancária específica (arts. 12 a 18 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- a origem legalmente permitida dos recursos destinados à campanha (art. 19 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- cumprimento dos requistos para aplicação dos recursos provenientes de doações e, especialmente, do Fundo Partidário (arts. 20 e 21 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- regras para efetivação de doações de valores, recursos próprios dos candidatos, bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, inclusive pela internet (procedimentos, limites, formalidades) (arts. 22 a 26 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- existência ou não de fontes vedadas (entidades, organizações ou pessoas que não podem doar recursos para candidaturas) (art. 28 da Res.-TSE nº

23.406/2014);

- existência ou não de recursos de origem não identificada que não podem ser utilizados em campanha (art. 29 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- cumprimento da data-limite para arrecadação e despesas (art. 30 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- regularidade dos gastos eleitorais sujeitos a registro e limites fixados pela Lei nº 9.504/97 (arts. 31 e 32 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- cumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas (art. 36 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- cumprimento dos requisitos formais para apresentação de contas de campanha (arts. 40 a 43 da Res.-TSE nº 23.406/2014);

- efetiva comprovação da arrecadação e gastos (arts. 44 a 47 da Res.-TSE nº 23.406/2014).

Assim, o objeto deste processo está adstrito à análise do cumprimento das regras acima elencadas e ao exame, **ainda que não exaustivo, tendo em vista a exiguidade do prazo disponível**, das receitas e despesas declaradas, conforme esclarece a unidade técnica do TSE, em seu parecer técnico conclusivo, nos seguintes termos (fls. 780-781):

> 10. O escopo da análise limitou-se ao exame das receitas e despesas declaradas pela candidata a [*sic*] Presidência da República, em conjunto com o candidato a Vice-Presidente, em confronto com:
>
> a) a movimentação financeira identificada por meio de extratos bancários;
> b) os originais ou cópias da documentação fiscal que comprovam os registros efetuados, observados os art. 40, § 1º, e art. 46 da Resolução-TSE nº 23.406/2014;
> c) as respostas de pedidos de confirmações externas (circularizações – art. 49, § 2º da Resolução-TSE nº 23.406/2014);
> d) as informações prestadas voluntariamente por doadores e fornecedores (art. 70 da Resolução-TSE nº 23.406/2014); e os esclarecimentos e documentos complementares, resultantes das diligências que se fizerem necessárias, com vistas a verificar o atendimento às normas legais que regem a prestação de contas.
>
> 11. Assim, por todo o exposto, cumpre esclarecer que não são objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica, s.m.j, realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso da campanha eleitoral, relativas às doações aos prestadores de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização tributária, assim como de autoridades policiais.

Como se observa, os atuais mecanismos de controle e de fiscalização das contas, o prazo exíguo para o exame da contabilidade e da

respectiva documentação, relativa à movimentação de vultosas quantias, e a reduzida estrutura de servidores não permitem à Justiça Eleitoral analisar, no processo de prestação de contas, se, por exemplo, uma doação aparentemente legal é proveniente de recursos ilícitos – conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação – ou se os serviços contratados em campanha foram efetivamente prestados pelo contratado.

Na verdade, mesmo com mecanismos sofisticados de investigação, a tarefa seria árdua, conforme ponderaram os auditores do TCU em seu relatório de atividades:

> [...] por mais aperfeiçoado que venham a se tornar o processo e o procedimento de composição, análise e julgamento das prestações de contas eleitorais de partidos/candidatos/comitês financeiros, algumas das possíveis fraudes ora fartamente veiculadas nos órgãos de imprensa dificilmente poderão ser detectadas em feitos da espécie, que pelo requinte dos métodos utilizados, quer pela profissionalização dos protagonistas, quer pela dificuldade mesma decorrente do fato de que o dinheiro, mormente quando em espécie, "não tem carimbo".
> 11. Como exemplo de situação difícil de ser detectada em processo de prestação de contas partidárias ou eleitorais, por mais aperfeiçoados que sejam os métodos de análise, poderíamos citar o que recentemente foi noticiado na imprensa de que dinheiro de corrupção teria sido "lavado" por meio de doação oficial a partidos políticos.
> 12. Ora, por mais verdadeiro que isso possa ser, a dinâmica do processamento das prestações de contas, mesmo que venha a ser aperfeiçoada, dificilmente permite a coleta de provas cabais do ilícito. Isto porque, por exemplo, suponhamos que um grande doador, com faturamento anual de bilhões de reais, tenha doado, hipoteticamente, R$30 milhões para determinado partido e que tenha contabilizado e emitido cheque nesse valor (débito constante no extrato bancário). Suponhamos também que o partido beneficiado tenha emitido o competente recibo eleitoral e também contabilizado o aporte. Ora, se o doador diz e prova que doou e se o partido beneficiário recebeu e prova que o fez, emitindo o exigível recibo eleitoral, formalmente a doação é legal. Suponhamos, no entanto, que investigações de órgãos policiais, do Ministério Público ou de órgãos de controle externo ou interno, tenham apontado que o doador mencionado tenha recebido por contrato manifestamente superfaturado pagamentos, digamos de R$ 300 milhões, mas que tenha, efetivamente, entregue os bens ou serviços contratados. Logo, em tal suposição, apenas uma parte do valor recebido seria ilegal, já que a outra corresponderia ao valor real da contraprestação. Suponhamos também que esse grande fornecedor-doador tenham [*sic*] recebido diversos valores de outros contratos e efetuado inúmeras despesas, além da doação, inclusive eventuais pagamentos aos agentes envolvidos na cadeia da corrupção. Diante disso tudo, cremos, é de se perguntar, em face da mistura de dinheiro "limpo" com dinheiro "sujo" e da diversidade dos momentos de entradas e de saídas, se é possível de algum modo tecnicamente provado afirmar-se que realmente o dinheiro doado para a campanha seja de fato decorrente do ato de corrupção, muito embora, também nos parece aceitável, que até mesmo a inteligência mediana do homem comum

possa assim intuir? (fls. 581-582)

Nas eleições de 2010, a propósito, ficou evidente a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle. Além de os veículos de comunicação social haverem noticiado amplamente que a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais[4] teria sofrido pressão do Tribunal para aprovar as contas da então candidata à Presidência da República, na sessão em que julgadas, o Ministro Marco Aurélio acatava a ponderação da unidade técnica no sentido de que não houve tempo hábil para a análise de toda a documentação apresentada, consoante trecho que extraio de seu voto:

> [...] se os órgãos técnicos assentam que não houve tempo hábil para a apreciação das contas, elas devem ser aprovadas com ressalva, ante a cláusula polivalente da Lei nº 9.504/1997? Não compreendo a extensão do que seja essa aprovação com ressalva. O subjetivismo grassa?
> Precisamos, sim, marchar com segurança. Se o órgão competente revela que não ocorreu a explicação cabível quanto a certa despesa – para mim substancial, pouco importando o que tenha sido arrecadado – de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), evidentemente, devemos parar e aprofundar o exame, visando à elucidação do quadro.
> Manifesto-me, de início, pelo sobrestamento do crivo do Colegiado, para que o setor técnico realize a análise, sem prejuízo da diplomação. Não posso, obviamente, construir nesse campo – o da cominação –, no que a lei simplesmente sinaliza que se devem julgar as contas até oito dias antes da diplomação sem prevê-la. Devem-se apreciá-las, caso possível, se viável esse julgamento, sob pena de atuar-se apenas no campo formal, não no da concretude, da lisura, na prestação das contas. O faz de conta que ressaltei no discurso de posse, na Presidência, em 2006 não pode imperar.
> Pronuncio-me no sentido do sobrestamento, para que haja a diligência visando a trazer ao processo a demonstração inequívoca de que o anunciado, em fatura própria, global, pela agência, realmente corresponde às despesas realizadas.
> (PC nº 4081-37/DF, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgada em 9.12.2010)

Ora, a problemática do financiamento de campanha não está no modelo adotado pela legislação brasileira, que permite a doação de pessoas físicas e jurídicas, <u>mas historicamente na ausência de políticas institucionais que possibilitem efetivo controle dos recursos arrecadados e dos gastos durante a campanha eleitoral, o que acaba por mitigar o controle do uso excessivo ou abusivo de recursos privados no certame eleitoral, expressamente vedados pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:</u>

[4] Então Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa).

> **Art. 14. [...]**
> **§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**

Na verdade, o modelo de doação exclusivamente por pessoas físicas, no atual cenário de controle de arrecadação e gastos de campanha, além de não vedar a doação por dirigentes de pessoas jurídicas, que são, obviamente, pessoas físicas, significará, no atual sistema de financiamento, estímulo à proliferação da figura do "doador laranja", o que impediria qualquer tentativa de fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Explico. Os candidatos e partidos correrão em busca dos cidadãos brasileiros – e são milhões – que declararam, no ano anterior às eleições, não terem recebido rendimento acima do valor máximo para a isenção de imposto de renda, os quais poderão doar 10% do valor-limite para a isenção[5], impedindo, assim, qualquer possibilidade de a Justiça Eleitoral verificar se o recurso doado efetivamente é ou não do doador originário, se oriundo ou não de fonte lícita.

E não prospera o argumento acerca de eventual dificuldade operacional em busca dessa espécie de doador. Isso porque recente experiência demonstrou espetacular competência para, em pouquíssimos dias, arrecadarem-se milhares de reais para pagamento de multas decorrentes de condenações criminais impostas pelos Supremo Tribunal, enquanto, no exemplo proposto, basta obter o CPF da pessoa que não auferiu rendimentos acima do limite de isenção, pois o dinheiro não se sabe de onde virá.

---

[5] ELEIÇÕES 2006. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. LIMITE AFERIDO COM BASE NO VALOR MÁXIMO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.
1. É ônus do representante demonstrar que a doação para campanha de candidatos a cargos eletivos extrapolou o limite fixado na Lei nº 9.504/1997, sendo razoável a utilização do valor máximo estabelecido para a isenção do imposto de renda como parâmetro para estabelecimento da limitação.
2. Recurso especial desprovido.
(REspe nº 3993522-73/AM, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 24.2.2011)

É sempre bom ressaltar que já convivemos com a proibição de doação por parte de empresas privadas (art. 56, inciso IV, da Lei nº 4.740/1965[6]) e que a vedação de doação por entidades sindicais foi introduzida pela Lei nº 5.682/1971 (art. 91, inciso IV[7]). Contudo, a história demonstra que a contribuição por pessoas jurídicas, apesar de sua proibição legal, não excluiu os abusos, os gastos excessivos nem a corrupção, conforme amplamente evidenciado por ocasião do *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Assim, a partir da redemocratização, o retorno do pluripartidarismo no Brasil e a consolidação da utilização da televisão e das pesquisas eleitorais, ficou evidente que seria necessário injetar muito mais recursos nas campanhas. De fato, a evolução democrática por que passamos e o fortalecimento dos partidos políticos revelaram o acirramento da competição eleitoral, com a consequente necessidade de aplicação de recursos financeiros expressivos nas campanhas políticas, ante a ausência de limites aos gastos eleitorais e ao elevadíssimo custo das campanhas.

Depois da experiência institucional vivenciada pelo Brasil, que culminou com o afastamento do primeiro Presidente da República eleito diretamente pelo povo após a redemocratização e o advento da Constituição de 1988, firmou-se o consenso de que a proibição de contribuição por pessoas jurídicas, por si só, seria uma opção hipócrita. Isso porque os escândalos que permearam o processo de *impeachment* presidencial e que o sucederam revelaram que tal vedação não surtia nenhum efeito senão o de estimular o caixa 2 ou outras práticas do tipo.

Com base nessa sensata constatação, viabilizada por nossa experiência político-institucional recente, sobreveio a Lei nº 9.096/1995, que não somente retirou do rol de fontes vedadas as empresas privadas, como estabeleceu que o Fundo Partidário pode receber doações de pessoas jurídicas e que "em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas

---

[6] IV - receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de emprêsa privada, de finalidade lucrativa.

[7] IV - receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de emprêsa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias".

Da mesma forma, a Lei nº 9.504/1997 não incluiu no rol de fontes vedadas as pessoas jurídicas que pretendessem doar às campanhas eleitorais, salvo as concessionárias e permissionárias de serviço público.

A problemática do financiamento de campanha, portanto, não está no modelo de doações adotado pela legislação brasileira, que antes vedava a contribuição de pessoas jurídicas, depois passou a permitir, visto que os ilícitos estão registrados na história do Brasil. O ponto nodal está na ausência de políticas institucionais que possibilitem um efetivo controle dos recursos arrecadados e gastos durante a campanha eleitoral, o que acaba por mitigar o controle do uso abusivo de recursos privados ou outras práticas condenáveis, expressamente vedadas pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

Essa posição foi defendida pelo Ministro Sepúlveda Pertence, logo após o trauma do *impeachment*, em seu voto na ADI nº 1.076/DF, julgada em 15.6.1994, a respeito do financiamento privado de campanhas eleitorais no Brasil:

> 9. Dispensa comentários o rotundo fracasso dessa tentativa ingênua de expungir o financiamento das campanhas eleitorais do dinheiro da empresa privada: além da ineficácia notória, a vedação gerou o efeito perverso do acumpliciamento generalizado dos atores da vida política com a prática das contribuições empresariais clandestinas, fruto, na melhor das hipóteses, da sonegação fiscal.
> 10. Assim como ocorrera na América, sob o estrépito de Watergate, era previsível que, também no Brasil, os escândalos dos últimos anos, universalizando a consciência da sua hipocrisia, sepultariam o velho modelo proibitivo.
> 11. **Não é que seja desejável que empresas de finalidade lucrativa custeiem a disputa do poder político. Mas é inevitável que o façam.** Desse modo, a alternativa real não é permitir ou proibir simplesmente. É proibir nominalmente, fingindo ignorar a inoperância fatal da vedação utópica, ou render-se à realidade inevitável da interferência do poder econômico nas campanhas eleitorais, a fim de tentar discipliná-la, limitá-la e fazê-la transparente. (grifei)

A reflexão realizada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em momento histórico tão delicado, reforça o caráter de minha análise no sentido de que se

deve persistir em uma empreitada séria em busca do aperfeiçoamento de nossos procedimentos e instituições, a fim de que, sem ceder a proposições milagrosas, se possa chegar a um processo eleitoral minimamente transparente e hígido.

2. Metodologia

A Asepa, no referido parecer, informa a metodologia utilizada (fls. 779-780):

> 6. O planejamento foi idealizado com base na 2ª prestação de contas parcial e nos documentos encaminhados pela candidata em 14.10.2014, decorrentes de diligências realizadas pela Justiça Eleitoral e que correspondem às despesas ocorridas até 2.9.2014.
> 7. A considerar os expressivos valores financeiros declarados na prestação de contas e mencionados no item 3 desta Informação, combinado com os exíguos prazos de análise, esta Assessoria propôs a adoção de procedimentos e critérios de análise, nos termos da Informação Asepa nº 433 (fls. 213-232), que, em resumo, destacam-se: (I) fixar linha de corte para despesas contratadas superiores a R$20.000,00; (II) verificação da integralidade das despesas com Fundo Partidário, se houver; (III) fixar linha de corte para as receitas estimáveis em dinheiro e recursos arrecadados pela internet superior a R$20.000,00; (IV) examinar a integralidade das receitas arrecadas [*sic*] por depósito em espécie, transferências eletrônicas (TED/DOC) e cheque nominal e, (V) e matriz de riscos.
> 8. Os procedimentos propostos foram aprovados, nos termos do Despacho de fls. (233-234). Para auxiliar no exame das contas de campanha, o Ministro Relator determinou a requisição de técnicos do Tribunal de Contas da União, da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, nos termos do Despacho de fls. 208-209.
> 9. Com o objetivo de conferir celeridade à análise da documentação com a busca eletrônica de documentos, a Asepa solicitou autorização para digitalização de toda a documentação constante dos autos da prestação de contas, o que foi autorizado pelo Relator, que determinou, ainda, a publicação dos documentos na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral, conforme Despacho à fl. 237.

3. Do limite de gastos em campanha

A Asepa assim se manifestou sobre a impugnação apresentada pelo PSDB e Coligação Muda Brasil e sobre a contestação da candidata (fls. 70-72 do apenso):

> 7. Esta assessoria, ao consultar a página de *internet* de divulgação do financiamento eleitoral no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, às 22h40 do dia 3.12.2014, verificou que a prestação de contas com número de controle 000130100000BR1280386, entregue em 25.11.2014, indica que em 23.10.2014, data anterior à decisão que deferiu o aumento e a atualização do limite de gastos da candidata no Sistema Cand, as despesas totais somavam

R$308.500.339,66, acima, portanto, do primeiro limite de gastos estabelecido para a campanha, de R$298.000.000.

8. Instada a se manifestar, nos termos do despacho de fl. 13 da Petição nº 1889-92, a candidata o fez às fls. 21-65. Sobre a questão da extrapolação do limite de gastos, entre outros argumentos, afirmou que em 23.10.2014 as despesas de campanha somavam R$292.094.999,79, entendendo excluir do valor total divulgado de sua prestação de contas os valores computados a título de doação estimável em dinheiro.

9. A candidata alega em sua petição que o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) distorce valores em duplicidade quando a campanha descentraliza os gastos, transferindo recursos financeiros aos diretórios estaduais, e estes, por sua vez, realizam gastos estimáveis em dinheiro em benefício da candidatura.

10. Ocorre que o sistema é parametrizado na forma estabelecida pela Resolução-TSE nº 23.406/2014, art. 30, o qual prevê que as doações estimáveis em dinheiro devem ser computadas no limite de gastos do beneficiário da doação estimável. É de registrar-se que a intenção da norma, nesse aspecto, é demonstrar efetivamente os gastos eleitorais que beneficiaram diversas campanhas, atribuindo-lhes valor real, pois, do contrário, esse limite poderia ser artificialmente ultrapassado, bastando apenas que o partido político ou o comitê financeiro de campanha ou, ainda, qualquer outro prestador de contas, realizasse os gastos de campanha em prol da candidatura, pois para esta nada seria computado. Vale dizer, não desejando demonstrar os reais gastos efetuados em benefício da campanha eleitoral ou, ainda, para evitar a sua extrapolação, se a norma assim não disciplinasse, bastaria que o prestador de contas atribuísse a outro prestador a atribuição de realizar os gastos em benefício da sua candidatura e nada seria registrado em sua própria campanha. Dessa forma, um eventual limite de gastos estabelecido poderia ser facilmente descumprido ou extrapolado. A norma, pois, disciplinando a matéria, corretamente determina que quaisquer gastos efetuados por prestador de contas em benefício de outro sejam registrados como doações estimáveis em dinheiro e, assim sendo, sejam adequadamente computados no limite de gastos de campanha.

11. Com as considerações do item anterior, verifica-se que, ao peticionar a alteração do limite de gastos em 23.10.2014, a candidata havia ultrapassado o limite de gastos inicialmente estabelecido de 298 milhões de reais, visto que, nos dias 21, 22 e 23 de outubro, os gastos acumulados da campanha indicavam:

Data	Valor Acumulado
21 de outubro	R$ 299.530.642,95
22 de outubro	R$ 302.074.463,89
23 de outubro	R$ 308.521.738,01

11.1 Registra-se que os gastos eleitorais contiveram-se dentro do limite de gastos inicialmente estabelecidos até a data de 20.10.2014, quando somavam R$297.404.024,90.

12. A extrapolação do limite de gastos da candidata durante três dias ao longo da campanha eleitoral contraria o disposto no § 7º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.406/2014. No Anexo I desta informação são apresentados os gastos acumulados na campanha, cuja evolução é graficamente demonstrada a seguir [...]

Nos termos do art. 18 da Lei nº 9.504/1997, "no pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei". Já o § 2º desse artigo estabelece que "gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso".

O referido artigo, portanto, busca justamente tutelar a normalidade e a legitimidade do pleito, evitando-se excessivos gastos de recursos, a revelar verdadeiro abuso do poder econômico, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, segundo o qual "lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

Não é por outra razão que o art. 4º, § 6º, da Res.-TSE nº 23.406/2014 estabelece:

> **Art. 4º [...]**
> **§ 6º Depois de registrado, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a autorização do Relator do respectivo processo, mediante solicitação justificada, com base na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado previamente, nos termos do § 1º.** (Grifos nossos)

O § 7º do citado artigo estabelece o procedimento a ser adotado, nos seguintes termos:

> Art. 4º [...]
> § 7º O pedido de alteração de limite de gastos a que se refere o parágrafo anterior, devidamente fundamentado, será:
> I – encaminhado à Justiça Eleitoral pelo partido político a que está filiado o candidato cujo limite de gastos se pretende alterar;
> II – protocolado e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo Relator.

Já o § 9º desse artigo expressamente define que, "**enquanto não autorizada a alteração do limite de gastos prevista no § 6º, deverá ser observado o limite anteriormente registrado**" (grifos nossos).

No caso dos autos, a unidade técnica do Tribunal Superior Eleitoral noticia que, entre os dias 21 e 23 de outubro, a candidata gastou aproximadamente R$10 milhões de reais acima do limite de gastos definido anteriormente.

Posteriormente aos referidos gastos, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura deferiu o pedido de aumento, o que revela, minimamente, uma irregularidade formal, pois, ao final, a relatora autorizou o aumento do limite de gastos de campanha nos seguintes termos:

> Assim, tendo em vista que os candidatos indicados pela Coligação Com a Força do Povo efetivamente irão concorrer ao segundo turno das eleições presidenciais, apresentou-se solicitação de alteração do valor do gasto de campanha inicialmente informado para o primeiro turno.
> Analisando suas razões, entendo estar devidamente fundamentado o pedido com base em fatos supervenientes e imprevisíveis que causam impacto na campanha eleitoral, eis que a participação no segundo turno realmente justifica novas despesas.
> Tal situação, inclusive, é reconhecida como exceção para a alteração dos valores após a data da realização do pleito, como prevê o referido art. 4º, § 10 da Resolução acima citada.
> Por estes motivos, defiro a alteração solicitada para, acrescentando ao valor inicialmente declarado mais R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), registrar como novo limite de gastos para a campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República da Coligação Com a Força do Povo, o valor de R$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais).
> Atualizem-se as informações no Sistema de Registro de Candidaturas (CAND), bem como informe-se o Setor de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) deste Tribunal.

É evidente que a autorização para o incremento dos gastos de campanha deve ser prévia, sob pena de perder a própria natureza de autorização para a elevação de gastos e se tornar outra coisa. Desse modo, há irregularidade notória em tal procedimento e a realização de segundo turno não a elide.

Ademais, não me parece que a interpretação literal do art. 4º, § 10, da

Res.-TSE nº 23.406/2014, segundo o qual, "não será admitida a alteração do limite após a realização do pleito, salvo em decorrência da realização de segundo turno", autoriza o aumento de limite sempre que o candidato participar de segundo turno. Na verdade, o referido dispositivo simplesmente afirma que o limite poderá ser alterado após a realização da eleição apenas na hipótese de segundo turno de votação, mas desde que justificado o pedido de aumento do limite de gastos em "fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado previamente" (grifos nossos).

Penso que a Justiça Eleitoral não pode transformar o pedido de aumento de limite de gastos de campanha em mera formalidade, mas procedimento de efetivo controle de possível abuso do poder econômico, que pressupõe, portanto, rigorosa análise das justificativas apresentadas pelos candidatos, notadamente porque essa preocupação do Tribunal Superior Eleitoral remonta à década de 70.

Com efeito, o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE nº 10.050, de 19.7.1976, estabelecia:

> Art. 4º [...]
> § 1º Antes de iniciar a campanha partidária, o Partido deverá comunicar ao Juiz Eleitoral qual a importância máxima que despenderá em cada pleito e qual o limite máximo para contribuições e donativos (Lei nº 5.682, art. 93, X).
> § 2º Para cada pleito (Prefeito e Vereador) o Partido deverá indicar o limite máximo de despesas, as quais serão feitas em igualdade de condições para todos os candidatos que disputem cargos da mesma categoria pelo mesmo Partido (Resolução nº 7.886, art. 4º, § 2º).

Contudo, tendo em vista que a Ministra Maria Thereza autorizou o pedido de aumento de limite de gastos de campanha em decisão transitada em julgado, entendo não ser possível, neste momento, a aplicação de multa, mas proponho, para eleições futuras, que o gasto acima do limite legal enseje aplicação de multa mesmo que sobrevenha decisão que autorize o aumento.

4. Da suposta ausência de registro de gastos de campanha com o sítio eletrônico denominado "Muda Mais"

Extraio da manifestação da unidade técnica do Tribunal Superior Eleitoral (fls. 73-74 do apenso):

> 18. Sobre essa questão, esta assessoria, por meio do segundo relatório de diligência ao Partido dos Trabalhadores, nos termos da Informação-Asepa nº 445/2014, solicitou relatório circunstanciado das despesas com a empresa Polis Propaganda e Marketing Ltda., nos seguintes termos:
>
> > 6.1. O SPCE constatou a existência de pagamento ao prestador de serviços POLIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ nº 05.018.135/0001-06, no valor de R$8.000.000,00, declarado na prestação de contas com base em outro tipo de documento que não o documento fiscal. Verificou-se que o gasto está registrado na espécie "contrato" e acobertado por documentação fiscal.
> > 6.1.1. Contudo, considerando a materialidade e natureza da despesa, faz-se necessário que o prestador de contas apresente relatório circunstanciado dos serviços contratados, indicando datas, descrição, quantidade e unidade de medida dos serviços, valores em R$, boletins ou relatórios de medição, bem como documentação fiscal e os comprovantes da execução de quaisquer serviços subcontratados.
>
> 19. Em resposta, o partido político, às fls. 158-164 do Anexo 22 da Prestação de Contas nº 981-35, apresentou quatro notas fiscais emitidas pela empresa Polis Propaganda e Marketing Ltda., no valor total de R$8 milhões e, ainda, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas pela empresa, do qual destacamos à fl. 162:
>
> > AÇÕES NA WEB E NAS REDES SOCIAIS / PORTAL MUDA MAIS
> > 1. Tecnologia da Informação.
> > [...]
> > 1.1.1 Elaboração, revisão execução e acompanhamento da estratégia geral de tecnologia da informação do Projeto Muda Mais e derivados.
> > 1.2 Mapeamento de processos de TI, a fim de facilitar, por meio de ações e atividades, o desenvolvimento dos projetos.
> > 1.3 Desenvolvimento de infraestrutura de TI.
> > [...]
> > 1.3.5 Arquitetura, dimensionamento e implementação dos produtos online do Muda Mais e derivados.
>
> 20. Verifica-se, portanto, que as despesas do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores com a empresa Polis Propaganda e Marketing Ltda. tinham como objetivo a manutenção do *site* Muda Mais. As despesas de R$8 milhões foram pagas pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, que, por sua vez, efetuou doação estimável em dinheiro de valor idêntico à candidata, conforme cópias dos recibos eleitorais acostados nas fls. 58, 60, 62 e 64 da Petição nº 1889-92.

Como observado, a unidade técnica do TSE demonstrou que o referido gasto fora declarado na prestação de contas da candidata.

5. Dos gastos com o uso do transporte oficial da Presidência da República

A Asepa assim se manifestou no tocante à impugnação apresentada pelo PSDB e Coligação Muda Brasil e sobre a contestação formalizada pela candidata (fls. 75-77 do apenso):

> 22. Em sua petição, o PSDB informa que o valor total declarado pela candidata na rubrica Despesas com Transporte ou Deslocamento foi de R$5.099.642,00 e que esses valores estão subestimados. Recorda que na campanha das eleições gerais de 2006, o então candidato do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República declarou em sua prestação de contas gastos na mesma rubrica com valor total de R$4.810.929,11.
> 23. O PSDB aduz que, passados oito anos, a diferença entre as despesas totais com a rubrica Despesas com Transporte ou Deslocamento é de "[...] tão somente R$288.712,89" e que se "[...] uma simples atualização monetária do valor lançado nas contas do ex-presidente Lula [...], o valor atualizado corresponderia a R$7.567.260,14".
> 24. Com relação aos gastos da candidata relativos à rubrica Despesas com Transporte ou Deslocamento, esta assessoria, por meio do 2º relatório de diligências constante da Informação-Asepa nº 450, solicitou manifestação da candidata nos seguintes termos:
>
> > 6.1. Foi registrado na prestação de contas o pagamento de despesas com transporte ou deslocamento, recolhida à Presidência da República, mediante GRU, no valor de R$5.099.642,00. **Solicita-se que o prestador de contas apresente os relatórios contendo as horas de voo, rotas, custo de estacionamento de aeronaves e datas** relativamente à utilização do avião presidencial em deslocamentos decorrentes da campanha eleitoral, tanto pela Presidente, quanto pelo Vice-Presidente. **Além disso, solicita-se a apresentação de pesquisa de avaliação dos preços praticados no mercado para estimativa dos custos associados à despesa com transporte ou deslocamento.**
> > 6.1.1. Ainda, solicita-se a apresentação de relatórios referentes à eventual utilização na campanha eleitoral dos serviços de motorista, segurança e veículos oficiais, inclusive, a comprovação do recolhimento dos recursos devidos pela utilização desses serviços. [Grifo nosso]
>
> 25. Em atendimento à diligência, a candidata apresentou cópia do Memorando-GSIPR/SCAM/AER nº 485, de 25.6.2014, posteriormente retificado pelo Memorando-GSIPR/SCAM/AER nº 525, de 9.7.2014, ambos assinados pelo Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Aeronáutica.
> 26. Os expedientes em referência foram destinados à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, órgão responsável pela cobrança dos valores das despesas de deslocamento, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.504 de 1997.
> 27. O Memorando nº 525 apresenta tabela de equivalência de modelos de aeronaves militares e civis para fins de ressarcimento e pesquisa de mercado com seis empresas privadas de fretamento aéreo: TAM Aviação Executiva, Morro Vermelho Táxi Aéreo Ltda., Premier Aéreo, Helibarra Helicópteros e Líder Táxi Aéreo do Brasil.
> 28. À fl. 19 do Anexo nº 154 da Prestação de Contas nº 976-13, a candidata

> apresenta cópia do Memorando-GAB/CISET/SG-PR nº 235 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, que encaminha os cálculos para ressarcimento com o uso do transporte oficial durante a campanha eleitoral no valor total de R$5.099.642,00. Nesse memorando são anexados também planilha consolidada dos voos realizados (fls. 24-33) e o mapa de acompanhamento dos dispêndios ocorridos com deslocamentos da Presidente da República durante a campanha eleitoral, constantes das fls. 36-303 do Anexo 154 e fls. 3-403 do Anexo 155.
> 29. Pelo exposto nos itens 25, 26, 27 e 28 desta informação, observa-se que a candidata cumpriu com os requisitos e procedimentos exigidos no art. 76 da Lei nº 9.504, de 1997, para o uso do transporte oficial da Presidência da República. Por outro lado, o impugnante apresenta alegações, conforme breve resumo relatado nos itens 22 e 23 desta informação, sem, contudo, apresentar qualquer planilha de custos, pesquisa de mercado ou qualquer outro documento que aponte que os valores estão de fato subestimados. (Grifo no original)

A unidade técnica do Tribunal Superior Eleitoral concluiu que foram atendidos regularmente os procedimentos exigidos no art. 76 da Lei nº 9.504/1997 (ressarcimento formal de valores), mas não verificou, nem poderia fazê-lo, se os valores correspondem efetivamente aos gastos com o uso do transporte oficial pela Presidência da República. Isso porque não houve prazo suficiente para fazer a necessária aferição da regularidade dos gastos, considerados os valores praticados no mercado.

Ademais, revela-se impossível, a não ser por meio de comparações frágeis com campanhas eleitorais anteriores, verificar a higidez dos dados fornecidos pela prestadora de contas, em especial, aqueles relativos à quantidade de viagens e às distâncias percorridas.

É necessário, portanto, o envio de cópias da impugnação, da contestação da candidata e do parecer da unidade técnica ao Tribunal de Contas da União, para verificar se os valores recolhidos correspondem efetivamente aos gastos com o uso do transporte oficial pela Presidência da República.

6. Das irregularidades identificadas pela unidade técnica do Tribunal Superior Eleitoral

O art. 30 da Lei nº 9.504/1997 estabelece:

> Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:
> I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
> II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
> III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
> IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

Já o § 2º-A do referido artigo ressalta que "erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas".

Portanto, com base na compreensão da reserva legal proporcional, nem toda irregularidade identificada no âmbito do processo de prestação de contas autoriza a automática desaprovação de contas de candidato ou de partido político, competindo à Justiça Eleitoral verificar se a irregularidade foi capaz de inviabilizar a fiscalização das contas, se é grave a ensejar a desaprovação de contas e se possui relevância no contexto da prestação de contas, conforme remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral[8].

Passo a analisar o parecer conclusivo da Asepa (fls. 802-805):

XIII – Do Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas

[8] AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. FUNDAMENTO SUFICIENTE. SÚMULA 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO.
1. A Corte a quo constatou a existência de irregularidades graves que não foram infirmadas em sua totalidade e que são suficientes para fundamentar a conclusão da Corte Regional pela desaprovação das contas. Tem incidência a Súmula 182 do STJ.
2. A ausência de trânsito de recursos por conta bancária, a não utilização de recibos eleitorais e a existência de recursos de origem não identificada são irregularidades graves, que inviabilizam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes.
3. Agravo regimental desprovido.
(AgR-AI nº 659-77/MG, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 21.10.2014)

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. DESPROVIMENTO.
1. De acordo com a jurisprudência do TSE, "não há como se afastar a irregularidade sob a alegação de desconhecimento da data de constituição da empresa doadora, pois cabe aos candidatos, na qualidade de administradores financeiros das respectivas campanhas (art. 20 da Lei 9.504/97), fiscalizar a fonte dos recursos arrecadados" (AgR-REspe n. 606433/BA, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE de 4.6.2012, grifei)" (REspe nº 35352/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJE de 7.6.2010).
2. Não se aplica o princípio da proporcionalidade quando constatado vício que comprometa a confiabilidade das contas.
3. Estando o acórdão do Tribunal de origem em harmonia com o entendimento consolidado neste Tribunal Superior, forçosa a aplicação do enunciado Sumular nº 83/STJ.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgR-REspe nº 968-21/MG, rel. Min. Luciana Lóssio, julgado em 24.6.2014)

59. Conforme dispõe o art. 54 da Resolução TSE nº 23.406, cabe à Justiça Eleitoral emitir decisão quanto à regularidade da prestação de contas.
60. Com a finalidade de subsidiar a decisão do Juízo Eleitoral, nos termos do § 3º do art. 49 da Resolução TSE nº 23.406/2014, art. 5º da Portaria TSE nº 488/2014 e do art. 2º da Orientação Técnica Geleit nº 1/2014, e a considerar que o resultado final do exame indica impropriedades que correspondem a 5,22% do total das receitas, e irregularidades que representam 4,05 % do total das receitas e 13,88% do total nas despesas declaradas, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias manifesta-se tecnicamente pela **desaprovação** da prestação de contas apresentada pela candidata Senhora Dilma Vana Rousseff ao cargo de Presidente da República em conjunto com o seu candidato à Vice-Presidência da República, Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, abrangendo a arrecadação e a aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014, em razão das impropriedades e irregularidades apontadas no quadro abaixo:

#	Candidata a Presidência da República				
1.	**Impropriedades**	**Valor (R$)**	**%**	**Item da Inf. nº 450 e 455/2014**	**PTE**
1.1	Recibos eleitorais que comprovam arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro sem assinatura do doador.	1.663.943,20	0,47	19 (I)	
1.2	Recursos estimáveis arrecadados desacompanhados dos respectivos termos de doação, documentação fiscal ou termo de cessão, em desacordo ao disposto no artigo 45 da Resolução-TSE nº 23.406/2014.	17.524.718,95	5,00	19 (II) e 42	
1.3	Pagamento de despesas a pessoas jurídicas sem emissão de nota fiscal.	79.676,82	0,02	30	4.4
1.4	Divergência na identificação do doador informado nos recibos eleitorais e o constante no extrato bancário: (I) RE 000130100000BR003600 - CNPJ 20.570.274/0001-23; extrato bancário - CPF 049.561.178-68 (II) RE 000130100000BR003609 - CNPJ 16.404.287/0001-55; extrato bancário - CNPJ 16.404.287/0033-32.	700.500,00	0,20	43	
	Total	**18.304.895,77**	**5,22**		

2.	Irregularidades na arrecadação de recursos	Valor (R$)	%	Item da Informação	PTE
2.1	Divergência no nome do doador declarado na prestação de contas e o constante da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	6.500,00	0,00	20	3.22
2.2	Registro de doações diretas recebidas na conta em exame e não declaradas pelos prestadores de contas que efetuaram a doação	13.621.016,85	3,89	21	3.25 (1)
2.3	Ausência de registro de doação recebida na prestação de contas em exame.	206.870,00	0,06	22	3.26
2.4	Divergência entre as informações prévias coletadas de doadores (circularização, notas fiscais eletrônicas) e as declaradas na prestação de contas.	100.000,00	0,03	23	3.28 (1)
2.5	Divergência na identificação do doador informado no recibo eleitoral nº 000130100000BR003616 (CNPJ 51.724.722/0001-23) e o constante na prestação de contas - RDA - (CNPJ nº 12.989.780/0001-23).	250.000,00	0,07	43	3.3
	Total	14.184.386,85	**4,05**		
3.	**Irregularidades na aplicação de Recursos**	**Valor (R$)**	**%**	**Item da Informação**	**PTE**
3.1	Não apresentação de documentos que comprovem a regularidade de aplicação dos recursos ou irregularidade nos documentos apresentados para comprovar a aplicação, nos termos do artigo 46 da Resolução-TSE nº 23.406/2014.	14.517.341,64	4,15	29 e 45	4.6
3.2	Pagamento de despesas a pessoas jurídicas sem emissão de nota fiscal.	449.676,82	0,13	30	4.4

3.3	Divergência entre as transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas em confronto com as contas dos beneficiários.	333.090,50	0,10	31	4.16
3.4	Ausência de registro de transferências diretas declaradas por outros prestadores de contas.	629.737,74	0,18	32	4.18
3.5	Divergência entre informações prévias coletadas de fornecedores e aquelas constantes da prestação de contas em exame	75.000,00	0,02	33	4.20 (1)
3.6	Omissão de registro na prestação de contas de despesas obtidas em informações prévias coletadas de fornecedores (circularização, notas fiscais eletrônicas).	1.999.403,90	0,57	36	4.20(2)
3.7	Constatação de despesas contratadas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, mas não informadas à época.	30.588.544,61	8,73	38	4.21 (2)
	Total	**48.592.795,21**	**13,88**		
4.	**Irregularidades na análise das doações indiretas e da correspondência dos doadores originários**	**Valor (R$)**	**%**	**Item da Informação**	**PTE**
4.1	Inconsistência entre a identificação das doações indiretas declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos doadores e/ou informações prestadas à Justiça Eleitoral	4.340.000,00		39	5.1 (1)
4.2	Incompatibilidade entre o valor total doado pelo doador originário e aquele transferido para outros prestadores de contas	560.000,00		40	5.1 (2)
4.3	Ausência de registro pelo beneficiário de doações indiretas efetuadas a outros prestadores de	16.070.000,00		41	5.1 (3)

SEM REVISÃO

	contas				
4.4	Ausência de registro na prestação de contas em exame de doação efetuada e registrada por outro prestador de contas	1.100.000,00		42	5.1 (4)
	Total (de Recursos Próprios)	**22.070.000,00**			

#	Candidato à Vice-Presidência da República				
1.	**Irregularidades na aplicação de Recursos**	**Valor (R$)**	**%**	**Item da Informação**	**PTE**
1.1	Não apresentação de documentos que comprovem a regularidade de aplicação dos recursos ou irregularidade nos documentos apresentados para comprovar a aplicação, nos termos do artigo 46 da Resolução-TSE nº 23.406/2014.	466.233,40	0,13	46	4.6
	Total	**466.233,40**	0,13		

61. A considerar que todas as impropriedades e irregularidades apontadas [no] quadro do item 60, que motivaram o Parecer Técnico Conclusivo já foram objeto de manifestação prévia do prestador de contas, não se aplica a abertura de vista prevista no art. 51 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

XII – Considerações finais

62. Conforme disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/1997, em razão da conclusão pela desaprovação das contas da candidata, em conjunto com as contas do vice-candidato [*sic*], sugere-se a aplicação da sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário aos respectivos partidos políticos, de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular.

63. Tendo em vista os resultados apurados e relatados nos termos do Ofício nº 836/2014 – RFB/Gabin, de 5.12.2014 (fls. 311-346), ante a ausência de prazos para o aprofundamento dos exames fiscais e tributários, conforme Relatório Fiscal (fls. 319-320), sugere-se o envio de cópia da prestação de contas do diretório nacional do Partido dos Trabalhadores para prosseguimento do exame à Receita Federal. (Grifos no original)

Verifico que as irregularidades que ganharam maior relevância decorrem da divergência entre os dados relativos aos gastos e doações constantes da prestação de contas final examinada e os informados nas prestações de contas parciais.

Fls. 000474

Em outras palavras, as contas prestadas parcialmente não refletem, com a necessária precisão, o efetivo movimento de campanha naquele momento. Nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.406/2014, *verbis*:

> **Art. 36. Os candidatos e os diretórios nacional e estaduais dos partidos políticos são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho a 2 de agosto e de 28 de agosto a 2 de setembro, as prestações de contas parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, detalhando doadores e fornecedores, as quais serão divulgadas pela Justiça Eleitoral na internet nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, respectivamente (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º, e Lei nº 12.527/2011).**
>
> **Já o § 2º desse artigo dispõe:**
>
> **§ 2º A prestação de contas parcial que não corresponda à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, caracteriza infração grave, a ser apurada no momento do julgamento da prestação de contas final.**

A obrigatoriedade de a prestação de contas parcial refletir a efetiva movimentação de campanha objetiva não apenas dar publicidade às campanhas eleitorais na perspectiva das doações e despesas, como decorrência lógica do princípio da transparência eleitoral, mas também possibilitar o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, devendo a análise ser diluída no curso da campanha, evitando-se, como no caso dos autos, que a quase totalidade da campanha seja examinada em pouco mais de 10 dias, o que, obviamente, inviabiliza o objetivo da prestação de contas, o efetivo controle legal dos valores arrecadados e gastos no curso da campanha e, consequentemente, eventuais ilicitudes que justifiquem o ajuizamento de ações que apurem abuso de poder econômico ou arrecadação/gasto ilícito de campanha (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

Conforme adverte José Jairo Gomes[9],

> O instituto de prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como controle financeiro do certame.

[9] *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 336.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000475
ASSESSORIA

> Esse controle tem sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições.
> É direito impostergável dos integrantes da comunhão política saber quem financiou a campanha de seus candidatos e de que maneira esse financiamento se deu. Nessa seara, impõe-se a transparência absoluta. Sem isso, não é possível o exercício pleno da cidadania, já que se subtrairiam do cidadão informações essenciais para a formação de sua consciência político-moral, relevantes, sobretudo para que ele aprecie a estrutura ético-moral de seus representantes e até mesmo para exercer o sacrossanto direito de sufrágio.

Ademais, não se pode perder de vista que, enquanto o Tribunal Superior Eleitoral analisa apenas uma dezena de prestação de contas presidenciais, cujo efetivo controle fica consideravelmente prejudicado em razão do exíguo prazo e do fato de a prestação de contas parcial não refletir a efetiva movimentação de campanha, ficando um grande volume de informações e documentos para a prestação de contas final, o exame dos Tribunais Regionais Eleitorais simplesmente fica inviabilizado, considerada a enorme quantidade de contas a serem analisadas em curtíssimo espaço tempo, o que, além de justificar as propostas que serão apresentadas ao final deste voto, demonstra a necessidade de a Justiça Eleitoral atuar com rigor quando a prestação de contas parcial não representar a realidade de campanha naquele momento.

Correto o parecer conclusivo da Asepa, a quem compete fazer uma análise rigorosamente técnica das contas, observando os exatos limites da resolução, o qual qualificou aquele fato como grave.

Equivoca-se completamente, portanto, a Procuradoria-Geral Eleitoral em seu parecer, pois é o art. 36, § 2º, da Res.-TSE nº 23.406/2014, e não a unidade técnica do TSE, que estabelece que "a prestação de contas parcial que não corresponda à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega, caracteriza infração grave, a ser apurada no momento do julgamento da prestação de contas final".

Na verdade, causam espanto as manifestações contraditórias do Dr. Eugênio Aragão, Vice Procurador-Geral Eleitoral, em processos de prestação de contas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000476

Com efeito, conquanto nesta prestação de contas tenha opinado pela aprovação das contas com ressalvas, considerando que as irregularidades não alcançam 10% do contexto da campanha, verifico que nos autos da PC nº 4086-59/DF, do PSDB Nacional, o representante do *Parquet* eleitoral opinou pela desaprovação das contas, pois as irregularidades, pasmem, representavam 1,41% do total de gastos da campanha, não sendo possível, na visão do Ministério Público Eleitoral, aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na linha da manifestação ministerial no processo do PSDB, o valor bruto irregular na prestação ora em julgamento ensejaria não apenas a desaprovação de contas, mas, talvez, o ajuizamento de representação com fundamento no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

Esse evidente excesso ministerial, verificado nas contas do PSDB Nacional referentes à eleição de 2010, não foi chancelado pelo TSE, que assim decidiu a questão, acompanhando o voto proferido por mim, nos seguintes termos:

> A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que, em se tratando de irregularidades que representam percentual ínfimo em relação aos valores movimentados, é possível a aplicação do princípio da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas. Nesse sentido: AgR-AI nº 7677-44/RS, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º.10.2013, e Pet nº 2.661/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 24.4.2012.
>
> Ainda que seja expressivo o montante dos valores relativos às doações que apresentaram divergência de informações (R$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais), representa apenas 1,41% do total arrecadado (R$99.069.529,12 – noventa e nove milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), o que não afasta a aplicação do entendimento mencionado.
>
> **Sobre a questão, cito precedente desta Corte: PC nº 4080-52/DF, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 9.12.2010. Naquela assentada, foi aprovada com ressalvas a prestação de contas da campanha eleitoral para presidente da República do Comitê Financeiro Nacional do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2010, não obstante a existência de irregularidade relativa a R$2.610.419,28 (dois milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), mas que representava apenas 1,8251% do total declarado, com base em um juízo de proporcionalidade.**
>
> Ante o exposto e com base na manifestação da Coepa, **aprovo com ressalvas** as contas do Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira

> relativas à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2010.
> (PC nº 4086-59/DF, de minha relatoria, julgado em 5.8.2014 – grifo nosso)

Todavia, conquanto a resolução do Tribunal Superior Eleitoral tenha qualificado como grave a circunstância de a prestação de contas parcial não refletir a efetiva movimentação de campanha, entendo que, em um juízo de ponderação, essa postura mais rigorosa e correta da Justiça Eleitoral deve ser aplicada nos pleitos futuros, permitindo amplo debate pelos atores do processo eleitoral durante as audiências públicas para as eleições de 2016, pois o Tribunal Superior Eleitoral tem aprovado com ressalvas quando as irregularidades são formais.

De fato, o Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que "a existência de irregularidade formal enseja a aprovação das contas com ressalvas" (AgR-REspe nº 394-40/RO, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 2.10.2013).

Da mesma forma a Pet nº 1.612/DF, rel. Min. Felix Fischer, julgada em 30.3.2010:

> [...] é assente nesta c. Corte que a existência de irregularidades formais enseja a aprovação das contas com ressalvas (PET nºs 1.465/DF, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 21.5.2009; 1.009/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 13.3.2006; 1.006/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 22.9.2004; 812/RJ, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 4.10.2004). Na espécie, o partido requerente incorreu em impropriedade de natureza formal, de cunho técnico, que examinada em conjunto não compromete a integridade e a transparência da prestação de contas, à inteligência do art. 27, II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Portanto, conforme venho sustentando no Supremo Tribunal Federal, especificamente no julgamento do RE nº 637.485/RJ, de minha relatoria, que envolvia a questão do prefeito itinerante, as mudanças radicais na interpretação da Constituição e da legislação eleitoral devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000478

políticos e ao processo eleitoral.

Não se pode desconsiderar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões, portanto, sobre os direitos fundamentais de cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais.

A importância fundamental do princípio da segurança jurídica, para o regular transcurso dos processos eleitorais, está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral, positivado no art. 16 da Constituição, evitando que mudanças jurisprudenciais ocorridas após a eleição, como no caso dos autos, possam ter imediata aplicação, sob pena de criar uma situação absolutamente casuística, pois o novo entendimento é formulado pela Justiça Eleitoral em momento em que está ciente do resultado das urnas.

Nessa linha, em recente julgado sobre a necessária compreensão da segurança jurídica, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que "o entendimento do TSE firmado nas eleições de 2010 no sentido de que fato superveniente que afaste a inelegibilidade, como uma medida liminar, poderia ser apreciado a qualquer tempo, desde que não exaurida a jurisdição, não pode sofrer alteração jurisprudencial após o resultado de eleição seguinte, sugerindo indevido casuísmo" (ED-AgR-REspe nº 458-86/GO, de minha relatoria, julgados em 20.5.2014).

A unidade técnica, inicialmente, apontou impropriedades que, nos termos da Res.-TSE nº 23.406/2014 e da Portaria-TSE nº 488/2014, não geram desaprovação de contas.

Considerando que as inconsistências constantes dos itens 4.1 a 4.4 do quadro constante no item 60 do parecer conclusivo decorrem, possivelmente,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000479
36

de uma falha do partido/candidato que recebeu a doação da ora prestadora de contas, entendo não ser possível, neste momento, qualificá-las como irregularidade e de responsabilidade da candidata, razão pela qual a documentação pertinente deve ser encaminhada aos respectivos regionais para o devido cruzamento.

Quanto às receitas, a Asepa identificou as seguintes irregularidades:

- divergência no nome do doador declarado na prestação de contas e o constante da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- registro de doações diretas recebidas na conta em exame e não declaradas pelos prestadores de contas que efetuaram a doação;
- ausência de registro de doação recebida na prestação de contas em exame;
- divergência entre as informações prévias coletadas de doadores (circularização, notas fiscais eletrônicas) e as declaradas na prestação de contas; e
- divergência na identificação do doador informado no recibo eleitoral nº 000130100000BR003616 (CNPJ 51.724.722/0001-23) e o constante na prestação de contas - RDA - (CNPJ nº 12.989.780/0001-23).

Em relação às despesas, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades:

- não apresentação de documentos que comprovem a regularidade de aplicação dos recursos ou irregularidade nos documentos apresentados para comprovar a aplicação;
- pagamento de despesas a pessoas jurídicas sem emissão de nota fiscal;
- divergência entre as transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas em confronto com as contas dos beneficiários;
- ausência de registro de transferências diretas declaradas por outros

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000480
37

prestadores de contas;

- divergência entre informações prévias coletadas de fornecedores e aquelas constantes da prestação de contas em exame;
- omissão de registro na prestação de contas de despesas obtidas em informações prévias coletadas de fornecedores (circularização, notas fiscais eletrônicas); e
- constatação de despesas contratadas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, mas não informadas à época.

Em memorial, a candidata contrapõe as conclusões da Asepa, afirma ter havido "desídia na análise" pela unidade técnica (fl. 4 – último parágrafo) e reconhece que as irregularidades remanescentes não são suficientes para ensejar a desaprovação das contas, tendo em vista o percentual irregular no contexto da campanha.

Portanto, se desídia houve, essa não pode ser imputada à unidade técnica, mas à prestadora de contas, que, além de não indicar, minimamente, onde estariam nos autos os documentos citados no memorial, não cumpriu a resolução do TSE que determina a efetiva prestação de contas parcial, com a adequada inserção da movimentação financeira no sistema SPCE.

É velha e condenável a tentativa de retirar a credibilidade da unidade técnica, mediante a utilização de argumentos vazios, completamente dissociados da realidade provada nos autos, relembrando que a análise dessas contas foi realizada em conjunto com auditores do TCU, servidores da Receita Federal, Corregedor-Geral do Banco Central e, por último, por representante do Conselho Federal de Contabilidade.

Passo a analisar as irregularidades.

Nos termos da manifestação da Asepa, as irregularidades representam 4,05% das receitas e 5,15% das despesas da candidata, o que, com base em uma compreensão da reserva legal proporcional, não autoriza a desaprovação de contas.

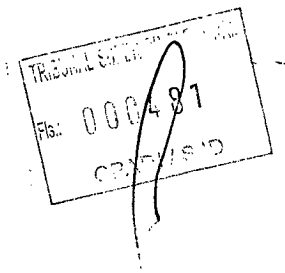
FILE: 000481

Tendo em vista as conclusões a que se chegou após esta prestação de contas, apresento as seguintes propostas de aperfeiçoamento do procedimento de controle de contas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 00482

- entrega dos documentos em meio eletrônico;
- publicidade da prestação de contas;
- implantação de núcleo de análise eletrônica;
- maior transparência na doação eleitoral;
- aperfeiçoamento na prestação das informações bancárias pelas instituições financeiras;
- inclusão das atividades secundárias das empresas no cotejo eletrônico com as informações cadastrais na Receita Federal;
- ampliação do banco de informações dos concessionários e permissionários de serviços públicos, a fim de incluir concessionários e permissionários estaduais, distritais e municipais;
- instituição de grupo interinstitucional permanente de discussão;
- comunicação eletrônica entre a Justiça Eleitoral e candidatos e partidos;
- plano de contas único;
- prestação mensal das contas pelos candidatos, partidos e comitês.

Não poderia encerrar este voto sem antes reconhecer o hercúleo trabalho realizado pela equipe multidisciplinar da Asepa, que, composta por apenas 17 servidores, analistas e técnicos judiciários, com formação em Contabilidade, Matemática, Ciência Política, Análise de Sistemas, Direito, entre outros, trabalhou na maior prestação de contas da história do TSE - 277 volumes de processos, considerando as prestações de contas da candidata eleita, de seu partido e respectivo comitê financeiro de campanha. Toda essa documentação foi, em grande parte, analisada ininterruptamente entre os dias 26.11.2014 e 8.12.2014, durante pouco mais de 10 dias.

Gostaria de registrar a preciosa colaboração da Receita Federal, do TCU, do Banco Central do Brasil e do Conselho Federal de Contabilidade, que contribuíram para a análise das contas e com sugestões de aprimoramento do sistema de controle.

Gmail by Google

FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA <fhcpereira@gmail.com>

Enc: Destaques das revistas ISTOÉ - 12/12/2014 (ed. 2351)

2 mensagens

focesisampaio@uol.com.br <focesisampaio@uol.com.br> 14 de dezembro de 2014 14:02
Para: "fhcp@uol.com.br" <fhcp@uol.com.br>

Aqui tem bons elementos para a AIJE que o Alckmin está fazendo!!!
Abs!!! Carlão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000483
ASSESSORIA

De: "Liderança PSDB - Câmara dos Deputados" <imprensapsdb.camara@gmail.com>
Em: Sábado, 13 de Dezembro de 2014 18:15,
Para: "Liderança PSDB - Câmara dos Deputados" <imprensapsdb.camara@gmail.com>
Assunto: Destaques das revistas ISTOÉ - 12/12/2014 (ed. 2351)

BRASIL | N° Edição: 2351 | 12.Dez.14 - 20:00 | Atualizado em 13.Dez.14 - 18:09

As ressalvas que assombram Dilma

Aprovação das contas da campanha à reeleição é recebida com alívio pelo governo, mas o parecer do ministro Gilmar Mendes mantém a contabilidade petista sob suspeita e pode até ligá-la à Operação Lava Jato

Sérgio Pardellas (sergiopardellas@istoe.com.br)

O PT e a presidente Dilma Rousseff viveram dias de forte expectativa até receberem na noite da quarta-feira 10 a aprovação parcial da prestação de contas da campanha de 2014. Após o plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afastar a hipótese de rejeição, Dilma ganhou um respiro. Poderá comparecer à cerimônia de diplomação no dia 18 sem o constrangimento de ser apontada como uma candidata em desconformidade com a Justiça Eleitoral. Mas as ressalvas do voto do ministro-relator do processo de prestação de contas, Gilmar Mendes, mantiveram aceso o sinal de alerta no Planalto.

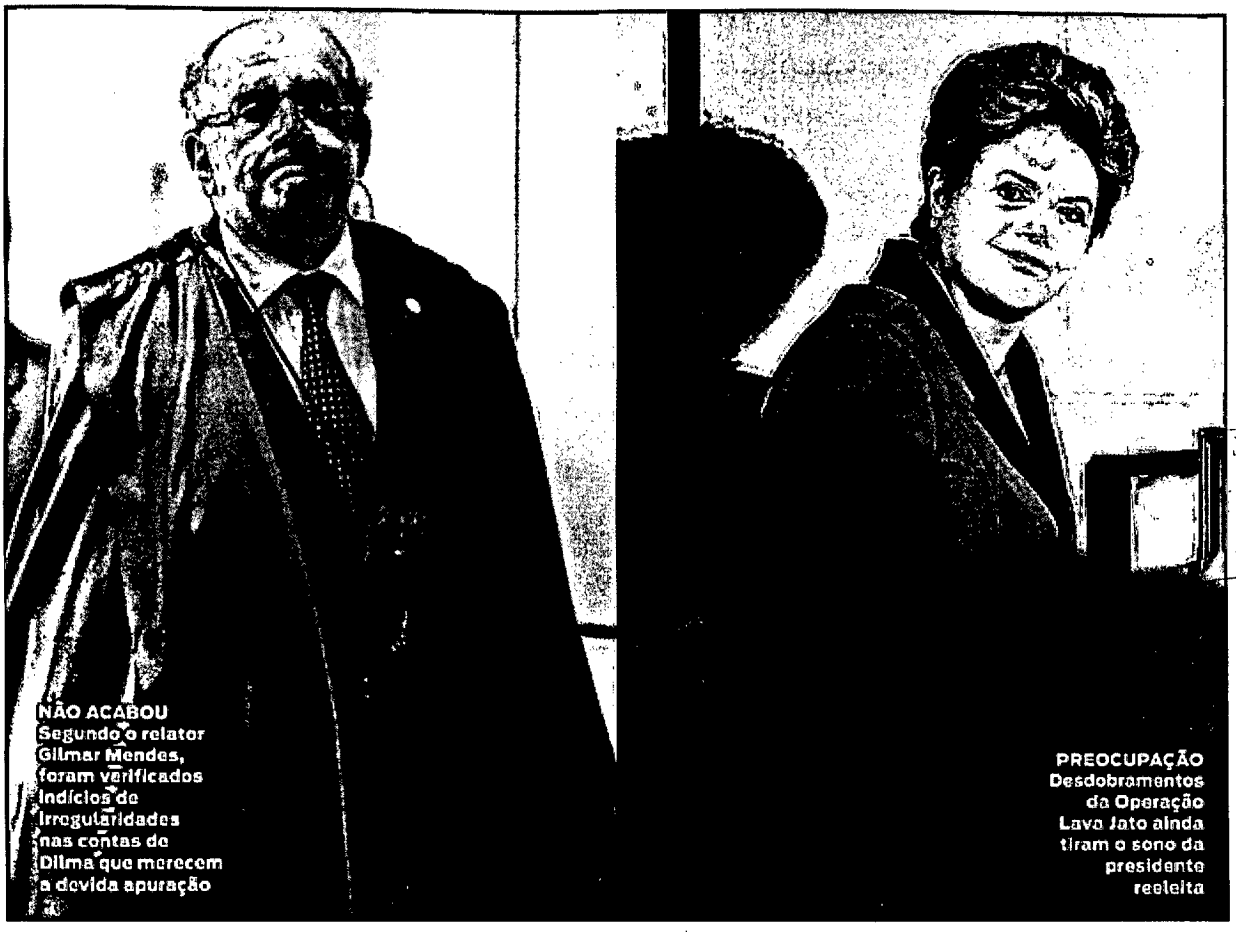

NÃO ACABOU Segundo o relator Gilmar Mendes, foram verificados indícios de irregularidades nas contas de Dilma que merecem a devida apuração

PREOCUPAÇÃO Desdobramentos da Operação Lava Jato ainda tiram o sono da presidente reeleita

Indícios de irregularidades

As observações de Mendes são contundentes e remetem às investigações da Lava Jato, que apontaram o financiamento oficial de campanha como o método mais usado para lavar o dinheiro desviado da Petrobras. Em seu parecer, o ministro foi assertivo ao dizer que não eximia o PT de futuras responsabilizações que poderão vir de apurações de outras instâncias. "Ressalte-se que essa conclusão não confere chancela a possíveis ilícitos antecedentes e/ou vinculados às doações e às despesas eleitorais, tampouco a eventuais ilícitos verificados pelos órgãos fiscalizadores no curso de investigações em andamento ou futuras. Pelo contrário, foram verificados indícios de irregularidades que merecem a devida apuração."

Há duas semanas, em um dos mais reveladores depoimentos até então sobre o esquema de desvios de recursos da Petrobras, o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, executivo do grupo Toyo Setal, disse a procuradores e policiais que o PT, entre 2008 e 2011, recebeu parte da propina na forma de contribuição ao partido por meio do "caixa 1" de campanha. A confissão confirmou reportagem de capa de ISTOÉ publicada uma semana antes. As doações ao PT foram intermediadas pelo diretor de Serviços da Petrobras, Renato Duque, que era o elo com o tesoureiro da legenda, João Vaccari Neto. Vem daí os temores do Planalto. "Se comprovarem futuramente que a campanha foi alimentada por dinheiro desviado, fruto de superfaturamento, a chapa de Dilma à reeleição está comprometida", afirmou um ministro do TSE à ISTOÉ.

O trabalho de análise formal de notas fiscais e recibos, feito por técnicos do TSE, apontou irregularidades em pelo menos 13,88% dos R$ 350 milhões declarados em despesas pela campanha de Dilma. Na avaliação de Mendes, os R$ 48,5 milhões em questão compõem uma pequena amostra de um universo que não pode ser desvendado pelos servidores do tribunal. Assim, o relator encaminhou as contas ressalvadas para o

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Receita Federal, Ministério Público Federal. As secretarias de Fazenda Estadual de São Paulo e Fazenda Municipal de São Bernardo do Campo - cidade sede da Focal Confecção e Comunicação Visual - também receberão cópias da prestação de contas para realizar investigações paralelas. Isso porque a empresa Focal de São Bernardo recebeu R$ 23,9 milhões do PT e chamou a atenção da Justiça Eleitoral. Um dos membros do quadro societário é um motorista com renda mensal de R$ 2 mil (leia matéria ao lado). O relator não pôde usar a suspeição como elemento para rejeitar as contas, mas não deixou de frisar a gravidade da denúncia. "A conduta configura crime de falsidade ideológica. Não se pode descartar a possibilidade de os serviços não terem sido efetivamente prestados, servindo o contrato como forma de desviar recursos da campanha. Estamos diante de indicativo de irregularidade em empresa que prestou serviços à campanha, da ordem de 24 milhões. Ou seja, o próprio valor sugere que os fatos merecem apuração."

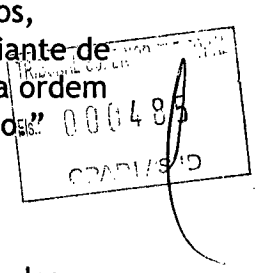

Relatório técnico

Quando recebeu os 245 apensos com documentos da prestação de contas, Mendes escalou servidores do tribunal e solicitou ajuda de funcionários da Receita Federal, Banco Central e Tribunal de Contas da União para processar os dados. Mas a força-tarefa restringiu o trabalho a aspectos meramente técnicos. Faltou braço e tempo para que os documentos de receitas e despesas apresentados pelo PT fossem esmiuçados a ponto de detectar a utilização do partido como instrumento de lavagem de dinheiro, confirmando relatos de diretores das empreiteiras Toyo-Setal, Queiroz Galvão e Galvão Engenharia à Polícia Federal. Os empreiteiros afirmaram que de 2008 a 2011 as doações legais foram usadas para "esquentar" recursos ilícitos. "Os poucos quadros dos servidores não permitem investigações para mostrar se uma doação aparentemente legal veio de um esquema de corrupção", frisou Mendes ao iniciar a leitura do voto.

A descentralização de pagamentos e repasses de outros diretórios ao PT nacional e à campanha presidencial ajudou a mascarar a identidade de alguns doadores, de acordo com o relatório técnico do TSE. O trabalho identificou que o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) distorcia os valores ao analisar movimentação de dinheiro entre comitês. Quase R$ 30 milhões em prestações de contas irregulares referiam-se a discrepância de datas entre o lançamento de recibos de gastos e a emissão de notas fiscais e transferência de recursos de diretórios estaduais para o nacional e campanha presidencial. Por isso, o parecer técnico dos analistas do TSE apontou para a desaprovação das contas de Dilma e do PT. Embora a recomendação dos técnicos não tenha sido endossada pelo TSE, irregularidades semelhantes encontradas na contabilidade da campanha de Geraldo Alckmin ao governo de São Paulo foram suficientes para o TRE-SP desaprovar suas contas na última semana.

Dinheiro sem carimbo

Recentemente a Justiça Eleitoral adotou um novo método de apuração de informações chamado "sistema de circularização". Firmas que aparecem como fornecedoras e recebem grandes quantias são intimadas a comparecer em juízo para detalhar e confirmar a prestação de serviços a candidatos. Segundo o advogado eleitoral Eduardo Nobre, a aprovação com ressalvas é apenas uma decisão usual da corte. A investigação de irregularidades mais graves se dá em um segundo momento. "Os mecanismos melhoraram, mas realmente se perde o rastro, porque dinheiro não tem carimbo", afirma Nobre. A novidade ainda não é usada em larga escala e não foi aplicada na verificação das contas presidenciais. Os desdobramentos das investigações do caixa do PT que seguirão em outras esferas, porém, podem trazer dor de cabeça à presidente.

O motorista de R$ 24 milhões

Ludmilla Amaral

Na semana passada, em meio às discussões sobre as contas da campanha de reeleição da presidente Dilma Rousseff (PT), um insólito personagem chamou a atenção. Trata-se de Elias Silva de Mattos, um motorista que, em novembro de 2013, se tornou sócio minoritário da Focal Confecção e Comunicação Visual, localizada em São Bernardo do Campo, no ABC paulista. A Focal foi a empresa que mais lucrou com a corrida eleitoral petista, cerca de R$ 24 milhões, ficando atrás apenas da Pólis Propaganda, do marqueteiro João Santana (R$ 70 milhões). Segundo documentos da Junta Comercial de São Paulo, Elias (cota de R$ 3 mil) aparece como sócio-administrador ao lado de Carla Regina Cortegoso (cota de R$ 27 mil), filha de Carlos Cortegoso, empresário citado nas investigações do mensalão. Em sua primeira declaração, antes de atrair os holofotes, Elias chegou a dizer que sabia que a empresa "ia virar um transtorno na sua vida".

Na quarta-feira 10, ISTOÉ esteve com o motorista. Vestindo uma camisa azul-escura e jeans surrado, ele apareceu na sede da Focal acompanhado por cinco homens. Aparentando estar tenso, evitando olhar nos olhos do interlocutor, Elias - um moreno alto, de cabelos encaracolados e fala mansa - contou que trabalha na empresa há oito anos e que conhece Carlos de outros serviços prestados, antes de fazer parte do Grupo Focal. Segundo o motorista, seu "crescimento na firma" foi fruto do trabalho árduo. "Um faxineiro, por exemplo, não pode ser promovido?", questionou gesticulando com as mãos. Um homem, mais baixo, grisalho, que não quis se identificar, mas parecia orientar Elias, o interrompia quando achava que ele falava demais e aconselhou a reportagem a procurar por Carlos Cortegoso. "Ele (Carlos) é o verdadeiro dono da empresa. O Elias cuida da administração aqui", disse o homem. Antes de fechar o portão, Elias fez um apelo. "Eu não quero me expor, minha mãe tem problemas no coração e eu já estou preparando ela para o pior".

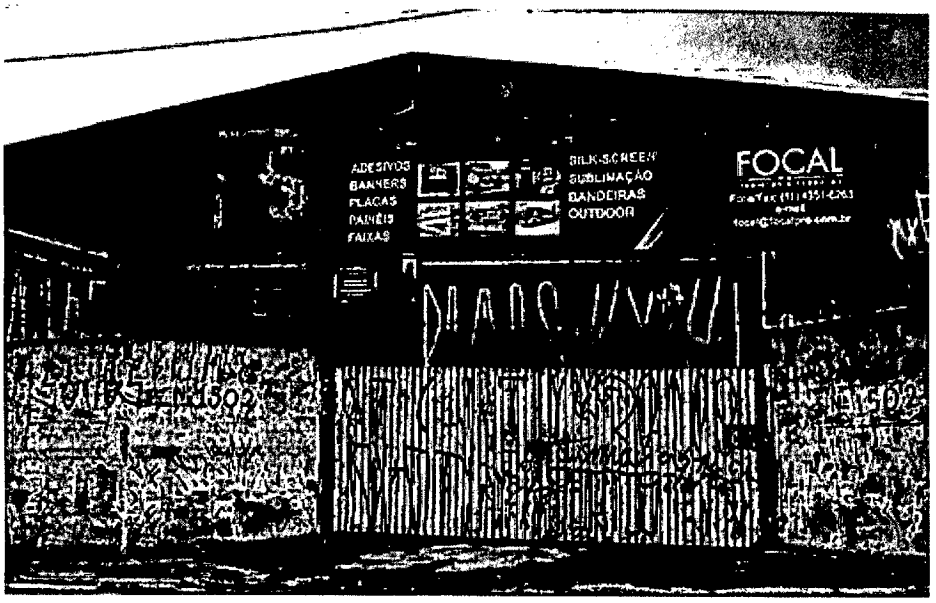

SOB SUSPEITA
A sede da Focal fica localizada em São Bernardo do Campo. O motorista e sócio Elias mora a 4 km da empresa, em um bairro da periferia da cidade

Elias mora a 4 km da empresa, em um bairro da periferia de São Bernardo. O portão estreito, que até a terça-feira 9 exibia adesivos da campanha de Dilma, mas que foram retirados na quarta-feira 10, leva a uma casinha com estrutura precária e sem pintura nos fundos de um salão de cabeleireiro. A proprietária do salão disse que é muito difícil encontrar com Elias. "Estou aqui há dois anos e o vejo muito pouco." Segundo ela, o salão abre às 10h e o ex-motorista já está fora de casa nesse horário. Ela fecha o portão às 19h e Elias raramente chega antes disso. De acordo com vizinhos, ele mora sozinho com um cachorro.

O proprietário de um boteco ao lado da casa do motorista de R$ 24 milhões contou à ISTOÉ que "cada dia ele aparece em sua residência com um carro diferente", mas que não procura contato com os vizinhos.

O relacionamento da Focal com o Partido dos Trabalhadores é de longa data, como mostram as prestações de contas de eleições passadas. A Focal monta comícios do partido desde 2006. Assim como a empresa, Elias também tem ligação pretérita com o PT.

O ex-motorista trabalhou como arquivista no Sindicato dos Metalúrgicos na época de Jair Meneguelli e do deputado Vicentinho - décadas de 80 e 90 -, ambos filiados ao PT. Procurado pela reportagem da ISTOÉ para falar sobre o assunto, Vicentinho informou por meio de sua assessoria que preferia "não falar sobre isso".

Na terça-feira 9, o empresário Carlos Cortegoso admitiu que a segunda maior fornecedora da campanha de Dilma Rousseff é dele, embora esteja em nome de outras pessoas, no caso a filha e o motorista Elias. "Eu que toco a empresa e sou o responsável. Eu precisava e ele (motorista) merecia. Ele era quem mais reunia méritos para ser recompensado", alegou.

De acordo com Cortegoso, ele pediu à filha Carla que assumisse o negócio porque ele estava inadimplente em 2003 quando a empresa foi montada. Não foi a primeira vez que Cortegoso e a Focal foram enredados num escândalo petista. Ele e a empresa surgiram como destinatários de dinheiro do esquema do mensalão, conforme uma lista encaminhada pelo empresário Marcos Valério à CPI dos Correios, ao Ministério Público e à Polícia Federal. Na ocasião, Cortegoso foi autuado e teve de pagar uma multa de R$ 1,5 milhão. Atualmente, se diz parceiro do marqueteiro João Santana. A porta de entrada no partido foi pelas mãos de Paulo Okamotto, assessor de Lula. Depois, estreitou laços com os tesoureiros do PT Delúbio Soares, Paulo Ferreira e João Vaccari Neto, hoje envolvido no escândalo da Petrobras. O tesoureiro da campanha de Dilma Rousseff, deputado estadual Edinho Silva (PT), confirma a relação antiga entre a Focal e o PT e disse que a empresa recebeu vultosos pagamentos porque prestou serviços de montagem de palanques e de material gráfico para a reeleição da presidente.

Mesmo com tantos amigos ilustres, Cortegoso alega que convidou Elias Mattos para assumir a sociedade, pois não tinha outra pessoa de confiança, como alguém de sua família, para integrar a empresa.

Os técnicos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que examinaram as contas da campanha de Dilma consideraram irregulares as notas fiscais da Focal e Elias pode ser a peça-chave para ajudar na investigação.

Fotos: André Dusek/Estadão Conteúdo; Jonathan Ernst/Bloomberg via Getty Images, FELIPE GABRIEL

A testemunha punida

Ex-gerente da Petrobras diz ter informado à atual diretoria sobre irregularidades em contratos antes mesmo da Operação Lava Jato, mas, em vez de conter os desvios, a cúpula da estatal resolveu afastá-la do cargo

Helena Borges (helenaborges@istoe.com.br)

Há cerca de dez dias, a ex-gerente da Petrobras Venina Velosa da Fonseca não é vista em seu apartamento no bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro. Vizinhos disseram à ISTOÉ que a moradora tem aparecido muito pouco no local nos últimos dois meses. A reportagem apurou que Venina alugou um flat em São Paulo, onde fez contatos com um procurador da força-tarefa que investiga os desvios na Petrobras. Nos últimos dois fins de semana, ela buscou refúgio na casa da mãe, no interior de Minas Gerais, onde refletiu muito até tomar a decisão de trazer à tona tudo o que sabe sobre o esquema de corrupção que drenou bilhões da estatal. Esperada para depor nos próximos dias no Ministério Público Federal em Curitiba, Venina promete envolver muito mais gente graúda no escândalo. A amigos diz que chegou ao limite e não perdoa a atual gestão da Petrobras por tê-la afastado da companhia, em 20 de novembro, junto a outros executivos suspeitos de irregularidades. "Não vou cair sozinha", garante. A ex-gerente diz que desde 2008 vem alertando a cúpula da empresa sobre desvios em diferentes setores, segundo reportagem publicada no jornal "Valor Econômico" na sexta-feira 12.

A SOLUÇÃO FOI TIRÁ-LA DO CAMINHO
Desde 2008, a ex-gerente da Petrobras Venina Velosa, que trabalhou ao lado de Paulo Roberto Costa (abaixo), vem alertando a empresa sobre desvios em diferentes setores

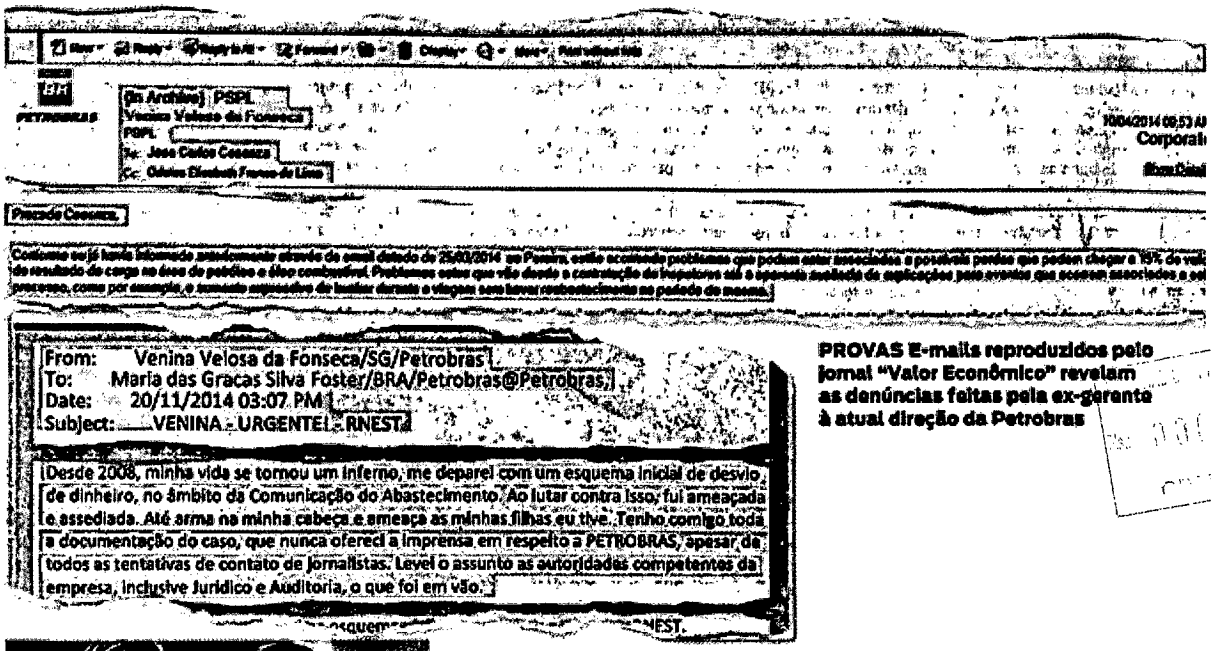

From: Venina Velosa da Fonseca/SG/Petrobras
To: Maria das Graças Silva Foster/BRA/Petrobras@Petrobras
Date: 20/11/2014 03:07 PM
Subject: VENINA - URGENTE! - RNEST

Desde 2008, minha vida se tornou um inferno, me deparei com um esquema inicial de desvio de dinheiro, no âmbito da Comunicação do Abastecimento. Ao lutar contra isso, fui ameaçada e assediada. Até arma na minha cabeça e ameaça as minhas filhas eu tive. Tenho comigo toda a documentação do caso, que nunca ofereci a imprensa em respeito a PETROBRAS, apesar de todas as tentativas de contato de jornalistas. Levei o assunto as autoridades competentes da empresa, inclusive Jurídico e Auditoria, o que foi em vão.

PROVAS E-mails reproduzidos pelo jornal "Valor Econômico" revelam as denúncias feitas pela ex-gerente à atual direção da Petrobras

As denúncias envolveriam o pagamento de R$ 58 milhões por serviços não realizados na área de comunicação, o superfaturamento em até 15% na compra de combustíveis no exterior, e aditivos que elevaram os custos das obras da Refinaria de Abreu e Lima, de R$ 4 bilhões para R$ 18 bilhões. Segundo Venina, depois de ela fazer uma das acusações, Paulo Roberto Costa, então diretor de abastecimento, a convocou em seu gabinete e, apontando o dedo para o retrato do presidente Lula, perguntou-lhe se ela queria "derrubar todo mundo". Descontente, a gerente encaminhou a denúncia ao então presidente da estatal, José Sérgio Gabrielli, que instaurou um processo administrativo.

Aquela foi apenas a primeira ocorrência. Em 3 de abril de 2009, Venina enviou e-mail para a então diretora da Gás e Energia, Graça Foster, solicitando apoio e alertando-a sobre a escalada nos preços das obras de Abreu e Lima. Os contratos, sob a responsabilidade do diretor de Serviços, Renato Duque, continham cláusulas que responsabilizavam a Petrobras sobre eventuais problemas no andamento das obras, isentando as empreiteiras e jogando no colo da estatal os custos extras por atrasos e paralisações. Num ofício de 4 de maio, a gerente criticou também os contratos que beneficiavam sempre as mesmas empresas da Associação Brasileira de Engenharia Industrial (Abemi), espécie de sede do chamado "clube" das empreiteiras que são investigadas pela Lava Jato. No total, a executiva fez 107 solicitações de modificação de projetos que propunham uma economia de quase R$ 1 bilhão nas obras da refinaria pernambucana. Nenhuma foi aceita.

Embora a Petrobras garanta que investigou todas as denúncias da gerente, Venina diz ter sido perseguida dentro da estatal por conta de sua conduta. "Até arma na minha cabeça e ameaças às minhas filhas eu tive", garante. Segundo ela, Costa teria

agido para tirá-la do caminho, conseguindo transferi-la no final de 2009 para a unidade da Petrobras em Cingapura, onde foi orientada a fazer um curso de especialização. "Do imenso orgulho que eu tinha pela minha empresa passei a sentir vergonha. Diretores passam a se intitular e a agir como deuses e a tratar as pessoas como animais. O que aconteceu dentro da Abast (Diretoria de Abastecimento) na área de comunicação e obras foi um verdadeiro absurdo", desabafou Venina em outro e-mail a Graça Foster, enviado em 7 de outubro de 2011.

Naquele mesmo ano, a geóloga virou ré em investigações do TCU, ao lado de Costa, Gabrielli e empreiteiras agora denunciadas pelo MPF. Venina curtiu o exílio de luxo até o início de 2012, passou cinco meses no Rio e voltou a Cingapura como chefe do escritório. De lá assistiu à deflagração da Operação Lava Jato em março deste ano. Uma semana depois, resolveu encaminhar a José Carlos Cosenza, sucessor de Costa na Diretoria de Abastecimento, um e-mail falando sobre perdas financeiras em operações internacionais da estatal que ela identificou a partir do trabalho em Cingapura. Em 10 de abril, enviou outra mensagem a Cosenza, falando de perdas de até 15% na comercialização de combustível para navios no exterior - chamados bunkers. Venina diz que Cosenza não lhe deu nenhuma resposta. Após as denúncias, a oposição no Congresso pede o afastamento da presidente da Petrobras, Graça Foster. "Não há como tolerar essa passividade do governo com relação aos gestores da Petrobras", afirmou o senador Álvaro Dias (PSDB-PR) na sexta-feira 12. A Petrobras, por meio da assessoria, diz que aprimorou os procedimentos de compra e venda com "a implementação de controles e registros adicionais". Garante que não constatou nenhuma "não conformidade" na área. Venina ainda fez uma nova denúncia em outro e-mail enviado em 17 de novembro. Dois dias depois, no entanto, foi afastada do cargo ao lado de outros funcionários suspeitos de desvios. Soube da demissão pela imprensa.

A rotina do delator

Em prisão domiciliar, o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa abandonou as caminhadas pelo condomínio onde mora, demitiu a empregada e o jardineiro e passou a se dedicar, ao lado da mulher, apenas aos afazeres domésticos

Rogério Daflon (daflon@istoe.com.br)

O homem que tinha poder para assinar contratos milionários na Petrobras hoje não tem liberdade para se locomover dentro da própria casa, e muito menos fora dela. Aos 60 anos, o engenheiro paranaense Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da petrolífera - mentor e delator de uma organização criminosa que desviou bilhões da estatal -, vive em prisão domiciliar, usa uma tornozeleira eletrônica que limita seus passos a ponto de já ter sido visto mancando e é vigiado por agentes da Polícia Federal (PF) que ficam parados 24 horas por dia no portão de sua casa, no Condomínio Rio-Mar, na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro. Depois de passar oito meses detido na carceragem da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, agora o ex-diretor dirige apenas a sua casa. Mas até a rotina privada não é como antes. Uma de suas primeiras decisões, ao voltar da cadeia, foi tentar reduzir o salário da empregada doméstica. Ela não aceitou e foi demitida. O jardineiro também foi dispensado, o que sugere uma tentativa de reduzir custos.

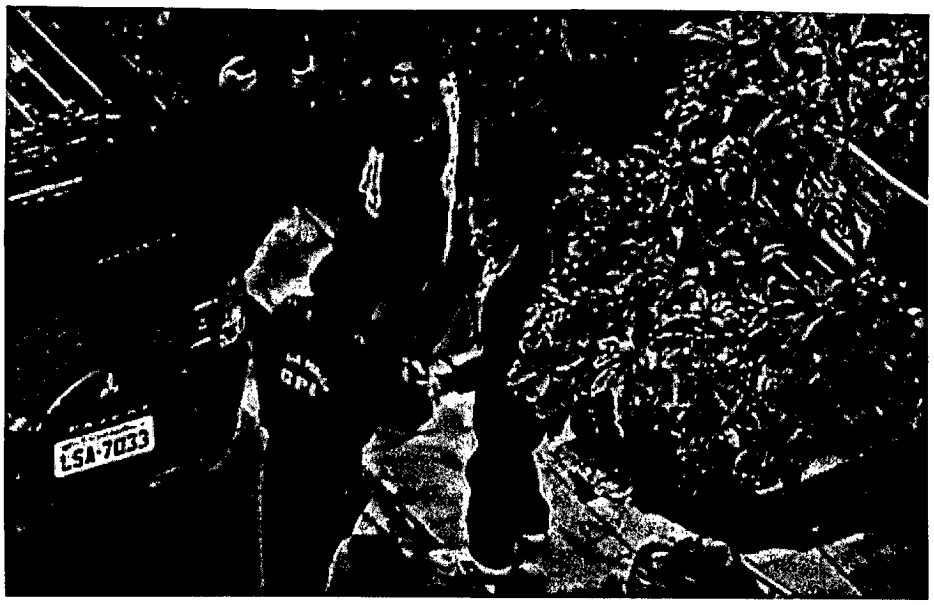

SEM SOSSEGO
Vigiado de perto por agentes da PF, que ficam parados 24 horas por dia no portão de sua casa, num condomínio na Barra da Tijuca, Paulo Roberto Costa só recebe visitas de advogados e parentes

As tarefas de casa passaram a ser, então, assumidas por Costa e sua mulher, Marici. Ele faz os serviços de jardineiro, piscineiro e cuidador de cachorros - quatro no total, todos vira-latas - e ela cuida da casa, segundo vizinhos. O engenheiro mecânico também abandonou as caminhadas nas redondezas e só recebe visitas de advogados e parentes, como as duas filhas, Ariana e Shanni de Azevedo Costa, e os respectivos maridos - Marcio Lewkowicz e Humberto Sampaio de Mesquita -, além dos filhos menores de ambas. Toda a família (mulher, filhas e genros) foi indiciada pelo Ministério Público Federal como cúmplices de Costa e vivem com sigilo telefônico e bancário quebrados.

A casa é apropriada para quem quer tentar levar uma vida mais reservada, depois do escândalo em que se meteu: penúltima do lado esquerdo de quem entra no condomínio, a residência de Paulo Roberto Costa é isolada das demais e conta, ainda, com um muro muito alto e árvores na calçada que inviabilizam a visão do interior. Com dois andares - sala e cozinha no primeiro piso e quatro quartos no segundo - é avaliada em R$ 3 milhões, segundo moradores da região. Um carro modelo Audi, agora sem função, permanece sozinho na garagem. A PF apreendeu o

outro carro, uma Land Rover que tinha sido presenteada pelo doleiro Alberto Youssef, que também colabora na deleção premiada para redução de penas. O mimo, de R$ 500 mil em média, ilustra o tipo de presente brindado a integrantes do esquema do Petrolão.

A NOVA VIDA DO EX-DIRETOR DA PETROBRAS

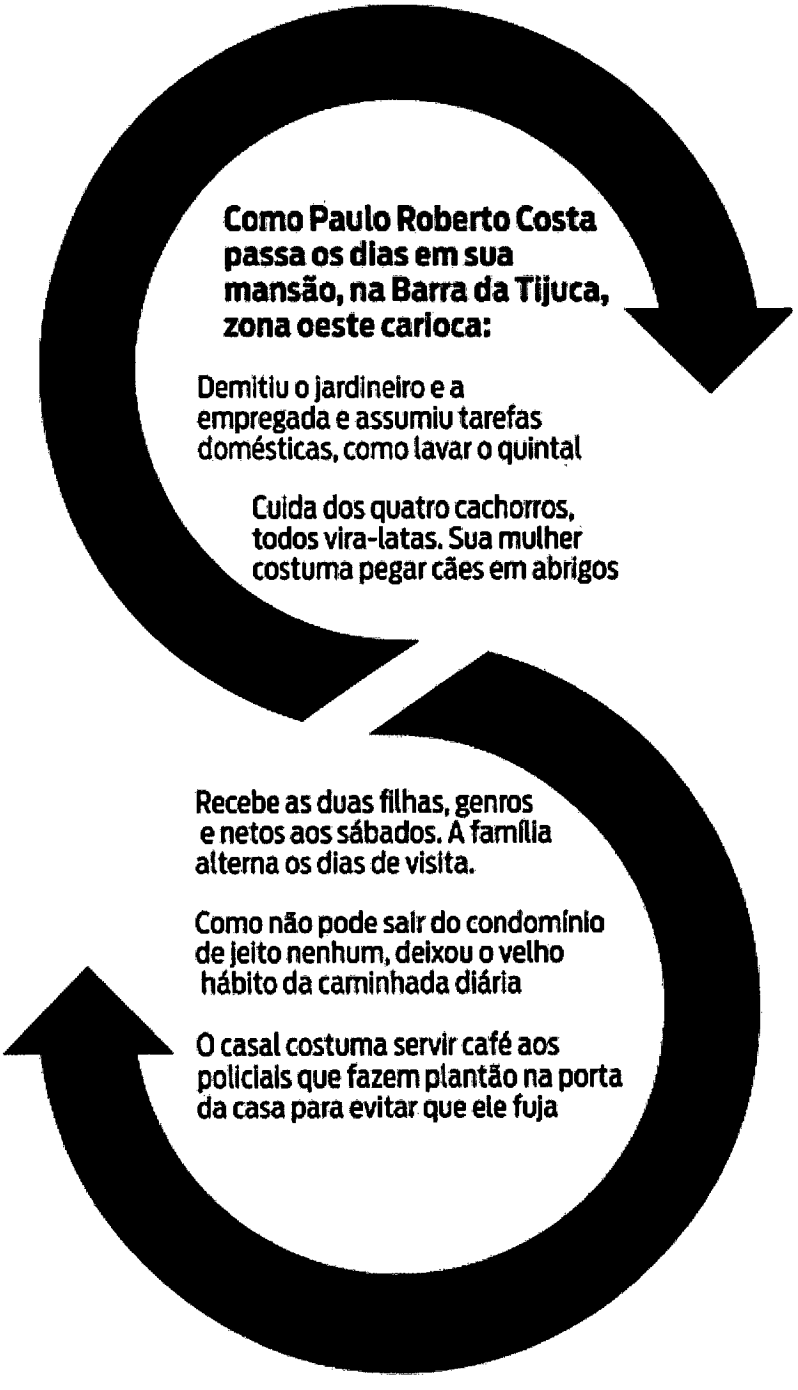

Como Paulo Roberto Costa passa os dias em sua mansão, na Barra da Tijuca, zona oeste carioca:

Demitiu o jardineiro e a empregada e assumiu tarefas domésticas, como lavar o quintal

Cuida dos quatro cachorros, todos vira-latas. Sua mulher costuma pegar cães em abrigos

Recebe as duas filhas, genros e netos aos sábados. A família alterna os dias de visita.

Como não pode sair do condomínio de jeito nenhum, deixou o velho hábito da caminhada diária

O casal costuma servir café aos policiais que fazem plantão na porta da casa para evitar que ele fuja

A NOVA VIDA DO EX-DIRETOR DA PETROBRAS

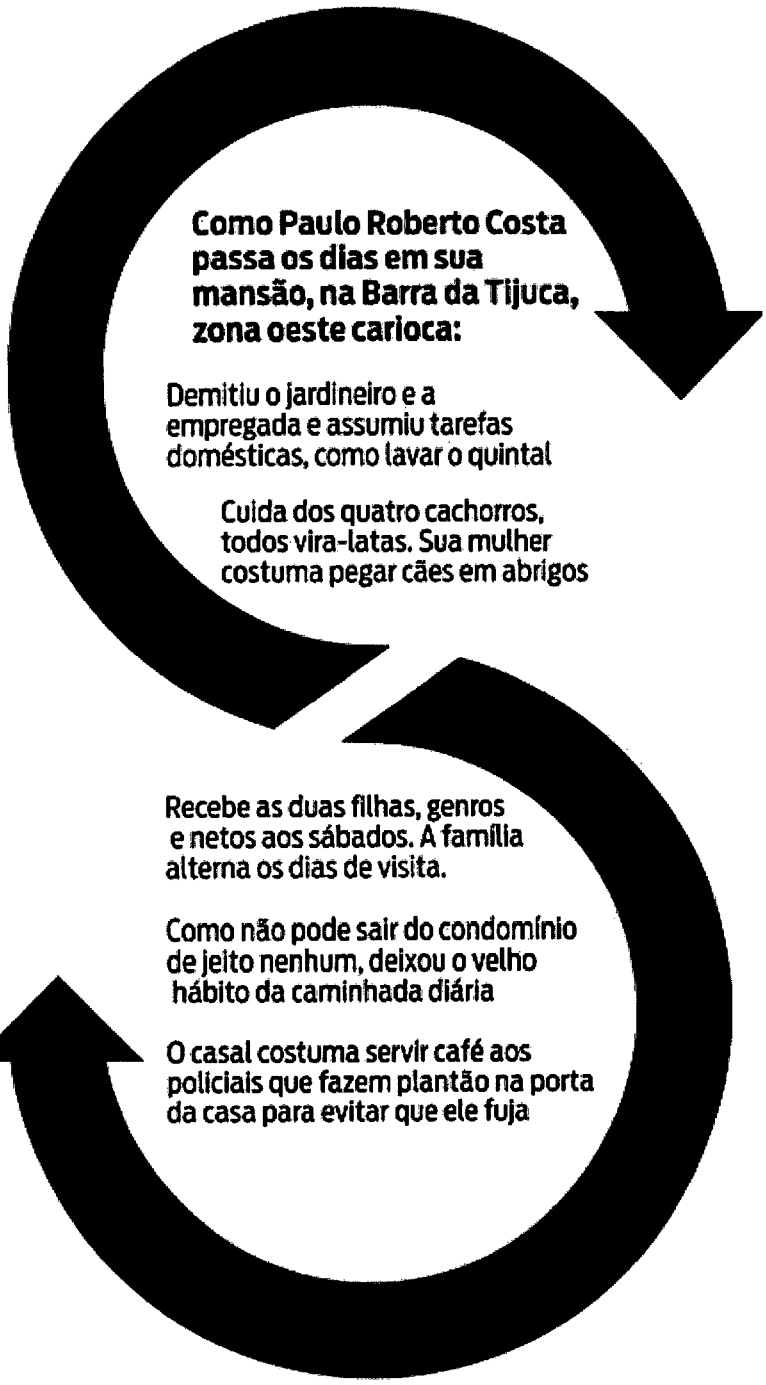

Segundo um policial que se reveza na escolta, Costa tem permissão apenas para caminhar até a guarita do condomínio, a cerca de 50 metros de sua residência - o que nunca faz, no entanto. Ao contrário do delator do escândalo, Marici tem liberdade para se locomover, mas opta por ficar reclusa com o marido. Quando quis ser gentil com os policiais que não saem de sua calçada, abriu a porta e levou café para eles. Vizinhos contam que ela emagreceu muito. Além de a vida dos dois ter virado do avesso, o desgaste e as pressões sofridas nos últimos meses, com consequências até para os filhos, foram pesados.

Os moradores já se habituaram com a alteração do ritmo do condomínio. Um deles disse que o susto maior aconteceu no momento em que Costa foi preso, pois

helicópteros, viaturas policiais e agentes da Polícia Federal invadiram o local. "Agora, já estamos acostumados", disse um vizinho que pediu anonimato. Outro, mais exaltado e indignado, se disse impressionado com a quantidade de dinheiro que o vizinho até então considerado "um bom e honesto senhor" roubou. "Se ele já fez acordo com a Justiça para devolver US$ 23 milhões, imagina o quanto roubou!", disse. Outro morador afirmou que "agora ele vai ficar mais humilde", referindo-se ao jeito arredio de Costa antes de ser preso.

Tribunal Superior Eleitoral Fls 1965 ASJD

Radicado no Rio, Paulo Roberto Costa tinha muitos amigos e chegou a ser condecorado como cidadão fluminense na Assembleia Legislativa do Estado, em 2008. Após deixar a Petrobras, em 2012, manteve a rotina de fraudes na estatal, tendo apenas mudado a trincheira: abriu a consultoria Costa Global e a usou como fachada de um novo esquema que lesou não só a Petrobras, mas também outros órgãos do País.

Fotos: Divulgação

Jogo de cena

O procurador-geral da República eleva o tom das críticas contra o governo, diz que vai punir corruptos e corruptores, mas insiste em um acordo que poderá impedir que a Operação Lava Jato chegue ao Palácio do Planalto

Mário Simas Filho e Claudio Dantas Sequeira

Na última semana, em decorrência das descobertas feitas pela Operação Lava Jato, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, elevou o tom das críticas ao governo. Durante evento de combate à corrupção disse que o escândalo da Petrobras "convulsiona" o País e que está envergonhado pelo fato de o "Brasil ser extremamente corrupto". Janot propôs a demissão de toda a direção da estatal, segundo ele, responsável por uma "gestão desastrosa", e mandou um recado direto a corruptos e corruptores: "Não haverá descanso enquanto não houver punição a todos os que instalaram uma roubalheira desenfreada na maior empresa pública do País". Presente no mesmo evento, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, reagiu, a princípio, timidamente, dizendo que o governo não é conivente e nem tolera a corrupção. Mais tarde, após receber dois telefonemas no Palácio do Planalto, Cardozo convocou entrevista coletiva para defender a direção da Petrobras. Na quinta-feira 11, o procurador-geral voltou ao ataque. Desembarcou em Curitiba (PR), onde está sediada a força-tarefa da Lava Jato, para apoiar os procuradores responsáveis pelas investigações, que denunciaram 36 pessoas pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, entre eles 25 diretores e executivos de seis das maiores empreiteiras do Brasil (leia quadro na pág. 46), e novamente fez um discurso veemente. "O esquema montado na Petrobras é uma aula de crime", disse Janot, minutos depois de o procurador Deltan Dallagnol apresentar a denúncia contra os empreiteiros, ex-funcionários da Petrobras e doleiros. "Um crime que roubou o orgulho dos brasileiros", completou o procurador. Em seguida, referindo-se aos empresários, afirmou: "Não existe acordão para o Ministério Público. Todos serão punidos". Nesse momento, o procurador deixou de manifestar a indignação com o que vem descobrindo em suas investigações e passou a fazer jogo de cena. Não é verdade que o Ministério Público descarte a

possibilidade de um acordo com os empreiteiros envolvidos no petrolão.

Fls: 006498

O MINISTRO E O PROCURADOR
Cardozo (à esq.) e Janot trocaram farpas em evento sobre corrupção, mas ambos buscam uma saída para livrar o governo

Em sua última edição, ISTOÉ revelou os encontros que Janot manteve com representantes dos emp reiteiros em busca de acordos que possam agilizar as investigações. O problema é que a proposta oferecida pelo procurador, segundo dois ministros do STF ouvidos por ISTOÉ, impossibilita uma investigação sobre suposta participação do governo no maior esquema de corrupção já descoberto no Brasil. De acordo com advogados que participaram das reuniões com Janot, o procurador busca delações que isentem o governo, mas não abre mão de que os empreiteiros admitam a formação de cartel, assumam a responsabilidade criminal de seus executivos e diretores e citem em seus depoimentos não só parlamentares da base de apoio do governo como também da oposição. Até o final da semana passada diversas empresas ainda resistiam a esse acordo, mas a pressão sobre elas, segundo seus representantes, vem aumentando. "Agora estão nos apertando pelo lado financeiro", afirmou à ISTOÉ um dos advogados que têm participado de encontros com procuradores da Lava Jato. A pressão financeira contra as empresas teria começado veladamente no final de novembro. No dia 1° de dezembro, durante reunião na sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília, com a presença do secretário-executivo da CGU e representantes de pelo menos quatro das empresas envolvidas, foi comentada a possibilidade de serem suspensos os financiamentos dos bancos públicos para as empreiteiras envolvidas nas investigações. Na quarta-feira 10, o BNDES fez uma consulta formal à Advocacia-Geral da União (AGU) para saber qual posicionamento deveria ser tomado pelo banco em relação às futuras operações das empresas vinculadas à Operação Lava Jato. Isso porque, enquanto não houver uma manifestação oficial da AGU, não haverá operações com as empreiteiras investigadas. Também há cerca de duas semanas, segundo representantes de três empreiteiras, o Banco do Brasil e alguns bancos privados têm aumentado as exigências para liberar recursos às empreiteiras que estejam arroladas no Petrolão.

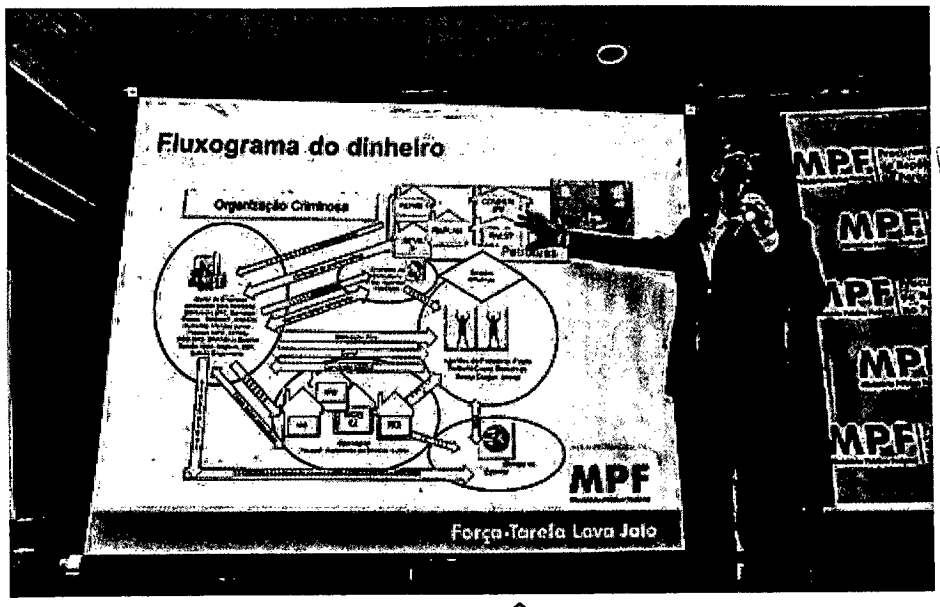

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls: 000497

MAPA DO ESCÂNDALO
O procurador Dallagnol, da Força Tarefa da Lava Jato, mostra como o dinheiro foi roubado da Petrobras

A insistência do procurador em um modelo de negociação que pode impedir a Lava Jato de chegar ao Planalto e ao mesmo tempo apertar o cerco contra as empreiteiras já fez com que os empresários abrissem mão do projeto inicial de buscar um acordo comum. Com executivos na cadeia e um torniquete financeiro cada vez mais apertado, muitos concordaram com delações premiadas ao longo das duas últimas semanas. ISTOÉ teve acesso a parte desses depoimentos e eles indicam que as delações vêm sendo feitas de forma a atender às exigências de acordos que poupem o governo e atual administração da Petrobras. Assim, a estatal teria sido vítima de um grupo de empresários, que com a participação de ex-diretores e propinas pagas a alguns parlamentares, promoveram o maior caso de corrupção já descoberto no Brasil. O governo e os atuais diretores da empresa de nada saberiam.

A VOLTA DO DINHEIRO

Além de responder pelos crimes citados, as empresas também terão de devolver o dinheiro desviado, num total de quase **R$ 1 bilhão:**

OAS	**R$ 213 milhões**
Camargo e UTC	**R$ 342 milhões**
Mendes Jr e GFD	**R$ 215 milhões**
Galvão Engenharia	**R$ 256 milhões**
Engevix	**R$ 159 milhões**

Um exemplo desse expediente está no relatório de indiciamento de Fernando Antônio Soares, conhecido como Fernando Baiano e apontado como o operador do PMDB no esquema. A delegada Érika Marena o classifica como o controlador de um "esquema de corrupção e lavagem" na diretoria Internacional da

Petrobras, "enquanto foi de titularidade de Nestor Cerveró". Sugere, assim, que após a demissão de Cerveró, em 2011, o esquema deixou de funcionar. No depoimento prestado por Baiano, em nenhum momento os responsáveis pela Lava Jato o questionam sobre negócios feitos a partir de 2011, embora em declarações prestadas anteriormente o executivo da Toyo-Setal, Julio Camargo, tenha admitido ter pago propinas para Baiano no Exterior em 2011 e 2012. O relatório mostra ainda que os agentes da PF estavam mais interessados em saber como era a atuação de Baiano na estatal em 2000, durante o governo de FHC.

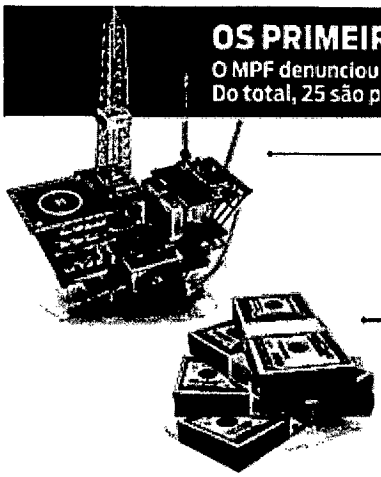

OS PRIMEIROS CORRUPTORES

O MPF denunciou 36 pessoas por atos de corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Do total, 25 são presidentes, executivos e funcionários das maiores empreiteiras do País:

NÚCLEO PETROBRAS

- Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras

NÚCLEO DOLEIRO

- Alberto Youssef, doleiro
- João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida, operador de Youssef
- Carlos Alberto Pereira da Costa, advogado de Alberto Youssef
- Enivaldo Quadrado, doleiro
- Antonio Carlos Horavante Brasil Pierucinni, advogado que teria recebido valores de Y
- Mário Lúcio de Oliveira, gerente da Marsans Turismo
- Jayme Alves de Oliveira Filho, o "Careca", agente da Polícia Federal
- Adarico Negromonte Filho, irmão do ex-ministro das Cidades e deputado federal Már Negromonte (PP-BA), era "mula" do esquema
- Waldomiro de Oliveira, laranja de Youssef

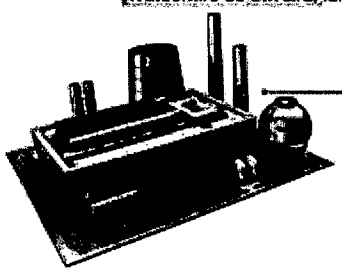

NÚCLEO EMPREITEIRAS

- José Humberto Cruvinel Resende, gerente da Mendes J
- Dalton Santos Avancini, presidente da Camargo Corrêa
- Agenor Franklin Magalhães Medeiros, diretor-president da Área Internacional da Construtora OAS S.A.
- Carlos Eduardo Strauch Alberto, diretor técnico da Engevix Engenharia S/A
- João Ricardo Auler, presidente do Conselho de Adminis da Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
- Eduardo Hermelino Leite, alcunha 'Leitoso', diretor vice-presidente da Camargo Corrêa S.A.,
- Sérgio Cunha Mendes, diretor vice-presidente executiv da Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.
- Rogério Cunha de Oliveira, diretor da área de óleo e gás (Anog) da Mendes Júnior Trading e Engenharia
- Angelo Alves Mendes, diretor vice-presidente da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.
- Alberto Elísio Vilaça Gomes, executivo da Mendes Júnic
- Ricardo Ribeiro Pessoa, responsável pela UTC Participações S.A.
- João de Teive e Argollo, diretor da UTC Engenharia
- Sandra Raphael Guimarães, funcionária da UTC
- Márcio Andrade Bonilho, sócio da Sanko-Sider
- José Aldemário Pinheiro Filho, presidente da OAS
- Mateus Coutinho de Sá Oliveira, OAS
- José Ricardo Noguera Breghirolli, funcionário da Construtora OAS
- Fernando Augusto Stremel Andrade, OAS
- João Alberto Lazzari, funcionário da OAS
- Gerson de Mello Almada, vice-presidente da Engevix Engenharia S.A.
- Newton Prado Júnior, diretor técnico da Engevix Engenharia S.A.
- Luiz Roberto Pereira, ex-diretor da Engevix Engenharia
- Erton Medeiros Fonseca, diretor-presidente da divisão Engenharia Industrial da empresa Galvão Engenharia S
- Jean Alberto Luscher Castro, diretor da Galvão Engenh
- Dario de Queiroz Galvão Filho, sócio da Galvão Engenh
- Eduardo de Queiroz Galvão, sócio da Galvão Engenhari

Outro caso que revela a condução das delações é o depoimento de Augusto Mendonça, também executivo da Toyo-Setal. Ele relata que a partir de 2012 o clube de empreiteiras deixou de existir. Afirma que a atual direção da Petrobras abriu as concorrências para a participação de empresas de fora do esquema e

garante que não houve mais pagamentos irregulares. No mesmo depoimento, no entanto, afirma que pagou propinas nas obras do Consórcio Interpar, de julho de 2008 até janeiro de 2013. Nem os delegados nem os procuradores o questionaram sobre a contradição, apesar de na denúncia do MP constar que o esquema durou até meados de 2014. Mendonça também nem sequer é perguntado pela PF ou pelo MP sobre detalhes da revelação de que que acertou com Renato Duque, ex-diretor de Serviços da Petrobrás, o pagamento de propinas via doações de "caixa 1" para campanhas do PT. São detalhes como esses que o ministro Teori Zavaski, do STF, planeja examinar com lupa a partir do momento em que receber a totalidade das investigações.

Foto: ANDRÉ DUSEK/ESTADÃO CONTEÚDO

O preço da verdade

Reações ao relatório da Comissão da Verdade, divulgado na última semana, mostram um resgate histórico ainda incompleto. Vítimas, familiares de desaparecidos e os agentes da ditadura ainda terão um custo alto a assumir

Eumano Silva

O choro da presidente Dilma Rousseff no meio do discurso feito na quarta-feira 10, ao receber o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), deu a dimensão do momento histórico. Ex-guerrilheira, presa e torturada nos porões da ditadura militar, Dilma se emocionou por reencontrar mais uma vez o passado doloroso que marcou sua juventude e traumatizou o Brasil. No auditório do Palácio do Planalto onde se realizou a cerimônia, encontrava-se cerca de uma centena de familiares de mortos e de desaparecidos políticos do regime fardado. Com 4.328 páginas, o documento da CNV condensou o trabalho conduzido pelos comissários durante dois anos e sete meses de investigações e pesquisas feitas com o objetivo de resgatar a memória dos anos de chumbo. A solenidade simbolizou, então, o fim de uma importante fase da reconstituição das agressões e dos abusos contra os direitos humanos patrocinados pelo Estado. Mas significou também o início de um novo ciclo na busca de esclarecimento do passado obscuro. "Tenho certeza que ele (o relatório) encerra uma etapa e ao mesmo tempo começa uma nova etapa, demarca um novo tempo", afirmou Dilma.

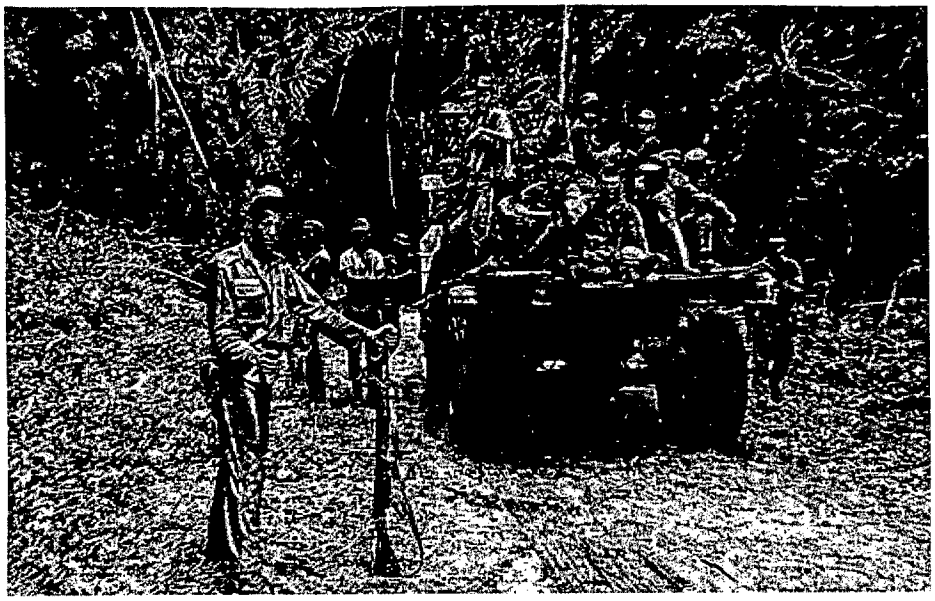

INSUFICIENTE
Por causa da falta de colaboração dos militares, houve pouco avanço no tocante à localização dos corpos, por exemplo, de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia (acima)

Pelas primeiras reações ao relatório, pode-se dizer que o prosseguimento do resgate histórico tem um preço alto tanto para as vítimas quanto para os agentes da ditadura. Ainda sem saber o destino de 208 desaparecidos, os familiares permanecerão com suas vidas tragadas pela extenuante procura de informações que os ajudem a descobrir o que foi feito de seus entes queridos. Para os militares envolvidos na prática e no acobertamento das atrocidades, os ecos do passado têm o peso de um fantasma que os assombrará ainda mais com a possibilidade de ações judiciais fundamentadas no documento da CNV. Em um dos trechos mais incisivos, o texto entregue a Dilma responsabiliza 377 militares e civis pelos crimes investigados. Entre eles estão os cinco presidentes da República do período ditatorial: Humberto de Alencar Castello Branco, Arthur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Baptista Figueiredo.

Os desdobramentos dos trabalhos da comissão se fazem necessários por dois motivos. Primeiro, porque o relatório listou 29 recomendações a serem seguidas pelas instituições nacionais para dar continuidade ao resgate

histórico. Em segundo lugar, porque o esforço da CNV se revelou insuficiente para cumprir a missão que lhe foi delegada. Embora categórico no conteúdo pela riqueza de detalhes sobre, principalmente, a tortura e convincente pelas provas apresentadas, o trabalho tem falhas em alguns aspectos estabelecidos na lei que criou a CNV. De acordo com o texto aprovado pelo Congresso, o grupo tinha como objetivos procurar a verdade factual, respeitar a memória histórica e promover a reconciliação do Brasil. Dessas três metas, pode-se dizer que apenas a segunda foi cumprida em sua totalidade. O relatório final, realmente, se preocupou com a solidez dos fatos narrados. Os outros dois propósitos, porém, não foram atingidos. Por causa da falta de colaboração dos militares, a reconstituição das circunstâncias das mortes e a localização dos corpos pouco avançaram. De resultado concreto, a Comissão obteve apenas a localização da ossada do camponês Epaminondas Gomes de Oliveira, assassinado sob tortura.

ACERTO DE CONTAS

A Comissão da Verdade apontou 377 militares envolvidos na repressão. Confira os principais nomes de personagens ainda vivos:

CORONEL BRILHANTE USTRA
Apontado como autor direto de torturas e assassinatos, comandou o DOI-Codi de SP, centro de repressão, de 1970 a 1974

GENERAL NOGUEIRA BELHAM
Entre 1970 e 71, era responsável pelo DOI-Codi do Rio de Janeiro, quando opositores morreram no local, como o ex-deputado Rubens Paiva

CORONEL NILTON DE ALBUQUERQUE
Agiu no combate à guerrilha do Araguaia e em ações de repressão, como a que levou à morte Carlos Lamarca

DELEGADO APARECIDO LAERTES
Acusado de participar de torturas e assassinatos, atuou em ações da polícia e do Exército em São Paulo

CORONEL RODRIGUES DE MOURA
Atuou na fase final da guerrilha do Araguaia, em que quase 70 guerrilheiros foram eliminados

MARINHEIRO ANSELMO DO SANTOS
Está diretamente ligado ao desaparecimento de dezenas de pessoas e é o mais famoso agente duplo da ditadura

TENENTE-CORONEL RIBEIRO MACIEL
Admitiu em depoimento a morte de pelo menos um combatente. Atuou no combate à guerrilha do Araguaia

CORONEL LEÔNIDAS
Responsável pela chefia do Codi entre 1974 e 76, por ações no âmbito da Operação Radar, contra o PCB, e do episódio conhecido como Massacre da Lapa

Também se mostrou frustrada a tentativa de reconciliação entre os militares e a sociedade que luta pelo esclarecimento dos episódios acobertados por seus autores. Nessa direção, uma das recomendações da CNV diz respeito ao reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pelos crimes da ditadura. A maior prova da dificuldade de conseguir um entendimento nesse ponto está na ausência dos comandantes militares na cerimônia no Palácio do Planalto. Eles nem sequer foram convidados. Quem, de certa forma, os representou foi o ministro da Defesa, o civil Celso Amorim.

De todas as recomendações, a mais dura para os militares é a que trata da revisão parcial da Lei da Anistia, promulgada em 1979 e referendada pelo Supremo Tribunal Federal em 2010. Para a CNV, a legislação brasileira deve seguir uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, colegiado ligado à Organização dos Estados Americanos (OEA), e punir os que praticaram crimes contra a humanidade. Apesar da ligação pessoal com o combate ao regime militar, Dilma fez nesse ponto um gesto no rumo da conciliação. No discurso da semana passada, depois de reverenciar os antigos companheiros que tombaram e todos os que lutaram pela redemocratização, a presidente acenou para os militares. "Também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização", disse a presidente.

Os militares da reserva e da ativa rechaçam a possibilidade de revisão da Lei da Anistia. Nesses círculos, Dilma e todos os que pegaram em armas para lutar contra o regime opressivo são "terroristas". Eles argumentam que os inimigos da ditadura também cometeram crimes e que o perdão vale para os dois lados. Em resposta ao relatório da CNV, o presidente do Clube Militar, general Gilberto Pimentel, anunciou que vai divulgar uma lista com 120 nomes de pessoas mortas pelas organizações de esquerda. Contra a posição dos militares, os que buscam reparação pelos abusos dos agentes da ditadura afirmam que os adversários da ditadura já foram punidos com mortes, prisões, torturas e exílio. Até hoje, nenhum integrante do aparato repressivo sofreu punição pelos abusos.

Fotos: Geração Editorial; Pedro Ladeira/Folhapress DIDA SAMPAIO/ESTADAO; Tânia Rêgo/ag. Brasil; Marcelo Camargo/ABr; José Cruz/ABr

GENTE | N° Edição: 2351 | 12.Dez.14 - 20:00 | Atualizado em 13.Dez.14 - 18:03

Levantando bandeiras

Leandra Leal está a mil por hora nas gravações da novela "Império"

por Gisele Vitória com Simone Blanes

Leandra Leal está a mil por hora nas gravações da novela "Império". A persor Cristina, sua primeira protagonista no horário nobre, passou de camelô a exe joalheria do comendador José Alfredo (Alexandre Nero) e está a um passo de confirmação, por DNA, de que é filha dele. "Como minha personagem, dou m a minha família e aos meus amigos. Mas acho que para por aí", diz. "A Cristir mais esquentada e cabeça-dura do que eu."

ISTOÉ - O que mudou com a experiência de ser protagonista em uma novel nove?
Leandra Leal - O volume de trabalho é algo inimaginável. Só quem passa por como é difícil manter a qualidade do começo ao fim do trabalho. É uma adre constante. É difícil conciliar outros projetos e a vida pessoal. Ser protagonist novela das 21h é um grande desafio.

ISTOÉ - Tem projetos para depois da novela?
Terminar o meu documentário "Divinas Divas" (que narra a trajetória de Rog outras artistas travestis).

ISTOÉ - Durante as eleições, você declarou apoio a Marina Silva. Seu engaj ajuda? Em quem votou no segundo turno?
Acho importante o posicionamento político de todo cidadão. Quando sinto co no projeto político, declaro o meu voto. Votei em Dilma no segundo turno. M polarização que vivemos nesse processo eleitoral infantilizou o debate e evit discussões importantes. A reforma política é a bandeira das bandeiras. Precis urgentemente debatida por toda a sociedade para avançar nas instituições.

ISTOÉ - As últimas novelas vêm com casais homossexuais em suas tramas. esse novo cenário?
É um avanço, mas ainda é um tema que enfrenta resistência. Infelizmente, a conservadora da sociedade brasileira é mais organizada e faz mais barulho. N cumprem um papel importante de tirar tensão dessas questões, retratar com naturalidade temas humanos e complexos. O casamento gay, assim como out questões envolvendo direitos civis, nunca é debatido com a seriedade necess eleição.

ISTOÉ - Você gostaria de viver uma personagem gay?

Quero viver personagens complexos, independentemente da orientação sexua Gostaria de chegar num ponto que considero ideal, em que esse assunto fosse de forma tão natural que nem me fariam essa pergunta.

Balas

Tempo do Santo do pau oco

O vice-presidente Michel Temer remeteu a corrupção no Brasil aos tempos do pau oco. "Essa história de corrupção não é de hoje", disse ele, durante um al debate do Lide, comandado por João Doria Jr., em São Paulo. Em seu discurs momento brasileiro, pontuado com referências à história do País, Temer leml época em que se escondia o ouro dentro de santos para não enviá-lo a Portug Depois, ele disse ser absolutamente falsa a planilha apreendida na Camargo C que registra seu nome grafado como "Themer", relacionando-o a dois pagam US$ 40 mil. E disse que nem era deputado e nunca fez emendas destinadas a (SP).

"Aperto" em Levy

Após um jantar no Palácio do Alvorada com a presidente Rousseff, a empresária Luiza Helena Trajano, que lidera "Mulheres do Brasil", com 79 empreendedoras, encontro acaso o futuro ministro da Fazenda, Joaquim Levy, no ba hotel

por Gisele Vitória com Simone Blanes

Após um jantar no Palácio do Alvorada com a presidente Dilma Rousseff, a

empresária Luiza Helena Trajano, que lidera o grupo "Mulheres do Brasil", empreendedoras, encontrou por acaso o futuro ministro da Fazenda, Joaqu no bar do hotel Meliá, em Brasília. "Ministro, o senhor não vai mexer no coi né?", provocou a dona do Magazine Luiza. Ela estava com Claudia Sender, p da Tam, Chieko Aoki e Martha Medeiros. Tinham acabado de chegar do jant Dilma. Claudia Sender brincou: "Ministro, me diga o que o senhor quer da g porque a gente sabe bem o que quer do senhor!" Levy sentou-se por 20 mir o grupo e causou ótima impressão. Disse, entre outras coisas, que fará os a o Brasil precisa.

Ass. de Imprensa - Liderança do PSDB / Câmara dos Deputados
Marco Tulio Chaves - 61 9666-9950
Cristiane Barão - 61 - 9860-4848
Cristiano Gomes - 61 8166-5997
61 3215-9389
61 3215-9342

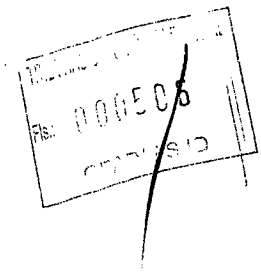

Doc. 22

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

JUSTIÇA ELEITORAL Fls: 000507

PROCESSO: RCAND Nº 73624 - Registro de Candidatura **UF:** DF

Nº ÚNICO: 73624.2014.600.0000

MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF **N.º Origem:**

PROTOCOLO: 160322014 - 05/07/2014 12:46

REQUERENTE: DILMA VANA ROUSSEFF

RELATOR(A): MINISTRA MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA

LOCALIZAÇÃO: SEDAP-SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

FASE ATUAL: 16/12/2014 18:15-Arquivamento provisório

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☐ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
SEDAP	16/12/2014 18:15	Guarda intermediária
SEDAP	16/12/2014 18:15	Arquivamento provisório
SEDAP	16/12/2014 12:40	Recebimento
ASEPA	16/12/2014 10:53	Devolução . Autos contendo 1 volume e 1 apenso.
ASEPA	16/12/2014 10:53	Remessa para SEDAP.
ASEPA	01/12/2014 14:52	Recebimento
SEDAP	01/12/2014 12:57	Remessa para ASEPA.
SEDAP	01/12/2014 12:57	Autos encaminhados - por solicitação
SEDAP	10/11/2014 10:04	Anotado no CAND novo endereço para notificações, nos termos do despacho da Relatora de 6.11.2014.
SEDAP	07/11/2014 17:14	Juntada de requerimento (protocolo n. 33.248/2014) Interessado: DILMA VANA ROUSSEFF; LUIS GUSTAVO MOTTA DA SILVA SEVERO
SEDAP	28/10/2014 09:47	Publicação em 28/10/2014 Diário de justiça eletrônico N. 203 Pag. 5-6. Decisão Monocrática de 24/10/2014
SEDAP	28/10/2014 09:47	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2014 Diário de justiça eletrônico N. 203 Pag. 5-6. Decisão Monocrática de 24/10/2014
SEDAP	25/10/2014 14:39	Aguardando publicação de decisão (prevista para 28.10.2014)
SEDAP	25/10/2014 14:38	Informação - o Sistema de Candidatura (CAND) foi atualizado no dia 24.10.2014, conforme determinado pela Relatora.
SEDAP	25/10/2014 14:36	Recebimento
ASEPA	25/10/2014 14:27	Remessa para SEDAP.
ASEPA	25/10/2014 14:27	Com ciência da decisão de folhas 86 a 88.
ASEPA	25/10/2014 14:22	Recebimento

SEDAP	25/10/2014 13:31	Autos encaminhados para ciência, nos termos da decisão de 24.10.2014
SEDAP	25/10/2014 13:31	Remessa para ASEPA.
SEDAP	24/10/2014 20:34	Decisão encaminhada para publicação (prevista para 28.10.2014)
SEDAP	24/10/2014 18:35	Recebimento
CPADI	24/10/2014 17:59	Remessa para SEDAP.
CPADI	24/10/2014 17:59	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	24/10/2014 17:55	Montagem atualizada
CPADI	24/10/2014 17:52	Enviado para Montagem
CPADI	24/10/2014 17:46	Recebimento
SEDAP	24/10/2014 17:38	Autos encaminhados para certificar redistribuição e atualizar autuação (fl. 84 e 85) e atualiazr capa. Após devolver à SEDAP
SEDAP	24/10/2014 17:38	Remessa para CPADI.
SEDAP	24/10/2014 17:28	Juntada de requerimento (protocolo n. 32.188/2014) Interessado: FLÁVIO CROCCE CAETANO; PARTIDO DOS TRABALHADORES
SEDAP	24/10/2014 17:27	Recebimento
GAB-MT	24/10/2014 16:40	Com decisão .
GAB-MT	24/10/2014 16:40	Remessa para SEDAP.
GAB-MT	24/10/2014 16:39	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) Rcand Nº 736-24.2014.6.00.0000 em 24/10/2014. Com decisão
GAB-MT	24/10/2014 16:38	Recebimento
SEDAP	24/10/2014 16:33	Autos encaminhados .
SEDAP	24/10/2014 16:33	Remessa para GAB-MT.
SEDAP	10/10/2014 21:07	Recebimento
CPRO	10/10/2014 18:20	Remessa para SEDAP.
CPRO	10/10/2014 18:20	Autos encaminhados .
CPRO	10/10/2014 18:20	Autos devolvidos
SEDAP	09/10/2014 12:45	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
SEDESC 1	03/09/2014 14:08	Redistribuição por renúncia do titular. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Art. 16 § 7º do RITSE
SEDAP	08/08/2014 13:07	Recebimento
SEDAP	08/08/2014 12:14	Entrega em carga/vista (OUTROS: DANIELA REIS)
SEDAP	07/08/2014 16:46	Recebimento
SEDIV	07/08/2014 16:26	Autos encaminhados por solicitação.
SEDIV	07/08/2014 16:26	Remessa para SEDAP.
SEDIV	07/08/2014 16:26	Baixa cancelada
SEDIV	07/08/2014 16:26	Cancelado o envio para SEARQ
SEDIV	06/08/2014 17:17	Arquivamento definitivo no Arquivo Central
SEDIV	06/08/2014 17:17	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para arquivamento.
SEDIV	06/08/2014 17:14	Baixa cancelada
SEDIV	06/08/2014 17:14	Cancelado o envio para SEARQ
SEDIV	06/08/2014 15:39	Arquivamento definitivo no Arquivo Central

SEDIV	06/08/2014 15:39	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para arquivamento. .
SEDIV	06/08/2014 13:02	Trânsito em julgado em 04/08/2014 .
SEDIV	05/08/2014 17:26	Recebimento
SEAC	05/08/2014 17:00	Por solicitação .
SEAC	05/08/2014 17:00	Remessa para SEDIV.
SEDIV	05/08/2014 11:44	Acórdão devolvido assinado .
SEDIV	05/08/2014 11:32	Acórdão devolvido assinado .
SEAC	04/08/2014 12:27	Recebimento
ASPLEN	04/08/2014 10:16	Remessa para SEAC.
ASPLEN	04/08/2014 10:16	Autos encaminhados com certidão de julgamento.
SEDIV	01/08/2014 17:01	Publicação em 01/08/2014 Publicado em Sessão . Acórdão de 01/08/2014
ASPLEN	01/08/2014 16:15	Registrado Acórdão de 01/08/2014.Procedência do pedido
ASPLEN	30/07/2014 16:32	Recebimento
[redacted]B-LV	30/07/2014 16:15	Remessa para ASPLEN.
GAB-LV	30/07/2014 16:15	Para julgamento .
GAB-LV	15/07/2014 15:30	Recebimento
CPADI	15/07/2014 14:58	Conclusão.
CPADI	15/07/2014 14:58	Remessa
CPADI	14/07/2014 16:58	Recebimento
SEDAP	14/07/2014 16:14	Autos encaminhados para conclusão ao Relator, com Informação nº 115/2014 SEDAP/CPADI/SJD.
SEDAP	14/07/2014 16:14	Remessa para CPADI.
SEDAP	14/07/2014 12:26	Decurso de prazo sem qualquer impugnação referente ao EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 10/2014 - CPADI (Resolução/ TSE nº 23.504/2014, art. 33, § 2º II)
[redacted]DAP	11/07/2014 14:08	Decurso de prazo em 10.7.2014, sem que houvesse Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI (Ref. Edital 10/2014 - CPADI - Resolução/TSE nº 23.405/2014, art. 33, § 2º, I).
SEDAP	08/07/2014 07:57	Aguardando prazo.
SEDAP	08/07/2014 07:57	Publicado(a) o Edital nº 10/2014 CPADI, em 8.7.2014, Dje nº 123, página 3 (Resolução/TSE nº 23.405/2014).
SEDAP	07/07/2014 10:57	Edital encaminhado para publicação no DJe, com previsão de publicação em 8.7.2014 (Resolução/TSE nº 23.405/2014)
SEDAP	05/07/2014 17:12	Recebimento
CPADI	05/07/2014 14:51	Para apreciação .
CPADI	05/07/2014 14:51	Remessa para SEDAP.
CPADI	05/07/2014 14:10	Montagem concluída
CPADI	05/07/2014 13:43	Enviado para Montagem
CPADI	05/07/2014 13:21	Apensamento do processo judiciário Rcand nº 737-09.2014.6.00.0000 .
CPADI	05/07/2014 13:17	Liberação da distribuição. Dependência em 05/07/2014 MINISTRA LAURITA VAZ
CPADI	05/07/2014 13:16	Autuado - Rcand nº 736-24.2014.6.00.0000

CPADI	05/07/2014 13:15	Recebimento
SEPRO	05/07/2014 13:04	Encaminhado para CPADI
SEPRO	05/07/2014 13:03	Dados do protocolo atualizados
SEPRO	05/07/2014 12:59	Documento registrado
SEPRO	05/07/2014 12:46	Protocolado

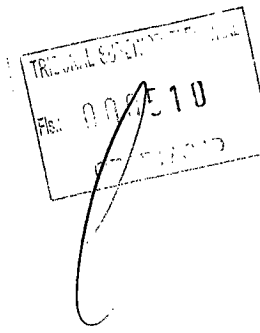

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
03/09/2014 às 14:08	Redistribuição por renúncia do titular	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	Art. 16 § 7º do RITSE
05/07/2014 às 13:16	Distribuição por prevenção (Rcand Nº 735-39.2014.6.00.0000)	LAURITA VAZ	

Despacho

Despacho em 06/11/2014 - Protocolo 33.248/2014 Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Junte-se. Anote-se.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Decisão Monocrática em 24/10/2014 - RCAND Nº 73624 Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Publicado em 28/10/2014 no Diário de justiça eletrônico, nº 203, página 5-6

DECISÃO

A Coligação Com a Força do Povo, o Partido dos Trabalhadores e o Comitê Financeiro Nacional Para Presidente da República, PT, por seus representantes legais, em petição protocolada sob nº 32.188/2014, requerem, com fundamento Resolução-TSE nº 23.406/2013, a alteração do limite de gastos de campanha.

Justificam seu pedido em razão dos gastos complementares decorrentes da realização do segundo turno das eleições.

Acrescentam o fato de que, como todas as doações eleitorais se dão mediante a emissão de recibo eleitoral, quando a campanha nacional descentraliza recursos financeiros repassando-os aos Estados, tais recursos voltam para a contabilidade nacional como recursos estimáveis em dinheiro.

Esclarecem que o sistema de lançamento contábil soma os recursos financeiros destinados aos Estados para a realização de campanha, aos mesmos recursos que voltam de forma estimada (doações estimadas em dinheiro) para a campanha nacional, fazendo com que tais valores sejam computados em duplicidade.

Concluem sustentando que, assim sendo, o sistema, além de dificultar a exata verificação do que realmente foi gasto na campanha (pois provoca a mistura dos valores efetivamente gastos na somatória e não reflete o real valor aplicado), também reflete prejuízo ao limite de gastos inicialmente fixado.

Pleiteiam a fixação de novo limite no patamar de R$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais).

É o relatório.

O art. 4º, § 6º da Resolução-TSE nº 23.406/2013 assim dispõe:

Art. 4º Até 10 de junho de 2014, caberá à lei a fixação do limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000511

§ 1º Na hipótese de não ser editada lei até a data estabelecida no caput, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, informarão os valores máximos de gastos na campanha, por cargo eletivo (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

[...]

§ 6º Depois de registrado, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a autorização do Relator do respectivo processo, mediante solicitação justificada, com base na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado previamente, nos termos do § 1º.

Assim, tendo em vista que os candidatos indicados pela Coligação Com a Força do Povo efetivamente irão concorrer ao segundo turno das eleições presidenciais, apresentou-se solicitação de alteração do valor do gasto de campanha inicialmente informado para o primeiro turno.

Analisando suas razões, entendo estar devidamente fundamentado o pedido com base em fatos supervenientes e imprevisíveis que causam impacto na campanha eleitoral, eis que a participação no segundo turno realmente justifica novas despesas.

Tal situação, inclusive, é reconhecida como exceção para a alteração dos valores após a data da realização do pleito, como prevê o referido art. 4º, § 10 da Resolução acima citada.

Por estes motivos, defiro a alteração solicitada para, acrescentando ao valor inicialmente declarado mais R$ 80.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), registrar como novo limite de gastos para a campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República da Coligação Com a Força do Povo, o valor de R$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais).

Atualizem-se as informações no Sistema de Registro de Candidaturas (CAND), bem como informe-se o Setor de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) deste Tribunal.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora

Despacho em 24/10/2014 - Protocolo 32.188/2014 Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Junte-se. Conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

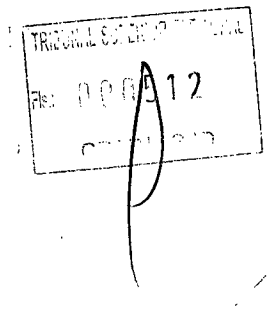

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Decisão Plenária

Acórdão em 01/08/2014 - RCAND Nº 73624 Ministra LAURITA VAZ

Publicado em 01/08/2014 no Publicado em Sessão

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Thereza de Assis Moura, Henrique Neves da Silva, Luciana Lóssio, Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli (Presidente). Acórdão publicado em sessão.

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
32.188/2014	PETIÇÃO	FLÁVIO CROCCE CAETANO; PARTIDO DOS TRABALHADORES
33.248/2014	PETIÇÃO	DILMA VANA ROUSSEFF; LUIS GUSTAVO MOTTA DA SILVA SEVERO

Doc. 23

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

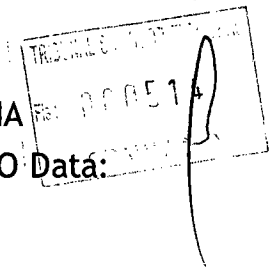

IDENTIFICAÇÃO: PETICAO **UF:** DF JUDICIÁRIA

MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF

Doc. Origem: PETICAO **Data:** 23/10/2014

PROCESSO VINCULADO: Registro de Candidatura nº 736-24.2014.6.00.0000

ESPÉCIE: PETIÇÃO

PROTOCOLO: 321882014 - 24/10/2014 14:26

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, E OUTRO

INTERESSADO: FLÁVIO CROCCE CAETANO, E OUTROS ADVOGADOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO, LIMITE, GASTO, INICIALMENTE FIXADO.

LOCALIZAÇÃO: SEDAP-SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

FASE ATUAL: Registrado

☑ Andamento ☑ Despachos ☑ Documentos Juntados ☐ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
SEDAP	24/10/2014 17:28	Juntado ao processo judiciário Rcand nº 736-24.2014.6.00.0000 Interessado: FLÁVIO CROCCE CAETANO; PARTIDO DOS TRABALHADORES
SEDAP	24/10/2014 17:27	Recebimento
GAB-MT	24/10/2014 16:34	Remessa para SEDAP.
GAB-MT	24/10/2014 16:34	Para juntada .
GAB-MT	24/10/2014 16:33	Registrado(a) Despacho no(a) em 24/10/2014. Com despacho
GAB-MT	24/10/2014 15:00	Recebimento
SEDAP	24/10/2014 14:52	Remessa Para despacho.
SEDAP	24/10/2014 14:52	Conclusão. Para despacho.
SEDAP	24/10/2014 14:49	Recebimento
SEPRO	24/10/2014 14:42	Encaminhado para SEDAP
SEPRO	24/10/2014 14:42	Documento registrado
SEPRO	24/10/2014 14:26	Protocolado

Despacho

Despacho em 24/10/2014 - Protocolo 32.188/2014 Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Junte-se. Conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

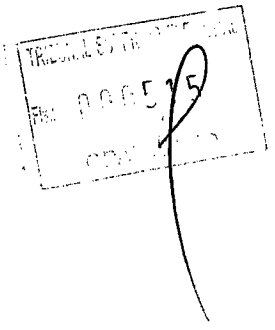

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

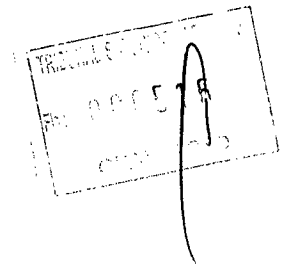

Doc. 24

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos ENTRE

MENU
G1

Paraná
BUSCAR
MENU
G1

Paraná
BUSCAR

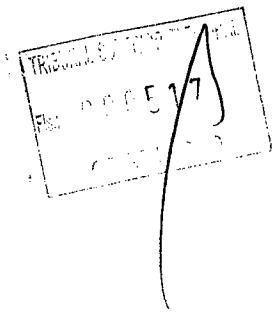

08/10/2014 20h31 - Atualizado em 08/10/2014 21h07

Dinheiro desviado da Petrobras foi para campanha em 2010, diz ex-diretor

Advogado de doleiro acompanhou audiência de Paulo Roberto Costa. Alberto Youssef também falou nesta quarta-feira (8) à Justiça em Curitiba.

Thais Kaniak Do G1 PR

Recomendar 26 mil
Tweetar 852

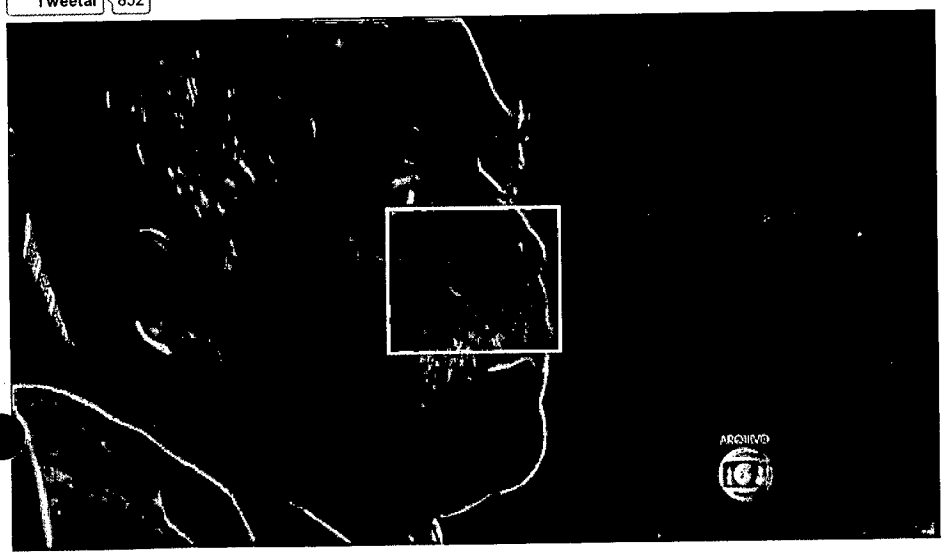

O ex-diretor de abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa disse em audiência na tarde desta quarta-feira (8) na Justiça Federal de Curitiba que o esquema que desviou dinheiro da empresa serviu para financiar partidos políticos na campanha eleitoral de 2010. As informações são do advogado do doleiro Alberto Youssef, Antonio Figueiredo Basto, que acompanhou a audiência dos dois presos na Operação Lava Jato, da Polícia Federal.

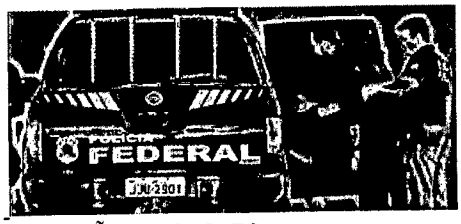

OPERAÇÃO LAVA JATO
PF investiga lavagem de dinheiro.

- infográfico: o esquema
- entenda a operação
- acusações contra cada um
- quem é quem na 7ª fase
- notícias da operação

De acordo com o advogado, que falou à imprensa após a audiência, o doleiro Youssef afirmou ao juiz federal Sergio Moro que os mandantes do

esquema bilionário de desvio de dinheiro investigado na Lava Jato "são agentes políticos".

"Agiam em nome deles [dos agentes políticos]", afirmou Basto. "O que foi dito é que eles financiavam um esquema político. Inclusive o Paulo deixou bem claro que esse esquema financiou a campanha de 2010, só não pode dizer de quem, mas de muita gente".

Ainda segundo Basto, o doleiro Youssef também disse que há partidos envolvidos no esquema e, ao juiz, listou quais são. O advogado, porém, apenas afirmou que um deles concorre ao segundo turno na eleição presidencial.

"A única coisa que ele [Youssef] não confirmou é quem era o líder da quadrilha. Ele falou que os líderes estão fora desse processo. São agentes políticos", afirmou. "Três partidos grandes foram citados, que dividiam integralmente o bolo da propina na Petrobras. Ficou muito clara uma coisa, que eu acho que é fundamental: o meu cliente não era o chefe dessa quadrilha, não era chefe de nada. Era o operador. Era um cara que era peça da engrenagem. Diria não insignificante, mas muito menor do que todo esse esquema", afirmou Basto.

Esta foi a primeira vez que o ex-diretor Costa depôs à Justiça. João Mestieri, advogado de Costa, não revelou o que seu cliente disse ao juiz. Entretanto, ele afirmou que o ex-diretor não citou novos nomes além dos já citados na delação premiada.

Também falaram ao juiz nesta quarta outros três réus: Pedro Argese Junior, Esdra de Arantes Ferreira e Leandro Meirelles. Contudo, os dez acusados da denúncia formulada pelo Ministério Público Federal (MPF) pela prática de crime de lavagem de dinheiro e de crimes de pertinência a grupo criminoso participaram da audiência.

Os demais réus no processo são: Antônio Almeida Silva, Márcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barros, Leonardo Meirelles e Waldomiro Oliveira. Eles serão ouvidos no dia 20 de outubro, conforme a Justiça Federal.

Operação Lava Jato

Paulo Roberto Costa é um dos acusados na operação Lava Jato, que foi deflagrada no dia 17 de março deste ano em vários estados brasileiros e no Distrito Federal. A operação investiga um esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas que teria movimentado cerca de R$ 10 [illegible]ões.

De acordo com a PF, a organização criminosa era liderada pelo doleiro Alberto Youssef, que está detido em Curitiba. Após ser preso, Costa chegou a ser libertado no dia 19 de maio por ordem do ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), mas foi preso novamente no dia 11 de junho a pedido Ministério Público Federal (MPF).

Depois de homologar o acordo de delação premiada no dia 30 de setembro, Zavascki transferiu para a Justiça Federal do Paraná a decisão sobre a prisão domiciliar de Costa. O juiz Sérgio Moro oncedeu o benefício.

No dia 1º de outubro, Costa foi transferido para o Rio de Janeiro, onde cumpre prisão domicilar, em um condomínio no Bairro da Tijuca. Ele está sendo monitorado por uma tornozeleira eletrônica.

Entenda a delação premiada

O processo de delação premiada é a confissão de informações em troca da possibilidade de redução de pena ou outros benefícios. Costa começou o acordo com a Justiça no dia 29 de setembro. De lá pra cá, foram vários depoimentos na sede da PF do Paraná. Alguns, inclusive, aos fins de semana. Durante esse período, Costa denunciou políticos que teriam se beneficiados de um esquema de pagamento de propina em contratos da Petrobras com outras empresas.

Segundo a homologação feita pelo ministro Zavascki, há a confirmação oficial de um possível envolvimento de várias autoridades com foro privilegiado, inclusive parlamentares federais, citados na delação de Paulo Roberto. No entanto, o conteúdo detalhado dos depoimentos é sigiloso para resguardar as investigações.

Em nota divulgada no dia 30 de setembro, o MPF informou que a colaboração premiada é um método de investigação moderno e valioso para [illegible]lucidar crimes complexos. "Por vezes, somente quem tem conhecimento dos detalhes da atividade criminal são os próprios agentes. As informações prestadas pelo colaborador ficam sempre sujeitas à verificação e à corroboração", diz um dos trechos da nota.

O ex-diretor Paulo Roberto ocupou a direção de Refino e Abastecimento da Petrobras entre 2004 e 2012, nos governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

- Link http://glo.bo/1BTlm0Z

Seu nome

Seu e-mail

Enviar para

Comentário 140 caracteres

Verificação de segurança

Atualizar imagem

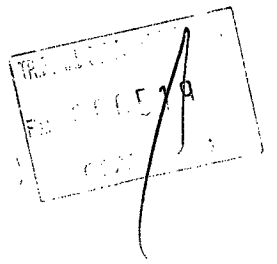

Digite os caracteres ao lado para enviar

enviar para um amigo

Seu Nome

Seu E-mail

Cidade onde reside

UF AC

Gênero

M F

Assunto Opinião

Mensagem

atualizar imagem

Digite as palavras ao lado para enviar sua matéria

enviar mensagem

Seu voto foi efetuado com sucesso

NETSHOES | ofertas netshoes

busque por produtos buscar

Kingston SSDNow V300 SV300S37A...

A PARTIR DE

R$ 318,00

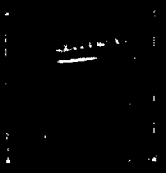

Atlas U.Top

A PARTIR DE

R$ 699,00

Philips SHE-8000

A PARTIR DE

R$ 71,03

Câmera Digital Nikon SLR D3100...

A PARTIR DE

R$ 1161,81

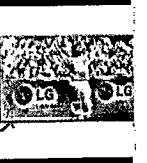

LG LED 47 poleg

A PARTIR DE

R$ 2255,60

NETSHOES | CENTAURO | HOTEL URBANO | BUSCAPÉ | BUSCAPÉ

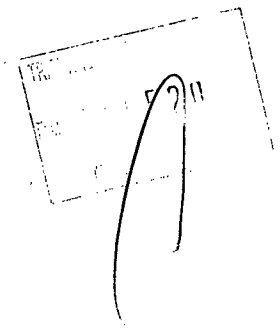

Doc. 25

ALCKMIN ADVOGADOS

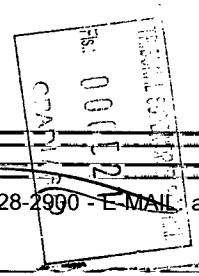

SRTN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, 1º ANDAR SALA 1020 - BRASÍLIA - DF - CEP 70719-900 - TEL./FAX: 61 3328-2900 - E-MAIL: alckmin@alckmin.adv.br

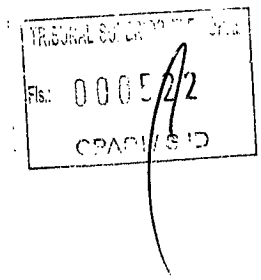

Doc. 26

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000523
CPAD/SAD

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2013 – PT

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — **FOLHA Nº** 1/5

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
10/04/2013	DINHEIRO	PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA	292.921.580-15	600,00
29/08/2013	DINHEIRO	OSALIA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	805.130.501-94	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	HELANGE MENDES OLIVEIRA	803.583.731-15	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	EDELSON CLEITON GOMES VERRISIMO	797.206.681-72	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	AMILTON ANTONIO DE FARIA	624.536.291-15	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	DEUSDEDITA SILVA VALENCA	197.802.491-68	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	MARIA EUZA ALVES BATISTA	005.414.725-50	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	VICENTE SILVERIO JUNIOR	837.137.191-87	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	LEANDRO GOMES DE PAULA	003.418.981-55	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	FRANCIEL ALVES	033.648.641-36	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA LOURDES BERNARDO AQUINO	014.178.841-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELZA JESUS MARQUES DE AMORIM	003.281.931-51	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS SOUZA PONCE	003.945.011-28	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DOUGLAS JOSE GODINHO DE AQUINO ALVES	004.432.961-03	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELIANE PONCE LEITE	004.489.181-45	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LISIANE ZAMBONI	005.037.670-50	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERIKA OLIVEIRA RODRIGUES BORGES	005.435.891-45	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS ALBERTO AFONSO DE LIMA	005.823.411-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SILLAS JEPHERSON OLIVEIRA NAVES	006.366.821-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JUSCELINO SANTOS GOIS	007.172.655-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FABIANA RICARDO DOS SANTOS	008.409.435-47	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARLENE APARECIDA DA SILVA DIAS	008.508.809-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SIMONIAAPARECIDA DA SILVA VIEIRA	008.659.569-52	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM	009.110.081-01	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSIMEIRE MARIA DA CUNHA	009.110.691-51	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALMIR FLEURY LOBO	009.116.181-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RONALDO GERLING SCHUTZ	009.377.869-42	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DORISMAR PEREIRA DA SILVA	009.542.031-27	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCINDA BERNADETE DE SOUZA	010.009.681-62	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NOELI SCHUTZ	010.587.059-54	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VIVIAN CHRYSTIANE CANTERO PIGATO	010.826.959-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSANGELA SOUZA PONCE	013.165.631-70	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NIVALDO ALVES GOIS	015.712.275-12	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETE LUCIA DA SILVA TONIOLO	016.051.790-78	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	UILIAN CONCEIÇAO DE SOUZA RODRIGUES	016.387.235-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GENESIO DE ALMEIDA TELES	017.026.679-60	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WELTON SIQUEIRA	019.256.201-07	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOABE AFONSO AQUINO	019.713.131-06	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GELIARDE PONDE MORAES	020.651.821-80	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO SOARES BUENO	020.785.269-32	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AGUINALDO JOSE DA SILVA	021.423.269-78	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EMILY RODRIGUES SILVA	021.673.095-38	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VAGNER ROGERIO LIMA	022.263.749-81	25,00
30/08/2013	DINHEIRO	NAYARA MELO SANTOS	023.244.041-76	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS DE MORAES	023.300.771-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JORLY SOUSA LOBO	024.022.331-41	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SUSI DE ALENCAR SANTOS	024.503.015-85	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	IZOLDA MARIA SIEBRA DE ALBUQUERQUE	024.520.924-79	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALDIR MONTEIRO	024.905.359-43	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ALEXANDRE VICTOR SILVA DE SOUZA	026.038.255-85	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RONILDA GONTHIER DO ROSARIO	026.086.915-52	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETE DA SILVA CAMPOS	026.537.201-16	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	OSSIMARA PEREIRA DE ARAUJO	027.666.915-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EMILIA ROSA DO NASCIMENTO	027.709.835-12	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FABIO DOMINGOS DE CAMPOS	027.827.961-94	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS DOS SANTOS LOPES	027.842.168-70	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PEDRO DE SOUZA PONCE	002.784.321-89	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANDREIA LIMA SANTOS	028.405.795-96	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ALLISSON SOUZA SILVA	028.808.595-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCISCO FILHO DA SILVA	032.509.569-88	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIELE DOS SANTOS DELGADO	032.969.221-64	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	331.570.001-76	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	KRISHNA ALVES GOMES	034.011.281-67	10,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 000024
CPAD/TSE

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — **FOLHA Nº** 2/5

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	CAIO CESAR GONÇALVES DE SOUZA	034.338.425-66	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TOBIAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	037.261.911-86	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AILTON AFONSO DE AQUINO JUNIOR	038.169.301-58	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VILMA ALVES MOREIRA	038.461.719-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANA WI RANCI SOUSA COSTA	041.743.353-03	10,30
30/08/2013	DINHEIRO	GIOVANNI LAERTI DA SILVA	042.288.571-16	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCELO VILMAR SOSA	042.517.879-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RENIER ALMEIDA COSTA	043.637.755-13	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LAIS DA COSTA SANTOS	043.659.155-33	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDILSON DA SILVA MELO	043.714.575-17	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUARA MELO SANTOS	044.721.221-46	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDENILZA PEREIRA DE LIMA	044.736.505-37	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CRISTINA DE MELO OLIVEIRA	045.339.191-54	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ADRIELY APARECIDA DE OLIVEIRA SARDINHA	048.048.329-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERALDA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	048.970.535-95	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE CLAUDEMIR FELIPE	049.253.298-20	42,00
30/08/2013	DINHEIRO	GIANCARD DE MATOS SENA	049.744.365-11	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	051.941.625-29	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR	053.593.489-09	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SHADIA IARA SCHERER MENZEN	053.727.039-62	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DAURA DE AQUINO	055.543.221-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS ANDRE FERREIRA FEITOSA	056.917.395-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PEDRO MADSON RODRIGUES FEITOSA	057.729.925-54	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO FELIX ROCHA FERREIRA	059.520.721-94	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIELY VIEIRA DE OLIVEIRA	060.223.845-59	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOAO PEDRO DOS SANTOS	061.385.505-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VICTOR OTAVIO FONSECA MARTINS	062.071.166-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DANIELA GOMES DO NASCIMENTO	062.445.755-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VICTOR CAETANO SILVA	062.671.465-61	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCAS RODRIGUES LEITE	063.791.225-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	064.507.944-88	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	REJANE VIEIRA ALVES	066.672.715-50	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PONCIO DE AQUINO	069.265.091-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	071.162.168-39	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ISMAEL PEREIRA DE SANTANA	073.194.605-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCIAN E CONSEIÇAO DE JESUS	073.724.285-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GRACIELA ANDRE DORNELES	077.440.869-37	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NEUSA DA SILVA GARCIA	085.000.098-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS	092.176.145-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JEFFERSON DA SILVA VIEIRA	098.745.239-80	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROBERTO CARLOS MENONI	112.431.418-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EWERTON DE ANDRADE	116.568.454-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANDRE LUIS MENDES	119.427.188-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSMARI APARECIDA BEZERRA DA SILVA	122.819.678-83	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA DE LOURDES VALENTIM	125.558.718-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOAQUIM NICOLAU GOMES	133.512.141-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE DE OLIVEIRA DA SILVA	135.736.138-61	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSANA DE OLIVEIRA	155.557.498-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDIA APARECIDA CAMARINI	182.156.158-99	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GENIVALDO DE JESUS DE CARVALHO	198.043.345-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PONCIANO MILTON DA SILVA	204.352.661-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DANIEL DE MORAES	204.410.291-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ACELINO DE MORAES	204.452.961-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	219.118.005-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MOISES ANDRE DE MELO	233.026.661-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RICARDO GONZAGA JAYME	253.725.301-97	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MILITAO SOARES PEIXOTO FILHO	278.442.851-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VERA LUCIA DE SOUSA	284.538.748-24	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LEANDRO VIANA DE SOUSA	296.657.258-23	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SANDRA MARA DE OLIVEIRA DE MENEZES	297.634.278-43	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RAFAEL CASTRO KOCIAN	304.511.178-59	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	HORACIO VARLEI BORGES	308.198.229-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETH DE PINA LOPES	319.174.371-53	10,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 0000265
CRADIS/SD

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

FOLHA Nº 3/5

PARTIDO DOS TRABALHADORES

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	ROUSEVELTT DABADIA CAMARGO	336.016.071-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARINEIDE DE LIMA	344.152.728-35	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	BENEDITO MARCONE GOMES	349.766.121-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GERSON DE JESUS CARVALHO	351.439.323-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NILSON DE JESUS SANTOS	357.607.375-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	BENEDITO ROBERTO BARRETO	363.973.939-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSIANE SILVA SIMO ES DE ALMEIDA	368.597.468-82	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULA CRISTINA OLIVEIRA DE MENEZES	380.772.278-56	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TIAGO FERNANDO MOREIRA DA SILVA	403.910.138-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO DO CARMO CONCEIÇAO	415.861.907-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TAIS CRISTINA DE ARAUJO RAMALHO	416.822.508-90	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NATALIA PI RES DE CAMPOS CRUZ	418.025.248-19	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GUILHERME SILVA SIMOES DE ALMEIDA	423.666.368-65	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO CORREA DE MORAES	424.446.418-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CANDIDA RODRIGUES RIOS	426.195.729-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JESSICA DE LIMA FELIX	448.551.358-01	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CIRILENE ELIAS FERREIRA	450.052.571-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AMAURY JOSE DOS SANTOS	450.124.741-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANGELA ZANEILA PROHMANN DE LIMA	463.069.519-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIS CARLOS PARISE	466.069.800-97	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VILMO MARCOS ARANTES	470.753.546-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GILMAR SCHULTZ DOS SANTOS	475.213.509-44	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MAURO JESUS DA SILVA	479.559.297-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VERA LUCIA DOS SANTOS ROCHA	516.487.255-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GUIOMAR LUIZ DE GODOI	557.294.879-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO QUERINO DE SOUSA	057.883.388-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LENIR SERRA ALVES	586.426.501-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	APARECIDA GOMES DE ARAUJO	590.680.431-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO PRACHUN	593.212.619-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WILLIAM FREIRE QUIRINO DE MELO	598.158.681-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE RICARDO BERNARDO	624.243.271-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FATIMA DE AQUINO	630.237.681-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIEL CANDIDO DA CUNHA	642.088.261-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDINEI CESAR KROHN	662.583.839-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS BETTANIN	717.675.418-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SERGIO MONTEIRO	724.831.309-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCIANO TRIERS PEREIRA	776.028.891-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VANDA LUCIA DE JESUS XAVIER	786.691.205-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDGAR JOSE DE SOUZA	795.864.738-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAERISTON XAVIER COSTA	797.906.235-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALDEIR MORAIS DA LUZ	803.122.921-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WENDER FERREIRA DO ROSARIO	838.426.911-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MORACIL NUNES DA SILVA	851.539.581-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR	852.428.021-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LAURINEI VICENTE DE ARRUDA	862.729.931-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE MARIA SCARANELLO	869.986.258-04	15,00
30/08/2013	DINHEIRO	EVA DE JESUS SANTOS	912.279.175-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIA SILVA	937.404.250-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES BORGES	941.301.161-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AGNALDO CONCEICAO DE JESUS	944.847.675-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MOIZES ALEIXO GOES NETO	945.115.355-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SANTO LOPES VIEIRA	968.219.819-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA HELENA DO CARMO	969.151.531-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AMARILDO JOAQUIM DOS REIS	969.246.919-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA RITA SOARES BUENO DA SILVA	969.254.429-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	978.688.921-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCELO PORTO BRANDAO	982.093.965-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO PORTO BRANDAO	982.156.475-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JUAREZ DIONISIO DE ARRUDA	987.076.801-63	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DIOGO BERNARDO DE AQUINO	987.994.441-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO PIRENEUS DE OLIVEIRA	994.312.971-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERIKA MARIA DE JESUS	998.572.781-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DIOGO ROMERO VIDAL LESSA	013.867.475-21	10,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 0000526
CADASTRO

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — **FOLHA Nº** 4/5

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	HELVIO DE FRAGAS	980.615.180-15	10,00
10/09/2013	DINHEIRO	JOSE EDUARDO DE JESUS DANTAS	513.955.415-15	10,00
10/09/2013	DINHEIRO	MARYGLEYDE SANTOS ANDRADE	917.832.915-91	10,00
17/09/2013	DINHEIRO	CLODOALDO DE LIMA MEDEIROS	645.487.162-20	11,20
24/10/2013	DINHEIRO	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	080.350.649-08	10,00
07/11/2013	DINHEIRO	WELLINGTON PEREIRO SANTOS	025.598.955-52	36,00
07/11/2013	DINHEIRO	LUANA VANESSA COSTA SOARES	042.982.915-96	40,00
07/11/2013	DINHEIRO	LUCIA MARIA OLIVEIRA SILCA	903.680.615-15	24,41
07/11/2013	DINHEIRO	DENISSON SANTOS XAVIER	946.284.915-34	880,00
02/01/2013	DINHEIRO	EMPRESA DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	03.004.917/0001-52	500.000,00
02/01/2013	DINHEIRO	JAN PARTICIPAÇÕES S/A	07.895.729/0001-12	500.000,00
03/01/2013	DINHEIRO	HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0001-91	100.000,00
10/01/2013	DINHEIRO	JAN PARTICIPAÇÕES S/A	07.895.729/0001-12	100.000,00
10/01/2013	DINHEIRO	EMPRESA DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	03.004.917/0001-52	100.000,00
15/01/2013	DINHEIRO	HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0001-91	100.000,00
28/01/2013	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	250.000,00
30/01/2013	DINHEIRO	SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48.540.421/0001-31	1.000.000,00
30/01/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	350.000,00
01/02/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	5.000.000,00
13/02/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	3.000.000,00
22/02/2013	DINHEIRO	JHSF INCORPORAÇÕES LTDA	05.345.215/0001-68	40.000,00
25/02/2013	DINHEIRO	PONTO VEICULOS LTDA	08.375.156/0001-20	250.000,00
26/02/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	1.500.000,00
28/02/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	350.000,00
05/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-60	3.000.000,00
06/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	1.500.000,00
07/03/2013	DINHEIRO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	05.811.812/0001-30	250.000,00
08/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	1.500.000,00
11/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A	15.102.288/0001-82	2.000.000,00
11/03/2013	DINHEIRO	TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA	11.726.521/0001-47	250.000,00
15/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620.377/0001-14	100.000,00
18/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620.377/0001-14	(100.000,00)
19/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620.377/0001-14	100.000,00
22/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	270.000,00
26/03/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	2.000.000,00
26/03/2013	DINHEIRO	KOLETA AMBIENTAL LTDA	04.517.241/0001-63	1.500.000,00
28/03/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.934/0001-79	500.000,00
01/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	500.000,00
04/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	500.000,00
05/04/2013	DINHEIRO	MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.126.468/0001-27	33.000,00
08/04/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02.916.265/0001-60	3.000.000,00
08/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	500.000,00
10/04/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	1.000.000,00
11/04/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	300.000,00
16/04/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620.377/0001-14	100.000,00
18/04/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33.412.791/0001-60	3.000.000,00
19/04/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	1.500.000,00
19/04/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	300.000,00
30/04/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.934/0001-79	500.000,00
17/05/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	1.000.000,00
20/05/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	2.000.000,00
04/06/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
05/06/2013	DINHEIRO	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	31.733.363/0001-60	500.000,00
26/06/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
05/07/2013	DINHEIRO	EMPATE ENGENHARIA COMERCIO LTDA	46.076.931/0001-74	75.000,00
15/07/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	130.000,00
19/07/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	300.000,00
31/07/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
01/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	01.431.057/7030-49	400.000,00
13/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
16/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-60	500.000,00
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	(1.000.000,00)
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	1.000.000,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 000027
CPAD/SJD

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — **FOLHA Nº** 5/5

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	1.000.000,00
23/08/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	1.000.000,00
28/08/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
13/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	700.000,00
16/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-60	500.000,00
17/09/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	150.000,00
17/09/2013	DINHEIRO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	33.146.648/0001-20	170.000,00
20/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	600.000,00
27/09/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-35	410.000,00
30/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	600.000,00
30/09/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
01/10/2013	DINHEIRO	CRBS S/A	56.228.356/0001-31	800.000,00
15/10/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	700.000,00
18/10/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	400.000,00
28/10/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
29/10/2013	DINHEIRO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	33.146.648/0001-20	130.000,00
08/11/2013	DINHEIRO	PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	21.812.466/0001-61	400.000,00
08/11/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	850.000,00
12/11/2013	DINHEIRO	CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS S/A	11.178.024/0001-51	2.000.000,00
19/11/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	300.000,00
22/11/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02.916.265/0001-60	2.000.000,00
22/11/2013	DINHEIRO	CDG CONSTRUTORA EIRELI	03.043.067/0001-00	400.000,00
29/11/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	77.955.832/0001-07	2.000.000,00
29/11/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
06/12/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	850.000,00
09/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	400.000,00
11/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	1.150.000,00
13/12/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02.916.265/0001-60	3.000.000,00
16/12/2013	DINHEIRO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A	31.876.709/0001-89	500.000,00
18/12/2013	DINHEIRO	JHS INCORPORAÇÕES LTDA	05.345.215/0001-68	600.000,00
19/12/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	70.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	77.955.532/0001-07	3.000.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	ENGEFORM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	48.246.920/0001-10	300.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	150.000,00
23/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	1.150.000,00
26/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A	10.220.039/0001-78	4.000.000,00
26/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	58.793.852/0001-63	500.000,00
27/12/2013	DINHEIRO	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.809.288/0001-51	420.000,00
27/12/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	2.000.000,00
30/12/2013	DINHEIRO	TEBAS IMBILIARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	00.822.719/0001-08	130.000,00
30/12/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
A TRANSPORTAR:				**79.780.943,91**

LOCAL/DATA: Brasília, 15 de abril de 2014

Rui Goethe da Costa Falcão
Presidente

João Vaccari Neto
Secretário de Finanças e Planejamento

Valmir Moreira dos Santos
Contador CRC nº 1SP142697/0-1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000028

000529

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2013 – PMDB

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO - 2013

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	JOSE CELSO VALADARES GONTIJO - CPF: 001.997.021-87		
05/12/2013	1 ° DOAÇÃO	180.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		**180.000,00**
	SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA BRAGA - CPF: 156.788.816-04		
17/12/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		**25.000,00**
	TOTAL GERAL.....		**205.000,00**

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000158
CPAD/SJD

Fls: 00031

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2013

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL - CNPJ: 46.379.749/0001-92		
28/03/2013	1 ° DOAÇÃO	30.000,00	
06/12/2013	2 ° DOAÇÃO	50.000,00	
06/12/2013	3 ° DOAÇÃO	50.000,00	
06/12/2013	4 ° DOAÇÃO	70.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		200.000,00
	BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51		
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	45.000,00	
18/12/2013	2 ° DOAÇÃO	44.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		89.000,00
	BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. - CNPJ: 34.590.315/0001-58		
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	65.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		65.000,00
	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A - CNPJ: 40.450.769/0001-26		
27/02/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		300.000,00
	CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CNPJ: 08.965.289/0001-95		
28/05/2013	1 ° DOAÇÃO	95.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		95.000,00
	COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - CNPJ: 55.960.736/0001-01		
28/05/2013	1 ° DOAÇÃO	50.000,00	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000251
CPAD/ SJD

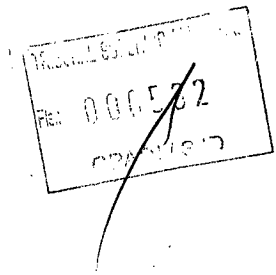

TOTAL DO DOADOR...			50.000,00
COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES - CNPJ: 31.456.338/0001-86			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			40.000,00
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - CNPJ: 61.522.512/0001-02			
28/02/2013	1 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			200.000,00
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A - CNPJ: 17.262.213/0001-94			
03/06/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
19/08/2013	2 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			500.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A - CNPJ: 10.220.039/0001-78			
19/02/2013	1 ° DOAÇÃO	6.000.000,00	
05/04/2013	2 ° DOAÇÃO	2.500.000,00	
14/10/2013	3 ° DOAÇÃO	2.500.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			11.000.000,00
CRBS S/A - CNPJ: 56.228.356/0001-31			
01/10/2013	1 ° DOAÇÃO	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			150.000,00
CVI REFRIGERANTES LTDA - CNPJ: 72.114.994/0001-88			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
17/12/2013	2 ° DOAÇÃO	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			50.000,00
FIDENS ENGENHARIA S/A - CNPJ: 05.468.184/0001-32			
19/11/2013	1 ° DOAÇÃO	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			500.000,00
HOSPITAL 9 DE JULHO S.A - CNPJ: 60.884.855/0003-16			
30/07/2013	1 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			200.000,00

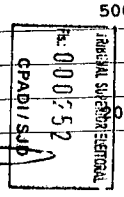

LIBRA TERMINAL VALONGO S/A NPJ: 08.809.288/0001-51			
27/12/2013	1 ° DOAÇÃO	1.450.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.450.000,00**
MINERVA S.A. - CNPJ: 67.620.377/0001-14			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	150.000,00	
10/06/2013	2 ° DOAÇÃO	1.495,18	
10/06/2013	3 ° DOAÇÃO	68.504,82	
TOTAL DO DOADOR.....			**220.000,00**
MMX SUDESTE MINERACAO S.A - CNPJ: 08.830.308/0001-76			
06/06/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**300.000,00**
NORSA REFRIGERANTES LTDA. - CNPJ: 07.196.033/0001-06			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	130.000,00	
18/12/2013	2 ° DOAÇÃO	310.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**440.000,00**
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.380.763/0001-01			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	45.000,00	
30/12/2013	2 ° DOAÇÃO	47.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**92.000,00**
REFRESCOS GUARARAPES LTDA - CNPJ: 08.715.757/0001-73			
03/06/2013	1 ° DOAÇÃO	85.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**85.000,00**
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - CNPJ: 00.074.569/0001-00			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	170.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**170.000,00**
SOROCABA REFRESCOS S.A. - CNPJ: 45.913.696/0001-85			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**20.000,00**
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CNPJ: 00.904.448/0001-30			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000253
CPAD/SJD

29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	160.000,00	
TOTAL DO DOADOR			160.000,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - CNPJ: 61.186.888/0001-93			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	405.000,00	
20/12/2013	2 ° DOAÇÃO	607.000,00	
TOTAL DO DOADOR			1.012.000,00
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. - CNPJ: 23.814.940/0001-10			
10/06/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
30/12/2013	2 ° DOAÇÃO	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR			50.000,00
VONPAR REFRESCOS S.A - CNPJ: 91.235.549/0001-10			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	140.000,00	
23/12/2013	2 ° DOAÇÃO	137.000,00	
TOTAL DO DOADOR			277.000,00
TOTAL GERAL			17.715.000,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000054
CPADI/SJD

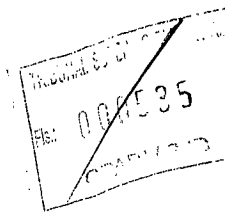

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2013 – PP

Demonstrativo de Doações Recebidas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000017
CPAD/SJUR

Partido : Partido Progressista
Órgão do Partido : Nacional
UF/Município : DF/BRASÍLIA
Ano: 2013

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
31/01/2013	Dinheiro	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A	19.394.808/0001-29	400.000,00
06/02/2013	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	100.000,00
27/02/2013	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	50.000,00
27/12/2013	Dinheiro	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA	04.562.559/0001-66	750.000,00
Total				**R$ 1.300.000,00**

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente

RICARDO BARROS
Tesoureiro

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Contabilista/CRC n.º - 6581/DF

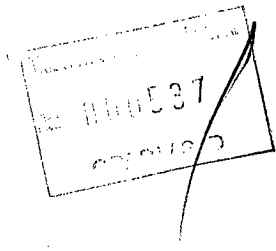

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2012 – PT

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº 1/2

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
25/06/2012	DINHEIRO	EDEGAR MENEGASSI	627.961.519-72	25,00
09/10/2012	DINHEIRO	CHARLES KUSNIEC	010.167.308-61	97.107,00
15/10/2012	DINHEIRO	MARIA DE FATIMA MONTE	040.239.738-07	20,00
03/01/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	500.000,00
03/01/2012	DINHEIRO	TKK ENGENHARIA LTDA	76.521.970/0001-02	100.000,00
23/01/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	500.000,00
08/02/2012	DINHEIRO	MIVERVA S.A	67.620.377/0001-14	250.000,00
24/02/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	1.000.000,00
24/02/2012	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A	40.450.769/0001-26	750.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	500.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
29/02/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	200.000,00
08/03/2012	DINHEIRO	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA	58.836.933/0001-01	200.000,00
08/03/2012	DINHEIRO	CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA	55.996.615/0001-01	100.000,00
12/03/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	300.000,00
05/04/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
11/04/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A	17.185.786/0001-61	300.000,00
13/04/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	1.400.000,00
26/04/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	710.000,00
27/04/2012	DINHEIRO	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A	29.918.943/0008-56	250.000,00
03/05/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
03/05/2012	DINHEIRO	TECNOSONDA S.A	33.841.727/0001-50	540.000,00
04/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
10/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
11/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0035-00	500.000,00
18/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A	17.185.786/0001-61	300.000,00
23/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	500.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	710.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	300.000,00
28/05/2012	DINHEIRO	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A	29.918.943/0008-56	200.000,00
28/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	750.000,00
29/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	250.000,00
31/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	750.000,00
31/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	450.000,00
01/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0035-00	500.000,00
04/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	300.000,00
05/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	200.000,00
05/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	250.000,00
06/06/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
15/06/2012	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S.A	00.103.582/0001-31	500.000,00
18/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	400.000,00
20/06/2012	DINHEIRO	GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A	07.369.685/0001-97	100.000,00
22/06/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	300.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	200.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	400.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
26/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
27/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	500.000,00
02/07/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	1.000.000,00
02/07/2012	DINHEIRO	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A	61.522.512/0001-02	1.000.000,00
03/07/2012	DINHEIRO	TECNOSONDA S.A	33.841.727/0001-50	540.000,00
05/07/2012	DINHEIRO	BANCO OPPORTUNITY S.A	33.857.830/0001-99	500.000,00
05/07/2012	DINHEIRO	OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA	01.582.158/0001-80	100.000,00
11/07/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	200.000,00
12/07/2012	DINHEIRO	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	07.336.695/0001-26	600.000,00
17/07/2012	DINHEIRO	DYNAMIC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	62.282.173/0001-05	100.000,00
03/08/2012	DINHEIRO	ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	48.246.920/0001-10	200.000,00
06/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
08/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	350.000,00
15/08/2012	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S.A	00.103.582/0001-31	800.000,00
15/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	350.000,00
22/08/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	100.000,00
28/08/2012	DINHEIRO	CONSTRAN S.A	61.156.568/0001-90	200.000,00
29/08/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	800.000,00
05/09/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
13/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	150.000,00
14/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	150.000,00
14/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	(150.000,00)
17/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	(150.000,00)
21/09/2012	DINHEIRO	SERVENG CIVIL SAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48.540.421/0001-31	250.000,00
28/09/2012	DINHEIRO	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	07.703.779/0001-50	152.893,00
02/10/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0001-60	60.000,00

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — **FOLHA Nº** 2/2

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
08/10/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	1.000.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0001-50	200.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	FRIGORIFICO MABELLA LTDA	02.263.791/0001-78	100.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.966.879/0001-73	100.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	PENASUL ALIMENTOS LTDA	04.664.556/0001-33	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0001-50	200.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	FRIGORIFICO MABELLA LTDA	02.263.791/0001-78	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	PENASUL ALIMENTOS LTDA	04.664.556/0001-33	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.966.879/0001-73	100.000,00
21/11/2012	DINHEIRO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60.395.126/0001-34	500.000,00
28/11/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	HOSPITAL 9 DE JULHO S.A	60.884.855/0001-16	1.000.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	1.750.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60.395.126/0001-34	500.000,00
28/12/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	400.000,00
A TRANSPORTAR:				**35.210.045,00**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000194
CPADI / SJD

LOCAL/DATA: Brasília, 30 de abril de 2013

Rui Goethe da Costa Falcão
Presidente

João Vaccari Neto
Secretário de Finanças e Planejamento

Valmir Moreira dos Santos
Contador CRC nº 1SP142697/0-1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000540

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2012 – PMDB

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO - 2012

Centro de Custo: FUNDO PARTIDÁRIO | **Município/UF:** BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	NOTA EXPLICATIVA: Não houve doações recebidas no Exercício de 2012		
TOTAL GERAL.....			0,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

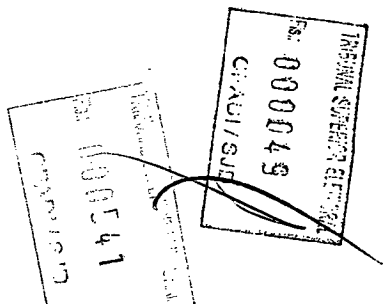

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2012

Centro de Custo: FUNDO PARTIDÁRIO | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	NOTA EXPLICATIVA: Não houve doações recebidas no Exercício de 2012		
TOTAL GERAL.....			0,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000050
CPAD/SJD

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2012

PMDB
O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | **Município/UF:** BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	A.C.A. GRATAO PAISAGISMO - EPP - CNPJ: 09.674.981/0001-27		
17/04/2012	1 ° REPASSE	8.000,00	
16/05/2012	2 ° REPASSE	8.000,00	
27/06/2012	3 ° REPASSE	8.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		24.000,00
	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA - CNPJ: 61.584.223/0001-38		
27/08/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		300.000,00
	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA - CNPJ: 17.185.786/0001-61		
27/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		20.000,00
	CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ: 14.310.577/0030-49		
29/06/2012	1 ° REPASSE	700.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		700.000,00
	GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79		
01/10/2012	1 ° REPASSE	270.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		270.000,00
	IPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.487.626/0001-74		
01/11/2012	1 ° REPASSE	170.000,00	
05/11/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		220.000,00

SOUZA MARINS CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 03.929.392/0001-66			
06/11/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
TOTAL GERAL.....			1.634.000,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VIGENTE DE PAULA
Contador ~~PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL~~
CRC nº 7452 - DF

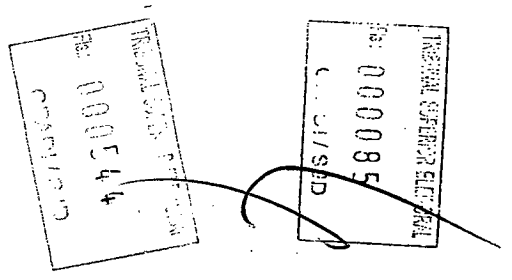

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO

EXERCÍCIO - 2012

PMDB
O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | **Município/UF:** BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50		
25/10/2012	1 ° REPASSE	175.055,32	
	TOTAL DO DOADOR.....		175.055,32
	TOTAL GERAL.....		175.055,32

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FISICAS

ELEIÇÕES - 2012

PMDB O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	ADRIANO CHOHFI NACFI - CPF: 151.582.538-89		
10/10/2012	1 ° REPASSE	5.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		5.000,00
	ANDREAS KLIEN - CPF: 618.481.747-72		
30/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		200.000,00
	CLAUDIO ANTONIO QUERIDO - CPF: 930.578.308-20		
04/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	FLAVIO APARECIDO MONTEIRO - CPF: 175.530.888-46		
04/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	JOSE CELSO VALADARES GONTIJO - CPF: 001.997.021-87		
04/10/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		250.000,00
	JOSEANE ALVES PEDREIRA - CPF: 344.725.788-16		
05/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO - CPF: 416.165.708-06		
24/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		100.000,00
	LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO - CPF: 071.463.568-50		
05/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		200.000,00
	NYLTON VELLOSO FILHO - CPF: 074.441.096-72		

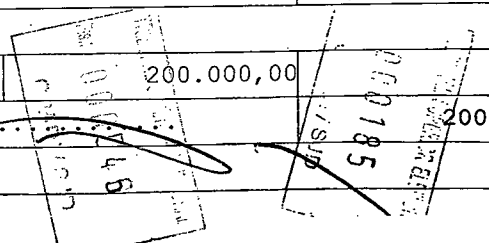

17/08/2012	1 ° REPASSE	180.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**180.000,00**
RICARDO LUPO - CPF: 861.799.698-6[illegible]			
21/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
28/09/2012	2 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**130.000,00**
RICHARD KLIEN - CPF: 032.769.537-49			
30/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
25/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
02/10/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**400.000,00**
VALTER APARECIDO BORGES - CPF: 980.524.208-06			
05/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**2.000,00**
VIVIEN MELLO SURUAGY - CPF: 506.037.957-49			
21/09/2012	1 ° REPASSE	35.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**35.000,00**
WALTER ANNICCHINO - CPF: 595.031.658-49			
21/09/2012	1 ° REPASSE	45.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**45.000,00**
WILTON LUPO NETO - CPF: 247.338.128-33			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO			**20.000,00**
TOTAL GERAL			**1.573.000,00**

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA -
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

ELEIÇÕES - 2012

PMDB O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	14 DE JULHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. - CNPJ: 07.913.295/0001-36		
01/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		20.000,00
	ABRANTES AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 12.969.389/0001-67		
17/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		300.000,00
	ADM COMPOSICAO LTDA - CNPJ: 25.699.299/0001-45		
17/08/2012	1 ° REPASSE	90.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		90.000,00
	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. - CNPJ: 08.906.558/0001-42		
25/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		200.000,00
	AGROMEC LOCACOES E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 11.011.626/0001-10		
28/09/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		10.000,00
	AGROPECUARIA AGUA PRETA S A - CNPJ: 78.459.310/0001-66		
21/09/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		80.000,00
	ALBARPA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 08.892.274/0001-44		
13/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		250.000,00

ALES[illegible] COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00			
02/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
ALPARGATAS S.A. - CNPJ: 61.079.117/0001-05			
17/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
21/08/2012	2 ° REPASSE	20.000,00	
03/09/2012	3 ° REPASSE	300.000,00	
18/09/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			820.000,00
ARENCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 59.726.042/0001-57			
01/08/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
17/08/2012	2 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			180.000,00
BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CNPJ: 08.758.695/0001-87			
17/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
19/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
BANCO ALVORADA S.A. - CNPJ: 33.870.163/0001-84			
23/08/2012	1 ° REPASSE	125.000,00	
23/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			625.000,00
BANCO BANKPAR S.A. - CNPJ: 60.419.645/0001-95			
12/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
13/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.200.000,00
BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74			
13/08/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	

11/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
11/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**2.500.000,00**
BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - CNPJ: 33.485.541/0001-06			
25/09/2012	1 ° REPASSE	125.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**125.000,00**
BANCO BTG PACTUAL S.A - CNPJ: 30.306.294/0001-45			
20/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**200.000,00**
BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
31/08/2012	2 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**160.000,00**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
26/10/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.100.000,00**
BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51			
31/08/2012	1 ° REPASSE	70.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**70.000,00**
BRASKEM S/A - CNPJ: 42.150.391/0001-70			
06/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
11/09/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
01/10/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**200.000,00**
BRF - BRASIL FOODS S.A. - CNPJ: 01.838.723/0001-27			
24/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	

20/09/2012	2 ° REPASSE	130.000,00	
20/09/2012	3 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**360.000,00**
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS - CNPJ: 29.650.082/0001-00			
02/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**150.000,00**
BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - CNPJ: 43.815.158/0001-22			
18/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.000.000,00**
BUNGE FERTILIZANTES S/A - CNPJ: 61.082.822/0001-53			
26/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**50.000,00**
CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A - CNPJ: 51.724.722/0001-20			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A - CNPJ: 40.450.769/0001-26			
18/07/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**2.200.000,00**
CASCAVEL COUROS LTDA - CNPJ: 02.411.238/0001-35			
19/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**500.000,00**
CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CNPJ: 08.965.289/0001-95			
24/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. - CNPJ: 00.122.473/0001-61			
04/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	

TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - CNPJ: 73.410.326/0001-60			
03/10/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
CFO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.020.863/0002-13			
19/10/2012	1 ° REPASSE	270.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			270.000,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ: 57.494.031/0001-63			
12/09/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
21/09/2012	2 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			240.000,00
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - CNPJ: 02.808.708/0001-07			
04/10/2012	1 ° REPASSE	140.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			140.000,00
COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - CNPJ: 55.960.736/0001-01			
03/09/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			80.000,00
COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES - CNPJ: 31.456.338/0001-86			
14/09/2012	1 ° REPASSE	60.000,00	
17/10/2012	2 ° REPASSE	35.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			95.000,00
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI - CNPJ: 01.222.069/0001-22			
26/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE - CNPJ: 22.016.026/0001-60			
10/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
20/09/2012	2 ° REPASSE	800.000,00	
25/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.800.000,00

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - CNPJ: 61.522.512/0001-02			
05/09/2012	1 ° REPASSE	230.000,00	
17/09/2012	2 ° REPASSE	1.620.000,00	
03/10/2012	3 ° REPASSE	370.000,00	
04/10/2012	4 ° REPASSE	2.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			4.220.000,00
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A - CNPJ: 17.262.213/0001-94			
05/07/2012	1 ° REPASSE	1.050.000,00	
23/07/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
03/08/2012	3 ° REPASSE	750.000,00	
06/08/2012	4 ° REPASSE	1.000.000,00	
13/08/2012	5 ° REPASSE	1.255.000,00	
23/08/2012	6 ° REPASSE	2.000.000,00	
30/08/2012	7 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	8 ° REPASSE	1.800.000,00	
14/09/2012	9 ° REPASSE	200.000,00	
17/09/2012	10 ° REPASSE	1.200.000,00	
20/09/2012	11 ° REPASSE	300.000,00	
21/09/2012	12 ° REPASSE	600.000,00	
26/09/2012	13 ° REPASSE	1.250.000,00	
26/09/2012	14 ° REPASSE	170.000,00	
27/09/2012	15 ° REPASSE	100.000,00	
28/09/2012	16 ° REPASSE	1.200.000,00	
03/10/2012	17 ° REPASSE	500.000,00	
18/10/2012	18 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			15.875.000,00
CONSTRUTORA ATERPA M.MARTINS S/A - CNPJ: 17.162.983/0001-65			
02/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00

CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50			
20/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
04/10/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A - CNPJ: 10.220.039/0001-78			
04/10/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
05/10/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
19/10/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.000.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - CNPJ: 15.102.288/0001-82			
31/08/2012	1 ° REPASSE	950.000,00	
06/09/2012	2 ° REPASSE	900.000,00	
02/10/2012	3 ° REPASSE	1.500.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	1.000.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			4.550.000,00
CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ: 14.310.577/0030-49			
18/07/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
13/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
16/08/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
22/08/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
27/08/2012	5 ° REPASSE	500.000,00	
30/08/2012	6 ° REPASSE	500.000,00	
03/09/2012	7 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	8 ° REPASSE	250.000,00	
17/09/2012	9 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	10 ° REPASSE	500.000,00	
19/09/2012	11 ° REPASSE	500.000,00	
17/10/2012	12 ° REPASSE	500.000,00	

22/10/2012	13 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**7.300.000,00**
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - CNPJ: 33.412.792/0001-60			
22/08/2012	1 ° REPASSE	1.100.000,00	
27/08/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
29/08/2012	3 ° REPASSE	2.500.000,00	
17/09/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
17/09/2012	5 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	6 ° REPASSE	100.000,00	
17/09/2012	7 ° REPASSE	1.000.000,00	
19/09/2012	8 ° REPASSE	130.000,00	
27/09/2012	9 ° REPASSE	500.000,00	
28/09/2012	10 ° REPASSE	1.500.000,00	
28/09/2012	11 ° REPASSE	500.000,00	
28/09/2012	12 ° REPASSE	200.000,00	
28/09/2012	13 ° REPASSE	500.000,00	
01/10/2012	14 ° REPASSE	1.000.000,00	
02/10/2012	15 ° REPASSE	1.000.000,00	
04/10/2012	16 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**11.830.000,00**
CONSTRUTORA ZADAR LTDA - CNPJ: 30.183.941/0001-79			
21/09/2012	1 ° REPASSE	635.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**635.000,00**
CONTAX S.A - CNPJ: 02.757.614/0001-48			
30/08/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
21/09/2012	3 ° REPASSE	690.000,00	
24/09/2012	4 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**1.710.000,00**

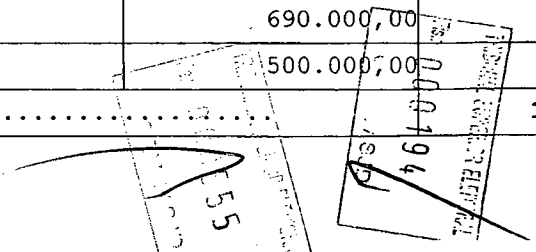

DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 17.579.459/0001-94			
27/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.299.904/0001-60			
03/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA - CNPJ: 00.332.833/0001-50			
25/09/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - CNPJ: 09.162.632/0001-26			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL CAPIXABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 11.630.367/0001-05			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 09.162.657/0001-20			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL TARAUACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 11.839.143/0001-08			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DISTRIBOI CARNES E DERIVADOS LTDA - CNPJ: 05.553.301/0001-66			
08/10/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
DUMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 62.150.628/0001-20			
22/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
DUTO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.557.792/0001-56			

01/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
EDIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 33.852.096/0001-75			
22/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
30/08/2012	2 ° REPASSE	120.000,00	
19/09/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**270.000,00**
EDITORA CERED CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LIMITADA - CNPJ: 49.469.307/0001-25			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - CNPJ: 02.357.659/0001-25			
31/08/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**50.000,00**
ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ: 12.924.130/0001-08			
17/08/2012	1 ° REPASSE	25.000,00	
20/08/2012	2 ° REPASSE	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**50.000,00**
EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO - CNPJ: 61.322.558/0001-88			
01/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
03/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
20/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**750.000,00**
EMPATE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 46.076.931/0001-74			
05/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.000.000,00**
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - CNPJ: 17.393.547/0001-05			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
ENGEVIX ENGENHARIA S/A - CNPJ: 00.103.582/0001-31			

05/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**50.000,00**
EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO - CNPJ: 46.083.754/0003-15			
20/09/2012	1 ° REPASSE	770.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**770.000,00**
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. - CNPJ: 40.263.170/0001-83			
23/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
ESTRANS - DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 05.898.980/0001-05			
05/10/2012	1 ° REPASSE	500,17	
05/10/2012	2 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	3 ° REPASSE	4.500,00	
05/10/2012	4 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	5 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	6 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	7 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	8 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	9 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	10 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	11 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	12 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	13 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	14 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	15 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	16 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	17 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	18 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	19 ° REPASSE	4.999,99	
TOTAL DO DOADOR.....			**90.000,00**

FEDERAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 00197

ES[illegible] AMBIENTAL S/A - CNPJ: 03.147.393/0001-59			
17/08/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
FIDENS ENGENHARIA S/A - CNPJ: 05.468.184/0001-32			
28/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
03/10/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
10/10/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
17/10/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.250.000,00
FUNDACAO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA - CNPJ: 56.893.209/0001-86			
18/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.796.804/0001-23			
17/08/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
25/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			650.000,00
GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79			
03/10/2012	1 ° REPASSE	390.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			390.000,00
GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS - CNPJ: 42.163.162/0001-90			
01/10/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A. - CNPJ: 07.369.685/0001-97			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - CNPJ: 13.542.410/0001-06			
14/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
16/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	

12/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
24/09/2012	4 ° REPASSE	50.000,00	
10/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR			1.100.000,00
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - CNPJ: 31.925.548/0001-76			
10/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR			500.000,00
GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S.A. - CNPJ: 10.426.518/0006-50			
18/10/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR			400.000,00
HAW EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 04.385.905/0001-88			
28/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR			30.000,00
ICOMON TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 02.137.309/0001-53			
21/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
TOTAL DO DOADOR			120.000,00
IMAPI INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.934.181/0001-35			
26/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR			300.000,00
IMPACTO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - CNPJ: 07.074.805/0001-29			
05/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR			50.000,00
INELTO S/A -CONSTRUCOES E COMERCIO - CNPJ: 16.590.408/0001-09			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR			100.000,00
INPATRI SOCIEDADE DE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 07.812.403/0001-84			
01/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
01/10/2012	2 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR			80.000,00

INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA - CNPJ: 16.521.155/0001-03			
31/07/2012	1 ° REPASSE	1.500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
IPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.487.626/0001-74			
17/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
ITAPART PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 07.522.791/0001-69			
02/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
ITV SP PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 05.467.243/0001-58			
02/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			40.000,00
J. SAFRA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 08.140.464/0001-05			
24/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
JBS CONFINAMENTO LTDA - CNPJ: 09.084.219/0001-90			
21/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60			
06/09/2012	1 ° REPASSE	1.960.000,00	
22/10/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
24/10/2012	3 ° REPASSE	300.000,00	
24/10/2012	4 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			3.760.000,00
JHSF INCORPORACOES LTDA. - CNPJ: 05.345.215/0001-68			
20/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
JSL S/A. - CNPJ: 52.548.435/0027-08			
31/08/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	

03/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			800.000,00
LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 06.958.578/0001-31			
28/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
28/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.780.956/0001-38			
21/09/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
26/10/2012	2 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			600.000,00
LUNENDER TEXTIL LTDA. - CNPJ: 75.552.133/0001-70			
10/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
MAC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 80.083.454/0001-02			
02/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
10/10/2012	2 ° REPASSE	30.000,00	
11/10/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			130.000,00
MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE SA CONSTRUCOES EST UNIF - CNPJ: 17.193.590/0001-19			
04/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
MCE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 63.263.289/0001-51			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
META CONSTRUCOES LTDA. - CNPJ: 08.634.878/0001-90			
01/08/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
21/09/2012	2 ° REPASSE	70.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
MG - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB DE MINAS GERAIS - CNPJ: 16.739.948/0001-01			

26/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MINERACAO SERRA DOURADA LTDA - CNPJ: 05.520.594/0001-85			
21/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			120.000,00
MINERPAV MINERADORA LTDA - CNPJ: 59.476.374/0001-20			
24/10/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
MLOG ARMAZEM GERAL LTDA. - CNPJ: 05.117.268/0001-21			
01/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MMX SUDESTE MINERACAO S.A - CNPJ: 08.830.308/0001-76			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
MODAL MAQ EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA. - ME - CNPJ: 04.691.728/0001-68			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ: 02.578.564/0001-31			
25/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - CNPJ: 07.816.890/0001-53			
26/10/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA - CNPJ: 03.578.963/0001-65			
01/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			40.000,00
NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ: 76.633.890/0001-30			
24/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00

OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 14.811.848/0001-05			
30/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	2 ° REPASSE	150.000,00	
14/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**900.000,00**
ORIGINAL VEICULOS LTDA - CNPJ: 60.894.136/0001-14			
31/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
14/09/2012	2 ° REPASSE	1.200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.400.000,00**
PATA PATA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS S A - CNPJ: 06.170.838/0001-00			
25/09/2012	1 ° REPASSE	26.400,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**26.400,00**
PATRIMAR ENGENHARIA S/A - CNPJ: 23.236.821/0001-27			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
24/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**200.000,00**
PELICANO CONSTRUCOES S.A. - CNPJ: 27.426.196/0001-37			
04/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**50.000,00**
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 04.041.933/0001-88			
14/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
19/09/2012	2 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**90.000,00**
PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.733.787/0001-51			
20/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**150.000,00**
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 00.851.567/0001-71			
31/08/2012	1 ° REPASSE	1.700.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	

0002203

20/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			3.200.000,00
PRESLAF-EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.023.995/0001-67			
01/10/2012	1 ° REPASSE	1.080.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.080.000,00
QUEIROZ GALVAO BOM RETIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 12.052.137/0001-79			
24/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.805.525/0001-06			
24/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
QUEIROZ GALVAO PLATINUM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 11.832.147/0001-64			
24/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
QUEIROZ GALVAO VILAS BOAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 09.278.841/0001-30			
24/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
QUIP SA - CNPJ: 07.211.747/0001-38			
19/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
03/10/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
RBM SERVICOS FLORESTAIS LTDA - EPP - CNPJ: 04.718.504/0001-00			
03/10/2012	1 ° REPASSE	7.868,20	
TOTAL DO DOADOR.....			7.868,20
RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 61.454.393/0006-02			
18/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
REFRESCOS GUARARAPES LTDA - CNPJ: 08.715.757/0001-73			

28/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**195.000,00**
RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. - CNPJ: 00.957.744/0002-80			
05/10/2012	1 ° REPASSE	90.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**90.000,00**
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 08.598.391/0001-08			
06/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**200.000,00**
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - CNPJ: 00.074.569/0001-00			
20/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
22/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
24/08/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
18/10/2012	4 ° REPASSE	145.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**1.645.000,00**
SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 62.063.177/0001-94			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**100.000,00**
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - CNPJ: 30.902.142/0001-05			
24/09/2012	1 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**60.000,00**
SALTO GRANDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 54.410.329/0001-50			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**20.000,00**
SARPAV-MINERADORA LTDA - CNPJ: 66.742.636/0001-17			
24/10/2012	1 ° REPASSE	550.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			**550.000,00**
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 04.655.182/0001-90			
24/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	

TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - CNPJ: 48.540.421/0001-31			
26/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
02/10/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
03/10/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			750.000,00
SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA - CNPJ: 36.377.091/0001-26			
20/09/2012	1 ° REPASSE	15.000,00	
24/09/2012	2 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			25.000,00
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C - CNPJ: 43.144.138/0001-77			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA S/C - CNPJ: 56.578.719/0001-69			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SOROCABA REFRESCOS S.A. - CNPJ: 45.913.696/0001-85			
04/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - CNPJ: 61.186.888/0001-93			
22/10/2012	1 ° REPASSE	220.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			220.000,00
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 06.965.293/0001-28			
20/07/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
31/07/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - CNPJ: 61.649.810/0001-68			
21/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
05/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	

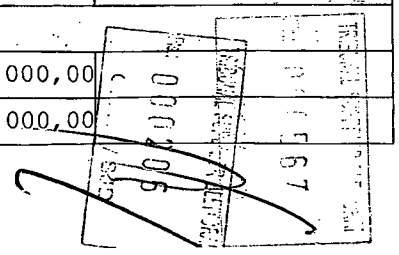

TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ: 19.791.898/0002-83			
13/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
TEMPO SERVICOS LTDA. - CNPJ: 58.503.129/0001-00			
29/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			450.000,00
TEXTIL RENAUXVIEW SA - CNPJ: 82.982.075/0001-80			
16/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 52.445.434/0001-07			
21/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
U&MMINERACAO E CONSTRUCAO S/A - CNPJ: 18.540.906/0001-64			
22/10/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. - CNPJ: 23.814.940/0001-10			
17/09/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			65.000,00
UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA - CNPJ: 50.948.819/0001-53			
05/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. - CNPJ: 60.329.174/0001-24			
01/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
USINA ELDORADO S/A - CNPJ: 05.620.523/0001-54			
25/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	

0002207

TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
UTC ENGENHARIA S/A - CNPJ: 44.023.661/0001-08			
26/09/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
VALE FERTILIZANTES S.A. - CNPJ: 33.931.486/0001-30			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.900.000,00	
17/09/2012	2 ° REPASSE	1.800.000,00	
18/09/2012	3 ° REPASSE	1.750.000,00	
19/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			5.650.000,00
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.509.843/0001-06			
17/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
VIA ENGENHARIA S/A - CNPJ: 00.584.755/0001-80			
25/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
VISTA DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ: 12.668.551/0001-07			
19/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. - CNPJ: 05.566.002/0001-66			
25/09/2012	1 ° REPASSE	350.000,00	
05/10/2012	2 ° REPASSE	320.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			670.000,00
WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. - CNPJ: 05.811.812/0001-30			
08/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
13/09/2012	2 ° REPASSE	220.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			720.000,00
WTORRE ZETER TERRAPLENAGEM LTDA. - CNPJ: 05.852.118/0001-61			
06/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	

TOTAL DO DOADOR.....	150.000,00
TOTAL GERAL.....	115.109.268,20

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO

ELEIÇÕES - 2012

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS PRÓPRIOS | **Município/UF:** BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50		
25/10/2012	1 ° REPASSE	326.264,29	
TOTAL DO DOADOR			**326.264,29**
TOTAL GERAL			**326.264,29**

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

TRIBUNAL ... Fls: 000572

DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2012 – PP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000028
CPADI/AJD 2012

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido Progressista

Órgão do Partido : Nacional | **UF/Município : DF/BRASÍLIA**

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
27/06/2012	Dinheiro	C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS	33.059.908/0001-20	500.000,00
03/07/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
26/07/2012	Dinheiro	SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	93.785.822/0001-06	300.000,00
30/07/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
01/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A.	03.568.496/0001-92	100.000,00
02/08/2012	Dinheiro	SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	93.785.822/0001-06	200.000,00
10/08/2012	Dinheiro	HORTOVIILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	09.355.857/0001-07	100.000,00
20/08/2012	Dinheiro	BRF - BRASIL FOODS S.A.	01.838.723/0001-27	90.000,00
24/08/2012	Dinheiro	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/0001-94	100.000,00
[illegible]/08/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
[illegible]/08/2012	Dinheiro	FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES	35.796.804/0001-23	100.000,00
[illegible]/08/2012	Dinheiro	NOBILIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.422.293/0001-93	400.000,00
28/08/2012	Dinheiro	GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA	89.952.709/0001-09	150.000,00
29/08/2012	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	50.000,00
29/08/2012	Dinheiro	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	02.808.708/0001-07	300.000,00
30/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.	61.099.826/0001-44	250.000,00
30/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
30/08/2012	Dinheiro	GONÇALVES & TORTOLA S/A	85.070.068/0001-08	20.000,00
31/08/2012	Dinheiro	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.	07.369.685/0001-97	100.000,00
31/08/2012	Dinheiro	VONPAR REFRESCOS S.A.	91.235.549/0001-10	120.000,00
31/08/2012	Dinheiro	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/0001-94	40.000,00
03/09/2012	Dinheiro	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	30.902.142/0001-05	100.000,00
05/09/2012	Dinheiro	M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	94.526.480/0001-72	60.000,00
05/09/2012	Dinheiro	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0001-27	50.000,00
05/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	900.000,00
[illegible]/09/2012	Dinheiro	BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	50.000,00
[illegible]/09/2012	Dinheiro	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS	01.222.069/0001-22	400.000,00
06/09/2012	Dinheiro	USINA ELDORADO	05.620.523/0001-54	850.000,00
06/09/2012	Dinheiro	CBPO ENGENHARIA LTDA	61.156.410/0001-10	400.000,00
10/09/2012	Dinheiro	KOLETA AMBIENTAL LTDA	04.517.241/0001-63	20.020,00
10/09/2012	Dinheiro	M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	94.526.480/0001-72	60.000,00
10/09/2012	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	200.000,00
11/09/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
11/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	100.000,00
12/09/2012	Dinheiro	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.809.288/0001-51	100.000,00
13/09/2012	Dinheiro	BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	50.000,00
13/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
14/09/2012	Dinheiro	VALE FERTILIZANTES S.A.	33.931.486/0001-30	2.450.000,00
14/09/2012	Dinheiro	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.041.933/0001-88	50.000,00
14/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	50.000,00
14/09/2012	Dinheiro	ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08.091.102/0001-71	200.000,00
17/09/2012	Dinheiro	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	550.000,00
18/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	100.000,00
18/09/2012	Dinheiro	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0001-77	82.000,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000029
CPAD/TSE

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido Progressista

Órgão do Partido : Nacional | **UF/Município : DF/BRASÍLIA** | **Ano : 2012**

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
19/09/2012	Dinheiro	BUNGE FERTILIZANTES S/A	61.082.822/0001-53	50.000,00
20/09/2012	Dinheiro	BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A	33.485.541/0001-06	50.000,00
20/09/2012	Dinheiro	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	200.000,00
20/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	140.000,00
20/09/2012	Dinheiro	VOTARANTIM INDUSTRIAL S.A.	03.407.049/0001-51	30.000,00
20/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
20/09/2012	Dinheiro	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.	07.369.685/0001-97	50.000,00
21/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	100.000,00
25/09/2012	Dinheiro	TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	04.100.556/0001-00	100.000,00
25/09/2012	Dinheiro	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA	08.985.446/0001-24	70.000,00
[illegible]/09/2012	Dinheiro	DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBLIARIOS	09.037.957/0001-87	30.000,00
[illegible]/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	100.000,00
27/09/2012	Dinheiro	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.809.288/0001-51	120.000,00
28/09/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
01/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	800.000,00
01/10/2012	Dinheiro	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	02.430.238/0001-82	380.000,00
02/10/2012	Dinheiro	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	35.474.949/0001-08	50.000,00
03/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A	17.185.786/0001-61	250.000,00
03/10/2012	Dinheiro	COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO	50.746.577/0001-15	50.000,00
04/10/2012	Dinheiro	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	100.000,00
04/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	800.000,00
05/10/2012	Dinheiro	GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA	89.952.709/0001-09	150.000,00
17/10/2012	Dinheiro	VALE FERTILIZANTES S.A.	33.931.486/0001-30	300.000,00
19/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A	17.185.786/0001-61	250.000,00
23/10/2012	Dinheiro	BUNGE FERTILIZANTES S/A	61.082.822/0001-53	30.000,00
26/10/2012	Dinheiro	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	02.808.708/0001-07	50.000,00
[illegible]/10/2012	Dinheiro	GALVÃO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	80.000,00
20/12/2012	Dinheiro			
Total				**R$ 17.722.020,00**

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2012

FRANCISCO DORNELLES
Presidente

FEU ROSA
Tesoureiro

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Contabilista/CRC n.º - 6581/DF

000575

Doc. 27

00576

YOUSSEF: "O PLANALTO SABIA DE TUDO!"

DELEGADO: "QUEM DO PLANALTO?"

YOUSSEF: "LULA E DILMA"

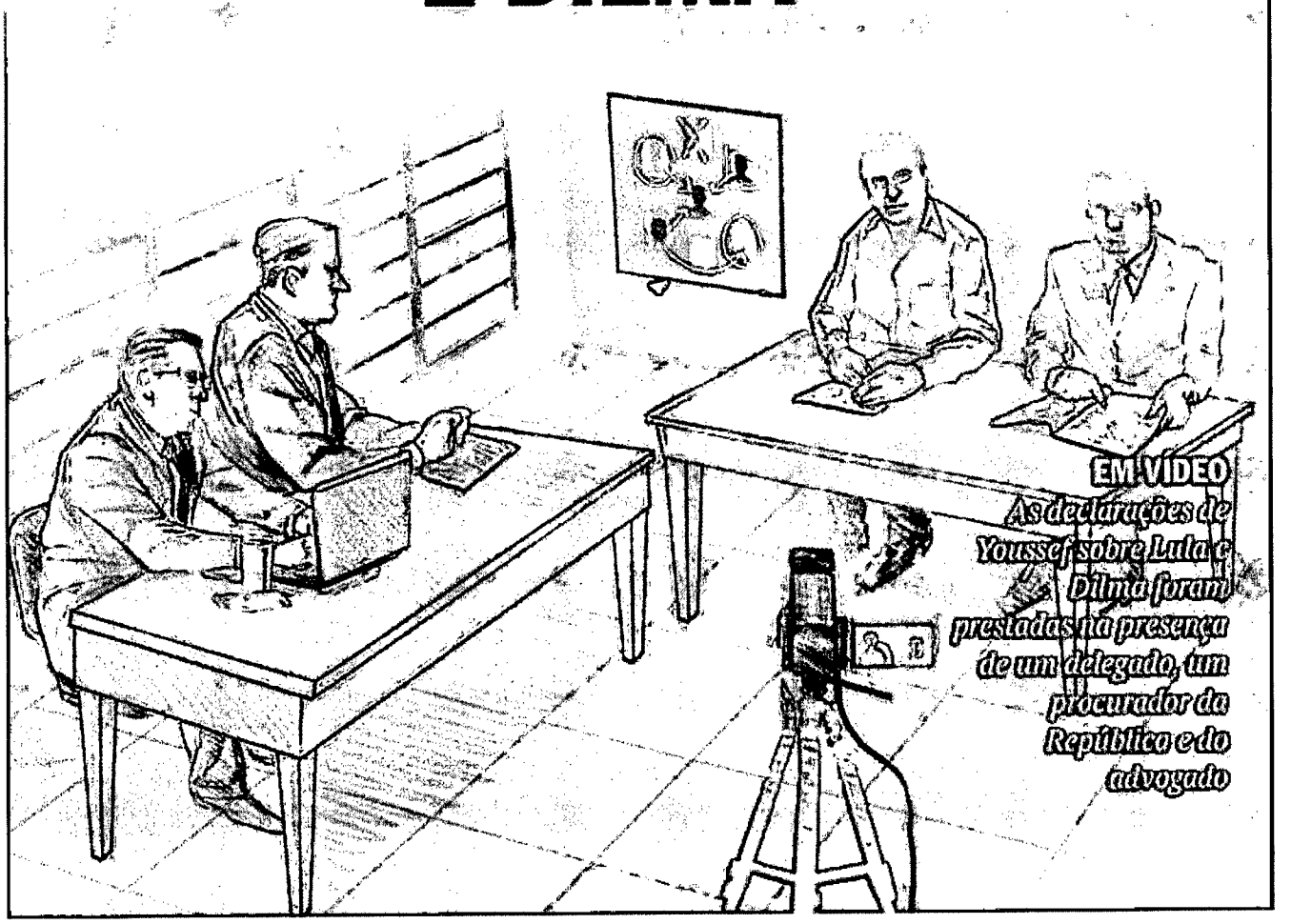

EM VÍDEO
As declarações de Youssef sobre Lula e Dilma foram prestadas na presença de um delegado, um procurador da República e do advogado

O doleiro Alberto Youssef afirma em depoimento à Polícia Federal que o ex e a atual presidente da República não só conheciam como também usavam o esquema de corrupção na Petrobras

ROBSON BONIN

A Carta ao Leitor desta edição termina com uma observação altamente relevante a respeito do dever jornalístico de publicar a reportagem a seguir às vésperas da votação em segundo turno das eleições presidenciais: "Basta imaginar a temeridade que seria não publicá-la para avaliar a gravidade e a necessidade do cumprimento desse dever". VEJA não publica reportagens com a intenção de diminuir ou aumentar as chances de vitória desse ou daquele candidato. VEJA publica fatos com o objetivo de aumentar o grau de informação de seus leitores sobre eventos relevantes, que, como se sabe, não escolhem o momento para acontecer. Os episódios narrados nesta reportagem foram relatados por seu autor, o doleiro Alberto Youssef, e anexados a seu processo de delação premiada. Cedo ou tarde os depoimentos de Youssef virão a público em seu trajeto na Justiça rumo ao Supremo Tribunal Federal (STF), foro adequado para o julgamento de parlamentares e autoridades citados por ele e contra os quais garantiu às autoridades ter provas. Só então se poderá ter certeza jurídica de que as pessoas acusadas são ou não culpadas.

Na última terça-feira, o doleiro Alberto Youssef entrou na sala de interrogatórios da Polícia Federal em Curitiba para prestar mais um depoimento em seu processo de delação premiada. Como faz desde o dia 29 de setembro, sentou-se ao lado de seu advogado, colocou os braços sobre a mesa, olhou para a câmera posicionada à sua frente e se pôs à disposição das autoridades para contar

tudo o que fez, viu e ouviu enquanto comandou um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar 10 bilhões de reais. A temporada na cadeia produziu mudanças profundas em Youssef. Encarcerado desde março, o doleiro está bem mais magro, tem o rosto pálido, a cabeça raspada e não cultiva mais a barba. O estado de espírito também é outro. Antes afeito às sombras e ao silêncio, Youssef mostra desassombro para denunciar, apontar e distribuir responsabilidades na camarilha que assaltou durante quase uma década os cofres da Petrobras. Com a autoridade de quem atuava como o banco clandestino do esquema, ele adicionou novos personagens à trama criminosa, que agora atinge o topo da República.

Comparsa de Youssef na pilhagem da maior empresa brasileira, o ex-diretor Paulo Roberto Costa já declarara aos policiais e procuradores que nos governos do PT a estatal foi usada para financiar as campanhas do partido e comprar a fidelidade de legendas aliadas. Parte da lista de corrompidos já veio a público. Faltava clarear o lado dos corruptores. Na terça-feira, Youssef apresentou o ponto até agora mais "estarrecedor" — para usar uma expressão cara à presidente Dilma Rousseff — de sua delação premiada. Perguntado sobre o nível de comprometimento de autoridades no esquema de corrupção na Petrobras, o doleiro foi taxativo:

— O Planalto sabia de tudo!

— Mas quem no Planalto? — perguntou o delegado.

— Lula e Dilma — respondeu o doleiro.

Para conseguir os benefícios de um acordo de delação premiada, o criminoso atrai para si o ônus da prova. É de seu interesse, portanto, que não falsifique os fatos. Essa é a regra que Youssef aceitou. O doleiro não apresentou — e nem lhe foram pedidas — provas do que disse. Por enquanto, nesta fase do processo, o que mais interessa aos delegados é ter certeza de que o depoente atuou diretamente ou pelo menos presenciou ilegalidades. Ou seja, querem estar certos de que não lidam com um

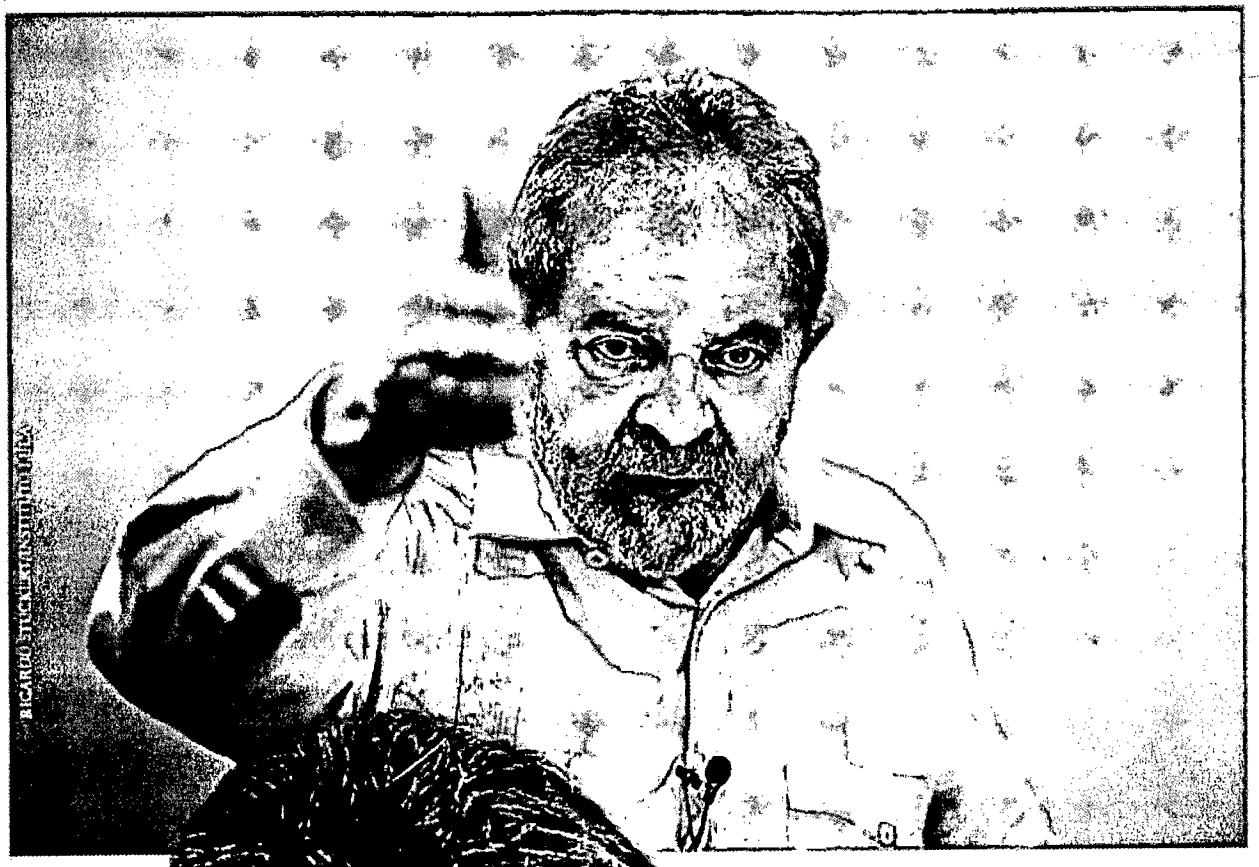

RICARDO STUCKERT/INSTITUTO LULA

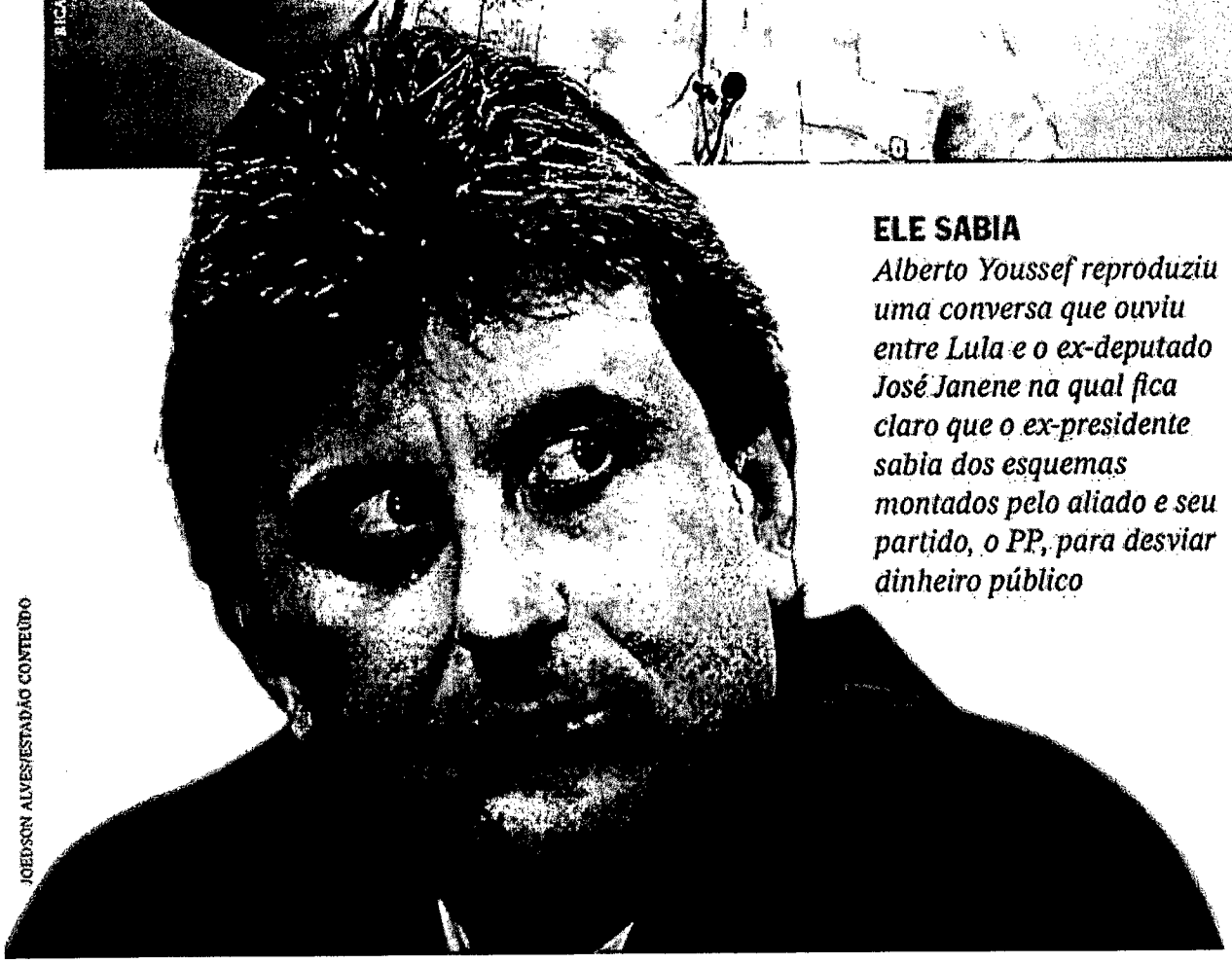

JOEDSON ALVES/ESTADÃO CONTEÚDO

ELE SABIA

Alberto Youssef reproduziu uma conversa que ouviu entre Lula e o ex-deputado José Janene na qual fica claro que o ex-presidente sabia dos esquemas montados pelo aliado e seu partido, o PP, para desviar dinheiro público

ANDRÉ DUSEK/ESTADÃO CONTEÚDO

OUTRO LADO
Dilma já reconheceu que houve desvios na Petrobras, mas afirma que foi ela quem começou a desarmar a quadrilha ao demitir o ex-diretor Paulo Roberto Costa, afastado da estatal em 2012

fabulador ou alguém interessado apenas em ganhar tempo fornecendo pistas falsas e fazendo acusações ao léu. Youssef está se saindo bem e, a exemplo do que se passou com Paulo Roberto Costa, o ex-diretor da Petrobras, tudo indica que seu processo de delação premiada será homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na semana passada, ele aumentou de cerca de trinta para cinquenta o número de políticos e autoridades que se valiam da corrupção na Petrobras para financiar suas campanhas eleitorais. Aos investigadores, Youssef detalhou seu papel de caixa do esquema, sua rotina de visitas aos gabinetes poderosos no Executivo e no Legislativo para tratar, em bom português, das operações de lavagem de dinheiro sujo obtido em transações tenebrosas na estatal. Cabia a ele expatriar e trazer de volta o dinheiro quando os envolvidos precisassem.

0581

Uma vez feito o acordo, Youssef terá de entregar o que prometeu na fase atual da investigação. Ele já contou que pagava em nome do PT mesadas de 100 000 a 150 000 reais a parlamentares aliados ao partido no Congresso. Citou nominalmente a ex-ministra da Casa Civil Gleisi Hoffmann, a quem ele teria repassado 1 milhão de reais em 2010. Youssef disse que o dinheiro foi entregue em um shopping de Curitiba. A senadora negou ter sido beneficiada.

Entre as muitas outras histórias consideradas convincentes pelos investigadores e que ajudam a determinar a alta posição do doleiro no esquema — e, consequentemente, sua relevância para a investigação —, estão lembranças de discussões telefônicas entre Lula e o ex-deputado José Janene, à época líder do PP, sobre a nomeação de operadores do partido para cargos estratégicos do governo. Youssef relatou um episódio ocorrido, segundo ele, no fim do governo Lula. De acordo com o doleiro, ele foi convocado pelo então presidente da Petrobras, Sergio Gabrielli, para acalmar uma empresa de publicidade que ameaçava explodir o esquema de corrupção na estatal. A empresa queixava-se de que, depois de pagar de forma antecipada a propina aos políticos, tivera seu contrato rescindido. Homem da confiança de Lula, Gabrielli, segundo o doleiro, determinou a Youssef que captasse 1 milhão de reais entre as empreiteiras que participavam do petrolão a fim de comprar o silêncio da empresa de publicidade. E assim foi feito.

Gabrielli poderia ter realizado toda essa manobra sem que Lula soubesse? O fato de ter ocorrido no governo Dilma é uma prova de que ela estava conivente com as lambanças da turma da estatal? Obviamente, não se pode condenar Lula e Dilma com base apenas nessa narrativa. Não é disso que se trata. Youssef simplesmente convenceu os investigadores de que tem condições de obter provas do que afirmou a respeito de a operação não poder ter existido sem o conhecimento de Lula e Dilma — seja pelos valores envolvidos, seja pelo contato constante de Paulo Roberto Costa com ambos, seja pelas operações de câmbio que fazia em favor de aliados do

PT

Toque nas fotos para ler mais

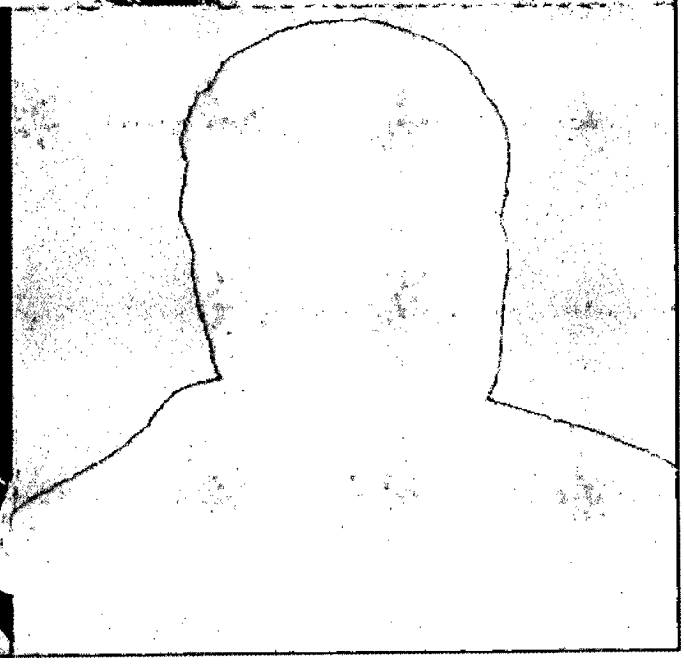

Fls: 000583

PT e de tesoureiros do partido, seja, principalmente, pelo fato de que altos cargos da Petrobras envolvidos no esquema mudavam de dono a partir de ordens do Planalto.

Os policiais estão impressionados com a fartura de detalhes narrados por Youssef com base, por enquanto, em sua memória. "O Vaccari está enterrado", comentou um dos interrogadores, referindo-se ao que o doleiro já narrou sobre sua parceria com o tesoureiro nacional do PT, João Vaccari Neto. O doleiro se comprometeu a mostrar documentos que comprovam pelo menos dois pagamentos a Vaccari. O dinheiro, desviado dos cofres da Petrobras, teria sido repassado a partir de transações simuladas entre clientes do banco clandestino de Youssef e uma empresa de fachada criada por Vaccari. O doleiro preso disse que as provas desses e de outros pagamentos estão guardadas em um arquivo com mais de 10 000 notas fiscais que serão apresentadas por ele como evidências. Nesse tesouro do crime organizado, segundo Youssef, está a prova de uma das revelações mais extraordinárias prometidas por ele, sobre a qual já falou aos investigadores: o número das contas secretas do PT que ele operava em nome do partido em paraísos fiscais. Youssef se comprometeu a ajudar a PF a localizar as datas e os valores das operações que teria feito por instrução da cúpula do PT.

Depois da homologação da delação premiada, que parece assegurada pelo que ele disse até a semana passada, Youssef terá de apresentar à Justiça mais do que versões de episódios públicos envolvendo a presidente. Pela posição-chave de Youssef no esquema, os investigadores estão confiantes em que ele produzirá as provas necessárias para a investigação prosseguir. Na semana que vem, Alberto Youssef terá a oportunidade de relatar um episódio ocorrido em março deste ano, poucos dias antes de ser preso. Youssef dirá que um integrante da coordenação da campanha presidencial do PT que ele conhecia pelo nome de "Felipe" lhe telefonou para marcar um encontro pessoal e adiantou o assunto: repatriar 20 milhões de reais que seriam usados na campanha presidencial de Dilma Rousseff.

O círculo vai se fechando

A Polícia Federal investigava uma quadrilha especializada em movimentar dinheiro ilícito e acabou puxando o fio da meada daquele que se apresenta como o maior escândalo de corrupção da história

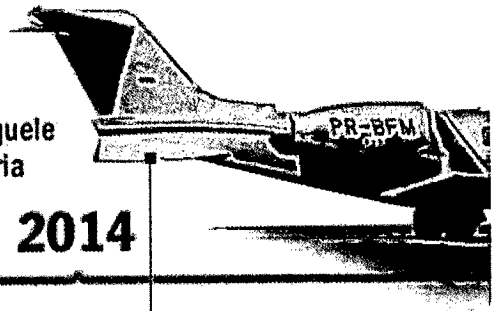

2004

Paulo Roberto Costa é nomeado pelo ex-presidente Lula para o cargo de diretor de Abastecimento da Petrobras

2012

No governo Dilma Rousseff, Paulo Roberto deixa a diretoria de Abastecimento

2014

Março – A Operação Lava-Jato prende o doleiro Alberto Youssef e descobre ligações dele com Paulo Roberto, que também é preso. Documentos apreendidos revelam que o ex-diretor recolhia propina junto às empreiteiras que prestavam serviços à Petrobras. Youssef era o encarregado de pagar propina a políticos

Abril Descobre-se que o deputado André Vargas (PT), vice-presidente da Câmara, ganhou de presente do doleiro o aluguel de um **jatinho**

Maio – São encontrados depósitos de dinheiro para vários políticos, entre eles o senador **Fernando Collor** e boa parte da bancada do PP, partido que apoia o governo

Agosto assina confess o presi senado mais de que as valor d ao PT, a 2010, r de Anto da cam

lo – São
ontrados
ósitos de
ieiro para
os políticos,
e eles o
ador
nando Collor
oa parte da
cada do
oartido que
ia o governo

Agosto – O ex-diretor assina acordo de delação premiada, confessa seus crimes e envolve no caso o presidente do Congresso, deputados, senadores, governadores e ministros – mais de trinta políticos. Revelou também que as empreiteiras pagavam 3% do valor dos contratos com a Petrobras ao PT, ao PMDB e ao PP. E disse que, em 2010, recebeu um pedido de dinheiro de Antonio Palocci, coordenador da campanha de Dilma Rousseff

Setembro
O **doleiro Youssef** também se dispõe a contar o que sabe à Justiça. Suas primeiras revelações atingem a campanha presidencial do PT em 2010 e, agora, diretamente o ex-presidente Lula e a presidente Dilma

Fls: 000586

ATÉ A MÁFIA FALOU *Tommaso Buscetta, o primeiro mafioso a fazer delação premiada. Na Sicília, seu sobrenome virou xingamento*

Quem delata pode mentir?

A delação premiada tem uma regra de ouro: quem a pleiteia não pode mentir. Se, em qualquer momento, ficar provado que o delator não contou a verdade, os benefícios que recebeu como parte do acordo, como a liberdade provisória, são imediatamente suspensos e ele fica sujeito a ter sua pena de prisão aumentada em até quatro anos.

Para ter validade, a delação premiada precisa ser combinada com o Ministério Público e homologada pela Justiça. O doleiro Alberto Youssef assinou o acordo com o MP no fim de setembro. Desde então, vem dando depoimentos diários aos procuradores que investigam o caso Petrobras. Se suas informações forem consideradas relevantes e consistentes, a Justiça –

@veja

COMPARTILHE

Depois de verificar a origem do telefonema, Youssef marcou o encontro que nunca se concretizou por ele ter se tornado hóspede da Polícia Federal em Curitiba. Procurados, os defensores do doleiro não quiseram comentar as revelações de Youssef, justificando que o processo corre em segredo de Justiça. Pelo que já contou e pelo que promete ainda entregar aos investigadores, Youssef está materializando sua ameaça velada feita dias atrás de que iria "chocar o país". ■

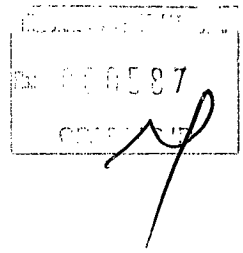

Doc. 28

"ELISA MARIA DESETA A. BAPTISTA
RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 490 - BL. 1
APTO. 51 - VILA RESENDE
CACAPAVA - SP
12282-270 37793

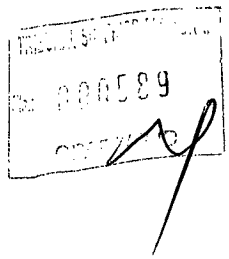

Doc. 29

Assim o PSDB governa São Paulo

Repressão contra professores em greve que queriam negociar.

diário de S.Paulo

Violência nas escolas

A grande estrela da campanha eleitoral em curso é a escola em tempo integral, promessa presente em quase todos os programas dos candidatos à Presidência da República e ao governo do Estado. Embora seja um modelo de eficiência já testado e aprovado, certamente não será a panaceia de todos os males do ensino público brasileiro. Até porque, há problemas mais urgentes a serem tratados antes de, simplesmente, se pensar na mudança do sistema de ensino vigente. Combater a violência no universo escolar, por exemplo, é uma obrigação do poder público há muito negligência.

O que no passado não passava de indisciplina, repentinamente ganhou um caráter de agressão. Em 2006, a Apeoesp e o Dieese realizaram a primeira pesquisa sobre a violência nas escolas. Entre os quase 700 professores que responderam à pesquisa, 95% admitiram que a agressão verbal era o tipo mais comum de violência, seguido por 85,5% que apontaram vandalismo e por 82% que alegaram agressão física. Nos últimos anos, a escalada de violência fez as escolas ganharem as páginas policiais, a tal ponto de já não ser mais razoável creditar tudo no conformismo da fatalidade.

Um diagnóstico mais preciso e elaborado, com a participação de todos os envolvidos, certamente mostrará que assumir a responsabilidade pela educação das novas gerações é o grande desafio que o Brasil tem pela frente. Um bom caminho é passar a reconhecer a necessidade de tratar o problema da violência nas escolas como uma questão social e não mais como, simplesmente, um caso de polícia, como a maioria dos governos das grandes cidades faz.

Nesse processo também é importante reforçar a segurança e aumentar o patrulhamento fora da sala de aula, no entorno das escolas. A ausência do poder público é um convite à ação do crime organizado. Se há mesmo um consenso que a educação é o caminho para a inclusão social, não basta instalar escolas no meio de espaços urbanos conflagrados pelo crime. Para que a escola cumpra seu papel transformador, é preciso garantir um mínimo de segurança a professores e alunos.

Como mostra a reportagem publicada ontem pelo DIÁRIO, há falhas preocupantes no combate à violência. Maior prova disso é que um mês após a morte de um professor de Sociologia na porta da Escola Estadual Prof. Evandro Esquivel, na Vila Nogueira, o clima de tensão ainda predomina. A região onde fica a escola teve um aumento de 81% no índice de roubos em geral, o que tem levado alunos e professores a só se deslocarem em grupos pelas ruas do bairro, com medo de ataques de bandidos. A ronda escolar, que poderia inibir a ação dos marginais, é praticamente inexistente e não cumpre seus objetivos. Já é hora de mudar esse quadro.

Falta de cuidado com as escolas gera violência e reduz a qualidade de ensino. A APEOESP realizou uma pesquisa sobre a violência nas escolas.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

DIADEMA

Grupo protesta contra morte de docente

Wagner Rodrigues da Graça foi assassinado no dia 25 em frente à EE Evandro Caiafa Esquivel

[illegible]

A morte do professor de Sociologia Wagner Rodrigues da Graça, 37 anos, assassinado a tiros em frente à escola em que trabalhava na Vila Nogueira, em Diadema, motivou protesto na tarde de ontem, que reuniu cerca de 200 pessoas. Organizada pela Apeoesp (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo) e por estudantes de escolas estaduais de Diadema, a manifestação aconteceu na Praça Lauro Michels, no Centro, [illegible] no dia 25 de [illegible] em frente à EE Evandro Caiafa Esquivel.

A ação foi pacífica. O grupo saiu da praça às 16h30 e percorreu as avenidas Antonio Piranga e Alda, além da Rua Manoel da Nóbrega. Depois, retornou à área verde, onde os manifestantes rezaram e cantaram o Hino Nacional.

Vice-presidente da Apeoesp, [illegible] de Moraes afirmou que o principal objetivo é que o crime não caia no esquecimento. "Queremos prestar solidariedade à família e, principalmente, evitar que a morte do nosso colega se torne apenas mais uma estatística. [illegible] a violência contra o professor, é [illegible] dentro e fora da sala de aula", disse.

"Também queremos chamar a atenção para outros problemas vividos pelos docentes, como a progressão continuada, que gera desrespeito e indisciplina. Queremos uma resposta, uma solução pedagógica para que as escolas sejam locais melhores para os nossos alunos", disse o conselheiro da Apeoesp Diadema José Reinaldo de Matos Lima.

A tia do professor, Francisca Rodrigues Vieira, 58, foi a única parente a participar do protesto. "A família está arrasada, eles não têm condições de [illegible]. Ele deixou um filho de 3 anos, que [illegible]."

A estudante [illegible] França, 18, guarda boas lembranças do mestre. "Ele era um ótimo professor, muito atencioso e esforçado no trabalho. Fiquei sabendo pelos meios, não [illegible]."

O assassinato do docente está sendo investigado pela Delegacia de Homicídios da cidade. Segundo a delegada responsável pelo setor, [illegible] Dorelli, a investigação corre em sigilo. "Temos convicção de que pegaremos o responsável em breve."

Os manifestantes disseram que outro protesto será realizado [illegible], na Praça do [illegible].

Somente com greve e mobilização o magistério conquista melhorias.

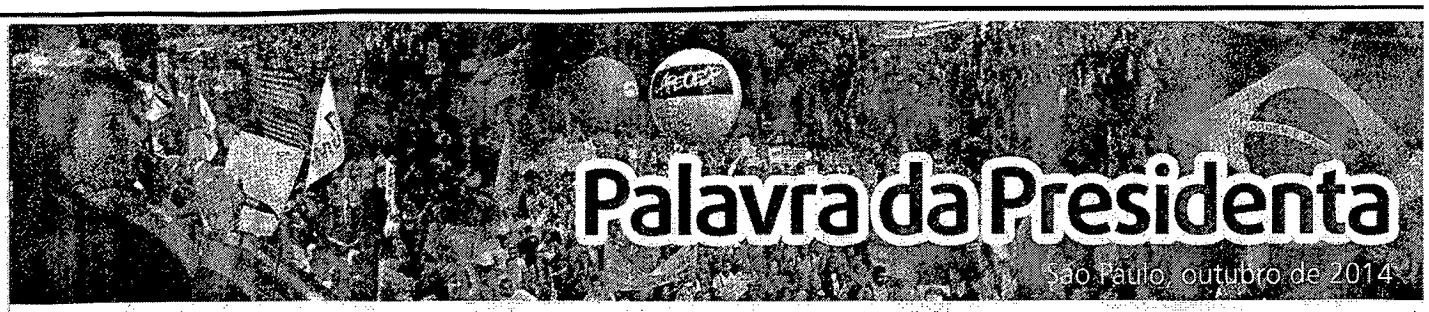

Palavra da Presidenta

São Paulo, outubro de 2014

Prezado professor, prezada professora,

Vivemos um momento histórico. No dia 26 de outubro, cada um de nós tem nas mãos a oportunidade de definir o futuro do Brasil. Para fazê-lo, devemos conhecer os projetos em disputa e, também, levar em conta nossa própria experiência de vida.

Não se trata de um posicionamento sobre pessoas, mas sobre qual é o caminho que queremos para o nosso país.

Nós, professores da rede estadual de ensino, temos a vivência direta dos 20 anos de governo do PSDB no estado de São Paulo. Temos também informações de como o PSDB governa outros estados brasileiros. Com o conhecimento que temos, não temos o direito de nos omitir.

Nós nos lembramos muito bem da forma como o ex-governador José Serra, do PSDB, nos tratou quando buscávamos negociação durante a greve de 2010: tropa de choque, bombas de gás, balas de borracha, cavalaria e muita truculência.

O PSDB não melhora as condições salariais, de trabalho e de exercício da nossa profissão porque sua concepção é de redução do papel do Estado, considerando a inversão de recursos nas áreas sociais não como investimento na construção de um país melhor, mas como gasto a ser evitado.

Nós sabemos o que é o regime de contratação precária dos professores temporários (categoria O) na rede estadual de ensino. O número de professores temporários ainda é muito elevado em São Paulo e somente com greves conquistamos a realização de concursos, o fim do caráter eliminatório das provinhas e algumas mudanças na contratação desses professores.

Se o PSDB vier a governar o Brasil, este será o modelo a ser implantado em nível nacional. Você deseja isso para os professores brasileiros?

O governo do PSDB em Minas não aplica a lei do piso salarial profissional nacional dos professores. No estado de São Paulo , o governo tucano paga um valor pouco superior ao piso e não aplica a jornada de trabalho que a lei determina, embora diga reconhecer o direito dos professores a mais tempo para preparar suas aulas e participar de formação em serviço.

Volto a dizer: não se trata de uma questão pessoal. Foi o PSDB que, entre tantas medidas prejudiciais à educação e aos servidores públicos, criou a Lei de Responsabilidade Fiscal para dificultar as negociações salariais; instituiu o FUNDEF, causando prejuízos à educação infantil e ao ensino médio; fez a reforma da Previdência e criou o chamado "fator previdenciário", que reduz as aposentadorias. Este fator foi criado no governo de Fernando Henrique Cardoso, durante o qual Aécio Neves foi líder e depois Presidente da Câmara.

Foram também os governos tucanos que criaram a política de bônus, atrelado ao rendimento escolar e, também, a aprovação automática dos alunos em São Paulo. Nós, professores queremos salários e carreira justos, equivalentes às demais categorias com formação de nível superior, mas somos desconsiderados pelos governos do PSDB, que nos vêem apenas com peças de uma engrenagem comandada de cima para baixo.

Por essas razões, professor, professora, peço que reflita sobre sua própria trajetória como educador(a) e cidadão(ã). No dia 26 de outubro, na cabine de votação, vote com a consciência de que seu gesto pode representar a possibilidade de enormes avanços para o nosso país. Ou ao contrário, um retrocesso que repercutirá no futuro da educação pública brasileira e de todos nós.

Maria Izabel Azevedo Noronha
Presidenta da APEOESP

TRIBUNAL SPECIAL POUR LE LIBAN
No. 000592

Doc. 30

Quadro Negro

ativo do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - Ano XXXV - Nº 189 - Outubro/2014

www.sinprodf.org.br

Correios
R$ 02,45
14.10.14 - 12:39
CARTA
AGF CNA 30/BSB
BRASIL

OBJETOS CONHECIDOS PELO POVO DISPUTAM 2º TURNO

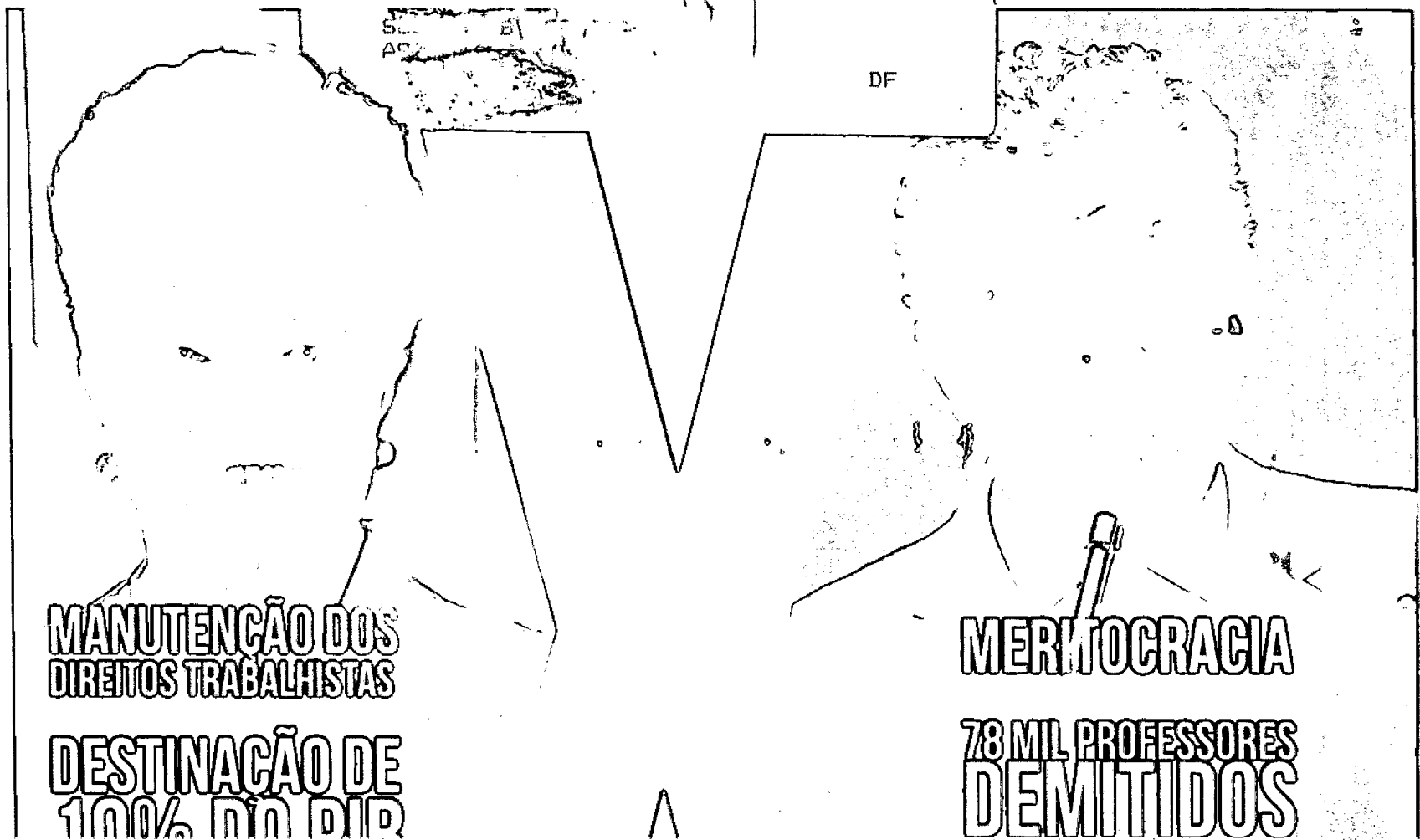

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000594

Quadro Negro

SINPRO DF
SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

Informativo do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - Ano XXXV - Nº 189 - Outubro/2014 | www.sinprodf.org.br

PROJETOS CONHECIDOS PELO POVO DISPUTAM 2º TURNO

Expediente

Sinpro-DF(sede): SIG, Quadra 6, lote nº 2260, Brasília-DF
Tel.. 3343-4200 / Fax: 3343-4207
Subsede em Taguatinga: CNB 4, lote 3, loja 1.
Telefax: 3562-4856 e 3562-2780
Subsede no Gama: SCC, bloco 3, lote 21/39, sala 106.
Telefax: 3556-9105
Subsede em Planaltina: Av. Independência, quadra 5, lote 8, Vila Vicentina.
Telefax: 3388-5144
Site: www.sinprodf.org.br
e-mail: imprensa@sinprodf.org.br
Secretaria de Imprensa: Cleber Ribeiro Soares, Samuel Fernandes e Cláudio Antunes Correia (Coordenador)
Jornalistas: Luis Ricardo Machado, Tomaz de Alvarenga e Carla Lisboa
Revisão: José Antônio de Oliveira
Diagramação: Eduardo Gustavo A. dos Santos Silva
Capa: Samuel de Paula
Impressão: Palavra Comunicação
Tiragem: 37.000 exemplares
Distribuição gratuita. Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Diretoria Colegiada do Sinpro DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
Carlos Cirane - Coordenador
Cláudia Bollos
Washington Dourado

SECRETARIA DE ASSUNTOS DOS APOSENTADOS
Isabel Portuguez de S. Felipe - Coordenadora
Francisco Raimundo (Chicão)
Sílvia Canabrava

SECRETARIA DE ASSUNTOS CULTURAIS
Marco Aurélio G. Rodrigues - Coordenador
Elaine Amâncio Ribeiro
Wigator José da C. Mendonça

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS E SÓCIOECONÔMICOS
Dimas Rocha - Coordenador
Ilson Veloso Bernardo
Cássio de Oliveira Campos

SECRETARIA DE ASSUNTOS E POLÍTICAS PARA MULHERES EDUCADORAS
Eliceuda Silva França - Coordenadora
Neliane Maria da Cunha
Vilmara Pereira do Carmo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Rosilene Corrêa - Coordenadora
Luiz Alberto Gomes Miguel
Geraldo Benedito Ferreira

SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL
Nilza Cristina G. dos Santos - Coordenadora
Maguete Barbosa Guimarães
Fátima de Almeida Moraes

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO
Cláudio Antunes Correia - Coordenador
Cleber Ribeiro Soares
Samuel Fernandes

SECRETARIA DE RAÇA E SEXUALIDADE
Viviane Farkas - Coordenadora
Jucimeire Barbosa (Meire)
Delzair Amancio da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Maria José Correia Muniz - Coordenadora
Manoel Alves da Silva Filho
Gilza Lúcia Camilo Ricardo

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA
Júlio Barros - Coordenador
Luciana Custódio
Francisco Assis

SECRETARIA DE POLÍTICA EDUCACIONAL
Berenice D'arc Jacinto - Coordenadora
Fernando Reis
Regina Célia L. Pinheiro

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gabriel Magno - Coordenador
Iolanda Rodrigues Rocha
Pelyelton de Oliveira Lima

CONSELHO FISCAL
Gardênia Lopes dos Santos
Maria Cristina Sant'ana Cardoso
Jailson Pereira Sousa
Marcos Alves Pires
Regina Márcia de Assis Santos

12 ANOS DE CONQUISTAS SOCIAIS E TRABALHISTAS

"Como pensar ensino e formação num mundo sacudido por mudanças tecnológicas e — bem mais do que isso — pela consciência de que o próprio conhecimento racional e científico está em xeque?" Esse questionamento do jornalista Antônio Martins, na abertura de uma entrevista com o professor de linguística do Instituto de Tecnologia de Massachussets, Noam Chomsky, lança um olhar mais profundo sobre o tema da educação, trazendo para a pauta indagações sobre a função da educação hoje.

Embora 12 anos seja pouco tempo para desconstruir a situação quinhentista de país periférico, foi nesse período que Lula e Dilma pavimentaram o caminho e estabeleceram circunstâncias para torná-lo protagonista internacional. Com nova concepção de política econômica, investiram em desenvolvimento social. Todavia, por um lado, a despeito dos avanços conquistados, há muito caminho a percorrer e muita luta a ser realizada para os avanços atingirem a pauta histórica reivindicada pela classe trabalhadora.

Por outro, é sempre relevante salientar que estamos em uma disputa constante de pauta, afinal, a disputa faz parte dos governos de coalizão, nos quais se relacionam as diversas pautas da sociedade. Contudo, é importante reconhecer que os governos Lula-Dilma trabalharam para o ensino dar um salto de qualidade, servir como instrumento de anulação da condição de subdesenvolvido e tornar o Brasil competitivo.

O professor de economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Marcio Pochmann, elenca três principais conquistas desse período: o reposicionamento do Brasil no mundo. Referência internacional, sobretudo na diplomacia, entre outras coisas, perdoou a dívida dos mais pobres e estabeleceu acordos de cooperação técnica.

A segunda, a construção de uma nova estratificação social. Cerca de 40 milhões de pessoas ascenderam socialmente. O salário mínimo aumentou mais de 70% em termos reais. Houve expansão do trabalho com a criação de 20 milhões de novos empregos, 90% deles com a carteira assinada. A média salarial do país, embora ainda baixa, passou a dois salários mínimos, o que significou expressiva mudança na inserção social e econômica de milhões de pessoas.

A terceira foi a reinvenção do mercado. Há hoje de 10 a 12 políticas públicas para pequenos empreendimentos, cerca de quatro milhões de microempreendedores individuais com acesso a políticas de compras públicas e de microcrédito. O Brasil avançou na educação e na segurança alimentar. Foi o período em que menos se lutou para manter direitos trabalhistas e se pôde evoluir, desconstruindo as políticas neoliberais, como o Plano de Desligamento Voluntário (PDV), o congelamento salarial, inflação alta, trazendo de volta conquistas perdidas nos anos 1990.

Foram estabelecidas mesas nacionais de negociação, avanço nas carreiras e fortalecimento dos salários, com incorporação das gratificações. E criadas leis importantes, como, por exemplo, o Decreto 8.243/2014 (Política Nacional de Participação Social); Lei nº 11.738/08 (Lei Nacional do Piso do Magistério da Educação); Lei nº 12.858/13 (Lei dos Royalties do Petróleo), que destina 75% dos royalties do petróleo e 50% do Fundo Social do Pré-Sal para educação, 25% dos royalties para a saúde.

Foi uma década de conquistas e de fortalecimento das políticas sociais. Tornou-se importante construir uma agenda e uma CLT de novo tipo para incluir cerca de 20 milhões de pessoas que atuam nos serviços imateriais. Marcio Pochmann defende, principalmente, a continuidade da revolução na educação. "Por que o filho do pobre tem que entrar no mercado de trabalho antes de terminar a universidade? O país precisa desenvolver um sistema de educação contínua, para a vida toda", afirma.

Últimas

Campanha arrecada fundos para ajudar filho de professora

A professora Olga Monique Antunes Fonseca, da Escola Parque 210/211 Norte, solicita o apoio de toda a comunidade escolar para ajudar no tratamento de seu filho, José Vitor, de 15 anos. Ano passado ele sofreu uma parada cardiorrespiratória, em virtude de ter contraído dengue hemorrágica.

O adolescente teve sequelas motoras: não anda, não fala e não se alimenta por via oral. Há um tratamento de fisioterapia intensiva, chamado "Pediasuite", que trabalha com gravidade zero e acelera a recuperação do paciente. Entretanto, os custos do tratamento são altos, em torno de R$ 12 mil por mês, valor que a família de José Vitor não dispõe.

Quem puder ajudar, os depósitos a partir de R$ 50 podem ser feitos na própria conta da professora (Banco BRB, Agência 210, Conta corrente 160093-0, CPF 334.068.121-04). O telefone para contato é o (61) 8163-1587.

Participe! Ajude!

17º Concurso Nacional do Museu da Imprensa

As inscrições para o 17º Concurso Nacional de Desenho, Redação e Artigo do Museu da Imprensa vão até 31/12. São R$ 30 mil em prêmios. Podem participar estudantes de todos os níveis de ensino, de escolas públicas e particulares. Os vencedores ganharão prêmios em caderneta de poupança, oferecidos pela Caixa. Professores dos vencedores também serão premiados.

O desafio é abordar o legado de Dorival Caymmi, o sentimento nacional de Ary Barroso, a importância dos museus na formação cultural. No Desenho, o tema é "Ayrton Senna visita o Museu da Imprensa". Informações pelo telefone 0800-725 6787.

A DISPUTA DE DILMA E AÉCIO

FATOR MARINA REPETE CENÁRIO DE 2010 E A DISPUTA DO SEGUNDO TURNO OCORRE ENTRE PT E PSDB, OU SEJA, A ESCOLHA SERÁ ENTRE UM GOVERNO DEMOCRÁTICO-POPULAR E UM GOVERNO QUE DEFENDE O CHOQUE DE GESTÃO

votos válidos
43.267.668
41,60%

votos válidos
34.897.211
33,55%

votos válidos
22.176.619
21,32%

No dia 26 de outubro, o(a) brasileiro(a) vai optar pelo modelo de economia que pretende adotar no Brasil para os próximos quatro anos. Assim como ocorreu em 2010, o "efeito Marina" leva mais uma vez a eleição presidencial para o segundo turno.

AÉCIO NEVES

Luiz Carlos Bresser-Pereira, um dos fundadores do PSDB, ex-ministro da Fazenda (1987) de José Sarney e ex-ministro da Reforma do Estado (1995-1998) de Fernando Henrique Cardoso (FHC) decidiu votar em Dilma. Nos últimos anos, segundo informações da imprensa, o economista vem fazendo uma corajosa inflexão à esquerda e, por curiosidade, este ano, quando viu que o candidato do seu partido era Aécio Neves, declarou voto à Dilma. "Ela é um dos candidatos à Presidência que parecem mais comprometidos com o interesse dos pobres", disse ele ao Blog Socialista Morena.

Na mesma entrevista ao blog, ele afirma que Aécio Neves apresenta um projeto neoliberal ultrapassado. E é justamente por isso que ele não vota mais no PSDB. "Meu critério geral [para votar na Dilma] é o seguinte: eu voto no candidato que acho que defende melhor os pobres porque os ricos já estão muito bem defendidos. Minha visão é desenvolvimentista de esquerda", justificou o ex-tucano.

Ele disse ainda que a opção pela Dilma é porque ela defende e atua no sentido de promover o desenvolvimento do Brasil. "Entendo que o desenvolvimento econômico é um dos grandes objetivos políticos das sociedades modernas. São cinco [os objetivos]: a segurança, a liberdade individual, o bem-estar ou o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção do ambiente. Só há desenvolvimento humano ou progresso quando as sociedades caminham nesta direção", explica.

O candidato do PSDB, Aécio Neves, por sua vez, tem dito na sua campanha que o ciclo de governos democráticos e populares, iniciado com a posse de Lula, em 2003, precisa "ser encerrado". Ligado ao grupo político-partidário que administrou o Brasil nas décadas de 1980 e 1990, quando o desenvolvimento do Brasil foi desacelerado, o candidato tucano tem prometido encerrar justamente o ciclo de democracia e desenvolvimento iniciado por Lula e Dilma.

Com um programa de governo meritocrático, ele prega a volta de tudo o que foi superado na década de 2000, como o congelamento salarial. Sinaliza com a revisão do modelo de partilha válido para a exploração do petróleo, na área do pré-sal, demonstrando uma postura antinacional. Defensor do Estado mínimo e do controle dos gastos públicos, alude ao programa neoliberal, que empobreceu o povo, humilhou a soberania nacional e foi escorraçado nas urnas em todas as eleições desde 2002.

A proposta de Aécio é trazer de volta ao governo federal o mesmo programa de FHC que os eleitores condenaram nas últimas eleições. Entre 2003 e 2010, quando governou Minas Gerais, ele implantou a política de produtividade no serviço público, congelou o plano de carreira dos professores e adotou a política de bonificação por meta. Ele sinaliza que irá adotar a política de congelamentos salariais e reajustes mediante gratificações.

DILMA ROUSSEFF

Caso reeleita para o segundo mandato, Dilma se compromete a superar problemas estruturais que impedem o desenvolvimento pleno do país. Ela diz que nessa segunda etapa é preciso tirar do papel algumas reformas, como a política, a urbana e a de serviços públicos.

O projeto para o segundo mandato está elencado em temas, tais como: inflação, geração de empregos, reforma tributária e impostos, retomada da economia, Produto Interno Bruto (PIB), agronegócio, Prouni, Enem e piso dos professores.

Dilma prometeu atuar para valorizar o(a) professor(a) com melhores salários e formação. Salientou que a melhoria da qualidade da educação no país passa pela valorização dos professores. Os recursos para aumentar os salários da categoria virão, segundo a petista, do petróleo.

A candidata tem propostas também para os Programas Bolsa Família e Minha Casa Minha Vida, além de ações para as áreas de política externa. Quanto aos temas polêmicos, ela defende a criminalização da homofobia.

Sobre a união civil de homossexuais, Dilma considera essa questão juridicamente "solucionada", uma vez que o STF já deliberou sobre o tema. Contrária à legalização das drogas, ela é também contra a redução da maioridade penal. Confira as propostas e perfis de todos os candidatos no site do Sinpro, Quadro Negro nº 188.

Fls: 000597

O CHOQUE DE GESTÃO DE AÉCIO NEVES

Toda vez que há eleições presidenciais, o Brasil discute nas urnas as propostas de gestão do Estado. Este ano, a classe trabalhadora vê suas conquistas ameaçadas por um projeto de poder que visa a entregar as riquezas do país ao empresariado nacional e internacional. Há muito em jogo nas eleições de 2014, sobretudo quanto aos direitos trabalhistas conquistados durante o século 20 com luta, sangue e suor do movimento sindical e da classe trabalhadora, muitos dos quais materializados em forma de políticas públicas sociais implantadas nos últimos 12 anos.

O maior risco é a iminência de ressurgimento do projeto neoliberal de Fernando Henrique Cardoso, caso o candidato Aécio Neves vença as eleições. É fácil visualizar as diferenças e traçar um paralelo entre a gestão do governo federal e a do Estado de Minas Gerais na última década. Enquanto a União investia sistematicamente em inclusão social e em políticas de desenvolvimento com geração de emprego e renda, as riquezas de Minas Gerais eram dilapidadas pelas gestões do PSDB (Aécio–Anastasia).

O medo de ver repetido no Brasil o projeto de "Choque de Gestão" que o PSDB adotou em Minas e os conduziu o estado à falência levou os (as) professores(as) estaduais a divulgarem uma carta intitulada "O que Aécio fez em Minas serve para o Brasil?". No documento, os (as) docentes repudiam a gestão autoritária do presidenciável em Minas Gerais, quando imperou o descaso com os profissionais da educação e da saúde e o aparelhamento da mídia e do Judiciário.

Na carta do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE), os (as) professores (as) contam que, quando foi eleito governador, Aécio, imediatamente, pediu à Assembleia Legislativa autorização para fazer leis delegadas (que não precisam ser aprovadas pelos deputados estaduais) e editou 110 leis delegadas. O seu antecessor, Itamar Franco, assinou em todo o mandato oito leis delegadas.

Ao contrário do que ocorreu no governo federal, após 12 anos de governo tucano em Minas, o saldo é negativo. "O estado não cuidou das pessoas, temos problemas estruturais nas áreas de saúde, educação e segurança pública", informa o documento. É por isso que o povo mineiro elegeu, este ano, o candidato petista Fernando Pimentel para governador do estado no primeiro turno.

Com informações dos sites: Supremo Tribunal Federal (STF), IBGE, Pragmatismo Político e Sind-UTE.

O governo mineiro triplicou a dívida do estado, hoje em R$ 80 milhões, e consumiu parte dela em projetos sem retorno social

Carga tributária de empresários, comerciantes e mineradoras foi reduzida, sem dinamização da economia local

Investimentos sociais concentrados em escolas ou hospitais de referência com objetivos propagandísticos

O PSDB não faz concurso público para professor: terceiriza sem direitos e vínculo empregatício

Governo mineiro não paga o piso nacional do magistério (R$ 1.697)

MUNICÍPIOS: 853
ESCOLAS PÚBLICAS: MAIS DE 5MIL
POPULAÇÃO EM 2010: 19.597.330

TRIBUNAL
Fls.: 000598

Fls: 000599

MINAS GERAIS:

Diferentemente das políticas da União, o Estado de Minas Gerais teve 12 anos de escassos investimentos em políticas sociais. A gestão tucana (Aécio Neves - Antonio Anastasia) seguiu à risca o modelo de gestão do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, fazendo até mesmo uma reforma administrativa (choque de gestão) que trouxe diversos prejuízos aos servidores. Há mais de uma década estão com salário e carreira congelados. No setor de educação, além de não ofertar vagas para o ensino médio, deixando mais de um milhão de estudantes fora da escola, os governos do PSDB não respeitaram a Lei do Piso, causando prejuízos financeiros à categoria docente. Confiram essas e outras denúncias sobre a gestão tucana na entrevista exclusiva que Beatriz Cerqueria, coordenadora do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE) e presidenta da CUT-Minas Gerais, concedeu ao SINPRO-DF.

Choque de Gestão

SINPRO-DF – O que foi o choque de gestão e como isso repercutiu na vida do trabalhador de Minas Gerais?

Beatriz Cerqueira – Foi uma fórmula de gestão implantada pelo ex-governador Aécio Neves em 2003 que apregoava a eficiência de gestão. Na prática significou uma peça publicitária com a qual o governo se sustentou na última década. Minas é o segundo estado com a maior dívida pública. Servidores amargam condições precárias de trabalho, carreira e salário. Houve um controle dos vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo vigente, com carreira congelada. O choque de gestão não significou melhoria nas condições de vida. Na educação, há falta de vagas no ensino médio e a qualidade é ruim. Na saúde, deixou de investir, nos últimos 12 anos, mais de R$ 8 bilhões. Em síntese, o choque de gestão foi uma forma moderna de o neoliberalismo tucano retirar o estado da vida das pessoas.

Negociação zero e retirada de direitos

SINPRO-DF – Como foi a relação trabalhista dos governos tucanos e, especificamente, do governo Aécio Neves com os servidores públicos?

Beatriz Cerqueira – Durante os governos tucanos, sobretudo no de Aécio Neves, não se estabeleceu relações democráticas de trabalho. O governador Aécio Neves nunca reuniu com o sindicato da educação. Anastasia, seu sucessor, se reuniu uma única vez. Não tem negociação coletiva. O governo impõe a sua vontade tanto na área financeira como na alteração de leis. Em 2003, Aécio Neves promoveu uma reforma administrativa à revelia, que significou retirada de direitos, e o estado passou a valorizar cada vez menos os servidores do estado e fazer política de baixos vencimentos básicos. Hoje, na educação, uma professora no início de carreira recebe o mesmo salário de uma professora que tem 20 anos de serviço. Essa foi a relação que o Aécio estabeleceu conosco em Minas.

Repressão à greve e PAD para grevistas

SINPRO-DF – E com os servidores em geral, como foi a relação?

Beatriz Cerqueira – Não se estabeleceu um processo de negociação coletiva em Minas Gerais. O governo mineiro tem o Comitê de Negociação Sindical no qual prevalece a posição dele. As greves são encaradas com repressão. Quando tem uma categoria em greve, o sindicato dessa categoria é proibido de participar das mesas de negociação e não faz negociação durante a greve. Ele só cede depois de processo muito intenso de pressão. O estado desconhece a greve como um direito constitucional. O governo de Minas submete as lideranças do movimento de greve a Processos Administrativos Disciplinares (PAD), e pratica várias formas de punição aos trabalhadores que cruzam os braços

Contratação sem concurso público

SINPRO-DF – O que foi e como foi a contratação irregular que resultou na demissão em massa de professores de Minas a mando do STF?

Fls: 000600

SALÁRIOS CONGELADOS DEMISSÃO DE 98 MIL SERVIDORES

Beatriz afirma que tucanos não investem em educação

Beatriz Cerqueira – Em todo o período da Reforma da Previdência, que estabeleceu a necessidade de contribuição do trabalhador para a sua aposentadoria, o governo mineiro não fez o recolhimento da contribuição de cerca de 100 mil servidores contratados. Isso gerou uma dívida enorme do governo com o INSS. Em 2007, para resolver essa situação, o governo Aécio Neves optou pelo que lhe seria mais barato: transformou, sem concurso público, os contratados temporários em efetivos e os acolheu no Regime Próprio de Previdência . Com isso, o Estado de Minas assumiu a demanda previdenciária deles e acabou com a dívida com o INSS.

No início deste ano, essa vinculação foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Por causa disso, 78 mil trabalhadores ainda na ativa se viram numa situação de completo desamparo porque não podem continuar como efetivos. O STF definiu que os cargos deles têm de ser ocupados por servidores concursados e estes contratados devem ser demitidos.

Falta de investimento em educação

SINPRO-DF – Como foi a gestão de Aécio Neves e a dos demais tucanos com relação à educação?

Beatriz Cerqueira – O governo Aécio não cumpriu a regra constitucional de investir 25% na educação. Essa é a questão mais crítica. O governo não investe o mínimo que a Constituição estabelece de impostos na educação. Somando todo o período da gestão PSDB em Minas, o governo deixou de investir mais de R$ 8 bilhões. Outro grande problema é que Minas Gerais não paga o piso salarial nacional aos (às) professores(as) e não aplica nos salários atuais os reajustes. Remuneração está defasada até em relação à inflação. Outro problema é a carreira, que está congelada. Quem entrou no concurso a partir de 2003 permanece no mesmo lugar até 2016.

Problemas também na permanência desse professor na escola, todo mês cerca de 500 docentes pedem demissão. Não há vagas para todos os adolescentes no ensino médio. Em Minas Gerais, hoje, faltam quase um milhão de vagas no ensino médio e 35% das crianças estão fora da educação fundamental. Outro problema é o de estrutura física das escolas. Há escolas funcionando em postos de gasolina, em motéis desativados, e mais de 60% das escolas estaduais não têm nem quadra de esportes nem refeitório.

Desrespeito à lei do piso e congelamento do plano de carreira

SINPRO-DF – O que foi que aconteceu em Minas quando a Lei do Piso entrou em vigor?

Beatriz Cerqueira – Em 2011, para burlar o cumprimento da Lei do Piso Salarial (Lei 11.738/2008), o governo criou o subsídio como forma de remuneração e o impôs a todos os (as) profissionais da educação. O estado juntou toda a remuneração do servidor, transformou numa parcela única e, a partir desse momento, o trabalhador não adquire mais nenhum direito, nem gratificação, nem vantagem.

Os(as) professores(as) que poderiam adquirir direitos decorrentes da formação e do tempo de serviço ficaram prejudicados. Não tivemos nenhum reajuste nas tabelas do subsídio. Essa política de contenção afetou o plano de carreira. Pelo plano de Minas a pessoa tem de ficar no mínimo 8 anos estagnada na carreira para, somente depois, ter direito à primeira movimentação. Mesmo que ela tenha pós-graduação.Como as alterações nas leis de carreira acontecem com muita frequência não se consegue ter uma política estável de carreira vai encontrar distorções do tipo: profissionais com pós-graduação que recebem como se tivessem licenciatura curta e profissionais com mestrado recebendo como se só tivessem licenciatura plena.

TRIBUNAL
Fls: 000601

ABECEDÁRIO DA

Demissão de professores (as)

Aécio Neves efetivou professores (as) sem concurso público

STF declarou inconstitucional a [illegible]00/2007, editada por Aécio Neves quando era governador de Minas Gerais. Com essa lei, ele promoveu a investidura de profissionais da educação em cargos públicos sem realização de concursos. Dos 98 mil servidores tornados efetivos sem o concurso público, 78 mil são da área de educação: ensino básico e médio da rede estadual e 50% dos (as) docentes da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) serão demitidos.

Fator Previdenciário

FHC criou um fórmula para reduzir o valor da aposentadoria

FHC criou o Fator Previdenciário, em 1999, com a desculpa de reduzir o déficit (que nunca existiu) da Previdência Social. É uma fórmula para reduzir o valor da aposentadoria, que leva em conta a idade do trabalhador que pretende se aposentar, o tempo de contribuição e a expectativa de vida. O fator também exige a idade mínima para se aposentar, mesmo que a pessoa já tenha cumprido com o tempo de contribuição.

Desemprego em massa

Brasil chegou a atingir 2º lugar no ranking mundial

Na década de 1990, o Brasil passou por uma escalada de desemprego sem precedentes em sua história a ponto de, no último ano do governo tucano, 2002, o país ficar no 2º lugar no ranking mundial do desemprego, com 11,4 milhões de desempregados, ficando atrás somente da Índia, com 41,3 milhões. O desemprego também tem relação com a implantação do Fator Previdenciário, uma vez que, com tanta gente na rua, o ex-presidente FHC editou a Lei nº 9.876/99 (Fator Previdenciário) que, dentre outros objetivos, servia para conter a explosão de gastos com o seguro-desemprego.

Reformas para reduzir "despesa" do Estado

Governo do PSDB suprime direitos e vantagens da Lei 8.112/90

A primeira fase de retirada de todos os direitos possíveis no plano infraconstitucional foi concluída com a aprovação das reformas administrativa e previdenciária. Entre as restrições e supressões de direitos, podemos citar: Na reforma administrativa: a) fim do RJU, b) irredutibilidade só do vencimento básico, c) disponibilidade com remuneração proporcional, d) fim da estabilidade do servidor, e) desvinculação dos reajustes dos militares dos servidores civis, f) ampliação de dois para três anos do estágio probatório, h) fim da isonomia, e i) greve por lei ordinária.

Regulamentação para suprimir direitos

Exclusão de direitos históricos dos celetistas

A terceira fase regulamentou as reformas administrativa

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Fls: 000602

GESTÃO TUCANA

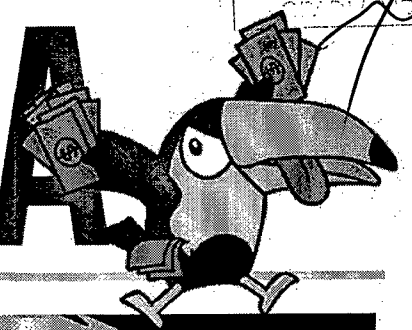

e previdenciária. O eixo central foi a privatização do serviço público: 1) redução de 60% para 50% do limite de comprometimento da receita líquida corrente com gasto de pessoal, 2) criação do regime de emprego no serviço público, mediante contratação pela CLT, 3) definição das carreiras exclusivas de Estado, incluindo apenas 8% dos servidores, 4) instituição de previdência complementar para a parcela da remuneração do servidor acima de R$ 1.328,00, 5) adoção permanente do Programa de Demissão Voluntária, 6) incentivo à licença sem remuneração e redução de jornada com redução de salário, 7) lei de responsabilidade fiscal, 8) lei que autoriza parceria com as ONGs, ou forma de privatização dos serviços públicos, 9) Emenda Constitucional que institui cobrança de contribuição dos inativos.

Reforma para privatizar a Previdência

Governo tucano aumenta idade e tempo de contribuição

Na reforma da Previdência: a) transformação do tempo de serviço em tempo de contribuição, b) idade mínima de 60 anos, para homem, e 55, para mulher, como requisito para aposentadoria do servidor, c) exigência de pedágio de 20% ou 40% do tempo que faltar ao atual servidor para se aposentar, além do tempo de contribuição, respectivamente de 35 e 30 anos para os sexos masculino e feminino, d) implantação do regime privado de previdência, e) fim das aposentadorias especiais.

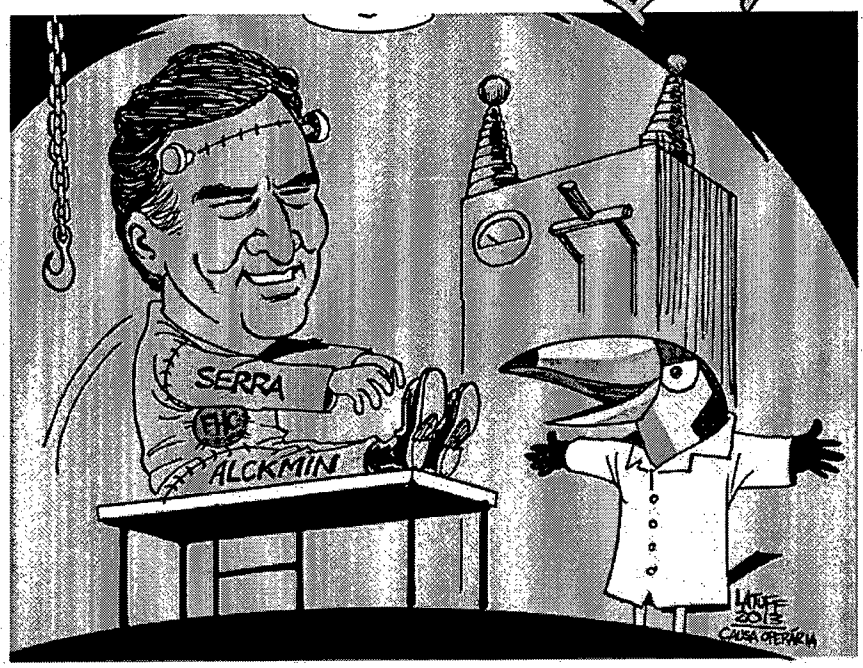

Choque de gestão retira direitos trabalhistas

Congelamento de salários e cerceamento do mandato sindical

Na primeira fase do governo tucano, nos anos 1990, foram eliminadas conquistas. Destaque para o congelamento de salários, suspensão da readmissão de anistiados, cerceamento ao exercício do mandato sindical, limitação de despesas com pessoal, proibição de conversão de um terço das férias, fim de horas extras, transformação do anuênio em quinquênio, transformação dos quintos em décimos e sua posterior extinção, ampliação de 5 para 14 anos do prazo para incorporar gratificação, fim da licença prêmio, extinção do turno de seis horas e restrição do direito a tíquete alimentação apenas para quem cumpre jornada de 40 horas.

Repressão à liberdade de expressão

Em Minas, governo quis calar educadores (as) mineiros (as)

Professores (as) da rede estadual listaram 14 motivos pelos quais a educação mineira não vai bem das pernas. Dentre eles, destacam que o Choque de Gestão de Aécio Neves acabou com o Fundo de Previdência dos Servidores Estaduais (Funpemg), que já tinha capitalizado mais de R$3 bilhões para aposentadoria dos servidores.

TRIBUNAL DE
Fls: 000603

ROLLEMBERG E JOFRAN FREJAT DISPUTAM O SEGUNDO TURNO NO DF

COM PSB E PR NO SEGUNDO TURNO, BRASILIENSE ELEGE PROJETOS TRADICIONAIS E PÕE EM RISCO O DESENVOLVIMENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL

Brasiliense vai definir, neste segundo turno, se o futuro do Distrito Federal é retornar ao modelo de gestão do ex-governador José Roberto Arruda – a quem o candidato Jofran Frejat é ligado – ou se experimentará o modelo proposto pelo PSB do candidato Rodrigo Rollemberg. Defensor da política de produtividade, Rollemberg aposta na gestão por resultados. Ele propõe usar o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) nas cidades goianas do Entorno do DF, o que pode agravar a disputa por verbas pelas três áreas (saúde, segurança e educação) custeadas pelo fundo. No entendimento dos (as) docentes da Secretaria de Educação, o FCDF é a principal fonte de valorização salarial do magistério de forma que esse tema é objeto permanente de discussão da categoria.

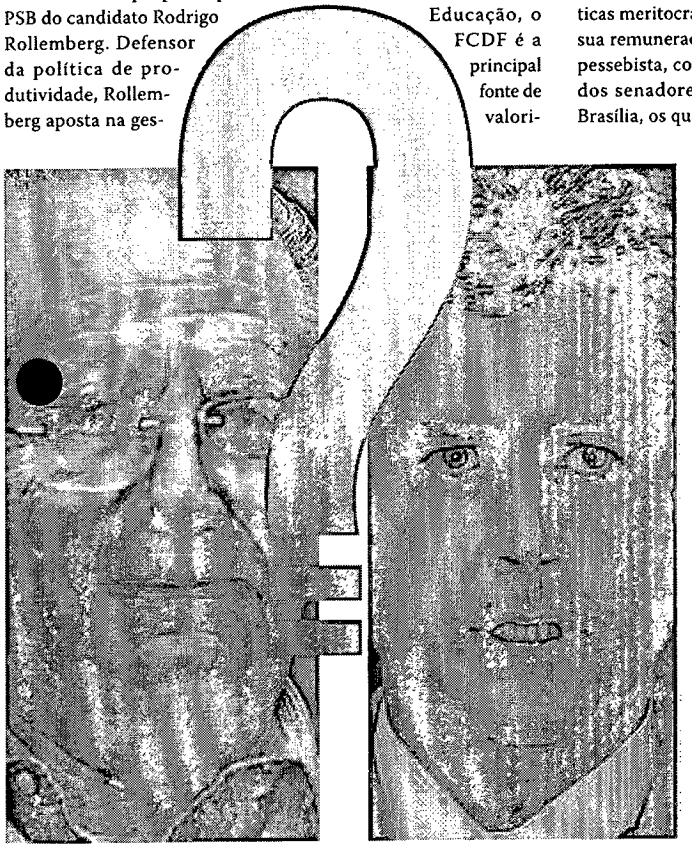

A política de produtividade apresentada por Rodrigo Rollemberg também encontrará debate contrário no magistério, uma vez que a posição oficial da categoria é de ser contra políticas meritocráticas aplicadas à sua remuneração. O candidato pessebista, conta com o apoio dos senadores pedetistas de Brasília, os quais têm afirmado ser favoráveis à adoção da meritocracia como modelo de administração pública. Os defensores da meritocracia têm feito alusão a um novo conceito de estabilidade dos servidores públicos: a estabilidade responsável. Esse conceito condiciona a estabilidade funcional ao desempenho individual e coletivo, ou seja, acaba com o regime estatutário.

Jofran Frejat, por sua vez, entrou na campanha de última hora para garantir a candidatura do grupo de José Roberto Arruda, eliminado da disputa por ter sido enquadrado pelos tribunais na Lei da Ficha Limpa. A candidata à vice-governadoria dele é a esposa de Arruda, introduzida na chapa para representar os interesses da família do ex-governador.

A coligação promete recuperar o modelo de governo de Arruda e Roriz, com instituição de um sistema de metas para valorizar o(a) servidor(a) público (a). Durante seu governo, Arruda conseguiu a aprovação do PL nº 1180 que estabelecia congelamento salarial para os servidores do DF e editou o Decreto nº29.604/08, que instituiu a meritocracia. Vale lembrar que a discussão sobre gestão da escola nos governos Arruda e Roriz sempre foi conflituosa porque a categoria defende a gestão democrática e esses governos nunca atenderam a essa demanda.

Reivindicação histórica da categoria, a gestão democrática foi adotada no sistema de ensino pelo governo Agnelo e, apesar de carecer de aperfeiçoamento, é vista pelos(as) professores(as) como um avanço nas relações de trabalho e de transparência na gestão dos recursos públicos, visto que ela dinamiza e concede mais autonomia para a comunidade escolar administrar a escola, bem diferente da concepção apregoada pela meritocracia.

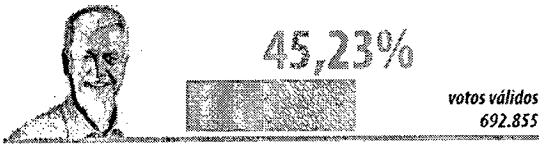

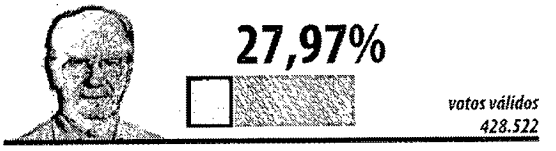

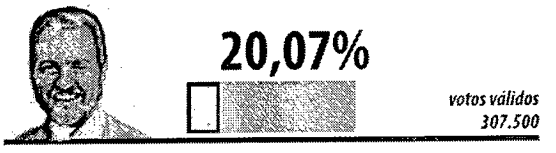

TRIBUNAL
Fls: 000604

Brasil legaliza a participação popular e descentraliza as decisões políticas

Após 26 anos da promulgação da Constituição, governo edita o Decreto nº 8.243 e assegura a participação popular na formulação de políticas setoriais e na descentralização político-administrativa

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Pela primeira vez, essa diretriz do parágrafo único do artigo 1º da Constituição é posta em prática. Em maio, o governo sancionou o Decreto nº 8.243/2014 e instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS). Eles asseguram a participação popular na formulação de políticas setoriais e a descentralização político-administrativa

Com o decreto, o governo põe em prática as diretrizes do Título III – que trata "Da ordem social" – e é considerado um dos maiores avanços da história das constituições. A Carta de 1988 prevê a instalação de 15 tipos de conselhos, jamais regulamentados. O decreto resgata ainda o compromisso do programa de governo de permitir que instâncias democráticas e mecanismos de participação integrem o processo democrático e tenham efetividade de atuação na gestão.

Experiências de governança têm comprovado que a participação popular e a descentralização são responsáveis por resultados positivos na formulação, aplicação e avaliação de políticas, sobretudo nas áreas dos direitos fundamentais.

Na essência, o decreto define as diretrizes gerais e os objetivos da PNSP, as quais deixam evidentes a preocupação em inserir nas políticas a cargo da administração pública o direito à participação e à parceria com a sociedade civil. Trata-se da opção política de eleger a participação como método de governo.

Todavia, apesar de cumprir a Lei Maior, o decreto foi combatido por parlamentares de oposição ao governo e por setores da mídia. Eles afirmam que o governo violenta a democracia e tenta instaurar uma ditadura. A mídia anuncia que o decreto é um ato bolivariano. E nove partidos de oposição se mobilizaram, no meio do ano, para revogá-lo.

O jurista Ives Gandra afirma que "o decreto é ditatorial e acusa o governo de, com ele, tentar alijar o Congresso Nacional dos processos político-administrativos". Diz ainda que "quando eles [governo] falam de participação da sociedade, sabemos que as comissões e os conselhos serão articulados com o Movimento Sem Terra e o do Sem Teto, que têm mentalidade favorável à Cuba e à Venezuela", comenta.

"O decreto não afronta nem usurpa nenhum poder nem prerrogativa do Legislativo e nem evidencia irracionalidade administrativa, abuso ou excesso. E sim, oferece à opinião pública proposições de diálogo e de participação", diz o jurista Gilson Dipp.

O fato é que, sem o decreto, quem fica alijado é povo. O jurista Gilson Dipp afirma que "o decreto não afronta nem usurpa nenhum poder nem prerrogativa do Legislativo e nem evidencia irracionalidade administrativa, abuso ou excesso, e sim, oferece à opinião pública proposições de diálogo e de participação". Em vez de enfraquecer o Congresso Nacional e de fortalecer o Executivo em detrimento do Legislativo, como vem apregoando a mídia, o decreto tende a revigorar a democracia representativa e a fortalecer o parlamento. Quanto à mídia, a resistência histórica dos oligopólios impede, há mais de 25 anos, que normas das Constituições federal e estaduais sejam cumpridas, sobretudo, no campo da comunicação social.

Venício Lima, professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB) e integrante do Observatório da Imprensa, afirma que "não há novidade na reação da mídia: o liberalismo que sempre afirma defender só é democrático no papel e tem apoiado sofismas historicamente usados para justificar a exclusão e a marginalização de importantes segmentos da população do exercício republicano da democracia".

Ligia Maria Pereira, coordenadora geral de Participação Social na Gestão Pública da Presidência da República, disse que em 2003 o governo deu início a uma nova forma de o governo se relacionar com a sociedade. Assim, o objetivo do decreto é fazer com que a participação social seja um método de governo, uma política de Estado, que, independentemente do partido político que esteja no poder, seja ouvida, acompanhe desde uma elaboração até a implantação e avaliação de todas as políticas públicas.

"É qualificar o trabalho do gestor com a participação da sociedade. Ou seja, a participação cada vez mais qualifica o trabalho da gestão porque quem entende de determinada política pública, além do gestor, é o beneficiário daquela política pública", afirma.

Ilustração: Borega

TRE
Fls. 000005

#SOUPROFESSORAEMUITO+

Série Profissão Professor fa

Em entrevistas comemorativas ao Dia do Professor, educadores(as) falaram sobre principais conquistas e revelaram suas reivindicações para o futuro

"SOU PROFESSORA, SOU DIRETORA DE TEATRO"

Profª. Isabel Cristina

No mês em que se comemora o Dia do Professor, o Sindicato dos Professores no Distrito Federal faz uma justa homenagem àqueles que, além de educadores, são muito mais. Responsáveis por levar o conhecimento e educar os futuros profissionais brasileiros, os(as) professores(as) têm uma vida além da docência, sendo pais e mães de família, pintores, fotógrafos, cantores, produtores culturais, entre outros. Além de desenvolverem outras atividades, os professores do DF têm participação ativa nas lutas sociais e por melhorias na educação pública da capital federal.

A luta desta categoria vai além da discussão pelo próprio salário. Busca condições de trabalho para os educadores e mais qualidade de ensino para os estudantes. Com a sanção do Plano Nacional de Educação (PNE), feita pela presidenta Dilma Rousseff no dia 26 de junho, a esperança é a de que a educação pública possa alcançar os níveis de investimento tão sonhados.

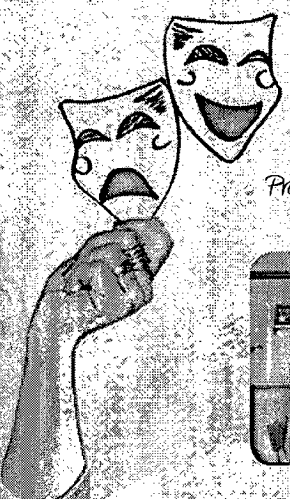

Em homenagem a estes mestres que sempre vão além, alguns professores falaram um pouco sobre as conquistas alcançadas, dos problemas que afligem a categoria e os desafios que ainda temos pela frente. Todas as entrevistas da Série Profissão Professor serão publicadas na íntegra no site do Sinpro.

"Percebo que a situação do professor nunca foi das mais privilegiadas. No entanto, não podemos deixar de reconhecer que, pelo menos no DF, temos uma realidade bem melhor do que a dos(as) trabalhadores(as) das outras unidades da Federação, graças a persistência, mobilização e luta da categoria".

João Sérgio Macedo Salgado, do Centro de Ensino Fundamental 1 do Planalto.

"Eu nunca me conformei com as condições que me foram oferecidas em sala de aula. Sempre quis ir além. O reflexo na vida do aluno e na minha vida, vale a pena.

Isabel Cristina, professora de Artes Cênicas. CEF 04 de Planaltina

"Sempre fiz parte dos piquetes, assembleias, greves, buscando melhorias salariais. Temos de lutar por um projeto de educação, por condições plenas de trabalho, por instalações que precisam ser mais adequadas, para que elas atendam ao que o currículo pede".

Francisca Mendes de Carvalho, do CEMI do Gama.

TRE... Fls: 000006

#SOUPROFESSOREMUITO+

...z homenagem à categoria

"A gestão democrática e os Conselhos Escolares são uma forma de a comunidade escolar monitorar a entrada e a saída do dinheiro público em cada escola".

Carlos Roberto Morais dos Santos, conhecido como Betto Tutu, da Escola Parque 308 Sul.

"Necessitamos de mais cursos de formação, um tempo para expressarmos nossos interesses, como as artes, para a pesquisa. Nosso tempo de trabalho não é valorizado como deveria".

Daliana Antônio, do Centro Educacional 06 do Gama.

"A luta não pode acabar. Precisamos de mais recursos nas escolas, de um espaço maior para desenvolver o trabalho em sala de aula, mais vagas para mestrado e doutorado e de um plano de saúde".

Jefferson Amauri Leite de Oliveira, professor da Escola Classe 15 de Planaltina.

"O salário de professor ainda não é o ideal. Gostaria muito de ver a nossa profissão ser tão desejada e valorizada como tantas outras, mais crianças sonhando com nossa profissão".

Ilka Dias Castelo Branco, do Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará.

"Não devemos nos esquecer de que a luta é coletiva e não individual. Hoje, uma das maiores lutas é por um atendimento digno à saúde. Somos uma categoria envelhecida, temos o poder de transformar o mundo por meio da educação e para isto precisamos ter saúde".

Maria da Glória Bonfin Yung, da Escola Parque 308 Sul.

"Espero o verdadeiro reconhecimento da nossa profissão. Para que todos percebam a importância do professor na formação de uma sociedade igualitária em oportunidades e pacífica em suas escolhas".

Jorge Oliveira, professor de geografia da CED São Francisco, em São Sebastião.

"No início não tínhamos incentivo quase nenhum, a carreira não era tão atraente e foi uma época difícil. Com o passar dos anos, vi muitas melhorias, principalmente em termos de ganho profissional",

Carlos Neves, Professor aposentado.

"Comparando com 20 anos atrás, o sistema de ensino do Distrito Federal melhorou demais. Sinto mais liberdade, em relação à diretoria da escola, na execução da coordenação pedagógica".

Simone Divina Melo de Souza Cabral, da Escola Classe 15 de Sobradinho.

UMA HOMENAGEM AOS MESTRES QUE SEMPRE VÃO ALÉM

15.10 DIA DOS PROFESSORES

Fls: 000607

Sinpro premia os vencedores do V Concurso de Redação e Desenho

Avaliadores escolheram as melhores redações e desenhos, dentre 2.496 trabalhos que foram entregues por estudantes da rede

A Diretoria Colegiada do Sinpro premiou, no dia 25 de setembro, os vencedores do V Concurso de Redação e Desenho, que este ano teve como tema "A escola pública que eu quero". A cerimônia de premiação foi cercada de grande emoção por parte dos(as) professores(as), estudantes e convidados(as) presentes na sede do Sinpro. Ao todo, 2.496 redações e desenhos foram entregues por estudantes da rede pública de ensino.

Na abertura da cerimônia o coordenador da Secretaria de Imprensa do Sinpro, Cláudio Antunes, agradeceu a presença de todos e salientou a importância do concurso. "Este concurso tem servido para mostrar que os estudantes da rede pública de ensino são de excelência. Nossa grande preocupação com este projeto é buscar uma escola pública de qualidade". Já a diretora Rosilene Corrêa disse que o Sinpro tomou a iniciativa de criar o concurso para chamar a atenção da sociedade para o problema da violência no ambiente escolar. "Este concurso tem levado o debate para as salas de aula e oferece ao estudante a oportunidade de refletir sobre os temas propostos, buscando uma sociedade mais justa". A opinião é compartilhada pelo diretor Cléber Soares. "Todos os participantes estão de parabéns pelos belos trabalhos e pelo engrandecimento que dão a este projeto".

A Diretoria do Sindicato agradece a todos que participaram da Comissão Avaliadora das redações e aos professores da Escola Parque da 308 Sul, responsáveis pela escolha dos melhores desenhos e os convidam para a próxima edição, em 2015.

O Concurso de Redação faz parte da Campanha contra a Violência nas Escolas, desenvolvido pelo Sindicato desde 2008 e tem como objetivo levar os alunos da rede pública a refletir sobre as causas, consequências e soluções para a violência no ambiente escolar (problemas que afetam a sociedade como um todo) e também para a democratização da mídia.

Fls.: 000E08

Confira abaixo o resultado final com o nome dos vencedores:

CATEGORIA DESENHO I: 4º e 5º anos da Educação Infantil

Vitória Rocha Gualberto
EC 11 - Planaltina
Professor(a) Indicado(a)
Aline Eça Machado

Leandro de S. Sousa
EC 03 - Guará
Professor(a) Indicado(a)
Joana

Rebeca Eduarda da S. Melo
EC 03 - Guará
Professor(a) Indicado(a)
Joana

CATEGORIA DESENHO II: 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental/EJA-1º segmento

Thaís Ferreira Batista
EC Lamarão - Paranoá
Professor(a) Indicado(a)
Júlia Cecília P. de Souza

Bianca Mendes C. A. Victor
EC 54 - Taguatinga
Professor(a) Indicado(a)
Fabiana Sousa Pires

Ana Luisa Amorim Ramos
EC 11 - Sobradinho
Professor(a) Indicado(a)
Luciana C. F. do Nascimento

CATEGORIA DESENHO IV: Centros de Ensino Especial/Classes Especiais nas escolas regulares

Elias de Souza Alves
CEE 01 - Brazlândia
Professor(a) Indicado(a)
Neziane Ricardo da Silva

Marylande Oliveira
CEE 01 - Brazlândia
Professor(a) Indicado(a)
Arlene Pereira Celestino

Karina Alves N. Galeno
CEE 01 - Brazlândia
Professor(a) Indicado(a)
Arlene Pereira Celestino

CATEGORIA REDAÇÃO V: 4º e 5º anos/EJA-1º segmento

Kamila Brito de Sousa
CAIC Assis Chateaubriand
Planaltina
Professor(a) Indicado(a)
Ana Maria Gomes dos Santos

Cauã Eduardo de A. Ribeiro
CAIC Assis Chateaubriand
Planaltina
Professor(a) Indicado(a)
Ana Maria Gomes dos Santos

Isaac F. do Nascimento
CAIC Assis Chateaubriand
Planaltina
Professor(a) Indicado(a)
Ana Maria Gomes dos Santos

CATEGORIA REDAÇÃO VI: 6º ao 9º anos/EJA-2º segmento

Pedro Henrique S. de Almeida
CEF 412 - Samambaia
Professor(a) Indicado(a)
Claudia

Waldson Santos Lino
FUNAP
Professor(a) Indicado(a)
Márcia Daniela N. Fernandes

Luene da Silva
CED PAD - DF
Professor(a) Indicado(a)
Aurielly Xavier

CATEGORIA REDAÇÃO VII: Ensino Médio/EJA-3º segmento

Bruno da Silva Melo
CED 01 do Riacho Fundo II
Núcleo Bandeirante
Professor(a) Indicado(a)
Marilda Abadia N. Kanagae

Angela Cristina C. Barros
CEM Elefante Branco
Plano Piloto
Professor(a) Indicado(a)
Daniane Vieira

Ricardo Alexandre L. Santos
FUNAP - Plano Piloto
Professor(a) Indicado(a)
Larissa

Inaugurada Escola Parque Anísio Teixeira, na Ceilândia

54 anos após instalação da primeira EP (307/308 Sul), projeto do educador baiano é ampliado para a região administrativa

Pela primeira vez, as escolas parques extrapolam o Plano Piloto e contemplam uma cidade satélite. A Escola Parque Anísio Teixeira (EPAT) começou a funcionar no dia 4 de agosto com projeto original, ajustado aos tempos modernos, seguindo o modelo do Plano Educacional de Brasília, idealizado por Anísio Teixeira. Ela surge 54 anos após inaugurada a Escola Parque 307/308 Sul – a primeira. O modelo institui concepções pedagógicas voltadas para o desenvolvimento integral das potencialidades do indivíduo.

A ausência do projeto nas satélites interrompeu a integração prevista no Plano de Construções Escolares de Brasília, privando os jovens de uma formação integral nas dimensões cultural, profissional e pedagógica. Mas, um alerta de uma mãe de estudante modificou essa trajetória. Ela soube que o Serviço Social da Indústria (Sesi) iria encerrar as atividades numa área de 54 metros e que a especulação imobiliária estava para adquiri-la. Formalizou uma denúncia.

"Se não fosse a mobilização da comunidade a área teria sido transformada em empreendimento imobiliário", conta Neide Souza, coordenadora da escola, que vai receber o 8º e o 9º anos e CDIS. Em 2015, vai consolidar 12 mil atendimentos por semana. Hoje, são 1.400 matriculados por adesão, de um universo de 87 mil estudantes. Haverá também Escola de Música e Profissionalizante.

"Fico feliz com a primeira escola parque fora do Plano Piloto, pois tem estrutura excelente para atendimento com qualidade, fortalecendo a luta pela escola pública, gratuita, democrática e de qualidade social", diz Samuel Fernandes, diretor do Sinpro-DF.

"Como tudo que chegou na Ceilândia - asfalto, água e esgoto -, a EPAT também é fruto de luta. É uma vitória do povo", diz Eliceuda

Denildson de Oliveira, professor de artes cênicas, conta que nasceu e viveu na Ceilândia e se formou em cênicas na Universidade de Brasília (UnB). Lembra que dizia à mãe que um dia iria integrar a equipe daquela escola. "Não entrei no Sesi, mas estou muito mais feliz por integrar a equipe de pioneiros desse projeto".

Eliceuda França, diretora do Sinpro, diz que "como tudo que chegou à Ceilândia, asfalto, água e esgoto, a escola também é fruto de uma luta. A EPAT tem um toque diferente porque chega numa cidade que não tem nada de estrutura artístico-cultural. Teremos a oportunidade de oferecer aos estudantes a chance de aprender a ser espectador com pensamento crítico na linguagem artística".

TRE
Fls: 000609

"Outras Pautas" aprofunda debate sobre o plebiscito popular por uma reforma política no Brasil

Tema foi debatido pela militante política Misa Boito e pela deputada distrital Arlete Sampaio. Evento contou com a participação de estudantes e da categoria

Tema recorrente desde as manifestações ocorridas em junho de 2013, o Plebiscito Popular por uma reforma política no Brasil ganhou espaço na quinta edição do projeto "Outras Pautas", realizado no dia 21 de agosto no teatro da Escola Parque 308 Sul. Durante os três blocos, a militante política e integrante da Secretaria Operativa Nacional do Plebiscito Popular pela Constituinte Soberana e Exclusiva do Sistema Político, Misa Boito, e a deputada distrital Arlete Sampaio falaram sobre a importância do tema e as mudanças que a reforma vai gerar no cenário político nacional em caso de aprovação.

Profunda conhecedora do tema, Misa Boito disse que o que vimos nas manifestações de 2013, com a juventude nas ruas, foi um pedido de mudanças em várias áreas, o que culminou com uma discussão em torno da reforma política brasileira. "O que aconteceu nas manifestações, com pedidos de melhorias nas áreas da saúde, transporte público, segurança, entre outros, não é uma novidade. Na história do Brasil, temos vários exemplos. As manifestações disseram que os políticos não representavam a juventude que foi às ruas e que era preciso uma reforma política. Houve, então, a necessidade de um plebiscito para decidir a questão", analisa Misa.

A deputada distrital Arlete Sampaio complementou dizendo que o Brasil nunca teve uma constituinte soberana e que a luta agora, a partir das manifestações, mostra que a democracia pode avançar no Brasil. "Os jovens não foram às ruas para dizer que tudo o que foi feito estava errado. Várias coisas melhoraram, mas a maneira como o Brasil se organiza politicamente está ultrapassada. Por isso, há a necessidade de uma reforma política", conclui a parlamentar.

> *O "Outras Pautas" é idealizado pelo Sinpro para ampliar o debate com a categoria e com a sociedade sobre temas relevantes para o avanço da democracia*

No último bloco a diretora Rosilene Corrêa, que intermediou a Mesa, abriu espaço para perguntas de estudantes, professores e convidados. Também participaram da Mesa os diretores do Sinpro Gabriel Magno e Meg Guimarães. "É um momento importantíssimo para a nossa democracia. A discussão em torno de um plebiscito que pretende fazer uma reforma política no Brasil é uma resposta às manifestações das ruas e uma esperança para que as mudanças necessárias na democracia brasileira possam acontecer", observou.

O "Outras Pautas" é idealizado pelo Sinpro, com o objetivo de ampliar o debate para a categoria e a sociedade sobre temas relevantes, a fim de promover o avanço da democracia. As edições anteriores abordaram temas diversos, como os 50 anos do golpe militar.

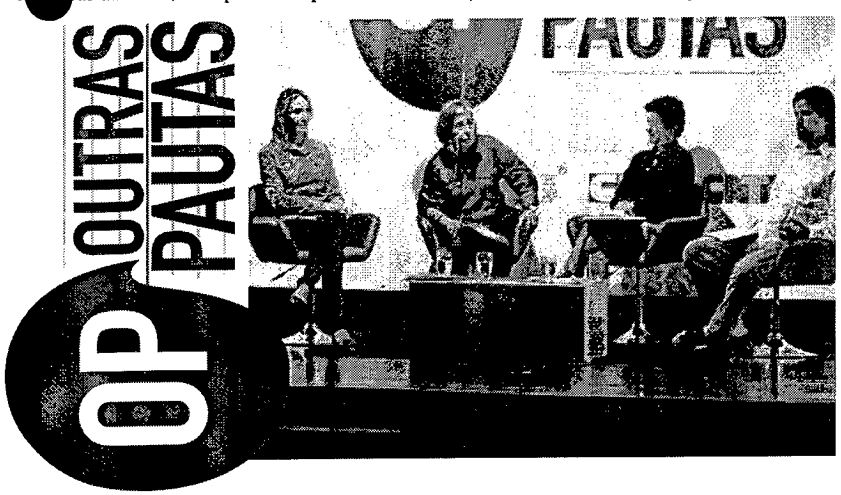

Mobilização marca Plebiscito pela Reforma Política no país

O pleito ocorreu entre os dias 1º e 8 de setembro, com votação presencial e pela internet

Durante a primeira semana de setembro ocorreu em todo o país o Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. Foram cerca de 40 mil urnas espalhadas por todo o Brasil. Elas estavam em locais de grande aglomeração popular, como nos sindicatos, escolas, igrejas e rodoviárias. Cerca de 1.800 comitês populares foram criados por 450 entidades, que participaram da organização deste plebiscito.

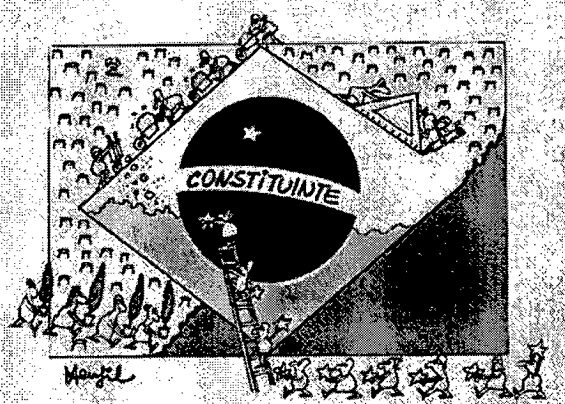

Exatamente 7.754.436 pessoas votaram. Quase a população inteira de Portugal. Desses, 97,05% disseram "sim" à reforma do sistema político. A votação pela internet registrou 1.744.832 votos, dos quais 96,9% votaram "sim" (a favor da reforma política) e 3,1% votaram "não".

"Não estamos preocupados com a meta dos 10 milhões de votos no total. O processo de mobilização foi muito positivo, o assunto entrou na pauta da campanha presidencial, com alguns candidatos participando do plebiscito (como Agnelo, aqui no DF)", diz Gabriel Magno, diretor do Sinpro.

No DF a mobilização dos sindicatos, CUT, MST, movimentos estudantis e pastorais resultou em cerca de 30 mil votos. A previsão era a de que cerca de 13 mil deles seriam com envolvimento direto do Sinpro, com urnas no Sindicato e escolas (até dia 12 de setembro, foram computados 11.717 votos, mas faltavam algumas urnas para serem apuradas). "Isso comprova a capacidade do Sinpro de se envolver com essas pautas e de sensibilizar a categoria. Se o movimento sindical é, às vezes, acusado de corporativista, de não pensar em uma pauta mais ampla, o Sinpro e toda a categoria dão o recado de que estão envolvidos nas grandes questões do país", afirma Gabriel.

Para Meg Guimarães, diretora do Sinpro, o momento é de apresentá-lo para os Três Poderes. "A presidenta Dilma pediu aos eleitores que não hesitassem e convocassem a Constituinte. O plebiscito demorou cerca de um ano para ser organizado, mas nossa luta só está começando", ressalta.

TRIBUNAL S
Fls: 0000010

Centrais sindicais condenam tentativa de extermínio do povo palestino e apoiam a criação de novo Estado

Conflito iniciado em junho e suspenso em agosto faz parte do projeto dos países hegemônicos e dos sionistas de continuarem aniquilando o povo palestino. O conflito tem causas geopolíticas

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), por ocasião do novo conflito entre Israel e Palestina, divulgaram notas de repúdio ao governo israelense e em defesa e a favor do povo palestino.

A nota divulgada no fim de julho pela CNTE, que representa mais de três milhões de trabalhadores (as) da educação básica pública no Brasil, reiterou "seu irrestrito apoio à criação do Estado da Palestina e à autodeterminação de seu povo, condição justa e essencial para a paz no Oriente Médio".

Também condenou o massacre do povo palestino promovido pelo Estado de Israel na Faixa de Gaza – uma área de 365 km2, com cerca de 1,8 milhão de habitantes, localizada na Palestina, entre o Egito e Israel. Vários governos manifestaram repúdio contra o conflito.

"A cada dia fica mais evidente a desproporcionalidade nos ataques e mortes envolvendo israelenses e palestinos e é inadmissível que a comunidade internacional, sobretudo a ONU, mantenha-se inerte ao que ocorre neste momento no Oriente Médio, assim como em outros territórios da África", indica a nota da CNTE.

Durante uma plenária nacional realizada em julho, a CUT denunciou o genocídio de Israel contra crianças, mulheres e idosos palestinos e defendeu o fim imediato dos conflitos. No fim de agosto, após centenas de manifestações do mundo inteiro contra o massacre, israelenses e palestinos firmaram um acordo de cessar-fogo por tempo indeterminado. O governo chileno suspendeu relações comerciais e o brasileiro retirou seu embaixador de Israel.

Na ocasião do cessar-fogo, uma nota do Ministério da Saúde deu conta de que nesse último conflito, mais de duas mil pessoas foram mortas e ao menos dez mil ficaram feridas. Entre os mortos havia 541 crianças, 250 mulheres e 95 homens idosos.

Os ataques foram desencadeados após sequestro e morte, em junho, de três jovens judeus, na Cisjordânia. Israel atribuiu esse crime ao Hamas, grupo islâmico que controla a Faixa de Gaza. Em retaliação, extremistas judeus-israelenses assassinaram um jovem palestino, queimado, em Jerusalém. Tiveram início os lançamentos de foguetes do Hamas e os bombardeios de Israel.

Manifestantes foram às ruas em Brasília em defesa da causa palestina

Meg Guimarães

Diretora de Formação Sindical do SINPRO-DF

Por uma palestina livre, laica, democrática e soberana!

Depois de quase dois mil palestinos mortos, a maioria crianças, mulheres e idosos, uma pequena trégua fez diminuir a escalada militar de Israel contra Gaza, porém, mantém os palestinos cercados e reféns de uma política de extermínio. Se, por um lado, as grandes potências continuam apoiando Israel, cresce a consciência dos povos sobre o verdadeiro conteúdo e sentido da política sionista. A brutalidade dos ataques em Gaza reascende o debate sobre uma saída que respeite a soberania e a autodeterminação dos povos. Atualmente, na Palestina, cerca de 4 milhões de palestinos não têm nenhum direito e, 1,5 milhão, são considerados cidadãos de segunda classe, num estado racista, o que torna a situação insustentável. Podemos afirmar que a situação atual na Palestina é uma expressão concentrada da situação mundial. A região do Oriente Médio foi atingida por uma onda desagregadora, na sequência de Iraque e Síria. A crise de dominação estadunidense, em escala mundial, se expressa, uma vez mais, na sua incapacidade de controlar a "ordem".

É importante lembrar que o Estado de Israel foi criado em 1948, sob o patrocínio da burocracia estalinista da ex-URSS, com base na discriminação, na expulsão do povo palestino, na negação de seus direitos. Mas, 20 anos depois da assinatura dos acordos de Oslo, está provado que a solução de "dois Estados" levou exatamente à situação que vive hoje o povo palestino. De um lado, está Israel, cuja própria essência é desconhecer todo limite ao seu "direito imprescritível de colonizar toda a Palestina". De outro, estão os "territórios" - Cisjordânia e Gaza –, que representam apenas 12% do território histórico da Palestina. É nesse consenso que o imperialismo estadunidense e o Estado de Israel se apoiam para manter o povo palestino na atroz situação em que ele hoje se encontra. Esta situação é o produto de toda a política do imperialismo estadunidense nestes últimos 60 anos. Hoje, a paz no Oriente Médio é o direito ao retorno para todos os palestinos: um só Estado laico, democrático e soberano, constituído em pé de igualdade com suas componentes árabe e judia, sobre todo o território da Palestina. Um Estado onde não haja nenhuma distinção de religião, de raça, de cor ou de qualquer outro tipo. Só assim será possível pôr fim à guerra, garantindo uma cidadania única, com o retorno dos refugiados para suas terras de origem.

Fls: 000611

Projeto literário é premiado

A história de dois ratos que moram na biblioteca da Escola Classe 18, de Taguatinga, chega na sua terceira edição em setembro. Relatando a história de Racumim e sua mãe Racutia, o livro Ninho de Rato faz a alegria dos estudantes do 1º ao 5º anos do ensino fundamental há dez anos, ao mesmo tempo em que estimula o interesse dos mesmos pela leitura.

Parte do projeto Reinventando a Bib[illegible]a, a obra literária já rendeu prê-mi[illegible] professoras Maria Célia Madureira Silva e Raquel Gonçalves Ferreira. Hoje aposentadas, as duas educadoras receberam o título de cidadãs honorárias, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o prêmio de Professores do Brasil, pelo Ministério da Educação, em 2013, pelo trabalho desenvolvido com o ensino fundamental.

Com experiência em alfabetização, as pedagogas criaram histórias baseadas nas necessidades da escola, retratando as aventuras dos ratinhos em um antigo banheiro que foi transformado em sala de leitura. "Esta obra literária fala da história de dois ratinhos que entram na biblioteca e aprendem a ler", comenta a professora Raquel. As aventuras dos ratinhos deram origem a três livros: O Rato Adormecido, Deu Rato na Biblioteca e Os Amores de Racutia.

Segundo Raquel Gonçalves, a in[illegible]o do livro é chamar a atenção das crianças para que elas possam ser, além de leitoras, escritoras. "Temos de ter a preocupação que a escola tem a função de tornar a criança um proveniente leitor e escritor. Este livro chama a atenção para isto", afirma.

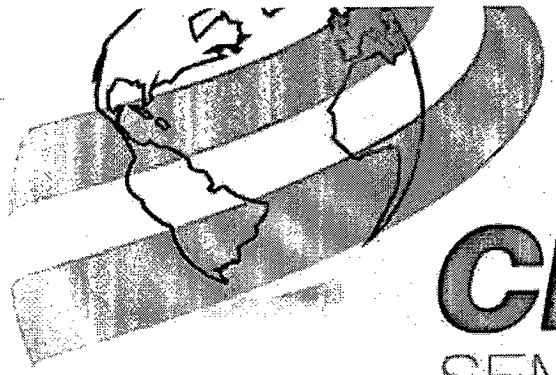

CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

UM PROGRAMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

A oportunidade que faltava para estudantes das classes média e baixa obterem experiência acadêmica em instituições de ensino superior estrangeiras

O Programa Ciências Sem Fronteiras (CSF) é a novidade que tem transformado em realidade o sonho dos e das docentes da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal (SEDF) de verem seus filhos e filhas em intercâmbios acadêmicos internacionais.

Até uma década atrás, eles e elas não teriam condições financeiras de sair do Brasil para estudar. Essa oportunidade era privilégio da elite. "Para minha família está sendo fantástico porque a gente não tinha essa expectativa e ela surgiu por causa desse programa", afirma Maria Cleide Amaral, professora de alfabetização da Escola Classe 106 Norte.

Luís Henrique Vieira Amaral, 23, filho mais velho de Cleide, chegou em junho deste ano e vai ficar um ano e meio em Hammond, Indiana. Ele é o primeiro da família a sair do país. Estudante de engenharia mecatrônica na Universidade de Brasília (UnB), ele soube, pelo consulado, que, em razão do intercâmbio na Purdue University, Calumet, terá direito a um doutorado na mesma universidade e a ficar mais quatro anos nos EUA.

> ***O mais positivo é o fato de o programa ampliar os horizontes", Rosilene, mãe da estudante.***

"A minha chegada foi tranquila. Vim com mais quatro colegas no mesmo voo. Chegando no aeroporto, havia uma picape e alguns estudantes para nos recepcionar, dentre eles, vários brasileiros. Em Hammond, deixamos as malas no apartamento e fomos levados a um supermercado para comprarmos coisas básicas", conta.

O bolsista recebe assistência suficiente para estudar com tranquilidade. Além do recurso financeiro mensal para todas as despesas e a atenção da instituição para a qual foram selecionados, recebem seguro-saúde e auxílio-instalação. Têm também a opção de fazer 30 dias de curso de inglês para brasileiro.

Júlia Lins, 23, filha de Rosilene Lins – professora de alfabetização da Secretaria de Educação na Escola Classe 106 Norte–, foi para o CSF há um ano. Ela cursa engenharia mecânica na UnB e foi a Western University, Canadá. Em agosto, período de férias, a estudante participou de um estágio, o qual faz parte do projeto do governo. "O mais positivo é o fato de o programa ampliar os horizontes. Ela saiu daqui uma criança, e lá, tornou-se uma mulher. Tudo isso reflete positivamente na gente. Parece que toda a família também está lá, aprendendo", comenta Rosilene.

Beneficiados pelo Programa Ciência sem Fronteiras, alunos estão estudando em universidades no exterior

Ciências Sem Fronteiras (CSF)

Criado para promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, inovação e competitividade brasileira por meio de intercâmbio e da mobilidade internacional, o projeto prevê a utilização de até 101 mil bolsas em quatro anos, de forma que estudantes de graduação e pós-graduação façam estágio no exterior a fim de manter contato com sistemas educacionais competitivos em relação à tecnologia e à inovação. O governo destinou R$ 1 bilhão na Lei Orçamentária de 2014 para o CSF. As informações estão no site http://www.ciencia-semfronteiras.gov.br

As metas do Plano Nacional de Educação

Na série que começa nesta edição, os diretores do Sinpro comentam o PNE

Após quase quatro anos tramitando no Congresso, em junho deste ano foi aprovado o PL nº 8.035/2010, conhecido como o projeto de lei do Plano Nacional de Educação, que também foi sancionado pela presidenta Dilma. No projeto, constam 20 metas que devem ser seguidas pelo poder público nos próximos anos.

Nesta edição do Quadro Negro, Luciana Custódio de Castro, diretora do Sinpro, comenta as sete primeiras metas do projeto.

Foto: Bruno Lemos

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE.

"Essa meta de universalização deve ter como foco não apenas a oferta de vagas, mas a garantia com a qualidade da educação para essa modalidade de ensino. Sobretudo, representa uma política importante inserida na luta das mães trabalhadoras."

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

"O grande desafio da meta 2 será incluir, a partir dessa faixa etária, crianças e adolescentes que estejam em condições de vulnerabilidade social ou que necessitem de um atendimento educacional especializado."

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

"Segundo o Observatório do PNE, 1,5 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola. O desafio dessa meta deve estar centrado em uma reestruturação curricular que tenha condições de diminuir a evasão escolar e corrigir a distorção idade/série."

META 4

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino.

"A garantia de um Sistema Educacional Inclusivo é um desafio fundamental e urgente, pois é construído na perspectiva de corrigir uma injustiça histórica em que a luta por uma inclusão educacional deve ser pautada e precedida por uma verdadeira inclusão social."

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos 6 anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

"A meta 5 é uma meta audaciosa, porém, possível de ser conquistada se implementadas políticas de fortalecimento da formação inicial e continuada de professores/professoras e também se criadas, a partir do universo escolar, condições favoráveis à construção da aprendizagem."

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

"Essa meta representa uma importante conquista, porém, é preciso transcender a questão da ampliação do tempo na escola e criar, a partir dessa política, condições necessárias de acesso a uma educação pública de qualidade."

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB

Anos iniciais do ensino fundamental
5,2 (2015)
5,5 (2017)
5,7 (2019)
6 (2021)

Anos finais do ensino fundamental
4,7 (2015)
5 (2017)
5,2 (2019)
5,5 (2021)

Ensino médio
4,3 (2015)
4,7 (2017)
5 (2019)
5,2 (2021)

"O desafio que representa essa meta é o de melhorar os indicadores tendo como referência as pesquisas do Ideb. Porém, destaco o Observatório do PNE, como espaço possível de acompanhar as análises, os estudos e indicadores auxiliares da meta para que se tenha uma visão mais ampla do que uma Educação de qualidade envolve."

II Seminário de Educação Física

Com a participação de mais de 100 docentes, a Secretaria de Políticas Educacionais do Sinpro-DF realizou, nos dias 3 e 4 de setembro, o II Seminário de Educação Física (IISEF). Durante os dois dias de atividade os palestrantes e convidados debateram a relação da educação física nas escolas públicas do Distrito Federal e outros problemas, como, por exemplo, a obrigatoriedade de filiação ao Conselho Regional de Educação Física (Cref).

"O Conselho orientou os(as) licenciados(as) em educação física a se credenciarem diretamente no Conselho Regional de Educação Física. Ele precisa de filiados para se sustentar, mas os(as) professores(as) não se sentem representados(as) por ele. Isso gerou um grande conflito", explica Berenice Darc Jacinto, coordenadora da Secretaria de Políticas Educacionais do Sinpro.

Outro tema discutido foi o Projeto de Lei Complementar nº 116/13, que instituiu a aplicação dessa disciplina nas séries iniciais e exige que ela seja executada exclusivamente por professores licenciados na área.

Desde 2009 o Sinpro-DF reúne um coletivo de docentes para debater questões da educação física. O ISEF teve como tema central o contraturno. Na época havia um documento que orientava a execução da disciplina no turno contrário ao da regência, o que gerou uma crise. "O Sinpro discorda da ação do CREF de ingerência nas escolas públicas, uma vez que os professores que atuam na rede já cumpriram as exigências para exercer tal função", define a diretora do Sinpro, Rosilene Corrêa.

Fusão da Tidem ao salário atende a pleito e gera ganhos

Após 20 anos de negociação, só em 2012 GDF ouve docentes e incorpora gratificação à remuneração. Plano traz vantagens e incentiva permanência

O salário de setembro chegou com a quarta parcela da implantação do plano de carreira. As duas etapas restantes serão pagas no próximo ano. Dividido em seis etapas, o reajuste começou a ser implantado em 2013 e vai até 2015. Duas parcelas por ano, sempre em março e setembro. Em 2013, a média do reajuste foi de 7,82% (graduação/40 horas) e 7,9% (especialista/40 horas). Em 2014 e 2015, a perspectiva é a de que se repita com ganhos reais em relação à inflação.

Combinado com a incorporação da Tidem, foi adicionado um reajuste calculado com base no parâmetro de 15.73 percentuais, índice concedido aos servidores públicos federais. O resultado é que, aliado à Tidem e ao reajuste que a área federal recebeu, a categoria docente do Distrito Federal terá, em média, 27% de reajuste nas seis etapas que compõem o Plano de Carreira.

Considerada um dos avanços importantes para a recuperação do poder aquisitivo do salário, a incorporação da Tidem e as demais conquistas do plano de carreira consolidam políticas do magistério e demandas históricas da categoria, tais como: avanço salarial, estrutura de carreira – que aponta vantagens para incentivo à permanência –, bem como salário justo, dentre outros pleitos.

"Essa incorporação é uma reivindicação antiga que a categoria introduziu nas pautas de reivindicações no ano seguinte à sua criação em 1992 e jamais foi atendida pelos sucessivos governos", lembra Cláudio Antunes, diretor do Sinpro-DF. Ele informa que, quando se fala de Plano de Carreira reformulado e reestruturado, "dizemos que várias coisas acontecem: incorpora-se gratificações, abonos, e consolida-se garantias trabalhistas".

A fusão da Tidem repercutiu positivamente. Ela representou uma média de reajuste salarial de 27% para quem é de 40 horas e de 60% para os(as) de 20 horas; fortaleceu a aposentadoria; a categoria passou a ter uma gratificação a menos no contracheque e favoreceu o(a) professor(a), permitindo-lhe ter outro vínculo empregatício sem ter sua remuneração questionada, uma vez que o conceito de exclusividade ensejado pela Tidem foi eliminado com a incorporação.

Ela foi positiva para quatro mil professores(as) que têm matrícula de 20 horas. Deu-lhes a chance de ter metade da remuneração de um(a) professor(a) 40 horas. Isso não acontecia desde a criação da Tidem. "Passados 22 anos, a categoria venceu essa discussão e, por meio da luta, a incorporou e isso gerou ganho salarial efetivo", disse Cláudio Antunes.

Gratificações, política neoliberal de redução salarial e Estado mínimo

Criada na década de 1990, a Tidem fez parte de um jogo neoliberal para desonerar o Estado. A gratificação foi o argumento para trazer os(as) docentes para a rede pública, fugindo da lógica defendida pela atual direção do Sinpro-DF de que a garantia de permanência na carreira é o bom salário e não gratificações.

Nos anos 1990, o salário de várias categorias passou a representar só 25% da remuneração, cabendo às gratificações o restante da composição. Esse quadro foi construído pela política do Estado mínimo definida no Consenso de Washington e adotada pelos ex-presidentes Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Ela foi implantada por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado pelo economista Bresser-Pereira, ministro da Administração Federal e Reforma do Estado de FHC, sob os auspícios do Banco Mundial, para ser um dos pilares do governo. Para pôr essa proposta em prática, a imagem do funcionário público foi desmontada e aviltada.

"A incorporação contemplou uma reivindicação de nossa categoria. Após 20 anos discutindo, conseguimos, na lógica de que a Tidem cumpriu o papel dela, naquela conjuntura da década de 1990, que era a de conseguir o reajuste salarial, mas ficou evidente que ela não era suficiente para garantir que o(a) professor(a) mantivesse a exclusividade porque o que o mantém exclusivo é ter um bom salário e as boas condições de trabalho, analisa Cleber Soares, diretor do Sinpro-DF.

TRIBUNAL ... Fls: 000614 ... 21

IV Seminário de Professoras(es) Aposentadas(os) reúne cerca de 600 pessoas

Vários temas de interesse da categoria foram debatidos no salão do Minas Brasília Tênis Clube

No dia 10 de setembro, ocorreu o IV Seminário de Professoras (es) Aposentadas (os), no salão do Minas Brasília Tênis Clube. A categoria compareceu em peso para os debates e palestras sobre assuntos relacionados com o dia a dia dos (as) aposentados (as).

Isabel Portuguez, coordenadora da Secretaria para Assuntos dos (as) Aposentados (as), ressalta que este momento é resultado de grande investimento da própria secretaria. "Esta mobilização é muito importante. No início do Sinpro, quando eu entrei, os (as) aposentados (as) não eram mobilizados (as). Hoje, em algumas assembleias gerais, já somos maioria. Isso é resultado do nosso ótimo trabalho. Nesse seminário, os temas são de interesse deles (as), mostrando a importância em preservar a saúde física, a saúde mental, a análise de conjuntura, colocando-os (as) por dentro do que está ocorrendo no Brasil e no DF", diz.

O professor Wanderlei Borges lecionava em São Sebastião antes de se aposentar, em 2013. Ele reforça que o Sinpro é forte porque a categoria é também formada, principalmente, por quem não dá mais aula. "Aposentado (a) tem uma visão melhor da vida em lutar pelos próprios direitos, até porque o (a) aposentado (a) no país é relegado ao segundo plano. O Sinpro é o que é hoje, graças aos (às) professores (as) que começaram a luta nos primórdios e estão atuando até hoje."

"O Sinpro é o que é hoje, graças a (o)s professores (as) que começaram a luta nos primórdios e estão atuando até hoje". Wanderlei Borges, professor aposentado.

O seminário foi dividido em sete palestras com temas de grande interesse para a categoria: "Projeto de vida para o (a) aposentado (a)/ Controle mental", "O Papel da mídia", "A saúde do idoso e o processo de envelhecimento", "Educação financeira e a importância do planejamento", "O papel do aposentado na construção do Sinpro-DF, na organização da luta e nas conquistas da categoria", "A importância da atividade física" e "Doenças cardiológicas, diagnósticos, tratamentos e prevenção". Cada palestra teve a presença de algum especialista no assunto e, ao final, ocorreram os debates.

A categoria compareceu e acompanhou as palestras

Aposentada há 4 anos, a professora Januária Francisco Gomes (que lecionava em Planaltina) aponta o que mais lhe chamou a atenção. "A saúde do idoso, o nosso bem-estar é o que mais desperta meu interesse, pois, na maioria das vezes, o (a) aposentado (a) se preocupa mais com a saúde da própria família e se esquece dos próprios problemas. E a autoestima também aumenta demais em eventos como esse", resume.

Baile das(os) professoras (es) Aposentadas(os) foi sinônimo de muita animação

A banda Boca de Sino adentrou a madrugada apresentando músicas de várias épocas

No dia 26 de setembro ocorreu mais uma edição do Baile dos (as) Professores (as) Aposentados (as). Realizada no salão do Minas Brasília Tênis Clube, mais uma vez contou com grande presença da categoria. O público estimado foi de 2 mil pessoas, com todos os convites distribuídos.

A música ficou por conta da banda Boca de Sino, que apresentou sucessos de todas as épocas e gêneros musicais. Nesta ocasião, o Sinpro decidiu antecipar a festa de novembro para setembro, para que a chance de chuva seja menor. E assim, foi possível colocar mais mesas no local (nas partes abertas), aumentando a participação das pessoas, respeitando a capacidade do local de 2 mil presentes.

"Os convites começaram a ser distribuídos no dia 8 de setembro e a procura foi ótima. A festa mais uma vez foi excelente. Com músicas da nossa época, o baile sempre é uma ocasião para reencontrarmos amigos e antigos colegas de profissão" exalta Isabel Portuguez, coordenadora da Secretaria para Assuntos dos (as) Aposentados (as) do Sinpro.

A diretora Sílvia Canabrava afirma que o baile é um momento de diversão para quem construiu a história ao lado do Sindicato. "Nós, professores (as) aposentados (as), fazemos parte da história do Sinpro. Somos aposentados (as), mas não somos inativos (as). Por esta razão, a Secretaria dos (as) Aposentados (as) trabalha em prol dessa parcela de professores (as), que são aposentados (as) e que merecem também desfrutar de bons momentos. Este baile é um momento de confraternização, onde todos se encontram, matam as saudades e revivem os bons momentos da vida", aponta.

A opinião é semelhante de Francisco Raimundo (Chicão), diretor da mesma Secretaria. "É uma festa que já fazemos há vários anos e é de grande importância. A cada ano, mais aposentados (as) querem participar. É hora de a categoria se soltar, dançar, encontrar com demais ex-colegas de trabalho da Secretaria de Educação. Nós, do Sindicato, também ganhamos com isso. Pois esta participação também reflete nas demais atividades do dia a dia do Sinpro, como as assembleias, reuniões e cursos que oferecemos", diz.

TRE... Fls.: 000615

Debates sobre raça e sexualidade ganham espaço nas escolas públicas do DF

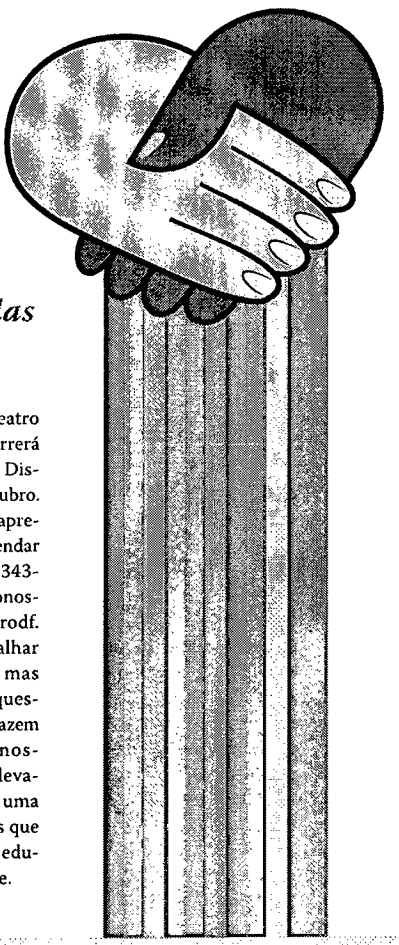

Secretaria do Sinpro leva seminários, palestras e o Ciclo de Debates às salas de aula com o objetivo de atender às necessidades da comunidade escolar

Criada para atender às necessidades da categoria, a Secretaria de Raça e Sexualidade do Sinpro carrega o importante papel de auxiliar a comunidade escolar em questões relacionadas aos dois temas. Para isto, ao longo dos últimos 5 anos, a Secretaria tem se aproximado das escolas levando palestras, seminários e o Ciclo de Debates com o objetivo de abordar temas de relevância e que fazem parte do cotidiano dos centros escolares.

Segundo a coordenadora da Secretaria, Wiviane Farkas, os seminários, ciclos de debates e demais atividades são realizados por meio de agendamento feito pelas próprias escolas. "Já percorremos escolas das mais variadas regionais de ensino visando ao atendimento da necessidade daquela comunidade escolar. Além de levar o debate sobre temas relacionados à raça e à sexualidade, por meio dos seminários e do Ciclo de Debates conseguimos entrar no espaço da escola e no horário de coordenação para fortalecer a coordenação pedagógica e a formação continuada, que sempre foram nossas bandeiras", argumenta a diretora.

Seminários, ciclos de debates e demais atividades são realizados através de agendamento feito pelas próprias escolas

A Secretaria participa, também, de marchas LGBT, paradas gay, palestras, seminários, além de projetos como Cara e Cultura Negra e Mulher Caribenha. Além de todas estas atividades, uma peça de teatro sobre questão racial percorrerá várias escolas públicas do Distrito Federal a partir de outubro. Para que a peça possa ser apresentada na escola basta agendar uma data pelo telefone 3343-4206 ou pelo e-mail faleconoscoracaesexualidade@sinprodf.org.br. "Precisamos trabalhar não somente o pontual, mas também abordar outras questões de importância e que fazem parte do cotidiano de nossas escolas. Dessa forma levamos, por meio do debate, uma solução para os problemas que acontecem nesses centros educacionais", finaliza Wiviane.

Eliceuda Silva França

Diretora da Secretaria para Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras do Sinpro

Agora é a hora das mulheres! Por mais um passo pela igualdade do direito e participação política! A luta não pode parar!

Quando fui convidada para colaborar com o Jornal Quadro Negro com a temática de gênero, logo me empolguei, afinal, estamos vivendo um momento rico da nossa história. Mas gosto de desafios e diante desse exercício democrático, no qual, pela primeira vez na nossa história, três mulheres – Dilma, Marina e Luciana – se colocam como candidatas a presidentas do Brasil, reafirmam nossa luta por uma maior participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. "Sim, nós podemos!" Lembram quando Dilma, durante a campanha de 2010, respondeu a uma menina se mulheres poderiam ser presidentes? Essa afirmação marcou nossas vidas. Há quatro anos ela ecoou como um grande desafio e nos fez ter a certeza de que estamos no caminho certo, rumo a uma sociedade por igualdade de direitos e de oportunidades, se contrapondo ao machismo que ainda tem lugar privilegiado nos espaços de poder.

A vitória de Dilma Rousseff, como a primeira mulher a ocupar o cargo de presidenta do Brasil, foi um passo importante para consolidar a história de luta das mulheres brasileiras pelo direito de participação na vida política do nosso país. Mas o caminho ainda é longo. Precisamos de uma reforma política que promova maior representatividade, com paridade nas representações. Temos a tarefa de lutar e cobrar os governos a criar políticas públicas que promovam o enfrentamento à violência, como a Lei Maria da Penha. Para garantir a autonomia das mulheres é necessário, dentre outros aspectos, ampliar a política de creche pública e de escola em tempo integral e promover o acesso das mulheres à educação, como alternativa de empoderamento.

Esse "rebuliço político eleitoral" é fascinante. Somos uma nação democrática. Por isso, devemos ter a responsabilidade de eleger mulheres e homens comprometidos com a luta do povo brasileiro, reafirmando o compromisso com a democracia. E nós, educadores e educadoras, precisamos discutir essa temática com nossos(as) estudantes. Nessa eleição de 2014, o instrumento mais forte que temos é o voto. Com ele, vamos fortalecer a luta pela democracia e por igualdade de direito e de participação entre homens e mulheres. Vamos respeitar nossa história. A luta continua!

TR... Fls.: 000616

FESTA DO(A)

PROFESSOR(A) 2014 SERÁ NO DIA 18 DE OUTUBRO

O EVENTO SERÁ NO NET LIVE BRASÍLIA (ANTIGO OPERA HALL) A PARTIR DAS 20 HORAS. PRESTIGIE!

O INGRESSO DO PROFESSOR E SEU ACOMPANHANTE SERÁ FEITO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRINHA DE SINDICALIZADO AO SINPRO.

Dia 18 de outubro, a partir das 20h, no Net Live Brasília (antigo Opera Hall, SHN, Quadra 5), acontece a tradicional festa em comemoração do Dia do Professor. Este ano, o samba é que vai dar o tom. As atrações confirmadas são os sambistas Jorge Aragão e Dhi Ribeiro. Haverá também a apresentação da Banda Suprema e do DJ Black Roque, que animarão a categoria até a madrugada. Para quem gosta de boa música, a banda Suprema, conhecida nos bailes de Brasília, é formada por mais de 20 músicos que tocam e cantam músicas dos mais diversos gêneros musicais e dos grandes sucessos de ontem e hoje.

Dhi Ribeiro traz nas veias o mais tradicional samba carioca, o axé, a cultura da Bahia e a diversidade cultural e musical típicas da mistura brasiliense. Uma mulher de muitos caminhos, de memoráveis interpretações e de uma voz inconfundível, que carrega em seu DNA a tradição do afoxé e dos Filhos de Gandhi, de seu avô, e a raiz africana, de sua bisavó Xica Xangô de Ouro, a primeira mãe de santo de Salvador.

O auge da festa será o show do sambista Jorge Aragão, que fará uma participação especial. Ele começou sua carreira pelo samba na década de 1970, em bailes e casas noturnas. Como compositor, despontou em 1976, quando Elza Soares gravou sua composição "Malandro" (com Jotabê). Foi integrante do grupo Fundo de Quintal (núcleo do gênero pagode). Algum tempo depois se dedicou à carreira solo. Quase todos os grandes intérpretes de samba (Beth Carvalho, Alcione, Zeca Pagodinho, Martinho da Vila) têm canções de Jorge Aragão em seu repertório.

O ingresso do(a) professor(a) e seu(sua) acompanhante será feito mediante a apresentação da carteirinha de sindicalizado ao Sinpro. Elaine Amâncio, diretora da Secretaria de Assuntos Culturais do Sindicato, afirma que a Festa do Professor é muito mais do que uma festa: "Além de ser um momento de encontro e de descontração, é ocasião para recarregar energias, buscar forças para o dia a dia e também para valorizar e homenagear aqueles que lutam por uma educação pública de qualidade. Parabéns a todos os companheiros e companheiras".

Muita animação na 11ª Festa Junina do Sinpro

Evento reuniu milhares de pessoas na Chácara do Professor, no dia 9 de agosto

A tradicional festa nordestina foi resgatada na 11ª edição da Festa Junina do Sinpro, que ocorreu no dia 9 de agosto. Milhares de professores(as), acompanhados(as) de familiares e [illegible]os(as) se divertiram com os shows de Tiago Lunar e Rastapé, que invadiram a madrugada.

A ótima estrutura foi elogiada como atesta o professor César Santos. "A festa está muito boa, bem organizada e linda", disse. Diversas barraquinhas foram disponibilizadas para o público. Churrasquinho, sanduíche, acarajé, pipoca, churro, pastel, batata frita... As opções eram inúmeras.

A criançada fez a festa. Na fila para tirar foto na cabine, Artur Marques Flores, de 10 anos estava se divertindo. "Na pescaria, eu pesquei um peixe e assim eu ganhei um hamster e um peixinho de verdade", comemora. Seu amigo Vitor Rodrigues Fernandes, de 9 anos, ganhou um coelho branco na mesma brincadeira e gostou dos passeios de charrete. "Achei bem legal montar nos pôneis", disse. Pula-pula, touro mecânico, fazendinha, pau de sebo e perna de pau eram algumas das outras atrações em que os pequenos se esbaldaram.

Os diretores do Sinpro fizeram uma análise positiva da festa. "Sucesso total, a categoria correspondeu ao nosso chamado e esteve presente, com a criançada se divertindo", afirma o diretor Marco Aurélio Rodrigues. Seu colega Wijairo Mendonça compartilhou da mesma opinião. "O balanço foi muito positivo. A festa apresentou essa peculiaridade de resgatar a cultura brasileira (principalmente nordestina), exaltando a música, dança e gastronomia que nem sempre estão nos eventos de massa", ressalta.

"Queríamos que fosse uma festa voltada para a família, com a participação das crianças e percebemos que os pais chegaram cedo com seus(suas) filhos(as) e prestigiaram", diz Elaine Ribeiro, diretora do Sindicato.

O arraial adentrou a madrugada contando com a presença dos(as) associados(as)

CERCA DE 5 MIL PESSOAS PARTICIPARAM DO EVENTO

TR... Fls: 006617

Título: Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará investe em informática na EJA

Projeto insere os alunos da Educação de Jovens e Adultos no mundo digital e os capacita para entender e participar das novas tecnologias

Um projeto desenvolvido pelo Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará tem ajudado alunos da Educação de Jovens e Adultos a se conectarem às novas tecnologias. Com o objetivo de tornar as tecnologias da informação e comunicação uma aliada dos alunos e alunas, o projeto Informática na EJA tem oferecido uma forma de mostrar a informática e o computador como instrumento de trabalho, lazer e aprendizagem. Segundo o professor Lucas Edinei Lima Santana, o curso é voltado para o dia a dia dos matriculados.

"Este é o primeiro ano do projeto e a ideia principal sempre foi introduzir os alunos na tecnologia do dia a dia, como no uso do celular, do caixa eletrônico e de autoatendimentos em geral. Desta forma inserimos todos no mundo digital, já que mais que 99% das pessoas que se matriculam na EJA não têm conhecimento quase nenhum sobre informática", explica o professor.

A experiência tem sido aproveitada pelos alunos matriculados. Um exemplo é o de Ana Lima de Sousa, de 61 anos. "Vai melhorar minha vida, pois vou aprender a usar o computador e até caixa eletrônico do banco que ainda não sei. Com a internet posso pagar minhas contas sem sair de casa", explica a aluna da 3ª série – 1º segmento. Já Maria Rosa Silva Araújo, de 38 anos, matriculada na 2ª série – 1º segmento, acredita que o conhecimento possibilitará mais chances de um novo emprego. "Preciso aprender e pegar prática para arrumar um emprego que eu ganhe mais que o atual. Nunca tive aula de informática e minha família adorou a novidade."

"Inserimos todos no mundo digital, já que mais que 99% das pessoas que se matriculam na EJA não têm conhecimento quase nenhum sobre informática", Lucas Santana, professor.

Para o diretor do Sinpro, Samuel Fernandes, com a inclusão digital, o acesso à informação se tornou bem mais fácil, pois as pessoas em qualquer lugar podem tirar suas dúvidas por meio de uma pesquisa colocando assim os estudos em dia. "A direção da escola está de parabéns por proporcionar aos seus alunos da Educação de Jovens e Adultos esse projeto de informática, pois assim acompanham as tecnologias atuais de forma prática que vivenciam no dia a dia", conclui Samuel.

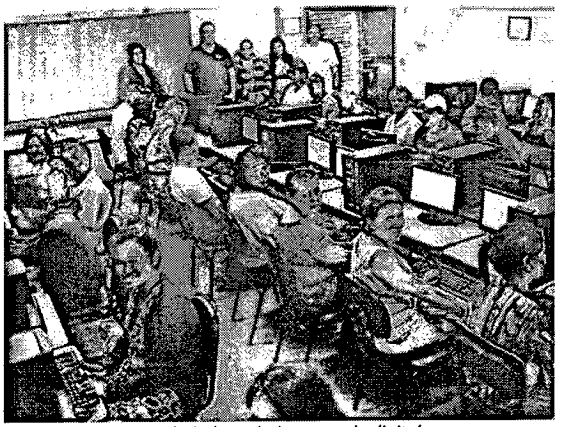

O curso visa inserir os(as) alunos(as) no mundo digital

15.10 DIA DOS PROFESSORES

#SOUPROFESSOREMUITO+

UMA HOMENAGEM AOS MESTRES QUE SEMPRE VÃO ALÉM

Quando temos um hobby podemos despertar talentos que vão além da nossa atividade principal. Com os professores, não é diferente. O **SINPRO-DF** parabeniza todos os mestres que brilham e sempre vão além.

"SOU PROFESSOR, SOU MÚSICO"

Prof. Belo Tutu

SINPRO DF 35 ANOS

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Tribunal Superior Eleitoral Fls 618 CPADI/SJD

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi ao encerramento do 2º volume, à fl. .

Eu, Antônio Rodrigues Neto, Aux. de Microinformática, Seção/CPADI/SJD, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.